

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR AS INCONSISTÊNCIAS DA ORDEM DE 20 BILHÕES DE REAIS DETECTADAS EM LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DA EMPRESA AMERICANAS S.A. REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2022 E EM EXERCÍCIOS ANTERIORES – CPI AMERICANAS

RELATÓRIO FINAL

Presidente: Deputado GUSTINHO RIBEIRO

Relator: Deputado CARLOS CHIODINI

SETEMBRO DE 2023



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	6
2	DO ESCOPO DA INVESTIGAÇÃO.....	13
3	CONTEXTO INVESTIGATIVO	18
3.1	A AMERICANAS S.A. E SUA COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA	18
3.2	HISTÓRICO RECENTE DA AMERICANAS S.A. E DOS SEUS ACIONISTAS DE REFERÊNCIA.....	19
3.3	AS EVIDÊNCIAS IDENTIFICADAS DURANTE AS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO DA CPI AMERICANAS.....	22
3.3.1	Fato relevante de 11 de janeiro de 2023	22
3.3.2	Fato Relevante de 03 de fevereiro de 2023.....	25
3.3.3	Fato Relevante de 13 de junho de 2023.....	27
3.3.4	Fato Relevante de 14 de junho de 2023.....	30
3.3.5	Suspeitas de fraude na contabilização de operações de risco sacado.....	33
3.3.6	Suspeitas de fraude em contratos de Verba de Propaganda Cooperada (VPC)	38
3.3.7	Suspeitas de fraude nas cartas de circularização.....	39
4	OUTRAS FRENTES DE TRABALHO	40
4.1	AS DILIGÊNCIAS EM CURSO PERANTE A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM	40
4.2	AS DILIGÊNCIAS EM CURSO PERANTE O BANCO CENTRAL DO BRASIL - BCB	55
4.2.1	Análise Horizontal – Risco Sacado (Americanas) / Relato dos Trabalhos de Inspeção	55
4.3	AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO - CRCRJ	57
4.4	PODER JUDICIÁRIO - PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	61
5	DILIGÊNCIAS REALIZADAS.....	65
5.1	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	65
5.1.1	Audiência pública realizada no dia 06 de junho de 2023.....	67
5.1.1.1	SERGIO ZVEITER, Administrador Judicial, Escritório de Advocacia Zveiter	67
5.1.1.2	BRUNO REZENDE, Administrador Judicial, Sócio Fundador da Preservação Administração Judicial.....	68
5.1.1.3	AURÉLIO VALPORTO, Presidente da Associação Brasileira de Investidores - ABRADIN	71



5.1.1.4	JULIMAR ROBERTO, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da CUT - CONTRACS/CUT.....	75
5.1.2	Audiência pública realizada no dia 13 de junho de 2023.....	76
5.1.2.1	AÉCIO PRADO DANTAS JR, Presidente do Conselho Federal de Contabilidade.....	76
5.1.2.2	LEONARDO COELHO PEREIRA, Diretor-presidente da Americanas S.A.	80
5.1.3	Audiência pública realizada no dia 20 de junho de 2023.....	98
5.1.3.1	JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO, Presidente da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).....	98
5.1.3.2	GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN, Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) do Banco Central do Brasil	115
5.1.4	Audiência pública realizada no dia 1º de agosto de 2023.....	125
5.1.4.1	CARLA BELLANGERO, sócia de auditoria da KPMG no Brasil.....	125
5.1.4.2	FÁBIO CAJAZEIRA MENDES, Líder de Auditoria da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.....	138
5.1.5	Audiência Pública realizada no dia 08 de agosto de 2023	146
5.1.5.1	EDUARDO MOREIRA, Economista e Especialista em Mercado Financeiro	146
5.1.5.2	CAIO MAGRI, Diretor-Presidente do Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social	178
5.1.6	Audiência Pública realizada no dia 15 de agosto de 2023	187
5.1.6.1	JOSÉ MARIA CASTRO PANOEIRO, Procurador da República do Ministério Público Federal no Rio de Janeiro.....	187
5.1.6.2	ACEN AMARAL VATEF, Delegado de Polícia Federal da Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros.....	205
5.1.7	Audiência Pública realizada no dia 22 de agosto de 2023	208
5.1.7.1	SERGIO AGAPITO LIRES RIAL, ex-Diretor-Executivo da Americanas ...	208
5.1.8	Audiência Pública realizada no dia 29 de agosto de 2023	233
5.1.8.1	MARCELO COSTENARO CAVALI, Professor de Direito Penal da Fundação Getúlio Vargas.....	233
5.2	DOS DEPOIMENTOS TOMADOS.....	245
5.2.1	Tomada de depoimentos do dia 01 de agosto de 2023	246



5.2.2	Tomada de depoimentos do dia 08 de agosto de 2023	247
5.2.3	Tomada de depoimentos do dia 15 de agosto de 2023	255
5.2.4	Tomada de depoimento do dia 22 de agosto de 2023	258
5.2.5	Tomada de depoimentos do dia 29 de agosto de 2023	260
5.2.6	Tomada de depoimentos do dia 05 de setembro de 2023	261
5.3	REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO E DE CONVOCAÇÃO	261
5.4	DA DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA	261
6	NECESSIDADE DO APARELHAMENTO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DO ADEQUADO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA LEGAL DE DESTINAR, PARA O ORÇAMENTO DA AUTARQUIA, OS RECURSOS ARRECADADOS COM A TAXA DE FISCALIZAÇÃO	262
6.1	PANORAMA ATUAL DA CVM	262
6.2	FONTES DE RECEITA DA CVM	265
7	IDENTIFICAÇÃO DOS DEMAIS PONTOS SENSÍVEIS E NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO LEGISLATIVO	266
7.1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	266
7.1.1	Necessidade de aperfeiçoamento da legislação em matéria de responsabilização do auditor independente	267
7.1.2	Dimensão penal dos fatos	286
8	CONCLUSÕES	301
9	PROPOSTAS DE REFORMAS INSTITUCIONAIS E LEGISLATIVAS	310
9.1	APRIMORAMENTO DA SISTEMÁTICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRA O ADMINISTRADOR DE SOCIEDADE ANÔNIMA, DA AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CONTRA ACIONISTAS CONTROLADORES E AUDITORES INDEPENDENTES DE SOCIEDADE ANÔNIMA	311
9.2	OBTENÇÃO, PELOS AUDITORES INDEPENDENTES, JUNTO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DE INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO, SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATADAS POR SOCIEDADES ANÔNIMAS OU SOCIEDADES DE GRANDE PORTE POR ELES AUDITADAS EM DECORRÊNCIA DE LEI OU ATO NORMATIVO	317
9.3	TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE INFIDELIDADE PATRIMONIAL	323
9.4	APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DO INFORMANTE DE BOA-FÉ, POR MEIO DA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 13.608, DE 10 DE JANEIRO DE 2018	327
9.5	ENCAMINHAMENTO DE INDICAÇÃO AO MINISTÉRIO DA FAZENDA, SUGERINDO A EXPANSÃO DO ORÇAMENTO E DO QUADRO DE SERVIDORES DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, A CAPACITAÇÃO DESSES SERVIDORES E O FORTALECIMENTO DESSA AUTARQUIA	330
10	ENCAMINHAMENTOS	334



10.1 COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES COM OUTROS PODERES E ÓRGÃOS PÚBLICOS	334
ANEXO 1 – Relação de requerimentos apresentados à CPI AMERICANAS.....	
ANEXO 2 – Relação de documentos recebidos pela CPI AMERICANAS	



1 INTRODUÇÃO

Em 9 de março de 2023, foi apresentado à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, pelo Senhor Deputado André Fufuca, em conjunto com outros 204 Parlamentares, o Requerimento de Instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito (RCP) nº 1, de 2023, com a finalidade de *“investigar as inconsistências da ordem de 20 bilhões de reais detectadas em lançamentos contábeis da empresa Americanas S.A, realizados no exercício de 2022 e em exercícios anteriores”*.

O Requerimento em questão foi encaminhado ao Presidente da Câmara dos Deputados para análise e deliberação, na forma prevista no art. 35, § 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.¹

No exercício do juízo de admissibilidade, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados considerou terem sido satisfeitos os requisitos regimentais e, em decorrência, editou o Ato da Presidência de 26 de abril de 2023, dando conhecimento ao Plenário a criação da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar os fatos apontados, nos termos do requerimento de criação.

No mesmo ato, estabeleceu que a Comissão seria composta de 27 (vinte e sete) membros titulares e de igual número de suplentes, todos designados nos termos do §1º art. 33,² combinado com o §5º, do art. 35, do RICD.³

Em seguida, foi editado o respectivo Ato da Presidência, que, lido em Plenário no dia 17 de maio de 2023, constituiu a presente Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI AMERICANAS), designou seus membros e os convocou para a reunião

1 “Art. 35. A Câmara dos Deputados, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

[...]

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente o mandará a publicação, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; caso contrário, devolvê-lo-á ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.”

2 “Art. 33 ”

§ 1º As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação dos Líderes, ou independentemente desta se, no prazo de quarenta e oito horas após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha.”

3 “Art. 35. [...] §5º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação”.



de instalação e eleição, que foi realizada no dia 17 de maio de 2023, às 15:15, no Plenário 06, do Anexo II, desta Câmara dos Deputados. Na ocasião, foram eleitos o Presidente, Deputado Gustinho Ribeiro; o 1º Vice-Presidente, Deputado Júnior Mano; e o Relator, Deputado Carlos Chiodini.

Na reunião extraordinária do dia 1º de agosto de 2023, convocada para as 15:00, no Anexo II, Plenário 07, desta Câmara dos Deputados, foram eleitos o 2º Vice-Presidente: Deputado Diego Coronel; o 3º Vice-Presidente, Deputado Alberto Mourão.

A composição final da Comissão está representada no quadro abaixo.

Tabela 1 - Composição da CPI AMERICANAS

TITULARES	SUPLENTE
PL/Fdr PT-PcdoB-PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PSC/PATRIOTA/SOLIDARIEDADE/PTB	
Alex Manente (CIDADANIA) – Fdr P	Arnaldo Jardim (CIDADANIA) - Fdr P
Alexandre Guimarães (REPUBLICANOS)	Fáblio Garcia (UNIÃO)
Átila Lira (PP)	Fausto Pinato (PP)
Carlos Chiodini (MDB)	Ícaro de Valmir (PL)
Diego Coronel (PSD)	João Maia (PL)
Domingos Neto (PSD)	José Medeiros (PL)
Fausto Santos Jr. (UNIÃO)	Luiz Carlos Motta (PL)
Gustinho Ribeiro (REPUBLICANOS)	Pedro Paulo (PSD)
João Carlos Bacelar (PL)	Vermelho (PL)
Jorge Goetten (PL)	
Júnior Mano (PL)	
Maurício Carvalho (UNIÃO)	
Mauro Benevides Filho (PDT)	
Mendonça Filho (UNIÃO)	
Robinson Faria (PL)	
Thiago de Joaldo (PP)	
Vicentinho Júnior (PP)	
9 vaga(s)	17 vaga(s)
Fdr – PSOL - REDE	
1 vaga	Fernanda Melchiona (PSOL) – Fdr PSOL-R

A CPI AMERICANAS iniciou efetivamente seus trabalhos em 24 de maio de 2023, quando foram aprovados o Acordo de Procedimentos e o Roteiro de Trabalho, apresentados, respectivamente, pelo Presidente da Comissão e pelo



Relator. A Comissão definiu que, na consecução dos trabalhos, seriam utilizados todos os meios disponíveis para a coleta, sistematização, cruzamento e análise de dados e informações, incluindo realização de diligências, requisição de documentos, compartilhamento de informações, realização de quebras de sigilo bancário, fiscal e telefônico que se mostrassem imprescindíveis, oitivas, condução coercitiva para depoimentos, se necessário; e demais meios legais disponíveis para alcançar os objetivos da Comissão.

Durante o funcionamento da CPI, foram apresentados 127 requerimentos pelos membros da Comissão, sendo 93 requerimentos de informação e de diligências e 34 requerimentos de convocação de depoentes. Ademais, no curso dos trabalhos da CPI, foram realizadas, ao todo, 16 reuniões, sendo que, duas delas, realizadas nos dias 14 de junho e 23 de agosto de 2023, foram internas, em que os membros da CPI trataram da agenda de trabalhos da Comissão.

Durante o funcionamento da CPI, foram ouvidos 16 especialistas/convidados e 9 pessoas foram convocadas para depoimentos. Em resposta às demandas da Comissão e a título de contribuições, foram recebidos 53 documentos.

Assim, a presente CPI envidou todos os esforços no sentido de apurar os fatos, que, certamente, consistem no maior escândalo da história corporativa do nosso país. Foram requisitados documentos e ouvidos representantes das demais frentes investigativas: da Comissão de Valores Mobiliários, do Banco Central do Brasil, do Conselho Federal de Contabilidade, da Polícia Federal e do Ministério Público Federal.

Dentre as instituições privadas, contribuíram para a compreensão dos fatos a atual Presidência da Americanas S.A, que instruiu esta Comissão com importantes declarações e um contundente relatório (elaborado no âmbito do Comitê Independente da Companhia), bem como as informações prestadas pelas empresas de auditoria independentes, que inspecionaram a contabilidade da companhia no período em referência.

Além desses elementos, a CPI contou com a contribuição de especialistas na matéria investigada, que trouxeram novos horizontes para aspectos



que são sensíveis na legislação vigente e que carecem de aprimoramento, com vistas a evitar que outras ocorrências similares aconteçam no futuro.

O presente relatório, em sua essência, dedica-se a ser uma contribuição dessa Comissão aos demais colegas Parlamentares, enquanto representantes do povo nesta Casa Legislativa, e, sobretudo, à sociedade brasileira, que clama por respostas e providências concretas ante os fatos investigados. Firme nesse sentido, serão descritas todas as diligências empreendidas, incluindo os indícios apurados e as conclusões obtidas até prazo final para conclusão dos trabalhos desta Comissão.

Sabemos bem que, desde seu nascedouro, esta CPI tem enfrentado muitos questionamentos acerca sua finalidade, razoabilidade e adequação enquanto medida voltada a investigar as irregularidades contábeis da Americanas S.A. No entanto, o que está em questão não é a mera situação de endividamento de uma empresa isoladamente considerada, mas sim a credibilidade do mercado acionário brasileiro, impactada por um escândalo corporativo sem precedentes na história corporativa do nosso país.

Obviamente, uma ocorrência dessa magnitude, envolvendo uma varejista da dimensão da Americanas S.A, não pode escapar aos olhares atentos deste Parlamento, especialmente considerando os potenciais efeitos deletérios de uma prática como a investigada sobre os investidores, sobre o mercado e sobre os milhões de brasileiros, surpreendidos com um triste evento que certamente fragiliza a confiança nas organizações.

Ora, não há dúvidas de que, se uma fraude dessa dimensão ocorreu, os mecanismos de prevenção e controle falharam e de forma sistêmica. Os fatos investigados são um grave indicativo de que é necessária e urgente a revisão do conjunto de regras, princípios e práticas adotados para determinar como uma companhia deve ser administrada, como seu desempenho deve monitorado e como os interesses dos investidores devem ser protegidos.

Entendemos que essa é a principal missão e o mais importante legado desta CPI. A identificação dos envolvidos e a respectiva responsabilização nas esferas civil, criminal e administrativa são providências de extrema importância e que



serão devidamente cumpridas, mas que devem caminhar em conjunto com o aprimoramento dos mecanismos de controle, transparência e governança corporativa.

Sendo assim, uma das especiais preocupações dessa Comissão foi identificar as lacunas legislativas que tornaram o mercado corporativo brasileiro permeável e suscetível à ocorrência dos fatos. O objetivo, nesse sentido, é adequadamente sanar as brechas legais e interromper as vias por onde fraudes como essas podem acontecer.

Nessa direção, um dos caminhos consiste em propiciar que os acionistas, auditores independentes, credores e demais partes interessadas possam tomar conhecimento da situação financeira das companhias, especialmente aquelas de capital aberto; outro é fazer com que as instituições públicas e privadas disponham de instrumentos seguros e eficazes para identificar as eventuais falhas de gestão, denunciá-las aos órgãos competentes e atuar preventivamente para evitar que as repercussões dela advindas impactem negativamente sobre o mercado.

Assim, o firme propósito desta Comissão é impedir que ocorrências semelhantes às atualmente investigadas voltem a assombrar o cenário econômico brasileiro. Apesar dos desafios enfrentados, especialmente diante da dificuldade de obter depoimentos que conduzissem, de forma consistente, ao completo descortinamento da fraude e à precisa identificação dos seus autores, os trabalhos dessa CPI foram extremamente proveitosos e trouxe uma importante contribuição para a sociedade brasileira: o aprimoramento dos nossos marcos legais em matéria de governança corporativa.

Isso posto, temos que os trabalhos desta CPI foram além da apuração das irregularidades apontadas e refletem o resultado de um esforço conjunto com outras instituições públicas e privadas, todas imbuídas no espírito de contribuir para a elaboração das reformas legislativas necessárias voltadas a impedir ou mitigar os riscos de que fatos similares aos investigados venham a se repetir.

Nesse particular, destacamos a valiosa colaboração da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do Banco Central do Brasil (BCB), que, gentil e prontamente, acolheram o pedido desta Comissão no sentido de ceder servidores do seu quadro funcional, cuja competência, presteza e conhecimentos técnicos merecem



ser reconhecidos e elogiados, e que foram fundamentais para que essa CPI possa entregar a sociedade a melhor contribuição possível no exíguo prazo dos seus trabalhos.

E, de fato, a dimensão dos fatos sob investigação tem exigido um enfrentamento coletivo, com a cooperação de diversas frentes, com a participação ativa de diversas instituições e profissionais especialistas que possam fornecer subsídios tanto para a apuração da prática, quanto para a formulação de soluções legislativas adequadas para combater e prevenir a ocorrência de outros ilícitos semelhantes.

No sentido de alcançar esses propósitos e apresentar os resultados e conclusões dos trabalhos desta Comissão, o presente relatório foi estruturado em sete capítulos. Este é o primeiro deles, introdutório, em que estão sintetizados o direcionamento dos trabalhos e as perspectivas traçadas em torno da sua execução.

No capítulo 2, foi delineado o escopo da investigação, que se alicerça, basicamente, nos três instrumentos que orientaram todas as atividades desta CPI, quais sejam: o Requerimento de criação, o Ato do Presidente que a formalizou e o Plano de Trabalho apresentado por Relatoria e aprovado pelos ilustres Pares.

No capítulo 3, faz-se a contextualização da investigação e a demonstração dos indícios preliminares apurados. Essa parte do relatório tem por objetivo compartilhar evidências encontradas pela CPI acerca da prática investigada. Muito embora ainda faltem a esta Comissão elementos de prova necessários para se chegar a uma conclusão concreta, entendemos pela importância de apresentar à sociedade brasileira uma compreensão geral sobre os fatos (ainda que preliminar ou sumária).

No capítulo 4, são descritas as diligências que estão levadas a efeito por outras frentes de trabalho, quais sejam: Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Banco Central do Brasil - BCB, Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro – CRCRJ, assim como o estágio de processamento do pedido recuperacional em trâmite na 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.



No capítulo 5, são descritas as diligências que foram empreendidas pela CPI, o que inclui as audiências públicas realizadas, os depoimentos colhidos, os requerimentos apresentados e os documentos recebidos.

O capítulo 6 trata da necessidade do adequado aparelhamento e da correta destinação dos recursos de custeio da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, que foi um dos importantes aspectos destacados no âmbito desta CPI.

Em seguida, o capítulo 7 se debruça sobre os demais pontos sensíveis identificados e que carecem de aprimoramento legislativo. Nessa abordagem, buscou-se delinear em quais campos jurídicos podem ser implementadas alterações legislativas, no sentido de aperfeiçoar os mecanismos de prevenção e combate a fraudes corporativas. No capítulo 8, são expostas as conclusões acerca dos trabalhos realizados no âmbito da CPI.

No capítulo 9, são apresentadas, de forma consolidada, as propostas de reformas legislativas elaboradas no âmbito da CPI AMERICANAS.

Ao final, no capítulo 10, são listados os encaminhamentos propostos pela CPI com outros órgãos e entidades, a saber: Comissão de Valores Mobiliários, Ministério Público Federal e Polícia Federal, compartilhando os resultados das diligências e as conclusões e providências adotadas pela CPI. Esse direcionamento é relevante, especialmente considerando que a abrangência da atuação desta Comissão Parlamentar de Inquérito, que não se cingiu a providências de identificação da materialidade e autoria delitiva, mas também à implementação de mecanismos destinados a evitar que práticas semelhantes voltem a ocorrer.

É importante destacar que o presente relatório não esgota a discussão das temáticas trazidas e, também, por óbvio, não encerra as atividades de investigação dos fatos, que, brilhantemente conduzidas pelos órgãos de persecução penal e administrativa e pelo Poder Judiciário, certamente trarão as respostas e imputará as devidas responsabilizações, clamadas pelo mercado e pela sociedade brasileira.

Por outro lado, os esforços empreendidos nesta CPI, alinhados com missão institucional deste Parlamento, viabilizaram a abertura de um relevante espaço público de debates, que trouxeram luz para aspectos de vulnerabilidade das nossas



leis e, portanto, para a urgente necessidade de reforma da legislação brasileira no âmbito do sistema financeiro e do mercado de capitais.

2 DO ESCOPO DA INVESTIGAÇÃO

Conforme prevê o art. 58, § 3º, da Constituição Federal, conjugado com o art. 1º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952 e com o art. 35, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as comissões parlamentares de inquérito consistem em relevante instrumento que permite ao Poder Legislativo investigar fato determinado que envolva o interesse público.

Nesse sentido, tem-se que, na forma do §1º do art. 35 do RICD, o fato determinado que enseja a atuação de uma CPI é aquele *“de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão”*. Portanto, restaram plenamente caracterizados os pressupostos fáticos e jurídicos que motivaram a constituição da presente Comissão Parlamentar de Inquérito.

No correspondente Requerimento de Instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito (RCP nº 1, de 2023), os seus autores, Deputado André Fufuca e outros, indicaram os fatos e circunstâncias que justificaram a criação desta CPI, nos termos transcritos a seguir:

1. *“No dia 11/01/2023, o mercado financeiro ficou estarrecido com a notícia de que haveria uma inconsistência contábil de mais de 20 bilhões nos balanços financeiros das Lojas Americanas. As ações da empresa derreteram e muitos investidores amarguraram enormes prejuízos;*
2. *Este fato deu causa aos pedidos de demissão dos recém empossados Presidente Sérgio Rial e do Diretor de Relações com Investidores André Covre, que estavam há apenas 9 dias nos cargos;*



3. *Para manter a liquidez, a operação e o cumprimento dos compromissos da companhia, a 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, a pedido das Americanas, concedeu uma medida de tutela de urgência cautelar contra o vencimento antecipado de dívidas. A decisão dá fôlego para a empresa enfrentar esta crise sem precedentes. Além disso, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro deu 30 dias corridos para a Americanas entrar com pedido de recuperação judicial, sob pena de perda de eficácia da medida cautelar;*
4. *Mesmo assim, nesta sexta-feira, 13, a agência de classificação de risco Fitch cortou a nota da Americanas, de 'BB' para 'CC', dois níveis acima do patamar de inadimplência 'D', citando que as obrigações adicionais apuradas devem elevar o indicador de dívida líquida ajustada/Ebitda da empresa para de 5,5 para 11,9 vezes;*
5. *Já a S&P reduziu o rating da Americanas de 'BB', um grau abaixo do nível de investimento, para 'B' e colocou a nota em perspectiva negativa, sinalizando que novos cortes são possíveis no curto prazo;*
6. *É sabido que as fraudes em balanços contábeis de empresas de capital aberto tem um enorme potencial lesivo, já que podem prejudicar um número indeterminado de pessoas e também outras empresas. Por esta razão, as sociedades anônimas devem publicar balanços a cada trimestre, permitindo que todos os seus acionistas, inclusive os mais minoritários, tenham acesso a informações sobre a saúde financeira do negócio;*
7. *Quando os balanços não refletem a realidade, como no caso da Americanas, o mercado em geral perde a confiança na empresa, o que gera uma enxurrada de desinvestimento que derruba o preço das ações, prejudicando milhares de acionistas, desde os mais ricos até os minoritários;*



8. *Para se ter uma ideia, apenas no dia 12 de janeiro de 2023, as ações das Americanas caíram 77%, o que representa 8,4 bilhões de reais em valor de mercado;*
9. *O episódio com as Americanas, assim, afeta a credibilidade de todo o mercado de ações no Brasil e é do interesse público assegurar que os investidores possam ter absoluta certeza de que a economia popular não será nunca prejudicada por qualquer tipo de fraude, erros ou acobertamentos de rombos em balanços, sem que o poder público investigue e exponha tudo o que acontece em casos desse tipo;*
10. *Como se sabe, o número de investidores pessoa física mais que triplicou nos últimos quatro anos, chegando a quase seis milhões de brasileiros. O país não pode prescindir desse importante mecanismo de criação de riquezas e financiamento do crescimento privado. Por essa razão, cabe ao poder público zelar para que casos como o da Americanas sejam escrutinados, com a devida responsabilidade, para a garantia dos melhores interesses da economia nacional.”*

Essa justificação também embasou o Ato da Presidência de 17 de maio de 2023, que criou a presente Comissão Parlamentar de Inquérito, delimitou seu objeto de atuação ao indicar que ela seria destinada a *“investigar as inconsistências da ordem de 20 bilhões de reais detectadas em lançamentos contábeis da empresa Americanas S.A, realizados no exercício de 2022 e em exercícios anteriores”*.

De fato, em janeiro deste ano, o mercado acionário brasileiro foi abalado pelo comunicado sobre o envolvimento da Americanas S.A, fundada há quase um século, com capital aberto no país há mais de oitenta anos e que atualmente compõe um dos maiores grupos varejistas da América Latina, em um gigantesco desfalque, da ordem de R\$ 20 bilhões de reais. Essa informação foi divulgada pela própria companhia, em Fato Relevante publicado no dia 11 de janeiro, com o seguinte teor:



“A Americanas S.A. (“Americanas” ou “Companhia”), em atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que **foram detectadas inconsistências em lançamentos contábeis redutores da conta fornecedores realizados em exercícios anteriores, incluindo o exercício de 2022. Numa análise preliminar, a área contábil da Companhia estima que os valores das inconsistências sejam da dimensão de R\$ 20 bilhões na data-base de 30/09/2022.** A Companhia estima que o efeito caixa dessas inconsistências seja imaterial. **Neste momento, não é possível determinar todos os impactos de tais inconsistências na demonstração de resultado e no balanço patrimonial da Companhia.**” (sem grifos no original)

Para se ter uma dimensão da proporção desse rombo nas contas da companhia, o valor de mercado da Americanas S.A. é de aproximadamente R\$ 11 bilhões, sendo que o seu patrimônio líquido apurado em setembro era de R\$ 14,7 bilhões. Conforme estimativas apresentadas a esta CPI, o passivo encoberto das Americanas S/A superou a monta de R\$ 40 bilhões de reais, com prejuízo para mais de 150 mil acionistas.

Os fatos noticiados deram ensejo à instauração, no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), de inúmeros procedimentos administrativos voltados a apurar as irregularidades envolvendo a referida companhia. Antes mesmo de iniciarem os trabalhos desta CPI, a CVM já havia deflagrado a abertura de, pelo menos, dez procedimentos administrativos, que investigam, dentre outros aspectos: irregularidades envolvendo informações contábeis; irregularidades na divulgação de notícias, fatos relevantes e comunicados; irregularidades nas negociações com ativos de emissão da companhia; a conduta da companhia, acionistas de referência e administradores; a atuação de intermediários enquanto coordenadores líderes em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários de emissão da companhia; e a atuação das agências de classificação de risco de crédito no âmbito das emissões em que a Americanas S.A. consta como devedora ou coobrigada.



Além desses, já havia, também, mais dois inquéritos em andamentos, conduzidos pela Superintendência de Processos Sancionadores da autarquia, a saber: (i) Inquérito Administrativo CVM nº 19957.000946/2023-08, instaurado em 27/1/2023, para investigação de possível uso de informação privilegiada (*insider trading*) – decorrente de outro processo, aberto em 12/01/2023, para apurar eventuais irregularidades nas negociações com ativos de emissão da companhia; e o (ii) Inquérito Administrativo CVM nº 19957.000952/2023-57, instaurado em 27/1/2023, para apuração de eventuais irregularidades relacionadas às inconsistências contábeis divulgadas por Americanas S.A., no Fato Relevante do dia 11/1/2023.

Portanto, as evidências apontadas desde o início dos trabalhos desta CPI já demonstravam que não se tratava apenas de uma mera desconformidade nos balanços da companhia, mas de um dos maiores escândalos contábeis já vivenciados em nosso cenário corporativo – que provocou, inclusive, a renúncia do Diretor Presidente e do Diretor de Relações com Investidores, Srs. Sergio Rial e André Covre, que haviam sido recém empossados (em 02/01/2023) e que, após a divulgação da fraude, comunicaram sua decisão de não permanecer na Companhia, menos de dez dias após de assumirem os respectivos cargos.

A gravidade dos fatos é evidente e os efeitos deletérios para o ambiente acionário do país precisam ser devidamente mensurados, com justa recomposição dos prejuízos, após rigorosa apuração das responsabilidades.

Em meio a esse contexto, foi instaurada a CPI AMERICANAS, no intuito de investigar todas as pessoas potencialmente envolvidas, sobretudo o(s) ocupante(s) dos órgãos de cúpula e/ou diretamente responsáveis pela gestão contábil ou financeira durante o período em que os desfalques tenham se implementado, bem como no objetivo de apurar a destinação desses desvios contábeis e delinear o eventual enquadramento típico das condutas praticadas.



3 CONTEXTO INVESTIGATIVO

3.1 A Americanas S.A. e sua composição acionária

Conforme contextualizado no Plano de Trabalho apresentado perante esta Comissão, a Americanas S.A. é uma sociedade anônima de capital aberto, sediada no Rio de Janeiro. Possui capital subscrito de R\$ 15.440.476.360,81 (quinze bilhões, quatrocentos e quarenta milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e um centavos)⁴, o qual está dividido em 902.529.503 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo que cada ação ordinária tem direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Os acionistas de referência possuem 30,12% do total de ações e os outros, 69,88%, conforme dados divulgados pela Americanas S.A.⁵.

A posição acionária da companhia, conforme dados atualizados em 06 de julho de 2023, está distribuída nos seguintes percentuais⁶:

Nome	Posição Acionária (%)
Carlos Alberto Da Veiga Sicupira	2,03
Cathos Holding S.à.r.l.	1,09
Cedar Trade Llc	0,22
Brc S.à.r.l.	11,58
S-velame S.à.r.l.	15,20
Outros	69,88

Em janeiro deste ano, o jornal O Estado de São Paulo publicou dados do Economática⁷, segundo os quais “*nos fundos listados acima grandes nomes*

⁴ Estatuto Social da Americanas S.A. Disponível em <https://ri.americanas.io/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas/>. Último acesso em 04/09/2023.

⁵ Informação disponível em <https://ri.americanas.io/governanca-corporativa/composicao-acionaria/>. Último acesso em 04/09/2023.

⁶ Dados disponíveis em <https://bvmf.bmfbovespa.com.br/pt-br/mercados/acoes/empresas/ExecutaAcaoConsultaInfoEmp.asp?CodCVM=20990&ViewDoc=1&AnoDoc=2022&VersaoDoc=2&NumSeqDoc=118812>. Último acesso em 04/09/2023.

⁷ NICOCELI, Artur. Americanas (AMER3): veja quem são os acionistas majoritários. O Estado de São Paulo. Publicada em 12/01/2023. Disponível em <https://einvestidor.estadao.com.br/mercado/acoes-americanas-amer3-20-bilhoes-investidores-majoritarios/>. Acesso em 04/09/2023.



investem na companhia, como a família do bilionário Jorge Paulo Lemann, apontado como o homem mais rico do Brasil, segundo lista da Forbes. Porém, a porcentagem exata da participação não é informada". Na ocasião, a publicação referiu-se, também, a outros acionistas relevantes na Companhia (assim considerados aqueles participação acionária superior a 5%), de modo que estavam também incluídos na lista: Capital International Group (5,40%), Gestora Nuveen (5,10%) e BlackRock (5%).

A Americanas S.A. engloba as seguintes marcas⁸: 1) as Lojas Americanas, lojas em formato tradicional, fundada em 1929; 2) a loja *online* Americanas; 3) a plataforma Submarino; 4) o canal de *home shopping* Shoptime; 5) as Lojas Americanas, *e-commerce* de vendas B2B da Americanas S.A.; 6) a Americana *Express*, ponto físico de "conceito de loja de vizinhança"; 7) as lojas de conveniência Local Americanas; 8) a Ame GO, loja conceito para aquisição de produtos sem assistência humana; 9) a Americanas Digital, loja para venda de produtos eletrônicos e prestação de serviços relacionados; 10) a Ame, *fintech* e plataforma de negócios *mobile*; 11) a Let's, plataforma de gestão compartilhada dos ativos de logística e distribuição do Universo Americanas; e 12) a +AQUI, plataforma responsável pela gestão e promoção de serviços da Americanas, que oferece soluções de crédito, seguros, cartões de conteúdos, serviços e venda assistida a seus clientes.

3.2 Histórico recente da Americanas S.A. e dos seus acionistas de referência

Jorge Paulo Lemann, Marcel Herrmann Telles e Carlos Alberto Sicupira frequentemente aparecem na lista das pessoas mais ricas do país e, conjuntamente, possuem fortuna estimada em mais de R\$ 180 bilhões. Os empresários se conheceram na década de 70, quando trabalharam no agora extinto Banco Garantia e estabeleceram um modelo de negócios baseado em grandes aquisições combinado com uma gestão agressiva das empresas investidas.

Ainda na década de 80, a aquisição do controle da Lojas Americanas, por cerca de USD 27 milhões, foi uma das primeiras grandes operações arquitetadas pelo trio. Os anos seguintes representaram uma época de forte expansão e

⁸ Informações disponíveis em <https://ri.americanas.io/a-companhia/nossas-marcas/>. Acesso em 04/09/2023.



diversificação dos negócios, com a entrada no mercado de compras virtuais, por meio da Americanas.com, e com a aquisição da Shoptime. Em 2006, a fusão da Americanas.com com o Submarino resultou na criação da B2W, que posteriormente incorporou também o Shoptime, criando uma das maiores empresas de comércio eletrônico da América Latina.

No entanto, o modelo de sucesso passou a sofrer vários revezes na década seguinte. Segundo relato das jornalistas Isabela Bolzani e Thaís Matos⁹, a partir de 2011,

“(…) com o aumento da concorrência no varejo online, a empresa viu seu resultado enfraquecer e enfrentou uma série de dificuldades operacionais, como o atraso de entregas. Na época, a companhia chegou até a ser multada em R\$ 860 mil pela Justiça do Rio de Janeiro por não respeitar uma liminar que suspendia suas vendas pela internet até que todas as entregas atrasadas fossem resolvidas — eram mais de 25 mil reclamações.

Ainda naquele ano, a B2W chegou a anunciar um aumento de R\$ 1 bilhão de seu capital privado, por meio da emissão de mais de 46 milhões de ações ordinárias.

O objetivo era acelerar o crescimento da empresa e, segundo comunicado apresentado na época, os recursos permitiram um “aumento significativo dos investimentos destinados à inovação tecnológica e ao desenvolvimento de logística e operações”. Mesmo assim, a empresa reportou um prejuízo líquido de R\$ 83,2 milhões em 2011.

Nos anos seguintes, conseguiu reverter o prejuízo e manter os resultados anuais no azul. Uma série de novas aquisições também veio em seguida, bem como novos aumentos de capital”.

O modelo atual da Americanas S.A. foi consolidado 14 meses antes dos fatos ora investigados, ocasião em que a Americanas S.A. incorporou a Lojas

⁹ BOLZANI, Isabela e MATOS, Thaís. De lojinha de rua a império varejista: veja histórico da Americanas no país. G1 GLOBO. Disponível em <https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/01/13/de-lojinha-de-rua-a-imperio-varejista-veja-historico-da-americanas-no-pais.ghtml>. Acesso em 04/09/2023.



Americanas S.A., na operação assim descrita no “Fato Relevante – Combinação de Bases Acionárias”, divulgado pelas companhias em 3 de novembro de 2021¹⁰:

“A Incorporação prevê a consolidação das bases acionárias de Lojas Americanas e Americanas em uma única companhia listada no Novo Mercado da B3. Desta forma, a expectativa do aumento de valor para os acionistas, que passam a ser titulares de ações com iguais direitos e vantagens, se dará a partir da simplificação da estrutura e da governança, assim como pela eliminação do desconto de *holding* de LAME3 e LAME4, aumento da liquidez da AMER3 e pelo melhor entendimento da Companhia pelo mercado.

Para tornar esta reorganização possível, o atual controlador da Lojas Americanas passará a ser um acionista de referência com 29,2% do capital da Americanas, abrindo mão do controle sem cobrar prêmio por isso. Este grupo, presente na Companhia desde os anos 80, sempre teve como elemento norteador a estratégia de criação de valor de longo prazo, que garantiu o crescimento com rentabilidade da operação. Mais uma vez, o acionista de referência reforça o seu compromisso com a visão de longo prazo como norteadora da geração de valor futura.” (grifos nossos)

Em termos práticos, pela operação de 2021, o trio de acionistas Lemann, Telles e Sicupira abriu mão do controle societário da companhia, sem cobrar um prêmio por isso. Passaram a ser, a partir de então, acionistas de referência da Americanas S.A., detendo participação acionária inferior a 50% do capital votante.

Após a eclosão do escândalo contábil da Americanas S.A. em janeiro de 2023, com o derretimento do valor de suas ações, alguns analistas e credores passaram a interpretar a operação de 2021 como uma saída estratégica dos sócios de referência da linha de frente da gestão da Americanas S.A., com o intuito de salvaguardá-los de responsabilidade financeira e gerencial, e passaram a questionar se, desde então, o trio de empresários já estava ciente dos problemas contábeis da companhia.

¹⁰ Disponível em <https://ri.americanas.io/informacoes-aos-investidores/documentos-cvm/>. Acesso em 04/09/2023.



3.3 As evidências identificadas durante as investigações no âmbito da CPI AMERICANAS

3.3.1 Fato relevante de 11 de janeiro de 2023

Em 11 de janeiro de 2023, o mercado foi surpreendido pela divulgação, pelas Americanas S.A., do “Fato Relevante - Questões Contábeis e Alterações na Administração”¹¹, subscrito pelos então Diretor Presidente da Companhia, Sr. Sérgio Rial, e Diretor de Relações com Investidores, André Couvre, conforme íntegra abaixo transcrita:

*“**Americanas S.A.** (“Americanas” ou “Companhia”), em atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que foram detectadas inconsistências em lançamentos contábeis redutores da conta fornecedores realizados em exercícios anteriores, incluindo o exercício de 2022. Numa análise preliminar, a área contábil da Companhia estima que os valores das inconsistências sejam da dimensão de R\$ 20 bilhões na data-base de 30/09/2022. A Companhia estima que o efeito caixa dessas inconsistências seja imaterial.*

Neste momento, não é possível determinar todos os impactos de tais inconsistências na demonstração de resultado e no balanço patrimonial da Companhia.

Entre as inconsistências mencionadas acima, a área contábil da Companhia identificou a existência de operações de financiamento de compras em valores da mesma ordem acima, nas quais a Companhia é devedora perante instituições financeiras e que não se encontram adequadamente refletidas na conta fornecedores nas demonstrações financeiras de 30/09/2022.

¹¹ Disponível na íntegra em <https://ri.americanas.io/informacoes-aos-investidores/documentos-cvm/>. Acesso em 04/08/2023.



As estimativas acima estão sujeitas a confirmações e ajustes decorrentes da conclusão de trabalhos de apuração e dos trabalhos a serem realizados pelos auditores independentes, após o que será possível determinar adequadamente todos os impactos que tais inconsistências terão nas demonstrações financeiras da Companhia.

Diante desses fatos e consequente alteração de prioridades da administração, o Diretor-Presidente Sergio Rial e o Diretor de Relações com Investidores André Covre, empossados em 2/1/2023, comunicaram sua decisão de não permanecer na Companhia, com efeito imediato.

O Conselho de Administração nomeou interinamente para Diretor-Presidente e Diretor de Relações com Investidores o Sr. João Guerra, executivo com ampla trajetória na companhia nas áreas de tecnologia e recursos humanos, e não envolvido anteriormente na gestão contábil ou financeira.

O Conselho de Administração decidiu, ainda, criar um comitê independente para apurar as circunstâncias que ocasionaram as referidas inconsistências contábeis, que terá os poderes necessários para a condução de seus trabalhos.

Os acionistas de referência da Americanas, presentes no quadro acionário há mais de 40 anos, informaram ao Conselho de Administração que pretendem continuar suportando a Companhia, tendo o Sr. Sergio Rial como seu assessor nesse processo, prestando apoio na condução dos trabalhos. A Companhia manterá o mercado informado a respeito dos desdobramentos relevantes relacionados aos assuntos objeto deste Fato Relevante.”

Ato contínuo à divulgação das informações de inconsistências contábeis, as ações da Americanas S.A. despencaram 77,3% no pregão de 12 de janeiro de 2023 e fecharam a R\$ 2,72. Tratou-se da maior queda já registrada por uma empresa no Ibovespa, índice de referência dos investidores, desde 1994. Em seu auge, em 2020, as ações da companhia chegaram a ser cotadas a R\$ 121.



Investidores viram o valor de mercado de suas ações derreter, bancos credores e fornecedores passaram a estudar caminhos judiciais e extrajudiciais para garantir que os compromissos previamente assumidos pelas Americanas S.A. seriam de fato honrados.

Em entrevista, Sérgio Rial, ex-Presidente da Americanas S.A. responsável pela divulgação do Fato Relevante supracitado, informou que as inconsistências contábeis reportadas em 11 de janeiro de 2023 “[é] um tema que permanece desde a década de 1990, um problema de estruturação de risco sacado que não era reportado como dívida”. A reportagem de Rikardy Tooge informa ainda que a “Comissão de Valores Mobiliários (CVM) vem alertando em ofícios sobre os problemas causados em contabilizar o risco sacado (ou forfait), sendo o aumento artificial do lucro antes de juros, impostos, amortização e depreciação (Ebitda, em inglês), estoques inflados e margem bruta distorcida as principais consequências”¹².

Importante destacar que a gestão de Sérgio Rial à frente da Americanas S.A. teve duração de apenas nove dias. Anteriormente à assunção do cargo de presidente, o empresário alega que havia firmado um contrato de consultoria com a varejista, com validade de setembro a dezembro de 2022, objetivando se familiarizar com a companhia e consolidar a transição na gestão da Americanas S.A.¹³. Tais declarações foram por ele reafirmadas em audiência pública realizada no âmbito desta CPI, conforme será reproduzido mais adiante.

A breve duração do mandato de Rial levantou dúvidas no mercado quanto à natureza do seu contrato de consultoria com a Americanas em 2022, à data exata em que o empresário tomou ciência das inconsistências contábeis da companhia e ao possível conflito de interesse consubstanciado no fato de Rial ter ocupado, por uma década, a presidência do Santander, banco credor da Americanas, altamente exposto à crise da varejista.

¹² TOOGUE, Rikardy. Americanas (AMER3) precisará de injeção de capital, mas não é possível estimar tamanho, afirma Rial. Site INFOMONEY. Publicada em 12/01/2023. Íntegra da entrevista e da reportagem disponível em <https://www.infomoney.com.br/negocios/americanas-amer3-empresa-precisara-de-capitalizacao-mas-nao-e-possivel-estimar-tamanho-afirma-rial/>. Acesso em 22/05/2023.

¹³ Esclarecimentos prestados pelo sr. Sérgio Rial em audiência pública na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal em 28/03/2023. Na ocasião, Rial foi questionado pelo Senador Carlos Portinho sobre evidências de que seu trabalho de consultoria junto à Americanas remontaria a maio de 2022. Rial negou veementemente negado tais alegações. Íntegra da audiência pública disponível em <https://legis.senado.leg.br/comissoes/reuniao?0&reuniao=11173&codcol=38>. Acesso em 04/09/2023.



Além dos acionistas de referência e dos diretores da Americanas S.A., os acontecimentos de janeiro de 2023 jogaram luz sobre a atuação das auditorias independentes KPMG e Price Waterhouse Coopers (PWC), responsáveis pela análise e aprovação dos balanços da companhia. A KPMG foi responsável por auditar as demonstrações financeiras da companhia de 2016, 2017 e 2018. A PWC, por seu turno, foi a responsável pela auditoria entre 2017 e 2022.

Dada a dimensão das inconsistências contábeis na Americanas S.A., analistas do mercado questionam como tamanho furo passou despercebido pelas auditorias responsáveis por analisar a saúde contábil da companhia.

Inicialmente, duas principais hipóteses haviam sido aventadas. A primeira, a de que houve imperícia na realização da auditoria dos balanços da Americanas S.A. A segunda, ainda mais grave, a de que a maquiagem dos balanços da companhia contou com participação dos auditores independentes por ela contratados.

Contudo, no decorrer dos trabalhos de apuração nesta CPI, considerou-se, também, a possibilidade de que as auditorias independentes tenham sido vítimas da fraude investigada.

3.3.2 Fato Relevante de 03 de fevereiro de 2023

O Fato Relevante de 03.02.2023 comunicou o afastamento de executivos e outros integrantes do corpo diretivo da Companhia. No entanto, o próprio ato declara que, naquele momento, o ocorrido não representava qualquer antecipação de juízo com relação aos profissionais afastados.

“Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial (“Americanas” ou “Companhia”), em atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que:

(a) Considerando que, conforme Comunicado ao Mercado divulgado em 31 de janeiro de 2023, desde o Fato Relevante publicado em 11 de janeiro de 2023 várias medidas foram implementadas com o



objetivo de garantir a integridade da preservação de informações e documentos da Companhia, tudo com o objetivo de contribuir plenamente com as apurações em curso e autoridades envolvidas, como, mas não se limitando:

i. a contratação do IBPTECH, instituto de perícias forenses liderado pelo Prof. Dr. Giuliano Giova, nacionalmente reconhecido e com atuação em perícias judiciais há mais de 20 anos, e da FTI Consulting, empresa de consultoria internacional, com atuação em trinta países, tendo por objeto a preservação de dados, mediante cópia forense (byte a byte, com geração de código hash com registro em ata notarial por tabelionato de notas), sendo que a FTI Consulting também atuará no mesmo sentido;

ii. a implementação de medidas internas adicionais para proteção de dados e informações, com a contratação, para esta finalidade, da ICTS Security, empresa de consultoria especializada em segurança da informação, sendo reconhecida há 5 anos consecutivos com o selo pró-ética pela Controladoria-Geral da União;

(b) Considerando a detecção de lideranças internas e externas que darão continuidade aos negócios e às operações da Companhia, incluindo a eleição da nova Diretora Financeira, cuja posse deu-se em 1º de fevereiro de 2023;

(c) Considerando a contratação da empresa Alvarez & Marsal como Project Management Office (PMO) para fins da recuperação judicial;
e

(d) Considerando a contratação da consultoria da Deloitte Touche Tohmatsu para assessoria contábil; o Conselho de Administração da Companhia deliberou, nesta data, afastar os diretores estatutários Anna Christina Ramos Saicali, José Timotheo de Barros e Márcio Cruz Meirelles, e os executivos Fábio da Silva Abrate, Flávia Carneiro e Marcelo da Silva Nunes de todas as suas funções e atividades na Companhia e suas controladas, durante o curso das apurações



decorrentes do Fato Relevante publicado em 11 de janeiro de 2023, sem que o afastamento represente qualquer antecipação de juízo.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral atualizados acerca dos assuntos objeto do presente Fato Relevante.”

3.3.3 Fato Relevante de 13 de junho de 2023

As investigações assumiram uma nova dimensão após a divulgação do Fato Relevante de 13 de junho de 2023, por meio do qual a Americanas S.A., além de, pela primeira vez, denominar como “fraude” o que, até então, eram meras “inconsistências contábeis”, também indicou nominalmente quem seriam as pessoas supostamente envolvidas na prática em questão.

Sendo assim, membros do antigo corpo diretivo da Americanas S.A. foram referenciados como possíveis responsáveis pelas ocorrências ora investigadas. Na ocasião, foram indicados, nessa condição, os nomes do ex-CEO Miguel Gutierrez, dos ex-diretores Anna Christina Ramos Saicali, José Timótheo de Barros e Márcio Cruz Meirelles, e dos ex-executivos Fábio da Silva Abrate, Flávia Carneiro e Marcelo da Silva Nunes, nos termos da transcritos a seguir:

“Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial (*“Americanas” ou “Companhia”*), *em atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, em continuidade aos Fatos Relevantes de 11 de janeiro de 2023 e 3 de fevereiro de 2023, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em reunião do seu Conselho de Administração (“Conselho de Administração”) ocorrida na data de ontem, assessores jurídicos da administração da Americanas (“Assessores”) apresentaram relatório contendo achados preliminares acerca dos fatos narrados no Fato Relevante de 11 de janeiro de 2023 sobre lançamentos contábeis.*

O relatório apresentado pelos Assessores (“Relatório”) foi baseado em documentos entregues pelo comitê de investigação independente (“Comitê Independente” ou “Comitê”) e por documentos



complementares identificados pela Administração e seus Assessores após as reuniões com o Comitê. Os documentos analisados indicam que as demonstrações financeiras da Companhia vinham sendo fraudadas pela diretoria anterior da Americanas.

Os documentos que deram origem ao relatório demonstram ainda os esforços da diretoria anterior das Americanas para ocultar do Conselho de Administração e do mercado em geral a real situação de resultado e patrimonial da Companhia.

As informações do Relatório, associadas aos trabalhos de refazimento das demonstrações financeiras históricas da Companhia que já vinham sendo realizados pela Americanas e seus assessores financeiros e contábeis, levaram ao entendimento de que a fraude das demonstrações financeiras se dava predominantemente como se segue.

Foram identificados diversos contratos de verba de propaganda cooperada e instrumentos similares (“VPC”), incentivos comerciais usualmente utilizados no setor de varejo, que teriam sido artificialmente criados para melhorar os resultados operacionais da Companhia como redutores de custo, mas sem efetiva contratação com fornecedores. Esses lançamentos, feitos durante um significativo período, atingiram, em números preliminares e não auditados, o saldo de R\$21,7 bilhões em 30 de setembro de 2022.

As contrapartidas contábeis em balanço patrimonial desses contratos de VPC criados ao longo do tempo, os quais não tiveram lastro financeiro associado, se deram majoritariamente na forma de lançamentos redutores da conta de fornecedores, totalizando, em números preliminares e não auditados, o saldo de R\$17,7 bilhões em 30 de setembro de 2022. A diferença de R\$4,0 bilhões teve como contrapartidas lançamentos contábeis em outras contas do ativo da Companhia.



Em adição às operações de VPC, e como forma de gerar o caixa necessário para a continuidade das operações das Americanas, a Diretoria anterior da Companhia contratou uma série de financiamentos nos quais a Companhia é devedora perante instituições financeiras, sem as devidas aprovações societárias, todas inadequadamente contabilizadas no balanço patrimonial da Companhia de 30 de setembro de 2022 na conta fornecedores:

- Operações de financiamento de compras (risco sacado, forfait ou confirming) de R\$18,4 bilhões, em números preliminares e não auditados;*
- Operações de financiamento de capital de giro de R\$2,2 bilhões, em números preliminares e não auditados.*

A indevida contabilização dessas operações de financiamento nos demonstrativos financeiros da Americanas não permitiu a correta determinação do grau de endividamento da Companhia ao longo do tempo.

Finalmente, também foram identificados lançamentos redutores da conta de fornecedores oriundos de juros sobre operações financeiras, que deveriam ter transitado pelo resultado da Companhia ao longo do tempo, totalizando, em números preliminares e não auditados, o saldo de R\$3,6 bilhões em 30 de setembro de 2022. Os ajustes contábeis, derivados dos fenômenos acima, são preliminares, não auditados e ainda estão sujeitos a alterações.

Os ajustes contábeis definitivos estarão refletidos nos demonstrativos financeiros históricos auditados que serão reapresentados assim que os trabalhos estiverem concluídos. Da mesma forma, o efeito desses ajustes nos resultados da Companhia ao longo do tempo ainda está sendo apurado, mas a expectativa da Administração é de que o impacto nos resultados mais recentes seja significativo.

O Relatório indica, ainda, a participação na fraude do ex-CEO Miguel Gutierrez, dos exdiretores Anna Christina Ramos Saicali, José



Timótheo de Barros e Márcio Cruz Meirelles, e dos ex-executivos Fábio da Silva Abrate, Flávia Carneiro e Marcelo da Silva Nunes.

O Sr. Miguel Gutierrez desligou-se da companhia em 31 de dezembro de 2022. O Sr. José Timótheo de Barros foi afastado de suas funções executivas na Companhia em 03 de fevereiro de 2023 e comunicou sua renúncia em 1º de maio de 2023. Os desligamentos dos Srs. Anna Christina Ramos Saicali, Márcio Cruz Meirelles, Fábio da Silva Abrate, Flávia Carneiro e Marcelo da Silva Nunes, também afastados de suas funções executivas na Companhia desde o dia 03 de fevereiro de 2023, assim como dos demais colaboradores identificados até o momento, já foram determinados pela Administração da Companhia.

O Conselho de Administração orientou a Companhia e os Assessores a apresentar o Relatório a todas as autoridades competentes e avaliar as medidas visando ao ressarcimento dos danos causados pela fraude em suas demonstrações financeiras.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre o desenvolvimento do assunto.”

Tais informações foram corroboradas pelas declarações do atual CEO da companhia, Sr. Leonardo Coelho Pereira, que, em audiência pública nesta CPI, ocorrida no mesmo dia da divulgação do Fato Relevante, não apenas ratificou a existência de uma fraude contábil, como também retratou, em linhas gerais, a forma como a prática vinha sendo operacionalizada.

3.3.4 Fato Relevante de 14 de junho de 2023

Em 14 de junho de 2023, a Companhia emitiu novo Fato Relevante, desta feita contendo esclarecimentos acerca do Fato Relevante divulgado no dia anterior (13 de junho de 2023) e em continuidade aos dois anteriores (de 11 de janeiro e de 03 de fevereiro de 2023), nos seguintes termos:

“Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial (“Americanas” ou “Companhia”), em atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 44,



de 23 de agosto de 2021, em continuidade aos Fatos Relevantes de 11 de janeiro de 2023, 3 de fevereiro de 2023 e 13 de junho de 2023, vem prestar os seguintes esclarecimentos adicionais aos seus acionistas e ao mercado em geral.

No Fato Relevante do dia 13 de junho de 2023 a Companhia descreveu seu entendimento atual acerca do funcionamento da fraude em suas demonstrações financeiras que envolveram resumidamente, e em números preliminares e não auditados:

Nos Demonstrativos de Resultado da Companhia

- Diversos contratos de VPC artificialmente criados para melhorar os resultados operacionais da Companhia que atingiram o saldo de R\$21,7 bilhões em 30 de setembro de 2022;*
- Ausência de lançamentos de juros sobre operações financeiras, que deveriam ter transitado pelo resultado da Companhia ao longo do tempo, totalizando o saldo de R\$3,6 bilhões em 30 de setembro de 2022.*

Portanto, no que diz respeito aos resultados da Companhia ao longo do tempo, a fraude descrita ajudou a incrementá-lo em R\$25,3 bilhões.

No Balanço Patrimonial da Companhia em 30/09/2022

- Contrapartidas contábeis dos contratos de VPC artificialmente criados e lançamento incorreto dos juros sobre operações financeiras mencionados acima, ambos contabilizados na forma de lançamentos redutores da conta de fornecedores, totalizando os saldos de R\$17,7 bilhões e R\$3,6 bilhões, respectivamente;*
- A contratação de operações de financiamento de compras (risco sacado, forfait ou confirming) de R\$18,4 bilhões e de capital de giro de R\$2,2 bilhões, ambas inadequadamente*



contabilizadas na conta de fornecedores no balanço patrimonial da Companhia.

Em relação ao impacto na rubrica de fornecedores, os efeitos praticamente se anularam, resultando numa redução líquida de apenas R\$0,7 bilhão em 30 de setembro de 2022 (combinação de lançamentos que incrementavam a conta de fornecedores de R\$18,4 bilhões e R\$2,2 bilhões e lançamentos que reduziam a conta de fornecedores de R\$17,7 bilhões e de R\$3,6 bilhões).

Sobre a alavancagem da Americanas em 30 de setembro de 2022, a incorreta contabilização das operações de financiamento de compras e de capital de giro minorou sua dívida financeira bruta em R\$20,6 bilhões.

Os entendimentos acima, preliminares e sujeitos a alterações, foram oriundos dos resultados dos trabalhos de refazimento das demonstrações financeiras históricas da Companhia e do Relatório apresentado por seus Assessores. Um resumo do Relatório foi apresentado na data de 13 de junho de 2023 pelo CEO da Americanas na sessão da Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga a fraude de resultado da Companhia e pode ser encontrado no site da Câmara dos Deputados na área reservada para a CPI das Americanas.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre o desenvolvimento do assunto.”

Nesse sentido, o novo comunicado público apontava indícios da ocorrência de fraude nos demonstrativos contábeis na companhia, materializados na criação artificial de contratos de verba de propaganda cooperada (VPC) e na ausência de lançamentos de juros sobre operações financeiras, cujos saldos foram estimados, respectivamente, em R\$21,7 bilhões e R\$3,6 bilhões.

Além disso, apontou a identificação, no balanço da companhia, de contrapartidas contábeis, decorrentes dos contratos de VPC e de lançamentos incorretos de juros sobre as operações financeiras, que teriam sido registradas na



forma de lançamentos redutores da conta de fornecedores, totalizando os saldos de R\$17,7 bilhões e de R\$3,6 bilhões, respectivamente.

Por fim, apontou a contabilização inadequada de operações de financiamento de compras (risco sacado, *forfait* ou *confirming*), no montante de R\$18,4 bilhões, e de capital de giro, no montante de R\$2,2 bilhões. Ambas teriam sido inadequadamente contabilizadas na conta fornecedores no balanço da companhia, quando, representando dívida bancária, não deveriam ter sido lançadas sob essa rubrica.

3.3.5 Suspeitas de fraude na contabilização de operações de risco sacado

As operações de risco sacado, também conhecidas como “*forfait*” ou “*confirming*” consistem em uma modalidade de antecipação de recebíveis comumente utilizadas nas transações comerciais realizadas por empresas varejistas. Trata-se de operação financeira em que o sacador emite um título de crédito para efetuar um pagamento ao sacado, e o vende a um intermediário financeiro (um banco ou uma empresa de *factoring*, por exemplo), em troca de um pagamento antecipado, normalmente inferior ao valor nominal do título.

Na operação entre uma empresa de varejo e um fornecedor, a dinâmica ocorre da seguinte forma: o sacador é o fornecedor, que detém um título de crédito (a exemplo de uma duplicata mercantil) como instrumento de cobrança. Por seu turno, o sacado é a empresa varejista, que adquire bens ou serviços e assume o compromisso de efetuar o pagamento ao fornecedor no vencimento acordado.

No risco sacado, o fornecedor promove a cessão do referido direito creditório a uma instituição financeira, que antecipa o valor do recebível ao fornecedor cedente, passa à posição de credora da operação e, consequentemente, assume, também, o risco de crédito correspondente. Assim, são normalmente tidas como uma forma de financiamento de curto prazo, de modo a permitir a rápida obtenção de capital de giro por empresas com fluxo de caixa insuficiente ou deficitário.

Nesses casos, o fornecedor, ao receber o pagamento antecipado do recebível, deixa de ser credor da transação, já que a dívida passa a ser entre a empresa varejista (sacado) e o intermediário financeiro que adquiriu o título. Daí a



razão pela qual a operação é chamada de “risco sacado”, já que a instituição financeira é quem assume o risco de não receber o valor do crédito por parte da empresa devedora que figura na posição de sacado e terá que absorver as perdas em caso de inadimplência dessa última.

Mas qual foi o problema identificado nas operações de “risco sacado” no caso da Americanas?

No Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP/nº 01/2021, de 29 de janeiro de 2021¹⁴, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) apresentou os seguintes esclarecimentos:

“8. Operações de Forfait/Risco Sacado

Estas operações, já tratadas em Ofícios Circulares anteriores pelas áreas técnicas da CVM, retomam a pauta de discussões agora com os efeitos produzidos pela pandemia do Coronavírus (COVID-19) nos negócios das companhias.

Um ponto que sempre é colocado nos debates é o de que os prazos fixados na operação não mudam, após a cessão de crédito pela companhia cedente (fornecedor de bens e/ou serviços). A rigor, não devem mudar mesmo, visto que a transação é formatada entre banco (que adquire o direito creditório do fornecedor de bens e/ou serviços) e a companhia que adquire os bens e serviços do fornecedor (denominada de “empresa âncora”) para atender necessidades de financiamento desta última. A companhia cedente (fornecedor de bens e/ou serviços) acaba por firmar na essência um “contrato de adesão” na cessão de seus direitos creditórios.

Objetivamente é de conhecimento público que grandes companhias (“empresas âncora”) possuem plataformas disponíveis na internet para cadastramento de seus fornecedores, com o propósito de facilitar a operacionalização do forfait/risco sacado.

¹⁴ Íntegra disponível em <https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/oficios-circulares/snc-sep/anexos/oc-snc-sep-0121.pdf>. Último acesso em 04.09.2023.



Uma questão que as áreas técnicas da CVM oferecem nos debates técnicos que são levados a efeito diz respeito ao resultado que seria obtido com a alternativa que fornecedores de bens e/ou serviços e bancos teriam ao seu dispor, que seria contratar um desconto de duplicatas. Se os arranjos são similares, prazos e custos não deveriam apresentar diferenças significativas.

*Se de fato **as condições não mudam** com a transação de forfait/risco sacado (prazo e risco de crédito praticado pelo banco consideram o fornecedor de bens e/ou serviços), para o banco, o risco com desconto de duplicatas seria menor (e ato contínuo o custo com a operação seria menor para o fornecedor de bens e/ou serviços), uma vez que o banco detém o direito de regresso contra o fornecedor (que fica coobrigado nesta cessão de crédito), comparativamente à transação de forfait/risco sacado.*

Na transação de forfait/risco sacado não ocorre a cessão de crédito com coobrigação do fornecedor de bens e/ou serviços. Até porque o banco perderia o tratamento tributário mais benéfico pela não incidência do IOF. Logo uma primeira vantagem em termos de custo seria a não incidência do IOF. E quanto ao risco de crédito praticado pela instituição financeira? E quanto ao prazo fixado para a operação? Tomando por base um racional econômico, o banco deve considerar como tomador final do empréstimo a “empresa âncora”, visto que ao adquirir o direito creditório do cedente (fornecedor de bens e/ou serviços) já sabe de antemão que estará exposto ao risco de default da “empresa âncora” que será sua contraparte final na operação. O fornecedor de bens e/ou serviços sai de cena com a cessão do direito creditório.

As áreas técnicas da CVM entendem que os auditores devem dedicar especial atenção a estas operações, sobretudo quando envolverem companhias altamente alavancadas (endividadas), pelo potencial risco de distorção da realidade econômica a ser reportada (gerenciamento de estrutura de capital).”



Os esclarecimentos reforçam o comunicado constante do Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP/nº 01/2016, de 18 de fevereiro de 2016¹⁵, em que a CVM já alertava sobre a forma como as operações de risco sacado devem ser contabilizadas.

“2. Operações de “forfait”

Tomou-se conhecimento de que algumas companhias no Brasil realizaram as denominadas operações de “forfait”, “confirming” ou “risco sacado”, ou ainda denominadas “securitização de contas a pagar”, por meio das quais a empresa compradora, denominada “empresa-âncora”, contrata um banco e monta com ele um esquema de antecipação de pagamento aos seus fornecedores cadastrados.

Formalmente, a companhia vendedora (fornecedor) emite uma fatura que contempla o prazo a ser financiado pelo banco, porém não reconhece em sua contabilidade a venda pelo valor presente. E com isso apresenta um EBITDA maior. A companhia compradora, por sua vez, não reconhece um passivo oneroso junto ao Banco, mas o passivo de funcionamento “fornecedores”; seu estoque fica inflado e a margem bruta com vendas distorcida.

Com esse expediente, a companhia compradora consegue distorcer sua real situação financeira. Deixa de reconhecer despesas financeiras em resultado, pois além de não reconhecer o passivo oneroso “financiamento”, não ajusta a valor presente o passivo “fornecedores”, sem a devida segregação de juros embutido na operação a ser apropriado em resultado, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC n. 12. Balanço Patrimonial - BP, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC deixam de atender à condição de representação fidedigna.

¹⁵ Íntegra disponível em <https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/oficios-circulares/snc-sep/anexos/oc-snc-sep-0116.pdf>. Último acesso em 04.09.2023.



Dependendo da transação efetuada, que pode incluir prazos mais longos que os usuais para aquisição de estoques, a companhia compradora pode ser incentivada a assim proceder porque conseguiria escapar a “covenants” contratuais (índice de cobertura de juros ou de endividamento oneroso, por exemplo). Pode ser comum em muitas transações, a utilização de linhas e limites de créditos com bancos das companhias compradoras (“empresas-âncora”) para suportar a referida operação, uma vez que o limite de crédito poderá ser pré-aprovado pelo banco para assim viabilizar a transação e, após o pagamento à vista ao fornecedor por parte do banco indicado pela companhia compradora, todo o relacionamento financeiro será entre companhia compradora e o banco.

Transações dessa natureza devem ser divulgadas em notas explicativas anexas às demonstrações contábeis, que devem incluir: as bases utilizadas pela administração da companhia, tanto aquela na posição de fornecedora quanto aquela na posição de compradora para a decisão da prática da inclusão de uma instituição financeira (banco) para viabilizar a “transação de forfait”; condições das negociações com os bancos, custo financeiro, utilização de limites e linhas de crédito; e a conclusão para a definição dos registros contábeis, entre outras informações consideradas importantes para a conclusão alcançada.

Considerando o cenário descrito acima é irregular a apresentação distorcida da transação, devendo prevalecer a essência econômica sobre a forma jurídica. O entendimento das áreas técnicas é o de que houve um financiamento da companhia compradora de mercadorias ou bens de capital por parte de uma instituição bancária. O passivo oneroso deve ser como tal reconhecido no balanço patrimonial e o serviço da dívida (juros e demais encargos) deve ser apropriado tempestiva e exponencialmente em resultado, conforme curva efetiva de juros.”



Desse modo, a problemática não reside na realização da operação em si, mas na forma como essas transações vem sendo contabilizadas ao longo dos anos. No caso, a dívida oriunda das operações de risco sacado é de natureza bancária; no entanto, evidenciou-se que o passivo correspondente a essas operações era indevidamente lançado na conta “fornecedores”.

Com isso, a companhia terminava apresentando um EBITDA (sigla em inglês que, traduzida, significa “lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização”) superiores ao real, de modo que a distorção desse indicador contábil terminava induzindo os investidores e demais analistas de mercado a uma avaliação deturpada do efetivo desempenho operacional da companhia e do seu nível de alavancagem financeira – que, caso conhecido, poderia impactar no valor das suas ações.

3.3.6 Suspeitas de fraude em contratos de Verba de Propaganda Cooperada (VPC)

Os Fatos Relevantes divulgados pela Americanas S.A em 13 e 14 de junho de 2023 apontam que vários contratos de verba de propaganda cooperada (VPC) e similares foram fraudulentamente criados para melhorar artificialmente os resultados da companhia.

Tais informações públicas se conjugam com os indícios relatados na documentação apresentada a esta CPI, notadamente o Relatório do Conselho de Administração e as declarações prestadas pelo atual Presidente da companhia, sinalizando que tais contratos teriam sido fraudulentamente utilizados como redutores de custo, contudo, sem a efetivação da correspondente contratação com os fornecedores.

Conforme se fez constar, esses lançamentos teriam totalizado, em números preliminares e não auditados, o saldo de R\$ 21,7 bilhões em 30 de setembro de 2022. No mesmo sentido, as contrapartidas contábeis associadas a esses contratos considerados fraudulentos e sem lastro financeiro associado, teriam sido lançadas, em sua maioria, na conta “fornecedores”, gerando um saldo de R\$ 17,7 bilhões em 30 de setembro de 2022.

Nesse sentido, foram apontados indícios da ocorrência de falsidade documental, em que os ex-diretores da companhia teriam, supostamente, “criado”



documentos para apresentar às auditorias. Segundo se fez constar, “eram lançados no sistema redutores de custo inexistentes”, assim como “redutores da conta fornecedor eram realizados pela contabilização de VPC (verba propaganda cooperada)”, sendo que *“quando a auditoria solicitava a documentação de suporte, eram criados contratos, cartas de VPC falsas, para atendimento à auditoria”*.

3.3.7 Suspeitas de fraude nas cartas de circularização

No curso das apurações, foi evidenciado que os membros da antiga diretoria da companhia promoviam uma troca de mensagens que demonstrariam um *“alinhamento prévio para responder os questionamentos do Comitê de Auditoria”*, no sentido de negar a existência de operações de forfait/convênio junto a fornecedores. Segundo consta, o depoente aparece dentre os participantes desse diálogo, em que teria concordado com a manutenção dessa negativa.

Ademais, apurou-se a existência de evidências de manobras eram também adotadas para que a dívida gerada pela operação de risco sacado não constasse das demonstrações financeiras enviadas ao Conselho de Administração.

Apontou-se, além disso, que pelo menos duas instituições financeiras alteraram as redações de suas cartas de circularização, a pedido da antiga diretoria da Companhia, com o objetivo de suprimir as operações de risco sacado das cartas de circularização. Nesse sentido, o suposto envolvimento ou conivência das instituições financeiras na prática investigada foi um dos pontos sob investigação, notadamente em razão da omissão quanto à consulta aos sistemas de informação de crédito do Banco Central do Brasil.

As declarações prestadas pelo atual Presidente da Americanas S.A, Sr. Leonardo Coelho Pereira, na audiência pública realizada perante esta CPI no dia 13 de junho de 2023 corroboram as informações contidas no Relatório do Conselho de Administração sobre os documentos recebidos do Comitê Independente da companhia, encaminhado a esta CPI.

De fato, o referido relatório informa a existência de indícios de que a antiga diretoria teria fraudado os resultados da companhia – no entanto, sugere que o



próprio Comitê Independente, até aquele momento, não havia antecipado qualquer juízo de valor acerca dos fatos investigados.

4 OUTRAS FRENTES DE TRABALHO

4.1 As diligências em curso perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Às 18h32 (após o encerramento do pregão) do dia 11.01.2023 a Americanas S.A. publicou Fato Relevante, no qual relatou inconsistências contábeis, com o seguinte teor:

“Americanas S.A. (“Americanas” ou “Companhia”), em atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que foram detectadas inconsistências em lançamentos contábeis redutores da conta fornecedores realizados em exercícios anteriores, incluindo o exercício de 2022. Numa análise preliminar, a área contábil da Companhia estima que os valores das inconsistências sejam da dimensão de R\$ 20 bilhões na data-base de 30/09/2022. A Companhia estima que o efeito caixa dessas inconsistências seja imaterial.

Neste momento, não é possível determinar todos os impactos de tais inconsistências na demonstração de resultado e no balanço patrimonial da Companhia.

Entre as inconsistências mencionadas acima, a área contábil da Companhia identificou a existência de operações de financiamento de compras em valores da mesma ordem acima, nas quais a Companhia é devedora perante instituições financeiras e que não se encontram adequadamente refletidas na conta fornecedores nas demonstrações financeiras de 30/09/2022.

As estimativas acima estão sujeitas a confirmações e ajustes decorrentes da conclusão de trabalhos de apuração e dos trabalhos a serem realizados pelos auditores independentes, após o que será possível determinar adequadamente todos os impactos que tais inconsistências terão nas demonstrações financeiras da Companhia.

Diante desses fatos e consequente alteração de prioridades da administração, o Diretor Presidente Sergio Rial e o Diretor de Relações com Investidores André Covre, empossados em 2/1/2023, comunicaram sua decisão de não permanecer na Companhia, com efeito imediato.”

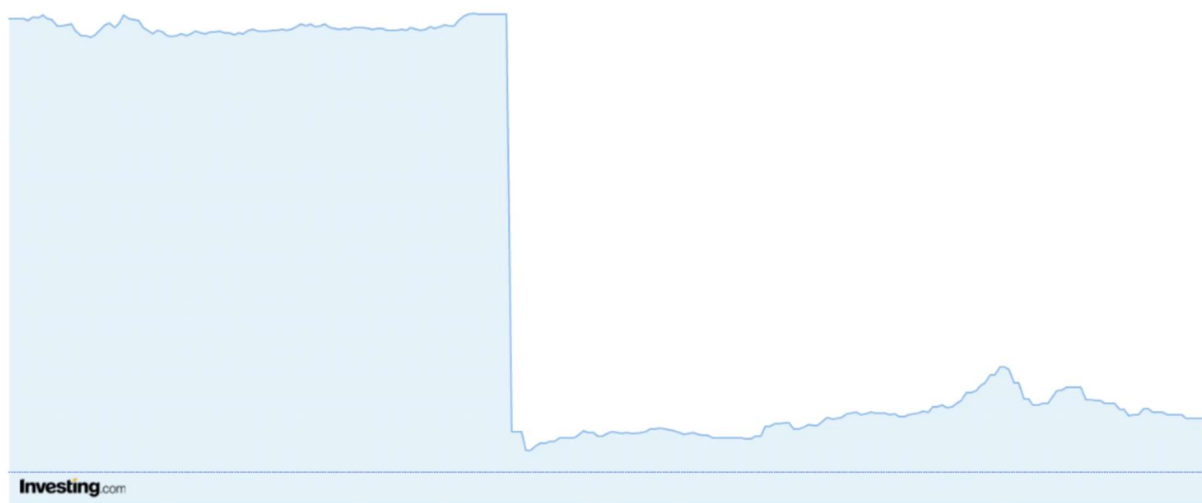
Essa divulgação produziu forte impacto na cotação das ações da companhia logo na abertura do pregão seguinte, com baixa de mais de 77% no valor



das ações de emissões da companhia. Isso pode ser observado na tabela e no gráfico abaixo.

Data	Fechamento	Variação (%)	Abertura	Máxima	Mínima	Volume
16/jan/23	R\$ 1,94	-38,41%	R\$ 2,40	R\$ 2,41	R\$ 1,80	R\$ 128.857.500,00
13/jan/23	R\$ 3,15	15,81%	R\$ 2,75	R\$ 4,38	R\$ 2,70	R\$ 219.116.000,00
12/jan/23	R\$ 2,72	-77,33%	R\$ 2,80	R\$ 2,95	R\$ 2,40	R\$ 251.263.300,00
11/jan/23	R\$ 12,00	0,76%	R\$ 11,99	R\$ 12,08	R\$ 11,39	R\$ 40.921.200,00
10/jan/23	R\$ 11,91	7,49%	R\$ 10,99	R\$ 12,21	R\$ 10,75	R\$ 40.781.500,00
09/jan/23	R\$ 11,08	6,44%	R\$ 10,20	R\$ 11,21	R\$ 10,07	R\$ 37.260.500,00
06/jan/23	R\$ 10,41	7,43%	R\$ 9,70	R\$ 10,43	R\$ 9,58	R\$ 29.043.100,00
05/jan/23	R\$ 9,69	11,00%	R\$ 8,80	R\$ 9,82	R\$ 8,60	R\$ 42.627.600,00
04/jan/23	R\$ 8,73	2,46%	R\$ 8,65	R\$ 8,80	R\$ 8,40	R\$ 24.618.000,00

Published on Investing.com, 16/Jan/2023 - 20:04:56 GMT, Powered by TradingView.
Americanas SA, Brasil, BM&FBovespa:AMER3, 5



Esses fatos desencadearam uma série de ações por parte da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme descreveremos abaixo. Antes, porém, alguns esclarecimentos a respeito do mandato legal da CVM ajudarão o leitor a compreender melhor sua atuação no presente caso.

As competências da CVM se encontram elencadas no art. 8º da Lei no 6.385/76, conforme abaixo transcrito:

Art . 8º Compete à Comissão de Valores Mobiliários:



I - regulamentar, com observância da política definida pelo Conselho Monetário Nacional, as matérias expressamente previstas nesta Lei e na lei de sociedades por ações;

II - administrar os registros instituídos por esta Lei;

III - fiscalizar permanentemente as atividades e os serviços do mercado de valores mobiliários, de que trata o Art. 1º, bem como a veiculação de informações relativas ao mercado, às pessoas que dele participem, e aos valores nele negociados;

IV - propor ao Conselho Monetário Nacional a eventual fixação de limites máximos de preço, comissões, emolumentos e quaisquer outras vantagens cobradas pelos intermediários do mercado;

V - fiscalizar e inspecionar as companhias abertas dada prioridade às que não apresentem lucro em balanço ou às que deixem de pagar o dividendo mínimo obrigatório.

Ademais, nos termos do art. 9º da mesma lei, a CVM pode, entre outros, apurar, mediante processo administrativo, atos ilegais e práticas não equitativas de administradores, membros do conselho fiscal e acionistas de companhias abertas, dos intermediários e dos demais participantes do mercado (inciso V) e aplicar aos autores das infrações indicadas no inciso anterior as penalidades previstas no Art. 11, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal (inciso VI).

Por sua vez, a Lei 6.404/76 e as normas da CVM, ao estabelecerem princípios e regras que norteiam a conduta dos administradores das companhias abertas e os procedimentos relacionados à divulgação de informações ao público, preveem instâncias de controle relacionadas à gestão da sociedade anônima e à divulgação de documentos periódicos e eventuais.

No que se refere às demonstrações financeiras, a citada Lei, em seu artigo 176, estabelece a obrigação da diretoria da companhia de fazer elaborar, com



base na escrituração mercantil, demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício.

A fiscalização dessa atividade se dá, em primeiro lugar, por meio dos próprios órgãos internos da sociedade anônima: seja pelo conselho de administração, que, nos termos do art. 142, incisos III e V, da Lei no 6.404/76, deve (i) “fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração” e (ii) “manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria”, seja por meio do Conselho Fiscal, a quem compete, nos termos do art. 163, incisos I a VI da Lei no 6.404/76, dentre outros, (i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, (ii) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia; (iii) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; (iv) denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem.

Nesse sentido, os administradores, no exercício dos deveres fiduciários que a lei lhes confere, são os responsáveis por estabelecer, avaliar e monitorar a eficácia da estrutura de controles internos das companhias. Em alguns casos, como ocorre na Americanas, o exercício dessa atribuição conta com a assessoria de órgão especificamente criado pelo estatuto social (no caso concreto, o Comitê de Auditoria). Aos membros desse órgão aplicam-se as mesmas normas previstas na Lei 6.404/76 que tratam dos deveres e responsabilidades dos administradores.

Ressalte-se também o papel fundamental dos auditores independentes, em especial, na verificação dos controles internos das companhias e na condução dos trabalhos de auditoria, por meio dos quais visam a obter evidências apropriadas e suficientes para expressar sua conclusão, de forma a aumentar o grau de confiança dos usuários das demonstrações financeiras. Como base para a opinião do auditor, as NBC TA exigem que o auditor independente obtenha segurança razoável de que as demonstrações financeiras como um todo estejam livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro. Em vista



disso, a Lei 6.404/76 prevê, em seu art. 177, § 3º, que “as demonstrações financeiras das companhias abertas [...] serão obrigatoriamente submetidas a auditoria por auditores independentes nela [na CVM] registrados”.

Vale observar que, tratando-se de emissor listado no segmento diferenciado do Novo Mercado da B3, a companhia deve, por força da autorregulação, instalar comitê de auditoria, estatutário ou não estatutário, que tenha como atribuições, dentre outras: (i) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da companhia; d) avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia.

A Americanas tem, em seu Estatuto Social, a previsão de funcionamento, de forma permanente, do comitê de auditoria. As atribuições do Comitê de Auditoria, previstas em seu regimento interno, estão em linha com o Regulamento do Novo Mercado, competindo-lhe, ainda, “assessorar o Conselho de Administração no monitoramento e controle de qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance”.

Assim, as demonstrações financeiras são, observado o processo acima mencionado, assinadas, não somente pelos administradores, como por contabilistas legalmente habilitados (§ 4º do art. 177 da Lei 6.404/76) e são, no caso da Americanas, acompanhadas do (i) relatório do auditor independente; (ii) Parecer do Conselho Fiscal; (iii) Parecer do Comitê de Auditoria; (iv) Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Contábeis; e (v) Declaração dos Diretores sobre o Parecer dos Auditores Independentes.

Adicionalmente, a CVM exige das companhias abertas a divulgação, por meio do formulário de referência, de uma série informações complementares, com o objetivo de permitir a avaliação pelos agentes de mercado dos riscos relacionados à companhia e ao mercado em que atua.

Esse arcabouço regulatório com atribuição de responsabilidades a diversos agentes no que se refere à elaboração e à revisão dos documentos e



relatórios divulgados pelas Companhias busca assegurar a transparência e conferir confiabilidade às informações divulgadas ao mercado.

As informações públicas divulgadas pelas companhias abertas, sobretudo no caso de emissores com grande exposição ao mercado, sofrem ainda o escrutínio de diversos agentes qualificados do mercado, tais como bancos de investimento, agências de rating, analistas de valores mobiliários, acionistas, credores e fornecedores.

Nesse contexto, a Supervisão da CVM é realizada com base em um Plano Biental de Supervisão Baseada em Risco. A cada biênio, são identificados os riscos prioritários e definidas as ações planejadas para tratamento desses riscos. Em função da classificação dos riscos mencionados, além das ações previstas no Plano Biental, são definidas atividades de supervisão espontânea complementares também tidas como prioritárias.

Em relação ao tópico em discussão, destaca-se a ação específica que prevê a verificação das demonstrações financeiras com relatório de auditores com opinião modificada. Nesse ponto, prevê-se que serão verificadas as demonstrações financeiras de companhias abertas quando apresentarem relatórios de auditoria e revisão especial com opinião modificada, cuja base não decorra exclusivamente de cumprimento de normas específicas do setor regulado, de pedido de recuperação judicial ou de continuidade operacional da Companhia.

Importante mencionar, considerando, como já citado, o caráter público das informações divulgadas periodicamente pelas companhias abertas e o amplo conjunto de usuários dessas informações, que, além da atividade de supervisão espontânea estabelecida conforme critérios mencionados, a CVM analisa a totalidade das reclamações, consultas e denúncias que lhes são apresentadas.

No caso concreto, os relatórios dos auditores independentes da Companhia, referentes aos exercícios findos em 31/12/2021, 31/12/2020 e 31/12/2019, não apresentaram ressalvas ou ênfases. Além disso, consta do formulário de referência da Americanas, que a “Companhia não teve nenhuma deficiência significativa apontada pelos auditores no último exercício” (vide itens 5.3.d e 10.4 do Formulário de Referência 2022 v8).



As demonstrações financeiras divulgadas pela Companhia nos períodos anteriores ao fato relevante foram acompanhadas de Parecer do Conselho Fiscal com opinião, de forma unânime, favorável à aprovação das demonstrações financeiras, pelos acionistas da Companhia (vide DFP/2021).

No mesmo sentido, o Comitê de Auditoria da Americanas revisou o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e recomendou, ao Conselho de Administração, a aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis (incluindo notas explicativas) relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021.

Os diretores da Companhia apresentaram declarações que acompanham as referidas demonstrações financeiras de que, nos termos do art. 25 da Instrução CVM 480/09: "(i) reviram, discutiram e concordaram com as demonstrações contábeis da Companhia referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021 e afirmam que todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e que correspondem às utilizadas pela Diretoria em sua gestão; e (ii) reviram, discutiram e concordaram, sem quaisquer ressalvas com as conclusões expressas no relatório dos auditores independentes da Companhia, com relação às demonstrações contábeis da Companhia referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

A CVM tampouco não recebeu consulta, denúncia ou reclamação envolvendo o tema anteriormente ao fato relevante divulgado em 11 de janeiro de 2023, bem como não identificou alertas que apontassem para inconsistências relevantes nas demonstrações financeiras de Americanas, antes do Fato relevante divulgado em 11 de janeiro de 2023.

Por outro lado, a CVM instaurou diversos processos administrativos a fim de apurar administrativamente, no escopo das suas competências, as responsabilidades dos envolvidos no caso das Americanas, sejam eles administradores, acionistas, auditores, entre outros, conforme abaixo descrito. Tais informações vêm sendo objeto de divulgação ao público pela CVM por meio de sua página na Internet.



Após a investigação e apuração de fatos e eventos no âmbito dos processos instaurados, caso venham a ser formalmente caracterizados atos ilícitos ou infrações, cada um dos responsáveis será responsabilizado nos termos da lei e na extensão que lhe for aplicável.

Cabe ressaltar, no entanto, que as medidas administrativas que podem ser adotadas pela CVM no caso de verificação de condutas ilícitas, nos termos da Lei 6.385/76, não incluem a determinação de pagamento de indenização a título de reparação de danos materiais ou morais. Nesse caso, o prejudicado, se achar pertinente, pode recorrer ao Poder Judiciário. Ajuizada a demanda, o juiz intimará a CVM para, querendo, oferecer parecer ou manifestação, na condição de *amicus curiae*, como dispõe o art. 31 da Lei nº 6.385/76.

Conforme informado em sua página na Internet, a CVM faz uso dos convênios e da cooperação que possui junto à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, bem como está em constante diálogo com a Advocacia-Geral da União, notadamente a PRF2, a fim de coordenar eventual atuação conjunta em juízo.

No dia seguinte à divulgação do fato relevante de 11.01.2023 a CVM instaurou, via Superintendência de Relações com o Mercado (SEP) o Processo Administrativo CVM 19957.000413/2023-18 para apurar responsabilidades dos administradores, ex-administradores e acionistas de referência no que se refere à elaboração e divulgação de demonstração financeiras com relevantes inconsistências que, posteriormente, a própria Americanas veio a indicar como sendo resultado de fraude. A análise motivou a instauração de Inquérito 19957.000952/2023-57, ao qual o Processo 19957.000413/2023-18 foi anexado.

É importante destacar que, uma vez detectadas tais inconsistências, cabe à administração cujo mandato se encontra em andamento manter o mercado informado, nos termos da regulamentação em vigor, sobre todos os atos e fatos que decorrem da situação em que a companhia foi submetida. Essas informações devem ser divulgadas de forma completa, ampla e equitativa, de modo que não induza o investidor a erro, nos termos da Resolução CVM 44/2021 e da Resolução CVM 80/2022.



Falhas identificadas na supervisão dessa divulgação, que se deu em momento posterior ao fato relevante de 11 de janeiro de 2023, levaram à instauração dos processos abaixo listados:

- Processo Administrativo CVM 19957.000415/2023-15 (GEA-4): aberto, em 12.01.2023 para apurar eventuais irregularidades na divulgação de notícias, fatos relevantes e comunicados, nos termos da Resolução CVM 44/2021 e da Resolução CVM 80/2022, mais especificamente no que diz respeito (i) ao Fato Relevante divulgado pela Companhia em 11.01.2023; (ii) à teleconferência realizada no Banco BTG Pactual no dia 12.01.2023, a partir das 9h, por meio da plataforma Zoom, pelo ex-Diretor Presidente da Americanas Sergio Agapito Lires Rial; e (iii) ao vídeo gravado por Sergio Rial e disponibilizado na plataforma YouTube também em 12.01.2023. Originou o Processo Administrativo Sancionador CVM 19957.003980/2023-26, abaixo descrito;
- Processo Administrativo CVM 19957.000491/2023-12 (GEA-4): aberto, em 16.01.2023 para analisar a conduta da Companhia, acionistas de referência e administradores no tocante à observância das Resoluções CVM 44/2021 e 80/2022, bem como da Lei 6.404/76, em relação (i) à divulgação do pedido de tutela cautelar antecedente vis-à-vis as informações divulgadas, até então, a respeito das inconsistências contábeis divulgadas por meio do Fato Relevante de 11.01.2023, bem como (ii) à decisão da Companhia de ajuizar pedido de recuperação judicial com créditos estimados em R\$ 43 bilhões. Processo concluído sem que tenha restado comprovada a ocorrência de infração à regulamentação em vigor;
- Processo Administrativo CVM 19957.001519/2023-39 (GEA-4): aberto, em 14.02.2023 para analisar a eventual falha de divulgação



de informações relevantes pela Companhia, nos termos da Resolução CVM 44/2021 e da Resolução CVM 80/2022, a respeito das propostas de capitalização e renegociação de dívidas com os credores e à avaliação de venda de ativos, conforme notícias divulgadas na mídia. Originou o Processo Administrativo Sancionador CVM 19957.004318/2023-93, abaixo descrito;

- Processo Administrativo CVM 19957.001555/2023-01 (GEA-2): Processo administrativo instaurado em 15.02.2023 para analisar eventual falha de divulgação, nos termos da Resolução CVM 44/2021 e da Resolução CVM 80/2022, acerca da veiculação pela imprensa de notícias que informavam que o Sr. Sergio Rial teria recebido remuneração mensal e verbas de consultoria meses antes de tomar posse como Diretor Presidente da Companhia;
- Processo Administrativo Sancionador CVM 19957.003980/2023-26 (GEA-4): aberto em 17.05.2023, resultou na formulação de acusação em face de: (i) Sr. Sérgio Agapito Lires Rial, ex Diretor Presidente da Americanas, por infração (i) ao art. 155, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404/1976 e artigo 8º da Resolução CVM n.º 44/2021, ao expor, em teleconferência realizada pela Companhia em 12.01.2023, informações relevantes ainda não divulgadas previamente pela companhia aberta na forma prevista na regulamentação; e (ii) ao art. 3º, §5º da Resolução CVM 44/2021 e art. 15, caput, da Resolução CVM n.º 80/2022, ao informar, em vídeo disponibilizado pela Companhia em 12.01.2023 e em teleconferência realizada na mesma data, números referentes à dívida financeira da Companhia e à exposição da Companhia à possibilidade de cobrança antecipada de sua dívida, inclusive no que se refere aos covenants, de maneira incompleta e inconsistente; (ii) Sr. João Guerra Duarte Neto, pelo descumprimento do art. 157, §4º da Lei 6.404/1976 e artigos 3º e 6º, parágrafo único, da Resolução CVM n.º 44/2021, ao não divulgar



tempestivamente fato relevante contendo informações proferidas pelo Sr. Sérgio Rial em teleconferência realizada em 12.01.2023;

- Processo Administrativo Sancionador CVM 19957.004318/2023-93 (GEA-4): aberto em 25.05.2023, resultou na formulação de acusação em face da Sra. Camille Loyo Faria, na qualidade de Diretora de Relações com Investidores de Americanas, por infração ao artigo 157, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 e artigo 3º c/c artigo 6º, parágrafo único, da Resolução CVM nº 44/2021, ao não divulgar tempestivamente Fatos Relevantes informando sobre a intenção de realização de proposta de aumento de capital na Companhia no valor de R\$ 7 bilhões de reais, em 16.02.2023, e sobre a intenção de realização de nova proposta de aumento de capital no valor de R\$10 bilhões, em 07.03.2023;
- Processo Administrativo CVM 19957.006617/2023-62 (GEA-2): instaurado em 12.06.2023 para analisar eventual falha de divulgação, nos termos da Resolução CVM 44/2021 e da Resolução CVM 80/2022, no que concerne a detalhes noticiados pela Imprensa acerca da negociação em curso entre os acionistas de referência da Companhia e credores, que envolveriam um *lock-up* de três anos para a venda, pelos acionistas de referência, de ações de emissão da Americanas, e um aporte de capital entre R\$ 10 bilhões e R\$ 12 bilhões; e
- Processo Administrativo CVM 19957.007178/2023-13 (GEA-4): instaurado em 14.06.2023 para analisar eventual falha de divulgação, nos termos da Resolução CVM 44/2021 e da Resolução CVM 80/2022, decorrente da não apresentação prévia ou simultânea ao mercado, por meio dos canais oficiais previstos nas normas da CVM, do material apresentado pelo Diretor Presidente da Companhia



durante sua participação em audiência pública da CPI das Americanas realizada em 13.06.2023.

Ressalte-se que se encontram em andamento no presente momento, na GEA-4, os Processos 19957.007537/2023-24 e 19957.006544/2023-17, instaurados pela SOI, que tratam de reclamações de investidores.

Do ponto de vista da área técnica da CVM que cuida especificamente de normas contábeis e auditoria (Superintendência de Normas Contábeis e Auditoria – SNC), foram abertos três processos na Gerência de Normas de Auditoria (GNA):

(i) Processo 19957.001192/2023-03, aberto em 02.02.2023, com o objeto de apurar irregularidades na atuação da KPMG Auditores Independentes, na qualidade de auditor da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial –, em relação aos exercícios de 2017 e 2018. Esse processo atualmente encontra-se em andamento na SNC.

(ii) Processo 19957.001194/2023-94, aberto em 02.02.2023, com o objeto de apurar irregularidades na atuação da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, na qualidade de auditor da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial, em relação aos exercícios de 2019, 2020 e 2021. O processo atualmente encontra-se em andamento na SNC.

(iii) Processo 19957.001600/2023-19, aberto em 16.02.2023, que trata de Fiscalização de Rotina (Supervisão Baseada em Risco), com análise da atuação da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, tendo por base a atuação dos auditores independentes na execução dos trabalhos de auditoria para as demonstrações contábeis de 31/12/2021 da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial – e de outra companhia. O processo atualmente encontra-se em andamento na SNC.

Em alguns casos que demandam maior investigações mais complexas, a CVM pode instaurar inquéritos administrativos por recomendação de suas áreas técnicas. A esse respeito, tem-se até a presente data as informações relatadas abaixo.



O Processo Administrativo CVM nº 19957.000413/2023-18 foi aberto, pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP), para apurar eventuais irregularidades envolvendo informações contábeis. Já a Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI), abriu o Processo Administrativo CVM nº 19957.000425/2023-42, para apurar eventuais irregularidades nas negociações com ativos de emissão da companhia.

Com base nos processos mencionados acima, em 27.1.2023, foram instaurados os seguintes Inquéritos:

- Inquérito Administrativo CVM 19957.000952/2023-57, instaurado para apuração de eventuais irregularidades relacionadas às inconsistências contábeis divulgadas por Americanas S.A. no Fato Relevante do dia 11/1/2023.
- Inquérito Administrativo CVM 19957.000946/2023-08, instaurado para investigação de possível uso de informação privilegiada (*insider trading*).

Andamento dos Inquéritos

No intuito de entender os fatos relacionados às inconsistências contábeis, foram ouvidos, por meio de depoimento ou durante a inspeção nas dependências da companhia, alguns funcionários e ex-funcionários da Americanas S.A., além de alguns executivos e ex-executivos, a saber:

- Sergio Rial (CEO entre 02.01.2023 e 11.1.2023)
- o André Covre (CFO entre 02.01.2023 e 11.1.2023)
- José Timotheo Barros (ex-diretor estatutário – responsável parte física e logística)
- Anna Saicali (ex-diretora estatutária – responsável AME – braço financeiro do grupo)
- Marcio Cruz (ex-diretor estatutário – responsável parte digital)
- Miguel Gutierrez (ex-diretor presidente)



- Carlos Alberto Sicupira (acionista de referência e membro do Conselho de Administração)
- Eduardo Saggioro (Presidente do Conselho de Administração)

Impende frisar que, embora intimados, Marcelo da Silva Nunes e Flávia Pereira Carneiro não compareceram aos depoimentos, mas se fizeram representar por seus advogados, que, na oportunidade, solicitaram adiamento de suas respectivas oitivas e até o presente momento estas diligências ainda não foram realizadas.

Em 4.4.2023, foi iniciada Inspeção na sede da Americanas S.A. no Rio de Janeiro. Durante a inspeção, a equipe da SPS realizou entrevistas com os atuais diretores e com funcionários (alguns atualmente desligados). Também foram solicitados documentos e verificados registros diretos nos sistemas da companhia. Entre os objetivos da Inspeção estão entender a operação de risco sacado e VPC, bem como as respectivas contabilizações. Além disso, busca-se conhecer sistemas de Governança e dinâmica das reuniões do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e de outros comitês. Importante dizer que a Inspeção se encontra aberta, podendo a equipe da SPS, caso veja necessidade, realizar novas visitas à sede da Companhia, até a finalização dos Inquéritos.

Como parte das diligências empreendidas, também foram enviados ofícios à companhia solicitando, dentre outros documentos, o organograma da companhia, suas Políticas e Manuais, os nomes dos funcionários demitidos, a demonstração de operação de risco sacado, cronologia dos fatos relacionados ao fato relevante e e-mails de alguns ex-diretores.

Outra frente de trabalho desempenhada no âmbito dos Inquéritos é o acompanhamento dos trabalhos do Comitê Independente. Neste sentido, são realizadas apresentações periódicas por parte do Comitê com o objetivo de mostrar a evolução dos trabalhos perante a CVM.

Destaque-se as informações encaminhadas à SPS pela companhia e pelo comitê independente até o momento, geraram um volume muito grande de dados cujo processamento, realizado pela Gerência de Inteligência de Investigação da SPS (GIIN), é complexo e demanda tempo e capacidade computacional. Até por isso, por



ocasião da transferência desses dados para a CPI, foi preciso vencer algumas dificuldades técnicas até que se chegasse à uma solução de como seria possível a disponibilização da massa de dados.

Na linha da cooperação entre órgãos da administração federal, já foram realizadas reuniões para trocas de informações com Banco Central do Brasil, Ministério Público Federal e Polícia Federal.

Acrescente-se que as diligências acima elencadas são importantes para a elucidação dos fatos relacionados a ambos os Inquéritos Administrativos. Deve-se levar em conta que, para se identificar quem negociou ativos de emissão da Americanas S.A. de posse de informação privilegiada, é preciso conhecer quem sabia da existência de “inconsistências contábeis”, antes da divulgação de 11.1.2023.

Especificamente em relação ao Inquérito que trata de Insider Trading, foram enviados ofícios a corretoras de valores mobiliários solicitando documentos cadastrais de investidores, evidências de transmissões de ordens de compra e venda de ativos de emissão da Americanas S.A. e notas de corretagem. Também foram analisados negócios de investidores visando à elaboração de perfis dos investigados. Além disso, houve troca de informações e documentos com o autorregulador da bolsa de valores (BSM).

Neste inquérito foram pré-selecionados investidores que atuaram de forma suspeita. É necessário verificar o perfil de cada um dos investigados para verificar se as operações suspeitas são atípicas para o padrão de negociação daquele investidor.

Para caracterização da irregularidade de insider trading é importante também verificar o vínculo do investidor com a informação relevante. Por isso foi realizada extensa pesquisa no intuito de se identificar algum possível vínculo entre os investigados e a companhia ou dos investigados entre si. Para tanto a GIIN acessa base de dados internas e de outros órgãos e cruza tais informações verificando investidores que podem se conhecer ou conhecer alguém de dentro da companhia com acesso à informação privilegiada.

Ainda é preciso, para a caracterização do ilícito, conhecer as razões que levaram o investigado a operar. Assim, serão necessários depoimentos dos



investidores para verificar se as operações suspeitas possuíam algum fundamento econômico.

4.2 As diligências em curso perante o Banco Central do Brasil - BCB

No âmbito da regulação do Sistema Financeiro Nacional, informações obtidas junto ao Banco Central do Brasil esclarecem que as seguintes providências foram adotadas após a divulgação do Fato Relevante de 11.01.2023:

4.2.1 “Análise Horizontal – Risco Sacado (Americanas) / Relato dos Trabalhos de Inspeção

1. *A partir da publicação do fato relevante ocorrida em 11 de janeiro de 2023, quando a Americanas S.A. comunicou que haviam sido detectadas inconsistências contábeis em suas demonstrações financeiras, dado o porte da empresa e a representatividade de suas obrigações junto ao Sistema Financeiro Nacional – SFN, o Banco Central do Brasil adotou uma série de providências na esfera de suas atribuições.*

2. *Inicialmente, foram realizadas análises internas de possíveis impactos micro e macroprudenciais, com abordagens a partir dos dados do Sistema de Informações de Créditos do Banco Central – SCR¹⁶, dentre outras. Referidas análises não indicaram problemas específicos nem tampouco sistêmicos.*

3. *Em paralelo, foram realizadas rodadas de reuniões e levantamentos junto às instituições financeiras com exposições relevantes ao grupo Americanas, com objetivo de se observar a gestão do risco de crédito no caso específico, o provisionamento de operações e respectivos impactos nos balanços dos principais bancos credores. Também foram coletadas informações de estudos e análises dos bancos com relação a potenciais impactos na cadeia de fornecedores da Americanas, bem como com relação a cenários adversos subsequentes para o setor de varejo.*

¹⁶ <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/scr>



4. *Desses levantamentos, nada obstante o cenário desafiador que já vinha se apresentando ao setor de varejo, em geral não se configuraram questões que pudessem representar problemas de maior abrangência e magnitude para o SFN em função do evento Americanas. Mesmo tendo sido observado algum impacto sobre a rentabilidade de algumas instituições financeiras em decorrência da constituição de provisões para as operações da Americanas, nos balanços de dezembro/2022, não se consubstanciou qualquer preocupação com relação à resiliência do SFN ou com relação a qualquer instituição individualmente.*

5. *Após tais análises iniciais, cujas conclusões afastaram eventual premência de qualquer outra providência específica do Banco Central do Brasil, nas suas atribuições ligadas à estabilidade financeira e solidez do SFN, foi estruturada atividade de Inspeção Horizontal, com o objetivo de avaliar os procedimentos adotados pelas Entidades Supervisionadas no que tange ao processo de contratação e ao gerenciamento de risco de crédito associado às operações de Risco Sacado da Americanas S.A.*

6. *O escopo de instituições em que foram aplicados os procedimentos da análise horizontal foi definido considerando apenas as operações de Risco Sacado e as exposições relevantes à Americanas.*

7. *Em resumo, os procedimentos de supervisão abrangeram a análise dos convênios de Risco Sacado entre as instituições financeiras e a Americanas, as políticas e procedimentos internos pertinentes, a dinâmica de negociação das operações, a avaliação dos fluxos de contratação e operacional, a forma de registro das operações e as informações remetidas ao SCR, além de aspectos de controles internos, dentre outros. Tais avaliações contaram com informações provenientes de reuniões específicas com as instituições, bem como de documentos requisitados e de dados do SCR, por meio de análises de amostras selecionadas.*

8. *De forma geral, no escopo da análise horizontal, as avaliações evidenciaram que as estruturas de controles internos e gerenciamento do risco de crédito das instituições selecionadas contam com processos e procedimentos formalizados, estabelecidos e maduros, em conformidade com suas políticas e, em*



particular, com o regramento estabelecido pelas normas do Conselho Monetário Nacional – CMN e Banco Central do Brasil.

9. *Nada obstante, essa observação geral, corroborada também ao longo das avaliações nos ciclos de supervisão regulares, neste aprofundamento específico de análises foram identificadas algumas fragilidades nos processos e/ou procedimentos nas instituições selecionadas, em diferentes graus.*

10. *Considerando-se o escopo da análise horizontal, dentre as fragilidades identificadas, destacam-se as seguintes:*

- a. Nas análises de risco do Cliente (Segmento Atacado) não eram realizadas confrontações completas e sistematizadas entre as informações das demonstrações financeiras e o SCR, cuja utilização era apenas complementar;*
- b. Ausência de verificação de recebíveis como lastro de operações de Risco Sacado, em especial das respectivas notas fiscais; e*
- c. Ausência ou insuficiência na programação de trabalhos da Auditoria Interna abrangendo o produto Risco Sacado e/ou deficiência na abordagem de verificação de documentos e operações.*

11. *Assim, nada obstante a visualização de processos e procedimentos estabelecidos em conformidade com as políticas das instituições selecionadas, restaram evidenciadas as fragilidades citadas, que deram causa a apontamentos que foram comunicados às respectivas instituições e devem ser objeto de esclarecimentos e/ou planos de ação com acompanhamento pela Supervisão em seus procedimentos de rotina.”*

4.3 As diligências junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro - CRCRJ

Além do encaminhamento de relatório circunstanciado dos procedimentos administrativos em curso (com conteúdo sigiloso), o Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, a requerimento desta Comissão, apresentou os seguintes esclarecimentos a indagações feitas por esta Relatoria:



• O fato relevante de 11.01.2023 trouxe a público a ocorrência de uma inconsistência contábil nos balanços da varejista, da ordem de 20 bilhões, sendo que o endividamento financeiro aferido já ultrapassa os R\$ 42 bilhões. Houve descumprimento de normas na contabilização efetuada? Quais normas foram descumpridas? Como a contabilização deveria ter sido efetuada?

Resposta: *“Informamos que até a presente data não podemos confirmar se houve o descumprimento de normas na contabilização efetuada, uma vez que os trabalhos de averiguação não foram concluídos. Ainda não tivemos acesso a toda documentação necessária para emitir opinião sobre este questionamento. Por não atenderem as notificações expedidas pelo CRCRJ, o órgão lavrou os devidos autos de infração em desfavor das contadoras, responsáveis técnicas, por não apresentarem os documentos das empresas Americanas e B2W Companhia Digital conforme solicitado. Na oportunidade oficiamos também a empresa Americanas S.A. para apresentação de toda documentação, bem como os nomes dos profissionais envolvidos no caso, mas até o presente momento não recebemos a resposta. Para informar qual deveria ter sido a contabilização efetuada seria necessário estarmos de posse da documentação utilizada nas operações contábeis, a fim de termos conhecimento do que foi firmado contratualmente entre as partes.*

Sem entrar no caso concreto, as operações que envolvem risco sacado precisam de uma análise do profissional da contabilidade para avaliar se é uma operação usual (sem componente de financiamento) ou se há o componente. Caso haja característica de financiamento na operação e não tenha sido contabilizado corretamente, pode ter ocorrido descumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica Geral (NBC TG):

• NBC TG 26 (R5) – Apresentação das demonstrações contábeis, alíneas “k” e “m” do item 54, no que se refere a separação de contas a pagar comerciais e obrigações financeiras, item 82, alíneas “b” e “f(i)” e “f(iv)”, no que se refere à apresentação dos custos de financiamentos, dos custos das mercadorias vendidas, e das despesas financeiras.

• NBC TG 12 – Ajuste ao valor presente, item 9 que determina que “Ativos e passivos monetários com juros implícitos ou explícitos embutidos devem ser



mensurados pelo seu valor presente quando do seu reconhecimento inicial, por ser este o valor de custo original dentro da filosofia de valor justo (fair value)."

• NBC TG 03 (R3) – Demonstração dos fluxos de caixa, caso a operação deva ser apresentada como atividades operacionais (itens 14 e 15) ou atividades de financiamento (item 17).

Contudo, na hipótese de ter componente financeiro em uma operação de risco sacado, a empresa compradora da mercadoria deveria ter contabilizado os valores referentes à operação em uma conta do passivo (empréstimos e/ou financiamentos aos bancos credores) e conseqüentemente apropriar as despesas financeiras em resultado, conforme abaixo:

Lançamento na compra da mercadoria (valor descontado dos juros embutidos)

1. Débito. Estoque (ativo)

Crédito. Fornecedores (passivo) Lançamento reconhecendo a operação de risco sacado

2. Débito. Fornecedores (passivo)

Débito. Juros a apropriar (retificadora do passivo)

Crédito. Empréstimos e /ou Financiamentos Bancos Credores (passivo)

Lançamento apropriação de despesas financeiras decorrentes da operação de risco sacado

3. Débito. Despesa Financeira (resultado)

Crédito. Juros a apropriar (retificadora do passivo)

Lançamento de baixa da dívida

4. Débito. Empréstimos e/ou Financiamentos Bancos Credores (passivo)

Crédito. Disponibilidade (ativo)

Cabe ressaltar que sem o conhecimento dos termos do contrato, não podemos afirmar a necessidade de outros lançamentos contábeis.

Destacamos, ainda, a previsão de divulgação de informações sobre risco sacado pela CVM:



“Transações dessa natureza devem ser divulgadas em notas explicativas anexas às demonstrações contábeis, que devem incluir: as bases utilizadas pela administração da companhia, tanto aquela na posição de fornecedora quanto aquela na posição de compradora para a decisão da prática da inclusão de uma instituição financeira (banco) para viabilizar a “transação de forfait”; condições das negociações com os bancos, custo financeiro, utilização de limites e linhas de crédito; e a conclusão para a definição dos registros contábeis, entre outras informações consideradas importantes para a conclusão alcançada.” (Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP/Nº 01/16).”

• No caso da Americanas, exerceram auditoria independente a KPMG e a PWC. Esse desfalque poderia ter sido tempestivamente identificado pelas empresas de auditoria? Pode ter havido falha na aferição dos demonstrativos contábeis da companhia auditada?

Resposta: *“De acordo com os itens 3 e 4 da NBC TA 240 (R1) “embora a fraude constitua um conceito jurídico amplo, para efeitos das normas de auditoria, o auditor está preocupado com a fraude que causa distorção relevante nas demonstrações contábeis. Dois tipos de distorções intencionais são pertinentes para o auditor – distorções decorrentes de informações contábeis fraudulentas e da apropriação indébita de ativos. Apesar de o auditor poder suspeitar ou, em raros casos, identificar a ocorrência de fraude, ele não estabelece juridicamente se realmente ocorreu fraude.*

A principal responsabilidade pela prevenção e detecção da fraude é dos responsáveis pela governança da entidade e da sua administração. É importante que a administração, com a supervisão geral dos responsáveis pela governança, enfatize a prevenção da fraude, o que pode reduzir as oportunidades de sua ocorrência, e a dissuasão da fraude, o que pode persuadir os indivíduos a não perpetrar fraude por causa da probabilidade de detecção e punição. Isso envolve um compromisso de criar uma cultura de honestidade e comportamento ético, que pode ser reforçado por supervisão ativa dos responsáveis pela governança. A supervisão geral por parte dos responsáveis pela governança inclui a consideração do potencial de burlar controles ou de outra influência indevida sobre o processo de elaboração de



informações contábeis, tais como tentativas da administração de gerenciar os resultados para que influenciem a percepção dos analistas quanto à rentabilidade e desempenho da entidade.”

Dentro do escopo das nossas atribuições, destacamos que as averiguações e apurações não foram concluídas e que estamos aplicando todos os esforços para a obtenção de informações e documentações de todas as entidades envolvidas no caso, visando uma apuração ampla dos fatos.”

• Por que as auditorias internas do Grupo Americanas não detectaram a existência de inconsistências contábeis ao longo dos anos? Quais foram os processos de trabalho falhos para que não se verificasse tempestivamente a detecção dessas ocorrências?

Resposta: *“O CRCRJ está em fase de sindicância quanto a identificar a origem da responsabilidade contábil do caso da empresa Americanas S.A. A averiguação poderá ser direcionada aos controles internos da companhia, no caso, a auditoria interna. A afirmação de que a auditoria interna poderia ou não detectar a existência de inconsistências contábeis poderão ser evidenciadas após a análise, se for o caso, dos papéis de trabalhos e os normativos que regem a atividade dentro da corporação.*

O escopo da fiscalização do CRCRJ consiste na verificação se os auditores internos estão cumprindo o que está regulamentado na NBC TI 01 – Auditoria interna, que trata da auditoria interna. Cabe ressaltar que estamos aplicando todos os esforços para a obtenção de informações e documentações de todas as entidades envolvidas no caso, visando uma apuração ampla dos fatos.”

4.4 Poder Judiciário - Processo de Recuperação Judicial

Em 13 de janeiro de 2023, a 4ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, concedeu tutela cautelar antecedente pedida pelo Grupo Americanas, composto por Americanas S.A., B2W Digital Lux e JSM Global. A decisão suspendeu toda e qualquer possibilidade de bloqueio, sequestro ou penhora de bens



do grupo, bem como adiou a obrigação de pagar suas dívidas durante a validade da cautelar¹⁷.

Em 19 de janeiro de 2023, a Americanas apresentou pedido de recuperação judicial perante o TJRJ e, na petição protocolada, os representantes legais do Grupo Americanas, informaram que:

“[E]m uma análise preliminar, a área contábil da Companhia, por meio do relatório gerencial de fluxo operacional, estima que os valores das inconsistências sejam da ordem de R\$ 20 bilhões, na data base de 30.9.2022, o que poderá elevar o endividamento financeiro do Grupo Americanas para o montante aproximado de R\$ 40 bilhões. Contudo, em razão do potencial descumprimento de obrigações contratuais acessórias, previstas em vários dos contratos celebrados com seus credores, inclusive estrangeiros, tornou-se iminente o risco de declaração de vencimento antecipado e imediato da totalidade de suas bilionárias obrigações, seguido da ‘corrida pelos ativos’ das Requerentes, tal qual se evidenciou na última semana”. (grifos nossos)

O pedido de recuperação judicial foi deferido no mesmo dia pelo juiz de direito Paulo Assed Estefan, que em sua decisão, esclareceu que “*a eventual quebra do Grupo Americanas pode acarretar o colapso da cadeia de produção do Brasil, com prejuízos em relevantes setores econômicos, afetando mais de 50 milhões de consumidores, colocando em risco dezenas de milhares de empregos. Frise-se: a expectativa do legislador, ora operada por este Juízo, é a proteção da empresa como fonte de riqueza em prol da sociedade, não de personagens ligadas a ela por um ou outro laço jurídico, os quais, aliás, estarão, em tese, sujeitos ao ditado pelo art. 64, da lei de regência*”¹⁸ (grifos nossos).

¹⁷ Assessoria de imprensa do TJRJ. Liminar suspende bloqueio de bens da Americanas e adia pagamento de dívidas estimadas em R\$ 40 bilhões. TJRJ. Publicado em 13/01/2023. Disponível em <https://www.tjrj.jus.br/web/guest/noticias/noticial/-/visualizar-conteudo/5111210/134295892>. Acesso em 04/09/2023.

¹⁸ Decisão no Processo 0803087-20.2023.8.19.0001. 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Publicada em 19/01/2023.



O processo judicial, que representa a quarta maior recuperação judicial da história brasileira, tem sido um verdadeiro campo de batalha entre Grupo Americanas e seus credores, em especial os bancários¹⁹.

Análise da lista de credores apresentada pelo Grupo Americanas revela que, ao todo, o Grupo Americanas deve cerca de R\$ 42,5 bilhões. Desse montante, R\$ 17,88 bilhões são devidos aos cinco bancos que mais emprestaram recursos ao grupo, a saber Bradesco (R\$ 5,15 bilhões), Santander (R\$ 3,64 bilhões), Itaú (R\$ 3,04 bilhões), BTG (R\$ 3,51 bilhões) e Safra (R\$ 2,52 bilhões). As dívidas declaradas junto às classes I e IV de credores, isso é credores trabalhistas, micro e pequenas empresas, já somavam R\$ 192,4 milhões.

O processo recuperacional segue seu curso regular. Recentemente, esta CPI diligenciou a obtenção informações atualizadas sobre o estágio da tramitação, junto ao MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, que prestou os seguintes esclarecimentos, datados de 15 de agosto de 2023²⁰:

¹⁹ A relação completa e atualizada dos credores foi divulgada pela Americanas em 11/02/2023 e está disponível em <https://ri.americanas.io/informacoes-aos-investidores/comunicados-e-fatos-relevantes/>. Acesso em 22/05/2023.

²⁰ Cópia da referida certidão pode ser obtida na página da CPI AMERICANAS, no site da Câmara dos Deputados: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/57a-legislatura/cpi-sobre-a-empresa-americanas-s-a>



JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CERTIFICO, para os devidos fins, que o processo nº 0803087-20.2023.8.19.0001 trata da recuperação judicial das empresas AMERICANAS S.A, B2W DIGITAL LUZ S.A.R.L; JSM GLOBAL S.A.R.L e ST IMPORTAÇÕES LTDA. A tutela de urgência cautelar preparatória de recuperação judicial foi requerida no dia 12/01/2023, tendo sido deferido o pedido liminar em 14/01/2023 (id 42086539) que, dentre outras medidas, nomeou a administração judicial conjunta formada pela empresa Preservação Administração Judicial, na pessoa de seu sócio administrador Bruno Rezende – OAB/RJ 124.405 e o Escritório de Advocacia Zveiter, na pessoa do advogado Sergio Zveiter, OAB/RJ nº 36.501. Em 19/01/2023, foi apresentado o aditamento com o pedido de recuperação judicial. Em 01/03/2023 foi publicada a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (id 42645587). Em 01/03/2023 foi publicado o edital previsto no artigo 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, quando foi dada publicidade à relação de credores apresentada pelas Recuperandas e instaurado o prazo para os credores impugná-la, que se encerrou em 14/04/2023, conforme decisão constante no id 53664755. Em 28/02/2023, foi deferida a proposta de manutenção das condições originais de pagamento dos credores trabalhistas (classe I) e de micro e pequenas empresas (classe IV) (id 47381858) com o pagamento imediato desses credores, tendo a decisão sido suspensa e reformada pelo TJERJ, através de recursos interpostos por credores. Em 20/03/2023 as Recuperandas apresentaram o plano de recuperação judicial, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005. Na mesma data, o administrador judicial apresentou o relatório circunstanciado “de toda a atividade desempenhada pelas sociedades, de caráter financeiro, econômico e quanto a sua atividade fim, à luz dos princípios da publicidade e transparência, nos termos do art. 22, II, “a” (primeira parte) e “c”, da Lei n.º 11.101/05”, como determinado na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial. Em 19/06/2023 foi publicado o edital conjunto, na forma dos artigos 7º, §2º e 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, quando foi dada publicidade à relação de credores consolidada pelo administrador judicial e foi instaurado o prazo para os credores impugná-la e para apresentarem objeção ao plano de recuperação judicial. As relações de credores foram disponibilizadas no site <https://www.tjrj.jus.br/web/quest/consultas/relacao-nominal-de-credores/4-vara-empresarial>. Tendo em vista a apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial, o processo atualmente caminha para a realização de assembleia geral de credores que deliberará o plano de recuperação judicial apresentado pelas empresas em recuperação judicial, aguardando o saneamento de questões prévias como, p.ex., a instauração de procedimento de individualização de credores debenturistas/bondholders, requerida pelo administrador judicial. Os relatórios mensais de atividade do devedor são apresentados pelo administrador judicial no incidente nº 0855557-28.2023.8.19.0001 e 0832245-23.2023.8.19.0001. Contra as decisões proferidas na recuperação judicial, foram interpostos os recursos nº 0001475-83.2023.8.19.0000; 0001512-13.2023.8.19.0000; 0001758-09.2023.8.19.0000; 0001972-97.2023.8.19.0000; 0002190-28.2023.8.19.0000; 0002604-26.2023.8.19.0000; 0002713-40.2023.8.19.0000; 0002782-72.2023.8.19.0000; 0002792-19.2023.8.19.0000; 0003079-79.2023.8.19.0000; 0003188-93.2023.8.19.0000; 0004341-64.2023.8.19.0000; 0004371-02.2023.8.19.0000; 0005254-46.2023.8.19.0000; 0006696-47.2023.8.19.0000; 0010972-24.2023.8.19.0000; 0010974-91.2023.8.19.0000; 0012308-63.2023.8.19.0000; 0013886-61.2023.8.19.0000; 0014351-70.2023.8.19.0000; 0014983-96.2023.8.19.0000; 0015161-45.2023.8.19.0000; 0015485-35.2023.8.19.0000; 0015539-98.2023.8.19.0000; 0015875-05.2023.8.19.0000; 0017599-44.2023.8.19.0000; 0018417- .2023.8.19.0000; 0020595-15.2023.8.19.0000; 0020985-82.2023.8.19.0000; 0021000-51.2023.8.19.0000; 0021029-04.2023.8.19.0000; 0021060-24.2023.8.19.0000; 0021072-38.2023.8.19.0000; 0021275-97.2023.8.19.0000; 0021808-56.2023.8.19.0000; 0022223-39.2023.8.19.0000; 0022567-20.2023.8.19.0000; 0023079-03.2023.8.19.0000; 0024166-91.2023.8.19.0000; 0024168-61.2023.8.19.0000; 0024766-15.2023.8.19.0000; 0026598-83.2023.8.19.0000; 0031167-30.2023.8.19.0000; 0033328-13.2023.8.19.0000; 0045600-39.2023.8.19.0000; 0046867-46.2023.8.19.0000; 0048502-62.2023.8.19.0000; 0048562-35.2023.8.19.0000; 0049766-17.2023.8.19.0000, perante a 18ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ, para constar, lavrei a presente que vai devidamente assinada por mim. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2023.

Maria C. de Oliveira
Maria C. de Oliveira – Responsável pelo expediente – MATR. 01/9151



5 DILIGÊNCIAS REALIZADAS

5.1 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Foram realizadas, no total, oito audiências públicas, descritas no quadro a seguir:

DATA	CONVIDADOS
06/06/2023	AURÉLIO VALPORTO, Presidente da Associação Brasileira de Investidores - ABRADIN (REQ 26/23); BRUNO REZENDE, Administrador Judicial, Sócio Fundador da Preserva-Ação Administração Judicial (REQ 29/23); SERGIO ZVEITER, Administrador Judicial, Escritório de Advocacia Zveiter (REQ 29/23); JULIMAR ROBERTO, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da CUT - CONTRACS/CUT (REQ 41/23); (Requerimento nº 26/2023, do Dep. Júnior Mano) (Requerimento nº 29/2023, do Dep. Orlando Silva) (Requerimento nº 41/2023, do Dep. Domingos Neto e do Dep. Diego Coronel)
13/06/2023	LEONARDO COELHO PEREIRA, Diretor-presidente da Americanas S.A. (REQ 65); AÉCIO PRADO DANTAS JR, Presidente do Conselho Federal de Contabilidade (REQ 21). (Requerimento nº 21/2023, do Dep. Júnior Mano) (Requerimento nº 65/2023, do Dep. Orlando Silva)
20/06/2023	JOAO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO, Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (REQ 5 e 32/23); GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN, Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) do Banco Central do Brasil (em substituição ao Sr. PAULO SOUZA) (REQ 53/23) (Requerimento nº 5/2023, do Dep. Júnior Mano) (Requerimento nº 32/2023, do Dep. Thiago de Joaldo) (Requerimento nº 53/2023, do Dep. Mendonça Filho).



01/08/2023	CARLA BELLANGERO, sócia de auditoria da KPMG no Brasil (REQ 38/23) FÁBIO CAJAZEIRA MENDES, Líder de Auditoria da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. (REQ 38/23) (Requerimento nº 38/2023, dos Deps. Domingos Neto e Diego Coronel)
08/08/2023	EDUARDO MOREIRA, Economista e Especialista em Mercado Financeiro (REQ 78/2023); CAIO MAGRI, Diretor-Presidente do Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social (REQ 88/2023) (Requerimento nº 78/2023, da Dep. Fernanda Melchionna e do Dep. Tarcísio Motta) (Requerimento nº 88/2023, do Dep. Tarcísio Motta e da Dep. Fernanda Melchionna)
15/08/2023	JOSÉ MARIA CASTRO PANOEIRO, Procurador da República do Ministério Público Federal no Rio de Janeiro (REQ 109/2023); e ACEN AMARAL VATEF, Delegado de Polícia Federal da Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros (REQ 108/2023). (Requerimento nº 108/2023, do Dep. Carlos Chiodini) (Requerimento nº 109/2023, do Dep. Carlos Chiodini)
22/08/2023	SERGIO AGAPITO LIRES RIAL, Ex-Diretor Executivo da Americanas S. A. (REQ 54/2023). (Requerimento nº 54/2023, do Dep. Carlos Chiodini)
29/08/2023	MARCELO COSTENARO CAVALI, Professor de Direito Penal da Fundação Getúlio Vargas - FGV (REQ 78/2023) Requerimento nº 78/2023, da Dep. Fernanda Melchionna e do Dep. Tarcísio Motta)

Passamos à reprodução de partes das falas, extraídas das respectivas notas taquigráficas, ressaltando, contudo, que a transcrição abaixo não esgota o conteúdo dos relatos.



5.1.1 Audiência pública realizada no dia 06 de junho de 2023

5.1.1.1 SERGIO ZVEITER, Administrador Judicial, Escritório de Advocacia Zveiter

O convidado SERGIO ZVEITER fez um relato da sua trajetória profissional e sobre as funções como administrador judicial. Na oportunidade, distribuiu aos Membros da Comissão cópias de Relatórios da Recuperação Judicial do Grupo Americanas e pen drives contendo cópia integral do respectivo processo.

Sobre as operações de risco sacado, pontuou que a análise e conclusões sobre responsabilidade (...) estão sendo objeto de investigação no âmbito da Polícia Federal, da Procuradoria-Geral da República, da CVM e de um procedimento determinado pelo Juízo e, agora, pela CPI, restando-lhes a questão do processamento da recuperação judicial em si.

Acerca da indagação sobre desde quando a companhia realizava operações de risco sacado e em que volume, respondeu que, *“pelo que consta, há pelo menos mais de 8 anos, em 2015 isso era feito. Essa operação de risco sacado era feita desde 2008.”*

Sobre o questionamento sobre quais bancos “teriam substituído respostas para omitir a operação de risco sacado na auditoria da companhia”, respondeu que essas instituições foram o Itaú e o Santander. Acerca da troca das cartas de circularização, declarou que *“houve esse fato. Foi feito um comunicado de uma forma, e depois outro, de outra forma.”*

Destacou, mais adiante, que se está diante de um fato concreto, já que houve a divulgação de um fato relevante, consistente em *“um rombo no caixa das Americanas de cerca de 20 bilhões de reais”*, que, no seu entender, estaria sendo atribuído *“ao fato de que a operação de risco sacado (...), no caso específico, contabilmente, em tese, não foi registrada de forma adequada”*, muito embora seja uma transação legal, adotada por diversas varejistas.

Na sequência, asseverou:

“O fato é o seguinte. Quem são os atores? Lojas Americanas, fornecedores, empresas de auditoria, bancos, entre outros que podem



me fugir à memória no momento. Exatamente por conta disso, nós tivemos que contratar, para fazer o relatório, contadores, professores de Economia. Existe, sim, e até por isso nós estamos aqui na CPI, uma dúvida a respeito de quem são os responsáveis.”

Argumentou, em seguida, que, embora haja um fato, como administradores judiciais, não teriam competência para apurá-lo, “*porque a Polícia Federal, a Procuradoria-Geral da República, a CVM e esta CPI estão exatamente investigando isso, dizer quem é o responsável*”.

Questionado, informou que a Americanas, até então, não se furtou a remeter todos os documentos que foram pedidos pela Administração Judicial.

5.1.1.2 BRUNO REZENDE, Administrador Judicial, Sócio Fundador da Preserva-Ação Administração Judicial

O convidado BRUNO REZENDE, Administrador Judicial, Sócio Fundador da Preserva-Ação Administração Judicial, também trouxe um breve relato das atividades realizadas a partir da sua nomeação como Administrador Judicial e no processo de Recuperação Judicial das empresas do Grupo Americanas. Informou que a sua nomeação ocorreu no dia 12 de janeiro, em uma ação cautelar preparatória de recuperação judicial que, no dia 19 de janeiro, tornou-se um processo judicial.

Questionado sobre se os bancos mantinham operações de risco sacado com a companhia na ordem de 20 bilhões e se essas instituições informaram sobre tais operações nas respostas às cartas de auditoria, respondeu que:

“Em relação especificamente ao risco sacado, em virtude das informações prestadas pela companhia, nós identificamos a operação de risco sacado desde o ano de 2015. No ano de 2015, o volume de negócios de risco sacado era de aproximadamente 3 bilhões e 449 milhões de reais. É um saldo crescente desde então, registrando em algum período redução, até chegar ao montante aproximado de 15 bilhões e 901 milhões de reais em dezembro de 2022.”



Questionado sobre a informação, que estaria constante do Relatório da Recuperação Judicial, de que *“ao menos dois bancos substituíram suas respostas para omitir a operação de risco sacado da auditoria da companhia”*, sobre quais seriam esses bancos, a forma como se deu a substituição, o motivo para a mudança na carta reportada à auditoria da companhia e se mais algum banco realizou essa substituição, respondeu que:

“Observa-se, nas informações à CVM, que a companhia informou que, desde a apuração inicial das consistências contábeis no fato relevante do dia 11 de janeiro de 2023, os executivos Sergio Rial e André Covre solicitaram à área financeira informações sobre as alterações necessárias no último balanço.

Dentre as informações disponibilizadas — eu estou fazendo um resumo, Deputado — pelos executivos, constava o relatório de informações resumidas do Sistema de Informações de Créditos — SCR do Banco Central do Brasil, que informa o endividamento da companhia com as instituições financeiras para o período de setembro de 2022. De acordo com o relatório de endividamento da companhia emitido pelo SCR, juntado ao incidente sigiloso, relativo à data-base de setembro de 2022, as instituições financeiras teriam informado — respondendo a V.Exa. — ao Banco Central do Brasil informações intituladas como recebíveis mercantis(...) num valor aproximado de 17 bilhões de reais, que, segundo indicam as recuperandas, referem-se à operação de risco sacado.”

Afirmou não ter a confirmação das auditorias KPMG e a Price sobre essa informação, e, novamente questionado sobre quais seriam os bancos, acrescentou que:

“(...) são duas instituições financeiras, segundo o relatório da KPMG, ano-base 2016. Então, o relatório da KPMG informa que houve um pedido de troca de carta de circularização. Essas duas instituições financeiras, recentemente, digo a V.Exa., no prazo de 48 horas, informaram, no incidente sigiloso a que V.Exas. tiveram acesso, que,



na verdade, não houve pedido de troca. Houve, sim, informação, na primeira carta, da existência de risco sacado. E, na segunda carta, como o objetivo não era a operação de risco sacado, não constou a operação de risco sacado. Então, eu não tenho segurança para passar a V.Exa. se realmente houve pedido ou não houve pedido dessa documentação. Esse pedido de esclarecimento dessas duas instituições financeiras está neste momento sendo avaliado por nós. E, como nós dissemos, esses relatórios são orgânicos, em evolução. Se por acaso não existiu o pedido de troca, nós iremos informar. O que nós colocamos é tão-somente a informação estampada pela empresa de auditoria financeira.”

Reportando-se ao relatório da Recuperação Judicial, acrescentou trecho que constaria do referido documento, nos seguintes termos:

“Circularização de bancos. Situação observada: efetuamos procedimentos de circularização para 100% das instituições financeiras com as quais a companhia manteve qualquer tipo de transação durante o exercício de 2016. Para os bancos Santander e Itaú, recebemos duas versões distintas das respostas de circularização, conforme detalhado abaixo.

Primeira via da resposta: apresenta uma linha referente à operação de cessão a crédito...”

Questionado sobre se os Administradores Judiciais tiveram acesso ao Sistema de Informação de Créditos do Banco Central (SCR), que reporta a dívida da companhia, e se os bancos reportavam as operações de risco sacado com a companhia nesse sistema, respondeu positivamente a esses quesitos.

Por fim, indagado sobre se houve questionamento, por parte do Comitê de Auditoria, à diretoria da companhia, a respeito de operação de risco sacado, reportou-se ao relatório da Recuperação Judicial, informando que a resposta da companhia foi a seguinte:

“Esclarecemos a V.Sas. que, na condução usual dos seus trabalhos, o Comitê de Auditoria, na reunião de 4 de maio de 2021 — página 144



—, indagou aos representantes da diretoria se a companhia realizava operações de convênio, também conhecidas como risco sacado, com os fornecedores, e a resposta recebida foi negativa. Além disso, na reunião de 7 de novembro de 2022, a diretoria foi novamente indagada se a companhia continuava sem realizar operações de convênio, forfait, risco sacado, junto aos fornecedores, e a resposta novamente foi negativa — folha 418 do relatório(...)

Questionado sobre o passivo, esclareceu que:

“Em relação ao passivo, nós fizemos, no nosso relatório, dois históricos, porque é óbvio que, quanto ao passivo com a inconsistência contábil, não podemos considerar as demonstrações financeiras fidedignas. Então nós trabalhamos com o passivo informado na petição inicial da recuperação judicial, que já apontava o endividamento financeiro de 19 bilhões e 700 milhões de reais. Com base nisso, começamos a fazer a nossa análise. A recuperanda apresentou uma nova relação de credores. Nessa relação de credores, ela aponta um passivo de 42 bilhões de reais. Nós apontamos uma incongruência, não uma incongruência, fizemos um apontamento relacionado a 7 bilhões de reais, uma dívida intercompany. Ela alega que é dívida com ela mesma e que ela nunca vai pagar, então não está sujeita a recuperação judicial. Com base nisso, apresentamos, no dia 31, através de 7 mil laudos, a consolidação do quadro de credores da Americanas para que possamos caminhar para a assembleia geral de credores e deliberar o plano. Nessa consolidação final, o passivo aumentou, com a exclusão ou inclusão, somente 0,69%, posso dizer a V.Exa.”

5.1.1.3 AURÉLIO VALPORTO, Presidente da Associação Brasileira de Investidores - ABRADIN

O convidado AURÉLIO VALPORTO inicialmente destacou a função econômica do mercado de capitais, como forma mais eficiente e barata de financiar a



atividade econômica. Argumentou que casos como das Americanas vêm se repetindo ao longo da história, e por isso o mercado de capitais, ao seu entender, é, no Brasil, pouco eficiente.

Sobre as operações de risco sacado, pontuou que consistem em um expediente regular e comumente utilizado pelas empresas brasileiras, só que, no caso das Americanas, entende que houve o uso desse tipo de operação para cometimento de uma fraude. Esclareceu que:

“(...) o cerne da fraude na operação de risco sacado é que os juros, que deveriam entrar na despesa, eles na verdade entravam abatendo a conta "fornecedores", o passivo. Então, uma conta que seria redutora do resultado acabava reduzindo o passivo e inflando artificialmente o resultado. Isso gerava dividendos para os principais acionistas, dividendos vultosos, gerava bônus para os administradores, bônus multimilionários”.

(...)

“No risco sacado, acontece o seguinte. Quando uma empresa financia qualquer coisa com um fornecedor, vai para o passivo, para Contas a Pagar, para Fornecedores; e, no ativo, Estoques. Nesse caso, entrava um terceiro: "Olha, eu não tenho dinheiro para te pagar agora. Vou te pagar em 180 dias". "Quanto é a sua mercadoria?" "É 90." "Ah, está bem. Eu tenho quem financie aqui." Então, o banco entrava financiando o fornecedor, o cedente, e o sacado, que era a Americanas, assumia a responsabilidade de pagar isso. Daí o risco sacado, que era o risco com o sacado, que o banco assumia.

Como isso deveria ser contabilizado? Vamos supor que comprou a mercadoria por 900. Lançaria 900 em Contas a Pagar, para o banco, porque ele assumiu a dívida com o banco; 900 no ativo; e, quando fosse pagar, pagaria 100 de juros, por exemplo. Então, faria o pagamento abatendo os juros em conta de resultado. Ou seja, reduziria o resultado da empresa. Só que eles não faziam isso. Não aparecia lá no passivo o que eles deviam aos bancos. Eles lançavam



tudo no ativo. Compravam tudo com o débito com fornecedores. Lançavam no passivo: Fornecedores, 900. No ativo: 900. Quando fossem pagar, na verdade iam pagar 1.000 ao banco, porque havia 100 de juros ali embutidos, e lançavam tudo como se tivessem pagado a fornecedores. Isso tinha o condão de reduzir a conta Fornecedores ao mesmo tempo em que inflava artificialmente o resultado da empresa.

Por exemplo, se ele comprou mercadoria por 900 e a vendeu por 1.500, haveria ali um lucro, margem bruta de 600, mas ia ser abatido da despesa com juros de 100 reais, ou seja, o lucro foi de 500, a margem bruta foi de 500, depois de deduzidos esses juros. Quando ele lança tudo isso em Fornecedores, o que acontece é o seguinte. No momento de pagar, ele paga aos fornecedores, abate em Fornecedores, é pago ao banco, mas abate em Fornecedores 1.000, sem descontar aqueles 100 dos juros. Não sei se deu para entender. Fui claro o suficiente nisso?

O problema, portanto, não é a operação risco sacado em si, que é de uso comum do mercado. O problema é a forma como eles usaram isso para fraudar.”

Na ocasião, destacou que “essa é uma fraude (...) que foi premeditada para distorcer o resultado da empresa e gerar esse tipo de ganhos” e que “isso era uma prática fraudulenta que tinha por fim gerar dividendos que não existiam, baseados num lucro que também não existia”.

Destacou que a importância de que a CPI resulte em penalização, citando como exemplo, nos Estados Unidos, a Lei Sarbanes-Oxley. Destacou que “não basta ter um arcabouço jurídico, tem-se que penalizar de forma severa aqueles que cometem esse tipo de crime” e que vê a CPI “como uma oportunidade de utilizar essa fraude para mudar esse quadro de forma definitiva, para que o Brasil venha a ter um mercado de capitais que exerça a sua função econômica”.

Questionado sobre a responsabilidade das falhas de governança corporativa que culminaram no rombo bilionário, respondeu, dentre outros diversos



pontos, que embora os fatos estejam sendo investigados pela Polícia Federal, no seu entender, já existiriam alguns suspeitos imediatos, nos seguintes termos:

“A auditoria, o comitê de auditoria, a meu ver, falhou. A auditoria interna também, o conselho fiscal falhou, porque havia muitas evidências de que as fraudes estavam sendo cometidas. Não precisava ser um grande especialista em contabilidade para pegar um balanço em que fornecedores, por exemplo, a dívida de fornecedores com fornecedores cai de um ano para o outro em quase 4 bilhões, enquanto os estoques aumentam em quase 1 bilhão. Isso é uma coisa que levanta a suspeita de qualquer um que olha isso. São dados que chamam a atenção. De onde está vindo, então, esse dinheiro para financiar o aumento dos estoques, se a dívida com os fornecedores está caindo? Na verdade, o grande problema da operação de risco sacado, que ficou, assim, muito malvista... E todo mundo está achando que quem tem risco sacado tem fraude, e não é, porque, nesse caso da Americanas, essa operação de risco sacado foi utilizada para cometer a fraude. O que acontecia? O que era a despesa com juros, que era para abater no resultado da empresa, era lançado como pagamento a fornecedores. É inacreditável isso, ou seja, a operação que devia ter no passivo banco estava sendo lançada como fornecedores. Aí, quando se pagava acrescido dos juros, os juros juntos, se abatia da conta fornecedores.”

Argumentou, também, que, apesar de o Comitê de Auditoria ter afirmado que era negado a eles a existência das operações de risco sacado, a sua indicação é feita pelo Conselho de Administração, do qual fariam parte o Beto Sicupira e o Lemann, e que, *“então, pode ser simplesmente mais uma fraude negar ao comitê de auditoria que esse tipo de operação existia”*.

Destacou, ademais, que essas operações estavam registradas no sistema de registro de crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, e que a consulta estava aberta tanto aos bancos, quanto ao Comitê de Auditoria e ao Conselho Fiscal da empresa, causando-lhe estranheza o comportamento dos bancos, já que *“bastaria*



fazerem uma consulta ao sistema de informação de crédito do Banco Central para saberem que o balanço das Americanas era fraudulento, que não estavam contabilizados ali os empréstimos que eles mesmos faziam para a empresa.”

5.1.1.4 JULIMAR ROBERTO, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da CUT - CONTRACS/CUT

O convidado JULIMAR ROBERTO, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da CUT - CONTRACS/CUT, ressaltou que *“diante de uma quantia tão vultosa, um valor tão alto e também por serem as Lojas Americanas auditadas por uma empresa de auditoria de renome internacional, isso jamais poderia ter acontecido, a nosso ver, se não fosse de forma fraudulenta, de maquiagem da contabilidade da empresa. Então, isso nos trouxe uma preocupação muito grande, como representantes dos trabalhadores, com relação à situação desses trabalhadores das Lojas Americanas”*.

Destacou que a CUT, UGT, Força Sindical, CONTRACS, CNTC, centrais sindicais e confederações ingressaram com uma Ação Civil Pública, que tramita na 8ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, e em que requerem a desconsideração da personalidade jurídica das Americanas, com a finalidade de ser declarada a responsabilidade solidária dos seus principais acionistas, bem como o bloqueio do valor de 1,5 bilhão de reais, embora não se tenha por certo, ainda, a definição de ser esse o montante da dívida, considerando que as ações encontram-se em trâmite.

Ressaltou, por fim, que participou de reuniões no Ministério Público do Trabalho e que, em audiência do dia 10 de fevereiro, teria restado consignado que *“todas as decisões sobre trabalhadores demitidos por iniciativa da empresa fossem homologadas nos sindicatos. Então, nesse caso específico das Lojas Americanas, passariam pelo sindicato para que fossem conferidas todas as verbas rescisórias e para que não ocorresse demissão em massa”*.

Ressaltou que *“são 40 mil trabalhadores diretos e, segundo o levantamento do DIEESE, se acrescentarmos os trabalhadores indiretos, esse número pode chegar a 100 mil”* e que *“a empresa, por enquanto, tem cumprido o que*



nós combinamos no Ministério Público”, sem registros de denúncia dos sindicatos de que esteja havendo recusa à homologação pela empresa. Finalizou no sentido de, pode haver alguma reclamação, “mas pelo menos as suas obrigações de direitos primordiais eles têm cumprido e têm pago”.

5.1.2 Audiência pública realizada no dia 13 de junho de 2023

5.1.2.1 AÉCIO PRADO DANTAS JR, Presidente do Conselho Federal de Contabilidade

O convidado AÉCIO PRADO DANTAS JR, Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, inicialmente destacou as atribuições dos conselhos de contabilidade e o papel dos profissionais de contabilidade no país e sobre as exigências em relação formação profissional dos auditores independentes. Em seguida, promoveu a leitura de duas notas de esclarecimento que foram divulgadas pelo Conselho Federal de Contabilidade: a primeira, emitida, em 12 de janeiro de 2023, um dia após o fato relevante, e uma segunda nota, emitida em 24 de março de 2023, que seria complementar à anterior. Na sequência, fez algumas observações com relação ao rito processual que é adotado pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, genericamente, em qualquer processo de fiscalização.

Esclareceu que foram abertos três procedimentos de averiguação: um contra as Lojas Americanas, outro em face da PwC, e outro em face da KPMG:

“O processo das Lojas Americanas foi aberto em 13 de janeiro de 2023. Em 16 de janeiro, foi emitida a notificação para esclarecimentos da profissional responsável pela elaboração dos demonstrativos contábeis, com prazo até 31 de janeiro. Ela pediu prorrogação no dia 31 e fez um pedido de esclarecimento sobre o documento. No entanto, o fiscal só conseguiu contato em 2 de março. A profissional solicitou um novo prazo, que foi concedido impreterivelmente até 20 de abril. Segundo o seu representante legal, a solicitação de extensão do prazo se deve ao fato de a resposta da contadora ao CRCRJ ter relação de dependência com a resposta a outros órgãos, bem como



a necessidade de ter amplo acesso ao conteúdo de fato relevante. Antes de o prazo findar, tentamos manter contato com o representante. E aqui mostra um pouco da insistência do fiscal do CRCRJ em manter contato com ela. Em 20 de abril, essa profissional enviou e-mail respondendo à notificação e solicitando o sobrestamento do processo fiscalizatório, alegando um habeas corpus que fora impetrado para que ela não fosse ouvida pela Polícia Federal ou, se ouvida fosse, permanecesse em silêncio e alegando também, por analogia, haja vista ela ter conseguido esse habeas corpus para a Polícia Federal, que ela não deveria também se manifestar no processo administrativo de fiscalização. O processo está ainda, neste instante, neste momento, no CRCRJ, que, seguindo a orientação do Conselho Federal, deve emitir algum pronunciamento para essa profissional nos próximos dias. Existe também outra profissional que é responsável pela elaboração das demonstrações técnicas, que também foi instada a se pronunciar no processo. E houve a solicitação de inúmeros documentos. Eu posso, oportunamente, esclarecer quais foram esses documentos para que eu possa tentar cumprir aqui meus 20 minutos.

O processo de averiguação da PwC Auditores Independentes foi aberto em 13 de janeiro. Em 16 de janeiro, foi emitida a notificação para esclarecimento da profissional responsável pela auditoria da PwC, com prazo até 18 de fevereiro. Em 6 de fevereiro, apresentou os esclarecimentos em atendimento à notificação, nos quais relatou que teve conhecimento do fato em 9 de janeiro, e o trabalho da cliente Americanas foi pautado nas normas de auditoria. Com isso, em 10 de março, o fiscal notificou a auditora, após várias tentativas, para a apresentação dos papéis de trabalho. Por fim, os documentos foram enviados pela profissional: aproximadamente 15 mil páginas relativas aos papéis de trabalho do período de 2019 a 2022, os quais estão em análise pelo fiscal até a presente data.



O processo da KPMG, terceiro processo instaurado no âmbito do CRCRJ, foi aberto em 13 de fevereiro. Foi emitida a notificação também para a profissional responsável pela auditoria, com prazo até 28 de fevereiro. Ela solicitou a prorrogação de prazo em 24 de fevereiro, sendo concedido o prazo até 20 de março de 2023. Em 20 de março, a profissional da KPMG apresentou seus esclarecimentos. São aproximadamente 2 mil folhas de um processo com 10 volumes, que no momento se encontra em análise no Departamento de Fiscalização. Segundo seu relato, a empresa foi contratada para prestar serviços às Americanas em 2016 e, por motivos comerciais, o contrato foi rescindido em 1º de outubro de 2019.

Outras ações do conselho, à parte esses processos de averiguação: o CFC criou um grupo estratégico de suporte à gestão, a fim de prestar informações à sociedade. Esse grupo foi responsável pela elaboração dessas notas de esclarecimento. O CRCRJ enviou ofício solicitando informações e documentos sobre o assunto à CVM, ao Banco Central, a 13 bancos credores e aos administradores judiciais, o Escritório de Advocacia Zveiter e à Preserva-Ação Administradora. Até a presente data, o CRCRJ recebeu retorno apenas do Banco BNDES e do administrador judicial.”

Questionado sobre qual o tratamento contábil deve ser conferido a esses contratos nos demonstrativos de uma empresa e quais possíveis impactos no balanço de uma companhia como as Americanas quando o lançamento dessas rubricas é feito de forma inconsistente ou irregular, respondeu que:

“O Conselho de Contabilidade do Rio de Janeiro aguarda algumas informações que já foram coletadas. Se houver, naturalmente, indício de uma inconsistência, de uma irregularidade, de uma fraude, vai ser lavrado o auto de infração, e o processo segue seu rito, respeitado o contraditório e a ampla defesa. Mas o que foi apresentado do risco sacado induz a um entendimento de que ele deixou de ser registrado como deveria ser, para que aquele registro não ocasionasse, talvez,



as despesas com juros e diminuísse o lucro. Houve também a apresentação de um EBITA distorcido, que naturalmente pode induzir investidores a uma avaliação diferente da real situação da companhia.”

Questionado sobre o desfalque investigado poderia ter sido tempestivamente identificado pela KPMG e a PwC, respondeu que:

“Nós também estamos buscando saber isso em nosso processo de investigação, à luz dos elementos que já foram solicitados às duas auditorias. Então, todo esse processo será devidamente detalhado, no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro.

As camadas de auditoria foi um ponto que colocamos aqui, porque temos as grandes corporações, em que há conselho de administração, os comitês dentro do conselho, um conselho fiscal. Como nada disso é pego? Será que essas companhias e a pessoa que estava ali trabalhando, na contabilidade, tinha essa informação direta? Essas planilhas realizadas foram elaboradas pelos profissionais da contabilidade com apoio direto?

É essa verdade que precisamos buscar, porque, sem dúvida alguma, Sr. Deputado, queremos que a nossa classe seja respeitada pelo valor que temos. A contabilidade sempre foi sinônimo de confiança. Todos os senhores confiam o patrimônio a um contador. Vamos lutar, sem sombra de dúvida, sem medidas, para resgatar essa confiança, a fim de extirpar, seja nesse ou em qualquer outro processo, maus profissionais do nosso meio, protegendo assim a sociedade e a economia do País.”

Sobre o marco regulatório e o compliance, afirmou que sempre podem melhorar e que “o arcabouço legislativo também precisa ser analisado para se saber de que forma isso pode ser melhorado, de que forma a CVM pode ser mais precisa nesse acompanhamento.”



5.1.2.2 LEONARDO COELHO PEREIRA, Diretor-presidente da Americanas S.A.

O convidado LEONARDO COELHO PEREIRA, Diretor-presidente da Americanas S.A. fez uma explanação de temas como: esforço na manutenção de empregos nas Americanas, sobre o compromisso social da companhia e sobre os fatos objeto de investigação na CPI, cuja íntegra transcrevemos:

“Para ter um plano de recuperação judicial sólido, viável, demonstrações financeiras auditadas são importantes. Para termos demonstrações financeiras auditadas, o tratamento da crise, que, no começo deste processo, foi chamado de inconsistências contábeis, é necessário.

Hoje, no fato relevante, as Americanas, pela primeira vez, não chamam mais essa crise de inconsistências contábeis; elas chamam de fraude. E por que isso?

Quando eu estive no Comitê de Assuntos Econômicos do Senado, no dia 28 de março deste ano, e me foi perguntado sobre a fraude nas Americanas, eu tive uma postura mais conservadora. Eu disse que eu não podia falar em fraude, que eu tinha que falar em inconsistência contábil, porque eu ainda não tinha documentação que evidenciasse que aquilo que aconteceu ali dentro foi uma fraude.

Hoje essa documentação já existe, e eu queria dividir, neste momento, parte dela com os senhores. Ao final desse processo, dessa oitiva, eu vou entregar à Mesa aqui a relação completa do relatório recebido, preparado pelos assessores jurídicos das Americanas, com base nas informações divulgadas até o momento pelo comitê, divididas até o momento pelo comitê independente de investigação, para que o acesso ao teor integral do relatório e principalmente para que o acesso aos documentos que o suportam seja possível por esta Comissão.

As investigações desta Comissão, as investigações que ocorrem no âmbito da CVM, as investigações que ocorrem no âmbito da Polícia Federal, no âmbito do Ministério Público, todas elas criam as



condições necessárias para que averiguemos, com profundidade, o que aconteceu nas Americanas.

Aqui eu quero mostrar primeiro alguns documentos que corroboram a mudança de tratamento de inconsistência contábil para fraude.

(Segue-se exibição de imagens.)

O primeiro deles, que está aqui no telão, é um e-mail enviado pelo Diretor Marcelo Nunes para a Diretora estatutária Anna Saicali e para os Diretores Estatutários Miguel Gutierrez, Marcio Cruz e Timotheo Barros.

Nesse e-mail — o próximo eslaide mostra — encontra-se um demonstrativo de resultados, um material muito denso. Mas o que me interessa mostrar aqui é que isso é um demonstrativo de resultados da companhia que mostra o resultado do ano de 2021 e, além disso, as projeções, naquele momento ainda, em elaboração para 2022.

Notem que, nesse primeiro eslaide, aparece o nome "Visão Interna". "Visão Interna". Isso é importante, porque essa nomenclatura não é minha. Essa nomenclatura é da antiga Diretoria.

Dentro disso, eu quero ressaltar, na linha do EBITDA — essa é a terminologia em inglês —, que é o lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização, de menos 733 milhões de reais, um prejuízo de 733 milhões de reais naquilo que é chamado pela antiga Diretoria de "Visão Interna".

Na sequência, esse mesmo arquivo anexado, aquele e-mail que eu mencionei a V.Exas., apresenta algo chamado de "Visão Conselho". E eu quero chamar a atenção para a mesma linha, nos mesmos tempos, da Visão Conselho.

A Visão Conselho apresenta, no seu LAJIDA, o seu lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização, uma visão bastante diferente daquele prejuízo de 733 milhões de reais. Ela apresenta um lucro de praticamente 2,9 bilhões de reais, ou seja, entre a Visão Interna e a Visão Conselho, criou-se um resultado de 3,5 bilhões de reais.



A fraude das Americanas é uma fraude de resultado, portanto. Quando nós falamos em risco sacado, em VPC, que é o termo que está dentro do fato relevante de hoje, esses são instrumentos usados para essa fraude. Mas essa é uma fraude de resultado.

Mas vamos além, porque existem mais documentos importantes a serem divididos.

Esse extrato que aparece na tela aqui é exatamente das informações divididas com o mercado. É aquilo que está no site da empresa, no site de relação com os investidores da empresa. Os mesmos 2,885 bilhões de reais de lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização na data-base dezembro de 2021 foram divididos com o mercado. A Visão Conselho e a Visão Mercado, portanto, apresentam um lucro de 2,9 bilhões de reais. A Visão Interna, um prejuízo de 733 milhões de reais.

Ainda dentro dessa fraude de resultado, acho que é importante dar mais cor e mais robustez a essa análise.

Isso aqui é uma troca de mensagens dentro de um grupo de WhatsApp. À esquerda da tela, os senhores podem perceber Marcelo Nunes, Timotheo Barros, Marcio Cruz e o último aqui, o FA, que é o Fábio Abrate, também Diretor da companhia. Estas são mensagens que dizem basicamente: "Não podemos mostrar para o conselho e mercado nada acima de 3.3-3.5". Esse "3.3-3.5" aqui diz respeito à alavancagem da empresa. Isto está na primeira frase: "Estava refletindo sobre nossa alavancagem em março de 2017. Não podemos mostrar para o conselho e mercado nada acima de 3.3-3.5. Será morte súbita". Este é o reconhecimento explícito do entendimento da Diretoria de que a demonstração ao mercado de um número de alavancagem maior do que 3,5 seria morte súbita para a companhia.

O comitê de auditoria faz perguntas sobre risco sacado para os Diretores em pelo menos três ocasiões. Em todas as três ocasiões, a antiga Diretoria nega a existência de risco sacado. Por que isso é



importante? E aí o Dr. Aécio certamente vai entender o alcance desse movimento que eu divido com V.Exas. aqui. A importância desse movimento é porque se pode criar lucro a partir de uma planilha, só que não se cria caixa a partir de uma planilha. Então, se a Diretoria antiga das Americanas falsificou o lucro, ela não consegue falsificar o caixa. Então é preciso uma linha de caixa, um empréstimo bancário para saldar, para colocar dinheiro naquela operação e a fraude não ficar transparente para ninguém.

O risco sacado como instrumento dessa fraude entra aqui. O risco sacado especificamente é negado pela antiga Diretoria das Americanas com o único propósito de que, se ele fosse confirmado, essa informação estaria no balanço, e, em estando nos balanços da companhia, nos demonstrativos financeiros, nas demonstrações financeiras da companhia, mercado e analistas estariam informados do endividamento das Americanas.

Mas vamos seguir.

Aqui nós temos mais evidências que me foram entregues ontem, relacionadas ao mesmo grupo de Diretoria, com conversas da antiga Diretoria sobre aquela resposta mostrada no eslaide anterior. Aqui há uma pergunta do comitê de auditoria: "Continuamos sem nenhuma transação de forfait", que é exatamente essa transação de risco sacado. Aqui embaixo, vemos a pergunta, para esse grupo de WhatsApp, do Diretor Marcelo Nunes: "A Vanessa colocou essa pergunta. Nos trimestres anteriores ela também perguntou isso e respondemos que não temos. Continuamos na mesma linha?" Perguntou a esse grupo de WhatsApp da Diretoria que aparece ali à esquerda. Resposta de Fábio Abrate: "Por mim, o.k." Resposta de Marcio Cruz: "Sim."

Continuamos. Dentro desse universo de auditoria, uma parte importante é o relacionamento da antiga Diretoria com as auditorias. Então, aqui especificamente as auditorias perguntam: "Existe risco sacado?" Na carta de representação, carta que qualquer diretoria de



qualquer empresa aberta tem que oferecer aos seus auditores, que diz basicamente que a empresa está sendo gerida corretamente, que não existem operações que não estejam registradas no balanço, aparece novamente o tema do risco sacado tanto na LASA quanto na B2W. Nas duas cartas de representação, devidamente assinadas por todos os diretores, aparece a resposta de que essas linhas de risco sacado eram inexistentes.

Portanto, importante aqui para mim é dizer que essa fraude no resultado atua reduzindo o custo de mercadoria vendida, portanto, aumentando o lucro, com uma contrapartida na conta de fornecedor, reduzindo a conta de fornecedor. Por que isso? Porque o risco sacado entrava como caixa e também na conta de fornecedor, equivocadamente, erroneamente contabilizada lá dentro, mas em posições que líquidas eram praticamente zero.

Por isso, nenhum investidor, nenhuma casa de financiamento, no Brasil ou no exterior, foi capaz de identificar essa fraude. E por isso demoramos também algum tempo para, pela contabilidade, conseguir chegar a essa informação e conseguir dizer hoje que isso é, de fato, fraude, e não inconsistência. Não para por aí, infelizmente.

Isso aqui é um eslaide que mostra o VPC. O VPC é um instrumento típico do varejo comum, normal, em que um fornecedor apresenta descontos comerciais ao seu cliente final. É normal. O problema aqui não é esse, o problema aqui é que essas cartas de VPC, sem o conhecimento dos fornecedores — essa parte é importante —, de acordo com a documentação que temos até agora, foram fraudadas. E como elas foram fraudadas?

Nesse e-mail aparece: "Seguem as cartas que precisamos gerar para auditoria". Logo na sequência aparece: "Adicionei mais uma carta à solicitação". E aí vem a falsificação de documentos especificamente. Essa falsificação de documentos se mostra da seguinte forma: notem que esse fornecedor — a marcação aqui, o hachurado não é meu, é o hachurado que já estava na documentação deles —, esse



fornecedor tem um crédito de VPC de 2019, mas esse documento, essa carta de rateio — conseguimos ver isso pelo sistema — foi criada em fevereiro de 2020, um dia depois daquele e-mail que eu mostrei no eslaide anterior.

A essa carta de falsificação com números inventados eram apostas assinaturas digitais, provavelmente advindas de cartas verdadeiras, resultando num movimento de fraude que acontece praticamente em boa parte das cartas que foram circularizadas pela auditoria.

Aqui é muito mais fácil entender como ela estava colada. Essa parte da assinatura lá de baixo com aquelas bolinhas mostra que foi exatamente isso: o documento foi escaneado, recortado, e a assinatura aposta num documento falso.

Quanto ao administrador judicial, com base em informações da auditoria, já se mencionou o tema da circularização de bancos, quando a informação de risco sacado não aparecia. Aqui especificamente o fato novo é a troca de mensagens da antiga Diretoria e de outros funcionários, solicitando aos bancos as alterações nessas cartas de risco sacado.

Esse aqui é um exemplo de um dos textos. O mais importante para mim é mostrar que existe uma farta documentação que vai estar à disposição de V.Exas. e que termina com os partícipes dessa situação dando o.k. para a redação final.

Esse o.k. para a redação final veio pelo Fábio Abrate, que disse: "O.k. por mim e pelo Padilha", também Diretor da companhia, ou seja, estamos de acordo com essa nova redação proposta para as cartas de circularização.

No último eslaide aparece a comemoração de um e-mail entre eles dizendo: "Parabéns a todos os envolvidos".

Essa preocupação era latente por parte da Diretoria antiga. Vejam nessa troca aqui que o Diretor Timotheo volta a fazer a metáfora com a morte súbita, vida ou morte para nós: "Fábio como estamos com os bancos para retirar das cartas a info das operações com



fornecedores." Não sou eu que estou dizendo, é o que está no documento: "Retirar das cartas as infos com fornecedores. Vida/morte para nós".

(...)

Especificamente aqui é um extrato de uma troca de mensagens de 2016 entre a Diretoria antiga das Americanas e a auditoria PwC.

Essa carta ainda demanda contexto. Ainda precisamos fazer mais validação, mas, como esse documento faz parte do relatório que foi entregue à Diretoria atual das Americanas, não podia deixar de estar mencionada aqui. Mas essa carta dá indícios de que a PwC estava indicando como escrever um texto numa carta final de auditoria, em que o tema "risco sacado" não ficasse claro para todos os envolvidos. A próxima evidência é infelizmente mais forte, porque ela se refere à troca de informações entre a antiga Diretoria, funcionários das Americanas, para que a KPMG mudasse uma carta de controle dela, que é uma carta entregue ao final do processo de auditoria.

Notem que a primeira redação enviada pela KPMG traz recomendações para atenção do Conselho de Administração, deficiências significativas. O termo "deficiências significativas" é importante aqui, porque a categorização das auditorias é: se existem falhas leves, elas são chamadas de melhorias de controle. Essas são falhas que geralmente são tratadas no nível da Diretoria.

O próximo nível de preocupação por parte da auditoria é a deficiência significativa. Essa aqui já demanda que seja envolvido Conselho de Administração para tratar dessas fragilidades.

Há obviamente a terceira, que é uma fragilidade material, que é muito mais grave, e sequer o auditor assina a carta. Mas aqui o que importa é que essa carta é discutida por várias interações entre a antiga Diretoria das Americanas, e a antiga Diretoria, junto com os funcionários das Americanas envolvidos nesse processo, começam a sugerir modificações nessa carta, até que, ao final dela — e esse é o último eslaide que eu tenho para apresentar, que é a carta final da



KPMG —, aquele item "Recomendações para o Conselho de Administração (deficiências significativas)" vira "Recomendações que merecem atenção da Administração", e não mais "Conselho de Administração". "Administração" aqui pode ser entendida de várias formas, inclusive como Diretoria antiga, e a não necessidade de levar ao Conselho.

Essas evidências, que me foram trazidas ontem — isso é importante dizer — e trazidas aos senhores e às senhoras hoje, elas não mais me permitem, como Diretor-Presidente das Americanas desde o dia 15 de fevereiro deste ano, tratar isso como inconsistências contábeis. Por essa razão, ato contínuo, no momento em que recebemos esse relatório, duas decisões foram tomadas: primeiro, seguir a determinação do Conselho de Administração de demissão de todas as pessoas envolvidas na fraude que porventura ainda estivessem vinculadas às Americanas, e, segundo, dividir esse relatório com V.Exas., com o Ministério Público, com a Polícia Federal, com a CVM, que também tem um papel importante, para que isso seja juntado ao processo de investigação.

Isso não exaure o processo de investigação das Americanas. Diria que esse é um extrato da visão das Americanas sobre a crise que temos neste momento. Mas acho que já começa a trazer um pouco de luz sobre o que aconteceu dentro da empresa.”

Questionado sobre a fraude, informou que:

“A fraude é de resultado, então, cria-se lucro adicional. Esse lucro é criado, mas, obviamente, como ele é fictício, não existe caixa. Então, entra um instrumento do risco sacado para criar a posição de caixa. Quando entra o instrumento de risco sacado, isso é uma dívida, e deveria ser reconhecida como tal. Não era. Era colocado em uma conta redutora de fornecedores. Nessa conta também seria verificado, porque ia ficar estranho, pois o prazo médio de pagamento a fornecedores, por exemplo, que seria impactado por isso, cresceria demais e ficaria diferente dos pares do varejo.



Entra, então, o VPC. O VPC ajusta essa posição na mesma conta redutora de fornecedores. Para o analista, que não tem — e nenhum analista tem — acesso à razão da empresa ou à contabilidade dela, esses lançamentos saldados são percebidos como líquidos. Líquido, há um saldo de 18 bilhões de reais do risco sacado, de um lado, e uma redução de 17,7 bilhões de reais do VPC, do outro, especificamente na conta de fornecedores. Portanto, há um efeito líquido total de 400 milhões de reais. Esse valor no balanço da Americanas é algo que não chama a atenção de ninguém.

O lucro fictício tem alguns impactos. O primeiro impacto é que ele gera dividendos. Esses dividendos foram distribuídos. Por que foram distribuídos? Não posso afirmar. Não estava lá antes e honestamente não consegui me debruçar sobre esse tema. Então, não consigo responder a essa parte da pergunta. Mas eu sei que esse dinheiro vai para acionistas de forma geral, uso de referência inclusive. Esse valor alimenta pagamento de bônus aos diretores, e obviamente também há um pagamento de impostos correlatos. A Americanas, em 2022, pagou 1,7 bilhões de reais em impostos nas diferentes esferas. À parte disso, relacionado ao lucro, portanto, uma parte inexistente.”

Questionado sobre as operações de risco sacado, declarou que:

“Quanto ao risco sacado, em particular, porque é um crédito tão farto? O observador que está analisando o balanço da Americanas percebe que ele é forte. É uma companhia que gera lucro, gera caixa, porque o risco sacado está entrando e não está aparecendo como dívida. A condição de pagamento a fornecedores está normal, 150 dias, 160 dias. Então, a olho nu, quem olha do lado de fora, não consegue perceber a fraude, que é complexa, não é uma fraude simples.”

Questionado sobre o critério para definição do valor das ações no contexto de aumento de capital decorrente do aporte de, pelo menos, R\$ 10 bilhões por parte do trio de acionistas-referência, previsto no plano de recuperação apresentado pelo grupo Americanas, respondeu que:



“Com relação ao plano de recuperação judicial e aos acionistas minoritários, esse plano não está aprovado, ainda tem que ser discutido. Obviamente, ele vai gerar impactos, mas esses impactos serão discutidos também com os acionistas minoritários. Todas as regras de proteção da CVM têm que se aplicar a esses casos, inclusive o direito de preferência.”

Questionado por que o desfalque investigado não foi tempestivamente identificado pelas empresas de auditoria; se havia algum indício de conflitos de interesse que porventura pudessem macular os trabalhos da auditoria realizados pela KPMG e pela PwC; e por que as auditorias internas do grupo Americanas, o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria não detectaram a existência de inconsistências contábeis ao longo dos anos e das irregularidades na atuação contábil associada a essas inconsistências, respondeu que:

“Sobre a KPMG e a Price, se há conflito de interesse, também não consigo responder a essa pergunta. De 15 de fevereiro para cá não existe conflito de interesse nessas auditorias e no trabalho ali dentro. Por que não identificaram? Porque a elas também foram conferidos documentos fraudados. Aliás, se considerarmos as maiores fraudes, tanto as recentes, nos Estados Unidos, com a FTX, e na Alemanha, com a Wirecard, quanto lá atrás, com a Enron, todas partem do mesmo princípio de se fraudar a documentação. Por quê? Porque os fraudadores conhecem o sistema de governança da companhia. Os fraudadores conhecem o sistema de governança do País e trabalham fora do sistema de governança, fora do escopo da ética, de maneira que se fraudam documentos para que pareçam lícitos. Então, acho que essa é uma das razões pelas quais as auditorias não identificaram isso prontamente.”

(...)

“É importante a pergunta sobre o comitê independente. Eu mencionei aqui, mas ressalvo que o relatório dividido comigo ontem foi baseado nas informações do comitê independente. Os documentos divididos



aqui são aqueles aos quais o comitê independente também tem acesso, que identificou como documentos complexos. O comitê independente ainda está investigando, não chegou a nenhuma conclusão.”

Questionado sobre se as atas do Conselho Fiscal são divulgadas ao público, não soube informar, mas pontuou que, ao seu conhecimento, não acontecem, comprometendo-se a checar esse dado com mais detalhes.

Igualmente questionado sobre o Fato Relevante de 13/06/23, sobre a trajetória profissional de funcionários enumerados no fato relevante e sobre perguntas relacionadas ao ex-CEO Miguel Gutierrez, informou não ter condições de respondê-las, por não conhecê-lo pessoalmente e não conhecer o processo. Acerca do Sr. Sérgio Rial, respondeu que:

“Sobre a pergunta relacionada ao Sr. Sergio Rial, eu infelizmente não tenho condições de responder, porque cheguei à companhia em 15 de fevereiro. O que eu apreendi não é diferente do que V.Exas. apreenderam pela imprensa.”

Sobre a sua participação na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, argumentou que:

“Com relação à mudança desde o meu depoimento na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, ela é basicamente fundamentada nos fatos e nos documentos que foram divididos com V.Exas. Por isso, hoje mudamos o nome dado ao que aconteceu nas Americanas.

Acerca do comentário sobre a necessidade de medidas que aperfeiçoem a legislação no Brasil, pontuou que:

“Quanto ao aperfeiçoamento da legislação, eu cheguei a mencionar que os casos de fraude no exterior levaram a mudanças na legislação.”

Questionado se são verdadeiras as afirmações de que há um número bastante relevante de reclamações trabalhistas, respondeu que:



“Quanto a reclamações trabalhistas, tivemos, no ano passado, cerca de 800 novas reclamações trabalhistas, de janeiro a maio, que é a base de comparação. Neste ano, tivemos 900. Então, há sim, de fato, um incremento de cem ações trabalhistas. Esse é um ponto que preocupa esta diretoria, preocupa-me em particular, e vamos agir em cima disso para entender de onde estão vindo as reclamações trabalhistas e o que podemos fazer para, de fato, resolvê-las.

Questionado sobre a notícia da existência de um volume relevante de dívidas desconhecidas pelo Conselho de Administração; e se essas dívidas de risco sacado não contaram com o aval do conselho e como isso seria possível, considerando-se o alcance e dimensão dessas dívidas, respondeu que:

“Acerca de dívidas desconhecidas pelo Conselho de Administração, está escrito no estatuto das Americanas que qualquer dívida que seja superior a 5% do seu patrimônio tem que passar pela aprovação do Conselho de Administração. Esses 5% do patrimônio das Americanas, antes do fato relevante, eram equivalentes a 700 milhões de reais. Tudo aquilo que estivesse acima de 700 milhões de reais deveria passar pelo Conselho de Administração.

Essas dívidas de risco sacado não passaram pelo Conselho de Administração. Por que não passaram? Porque elas não podiam passar. Se elas aparecessem como dívida, as respostas às perguntas do Comitê de Auditoria estariam erradas. Então, elas não eram levadas ao Conselho de Administração, pela documentação — essa é a parte importante — a que tenho acesso hoje.

No que diz respeito às auditorias nas cartas de controle, ao que tudo indica a documentação mostrada, aconteceram trocas entre a diretoria da empresa e uma das auditorias, no caso a KPMG, para amenizar o conteúdo da carta de controle, na sua parte final, do exercício de 2016.”



Acerca dos documentos apresentados com relação às operações de risco sacado, questionado por que motivo o relatório não alcançou os acionistas majoritários e controladores, respondeu que:

“Os documentos que eu tenho hoje não mostram nem envolvimento de conselho nem envolvimento de acionistas. No entanto, se conselho, se acionista ou se qualquer outra pessoa das Americanas ou de fora das Americanas estiver envolvida nesse processo, é minha responsabilidade, como Diretor-Presidente dessa companhia, ir atrás e responsabilizá-los.

Acho que esse é o primeiro ponto. O que estou trazendo aqui — fiz essa ressalva — são dados. Essa não é uma análise minha. V.Exas. viram trocas de mensagens ali. Nessa documentação a que tive acesso ontem, que compartilho, quanto ao fato relevante, hoje, agora, neste momento, com V.Exas., não há nada relacionado a acionistas de referência.

Sobre a destinação dos recursos, na questão de valores, eu mencionei que o lucro beneficia acionistas, pelos dividendos, de forma ampla, não somente os de referência, e a diretoria. Especificamente aqui, acho que vale oferecer um pouco de números a esta Comissão. V.Exas. vão poder averiguar isso que estou dizendo aqui. Os acionistas de referência receberam algo equivalente a 750 milhões de reais, nos últimos 10 anos, em dividendos dessa companhia.”

Questionado se cada um deles, respondeu que:

“Não, a porção de equity dos acionistas. A eles, no total, coube aproximadamente 750 milhões de reais.

Em dividendos e salários aos diretores, não somente a esses que estão aqui, mas sim à diretoria como um todo, foi pago um valor equivalente, algo em torno de 700 milhões de reais. Estou falando de um horizonte de 10 anos.

Devo dizer aqui, até pelo dever de transparência, que, em 2017 e em 2021, os acionistas de referência aportaram 2,3 bilhões de reais na



companhia. Então, há saldo deles, entre dividendos e aportes. Eles colocaram mais dinheiro na companhia do que tiraram, cerca de 1,6 bilhão.

Mas reforço novamente o ponto que eu mencionei. Em relação a qualquer pessoa que esteja envolvida nessa fraude — as investigações continuam, e esta Comissão também tem um importante papel nesse processo —, vamos tomar as medidas judiciais cabíveis.

Por fim, eu me refiro às medidas tomadas por essa administração. Primeiro, falo com base nas informações de ontem, na determinação do Conselho de Administração referente às demissões. As demissões da diretoria e dos funcionários envolvidos começaram a acontecer ontem e estão acontecendo ao longo do dia de hoje. Estamos falando de um universo de aproximadamente 30 pessoas envolvidas. É grande o universo de pessoas envolvidas nessa fraude. Trinta pessoas envolvidas ainda estão na companhia hoje, e pode ser que esse número seja maior.”

Questionado sobre os riscos para os trabalhadores e sobre as medidas de proteção ao emprego, respondeu que:

“Sobre riscos aos trabalhadores, tudo o que tem sido feito nessa companhia é para garantir a continuidade dela e, por consequência, a manutenção e talvez até a criação de novos empregos.

Quanto à preocupação com o efeito sobre empregos diretos e indiretos, a minha resposta a V.Exa. é muito objetiva. Em havendo, como tudo indica, aprovação do plano de recuperação judicial, será possível constatar que essa é uma companhia pujante, apesar dos fatos demonstrados aqui. Essa é uma companhia que está há 6 meses, praticamente, envolvida numa crise brutal, mas as suas lojas físicas continuam vendendo bem. Fizemos ontem, no Dia dos Namorados, um bom número de vendas. E as Americanas não se



destacam nessa data, se comparada à da Páscoa. Atingimos 120% do orçamento nas vendas referentes ao Dia dos Namorados.

Sobre o mundo digital, nós precisamos refazer e também fazer muita coisa para garantir rentabilidade. O esforço que esta administração tem feito é para assegurar que as Americanas tenham um futuro tão pujante quanto o que ela tem capacidade de entregar.

O fechamento de lojas pode acontecer, dentro da normalidade do varejo. O varejo, tipicamente, abre lojas — nós abrimos neste ano, inclusive — e fecha lojas. Aliás, este é um ponto que não mencionei: já contratamos neste ano 4.300 pessoas, porque o varejo, tradicionalmente, tem uma rotatividade muito alta. Então, nós demitimos e contratamos muita gente neste ano também, algo típico da normalidade de uma empresa de varejo. Nós temos relacionamentos, no Brasil inteiro, com 377 sindicatos e temos feito um esforço para manter todos informados desses processos que temos conduzido dentro da organização. Mas acho que a parte mais importante é garantir a continuidade, através da aprovação do plano de recuperação judicial.

“Especificamente em relação às medidas de proteção ao emprego — acho que já mencionei isso aqui, mas vale ressaltar —, a maior proteção ao emprego que podemos dar é por meio da continuidade da companhia, é pela aprovação do seu plano de recuperação judicial. É nesse sentido que estamos trabalhando. Reforço mais uma vez que não existe plano de demissão em massa dentro das Americanas.

Questionado sobre o pagamento às classes de credores, respondeu que:

“Quanto à pergunta sobre classe 1 e classe 4 — os credores mais frágeis do processo —, foi uma decisão judicial. Primeiro, houve uma decisão judicial, se não me engano, do Bradesco. Nós recorremos e conseguimos reverter essa decisão. Conseguimos começar os pagamentos, mas logo na sequência veio uma outra decisão judicial,



se não me engano, do Safra, que suspendeu isso. Agora nós estamos analisando juridicamente o que conseguimos fazer para pagar esses credores. Estão falando de 0,5% dos 42 bilhões de reais de dívida concursal das Americanas, 0,5% dentro dessas duas classes. Desse 0,5%, nós já pagamos 0,25%.”

Questionado sobre os contratos de VPC e as operações de risco sacado, esclareceu que:

“VPC, o que é? Aqui, VPC significa Verba de Propaganda Cooperada. Stricto sensu, é uma verba que o fornecedor dá quando, pelo varejo, você faz a propaganda do item dele dentro dos diversos canais de publicidade da companhia. É como se o fornecedor dividisse o custo daquela propaganda com o varejista. No senso do que foi demonstrado no fato relevante, é mais do que isso, porque, além do VPC, há outras formas de traduzir e de trazer para a companhia descontos sobre um estoque já recebido. Por exemplo, bonificação: “Eu comprei 10 chocolates de um fornecedor A. Se eu comprar 20, você me dá mais 3 chocolates de graça?” Isso é uma bonificação. Isso tem que estar registrado na contabilidade e, principalmente, formalizado na sua relação com o seu fornecedor. Outro exemplo: descontos comerciais. Eventualmente, um produto fica obsoleto dentro do seu estoque e você procura o fornecedor para garantir um preço mais adequado para o seu cliente final. Isso é um desconto. Isso é dado por uma nota de desconto diretamente do fornecedor.

Isso é o VPC. O VPC é um instrumento que foi usado para contrabalançar um outro instrumento, que é o risco sacado, e os dois foram o que mitigou dentro do balanço da companhia os efeitos da fraude de 20 bilhões de reais. Só para não haver confusão, 40 bilhões de reais é a dívida que está na recuperação judicial, e 20 bilhões de reais é o tamanho da fraude.



Sobre esses 20 bilhões de reais, acho que a afirmação de que "qualquer criança pode ver", que foi feita, é injusta com todos os analistas de todas as casas de investimento brasileiras e de fora do Brasil que recomendavam a compra de ações das Americanas. Era impossível perceber a olho nu essa fraude. Por quê? Porque o que se apresentava dentro do balanço da companhia para a análise dos seus investidores era uma posição consolidada, eram mais de 18,1 bilhões de reais do efeito do risco sacado, aumentando o "contas a pagar", porque estava indevidamente (...) Do outro lado, menos 17,7 bilhões de reais do efeito do VPC. Portanto, um analista, aos olhos do mercado, ia enxergar apenas 400 milhões ali dentro. É por isso que eu acho que não é."

Sobre o que o fez acreditar que é ex-diretores organizaram um sistema de falsidades sistêmicas para ocultar do conselho e do mercado as dívidas não contabilizadas, respondeu que:

"Especificamente sobre o que fez acreditar, acho que já respondi: basicamente, salários e bônus. Foram 700 milhões de reais para a diretoria e 750 milhões de reais para os acionistas. Só que os acionistas ainda colocaram mais 2,3 e viram, assim como todos os demais acionistas, a participação deles na empresa derreter ao longo desse período."

Questionado sobre o tamanho do rombo e sobre a existência de conluio entre a auditorias, respondeu que:

"Tamanho do rombo. Conforme apurado até o momento, ele é da ordem de 20 bilhões de reais. Nós estamos fazendo toda a reconstrução, como eu mencionei, com a assessoria financeira da Deloitte, para remontar os balanços passados e ter a exata dimensão da fraude. Mas nós avançamos bastante. E seria uma surpresa para mim um número muito diferente de 20 bilhões de reais."



Com relação a conluio de auditoria, o que eu posso dizer é que a documentação que as auditorias receberam era, sim, uma documentação fraudada. Mas, num ponto específico, o ponto do risco sacado, as auditorias, no caso da Price, naquela primeira troca de e-mails, há uma sugestão de redação, que, de novo, precisa ser melhor entendida em seu contexto. E faltam informações a mim. Mas, no caso da KPMG, aquela carta que nós vimos tratava também de (ininteligível) lá embaixo. E, a partir do momento em que ela aceita amenizar o teor daquela carta, eu acho que há um ponto importante de atenção para todas as autarquias, as instâncias envolvidas nessa investigação, para entenderem o que aconteceu.

Com relação a Itaú e Santander, se eles foram enganados naquela troca de e-mails. Não, aquela troca de e-mails não trata disso. Naqueles exemplos, os bancos estão suavizando um teor. Se eu não me engano, ali estava "trocar sacado por emitido". Os senhores receberão esse documento. Eu também não consigo dizer que aquilo era um modus operandi, mas consigo dizer que os documentos mostram uma troca de informações entre alguns bancos e pessoas de dentro da companhia, puxados, motivados por pessoas da companhia. Isso é importante dizer, porque eu não posso fugir da minha responsabilidade como companhia aqui. Mas os bancos mencionados aqui, como exemplos, de fato, aceitam suavizar a redação da carta."

Questionado sobre já se tem os CPFs de quem inseriu as informações reputadas falsas no balanço da companhia, respondeu que:

"Existem as trocas de mensagens ali que indicam alguns CPFs. Existem outros CPFs que não estão nessas trocas. Eu mencionei aqui, um pouco antes, que 30 pessoas ainda estão nas Americanas, estão sendo desligadas, demitidas, entre ontem e hoje, por conta dessa fraude.



Mas especificamente relacionada à questão das auditorias, eu acho que tem uma troca de mensagens que precisa ser investigada, precisa ser esclarecida. Dentro de todo esse contexto mostrado, o que não pode acontecer é a diminuição ou a amenização do seu relatório final a partir da interface com a diretoria.”

Sobre as regras de governança, esclareceu que:

“A Americanas tinha todos os controles de governança: ela era listada no novo mercado; ela tinha conselheiros independentes; ela tinha linhas de defesa no primeiro nível das suas áreas de negócio com auditorias internas e com o comitê de auditoria. Ela tinha essas linhas de defesa, mas elas não foram suficientes para prevenir falsificação de documentos. A falsificação de documentos coloca uma atividade ilícita sob a ótica do sistema de governança da companhia, como uma atividade ilícita. E aí tumultua bastante. Mas a minha percepção é que o ambiente regulatório, assim que essa investigação for terminada, assim que se souber todos os detalhes de tudo que aconteceu ali dentro, eu acho que teremos as condições para, de forma mais ampla, sairmos mais fortalecidos do ambiente regulatório.”

5.1.3 Audiência pública realizada no dia 20 de junho de 2023

5.1.3.1 JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO, Presidente da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

O convidado JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO, Presidente da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), inicialmente fez uma explanação sobre o caso Americanas, sobre as investigações que estão sendo conduzidas na área técnica da CVM e sobre o funcionamento da regulação do mercado de capitais no Brasil, dentre outros pontos:

“O caso Americanas surpreendeu a todos e ganhou o noticiário econômico a partir de 11 de janeiro de 2023, com divulgações de fatos



relevantes e comunicados ao mercado realizados pela Americanas S.A., dando conta de aparentes inconsistências contábeis que já vieram a se confirmar. Diante de fatos tão sérios e de consequências sistêmicas à economia nacional, a CVM constituiu uma força-tarefa com diversas áreas técnicas da nossa autarquia para apurar, investigar e adotar as providências necessárias ao esclarecimento desse assunto. No contexto dessa força-tarefa, quando necessário, a CVM está fazendo uso dos convênios e da cooperação que possui com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal. Além disso, estamos em constante diálogo com a Advocacia-Geral da União, por meio da PRF2, a fim de coordenar a nossa atuação conjunta em juízo. Para além das apurações e investigações conduzidas pela CVM, este caso tem características próprias. A Americanas desempenha uma função econômica importante no Brasil, com a geração de muitos empregos e uma posição de liderança no setor de varejo. Sendo assim, essa polêmica também envolve muitos interesses de consumidores, investidores, credores, trabalhadores e da sociedade em geral, que foram prejudicados e estão, na legítima defesa dos seus direitos, adotando medidas judiciais, em paralelo ao andamento dos processos administrativos da CVM. Quanto mais evoluem as apurações e investigações, tanto na CVM quanto como resultado desses esforços de terceiros prejudicados, tornam-se mais sérias as revelações que vêm a público. Para além das anunciadas inconsistências contábeis, constavam como fatos relevantes e comunicados iniciais, adicionalmente ao reconhecimento da prática de fraude pela própria companhia, conforme acompanhamos na sessão pública desta CPI que aconteceu na última terça-feira, indícios de manipulação informacional, que ocorre quando são realizadas operações simuladas ou executadas manobras fraudulentas destinadas a elevar, manter ou baixar a cotação, o preço ou o volume negociado de um valor mobiliário, com o fim de obter vantagem indevida ou lucro, para si ou para outrem, ou de causar dano a



terceiros. Caso esses indícios venham a se comprovar, estaremos diante de crimes contra o mercado de capitais. Não podemos tirar conclusões precipitadas sobre quem, quando e o quê. Constatar a existência da fraude é a primeira parte do trabalho, identificar outras infrações E quem foi responsável por cada uma delas são as etapas subsequentes. Precisamos ser responsáveis e cuidadosos. Precisamos respeitar a governança interna e a sistemática de divisão de atribuições dentro da CVM. É importante esclarecer que cabem às áreas técnicas da CVM a investigação das potenciais infrações administrativas, a instrução processual e a instauração dos processos administrativos sancionadores destinados a apurar atos ilegais e práticas não equitativas, realizadas por administradores — e aqui eu falo de membros da Diretoria e também de membros do Conselho de Administração —, por membros do Conselho Fiscal, integrantes de Comitê Estatutário, especialmente o Comitê de Auditoria, e também, eventualmente, pelos próprios acionistas, intermediários e demais participantes do mercado, desde que comprovado o seu envolvimento nas ilicitudes que vierem a ser apuradas.

A CVM também está atenta às empresas de auditoria independente que foram responsáveis pelos controles externos e auditoria das demonstrações financeiras da Americanas nesse período. Como regra geral, os auditores independentes têm o importante papel de promover esses controles externos na condição de agentes autorizados a funcionar pela CVM e desempenham um papel absolutamente fundamental ao funcionamento adequado do mercado de capitais e à atuação da CVM como regulador de conduta. É importante que essa etapa preparatória seja adequadamente realizada, com prazo, com utilização das ferramentas necessárias e com todas as condições, para que a nossa área técnica possa adequadamente trabalhar nessa fase présancionadora. É necessário que as áreas técnicas consigam promover a devida individualização das condutas e a fundamental obtenção das provas das alegações



que serão formuladas. Posteriormente, caberá ao colegiado da CVM, que é composto por mim, na condição de Presidente, e por mais quatro diretores, realizar o julgamento desses processos administrativos sancionadores. Por conta dessa governança interna, neste momento, eu devo ser bastante reservado em relação às análises de mérito e ao registro de opiniões sobre os casos, mas, de qualquer maneira, eu fiz questão de comparecer e estou aqui presente para dar as contribuições sobre os trabalhos que estão em andamento na nossa autarquia, dentro do limite daquilo que é do meu conhecimento e também com os cuidados necessários, para que, eventualmente, não antecipemos nenhum movimento que venha a prejudicar os trabalhos posteriores conduzidos na investigação das áreas técnicas. A CVM está comprometida em dar uma resposta para a sociedade. Eu agora queria explicar, muito rapidamente, como funciona a regulação do mercado de capitais no Brasil. Eu serei breve, para que sobre tempo para as perguntas, ao final, a que eu terei todo o prazer de responder. A CVM é o regulador do mercado de capitais no Brasil. Dentre as suas atribuições como regulador do mercado de capitais, cabe à CVM exercer o papel normativo no sentido de editar as normas e regras; o poder fiscalizador no sentido de verificar se essas regras estão sendo cumpridas; o poder sancionador, que é o exercício do poder de polícia atribuído à CVM no sentido de aplicar sanções por ilícitos praticados contra o mercado de capitais; e o poder desenvolvimentista no sentido de fomentar o desenvolvimento e o crescimento do nosso mercado de capitais. Assim como ocorre na maior parte do mundo, a regulação da CVM é primordialmente uma regulação de conduta, caracterizada pela regulação na forma da condução das atividades dos participantes do mercado de capitais. A CVM não adota o modelo da regulação prudencial, com o estabelecimento de regras que visem a resguardar a solvência de seus participantes ou do sistema como um todo, estabelecendo restrições prévias à atuação dos regulados. Em sendo um regulador



de conduta, compete à CVM definir padrões de conduta, que deverão ser observados pelos participantes, supervisionar o cumprimento de tais padrões e sancionar eventuais violações. A regulação de conduta está assentada na governança corporativa. Aqui eu peço a atenção das senhoras e dos senhores, porque este é um conjunto de regras destinado a reforçar as relações existentes no ambiente interno e externo das sociedades. As soluções oferecidas pela governança corporativa concentram esforços no fortalecimento de um sistema de freios e contrapesos, para dirimir conflitos e evitar abusos nas relações entre acionistas e administradores, controladores minoritários, agentes internos e agentes externos — e aqui eu falo dos stakeholders em geral. O tema da governança corporativa pressupõe que tenhamos justamente essa estrutura de controles internos e externos para valorizar a atuação de cada um desses agentes envolvidos no universo das companhias. De um lado, eu entrego poderes e, de outro lado, eu entrego direitos e medidas de supervisão, para proteger eventuais abusos nos exercícios desses poderes. Vamos lembrar que a Americanas é uma companhia aberta, registrada perante a B3, no nível do Novo Mercado, que é o segmento de listagem especial em que as práticas de governança corporativa são as mais rigorosas. Estamos falando de uma companhia que deveria estar comprometida com os níveis mais rigorosos de aderência da governança corporativa. Além disso, por conta do regulamento da B3, essa companhia tem um Comitê de Auditoria, que é um órgão de assessoramento dentro do Conselho de Administração, que dá suporte ao bem desempenhar das funções, avaliando as informações trimestrais, acompanhando as demonstrações intermediárias, fiscalizando e supervisionando as demonstrações financeiras, acompanhando o trabalho da auditoria interna, atuando nos controles internos e externos, avaliando e monitorando a atuação da administração. Não dá para cruzar os braços e passar o pano, entender que apenas um grupo de pessoas



é responsável por tal e qual função. Da mesma forma, a regulação do mercado de capitais adota o princípio da ampla e adequada divulgação das informações, como pedra fundamental do regime informacional. Falo aqui do princípio do full and fair disclosure. É fundamental que os emissores de valores mobiliários prestem informações claras, adequadas e tempestivas aos investidores e demais participantes do mercado de capitais.

No caso em tela, nós vemos falhas seriíssimas tanto na governança corporativa — essa estrutura de freios e contrapesos falhou — quanto no desrespeito ao regime informacional — as prestações de informações também falharam. A polêmica sobre as supostas inconsistências contábeis, que agora a própria companhia reconhece como fraude, diz respeito à forma como a companhia lançou ou deixou de lançar contas a pagar, endividamento e operações com fornecedores. Além disso, registro que diz respeito à maneira como a companhia falseou números e registros contábeis, com o objetivo de apresentar resultados melhores do que aqueles que efetivamente deveriam ter sido apresentados. Logo que surgiu o escândalo das pretensas inconsistências contábeis, o principal ponto de atenção supostamente se relacionava à forma como foi contabilizada a conta do risco sacado. É importante que se registre que a CVM, naquela ocasião e desde 2016, orientou o mercado sobre a maneira como ele deveria tratar contabilmente as contas de risco sacado, confirming, forfait, reverse factoring. Só que, senhoras e senhores, na medida em que as nossas apurações evoluem e na medida em que essas outras informações vêm a público por conta desses esforços de terceiros que estão no legítimo interesse de proteger os seus direitos, nós percebemos que essas inconsistências contábeis não são fruto de uma interpretação incorreta sobre as operações de risco sacado. Estamos diante de um aparente esquema complexo e arrojado de fraude que envolve muitas pessoas. É importante que se registre que existem evidências da utilização de falsos lançamentos contábeis a



título de verbas de propaganda compartilhada. Estamos falando do reconhecimento de receitas de contratos de publicidade que não existiam e/ou do falseamento com majoração dos valores recebidos em decorrência desses contratos. Não devemos entrar em muitos detalhes aqui, a fim de não prejudicar as investigações, respeitando o bem desempenhar das atuações e da função da atividade pré-sancionadora das áreas técnicas da CVM. Mas, basicamente, existem evidências de que a companhia registrava lançamentos positivos no seu balanço sem a expectativa de que, posteriormente, esses lançamentos viessem a se materializar em recebimentos efetivos. Repito novamente: não podemos tirar conclusões precipitadas, só que as evidências caminham na direção de um arrojado esquema fraudulento para inflar e falsear números e resultados contábeis da companhia. A CVM está empenhada nesse trabalho de condução das investigações, apurações, identificações dos responsáveis, identificação dos elementos de autoria e materialidade. Esse trabalho, como eu já falei e repito, é conduzido pelas áreas técnicas da nossa autarquia, sem o envolvimento do Presidente ou de qualquer dos membros do colegiado. A nossa CVM é extremamente rigorosa e respeitosa com a segregação de funções. Neste momento, até aonde vai o meu conhecimento, eles estão apurando os elementos de autoria e materialidade para formular as acusações que certamente virão. Até o momento, dada à complexidade e multidisciplinaridade desse caso, a CVM já realizou a abertura de diversos processos administrativos. Estamos falando, neste exato momento, em evolução de informações que haviam sido prestadas anteriormente, em 20 processos administrativos. Desses, 16 ainda estão em andamento. Chamo atenção para dois inquéritos administrativos que são relevantes demais. Eu queria também chamar atenção para o fato de a CVM já ter realizado a primeira acusação formulada, que chamamos de processo administrativo sancionador.”



Questionado sobre os processos administrativos, sobre o tema do rombo contábil, sobre a fraude e sobre elementos que evidenciem a autoria dos fatos investigados, respondeu:

“Na realidade, a gente não pode antecipar a determinação dos elementos de autoria e materialidade, porque, como eu expliquei, a responsabilidade pela atividade, na fase pré-sancionadora, é das áreas técnicas da CVM. Eu confio no trabalho que está sendo desenvolvido na nossa autarquia e tenho certeza de que todas as pessoas que tiveram envolvimento nesses lamentáveis episódios serão identificadas. Em relação ao rombo contábil, um tema importante, pergunta-se se a CVM já pode chamar isso de fraude. Eu queria saber se os senhores têm alguma dúvida. Talvez não precise nem a CVM responder a essa pergunta. Passando para o segundo tema, o de um processo sobre possível uso de informação privilegiada — insider trading — e se todos os casos eram relacionados ao episódio das inconsistências contábeis. Como eu falei anteriormente, tem 20 processos administrativos. Atualmente, são 16 processos. Um já virou processo administrativo sancionador. E eu tenho dois inquéritos administrativos. Um dos inquéritos administrativos trata especificamente dos problemas nos lançamentos contábeis e o outro inquérito administrativo trata exatamente das operações que foram realizadas com possível uso de informação privilegiada, especialmente naquele período de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022. Não dá para a gente antecipadamente dizer que todas essas operações de venda são relacionadas a esse episódio. O insider trading é um ilícito do mercado de capitais que exige muito cuidado na sua caracterização. É importante que exista inclusive todo o cuidado probatório para a gente poder, depois, determinar se isso houve ou não. Mas, no caso, eu imagino que a gente aqui ainda esteja em uma etapa preparatória. O que é mais importante é saber se as áreas técnicas estão conseguindo evoluir nas acusações em relação às pessoas que terão



as suas imputações nessa direção. Depois veio a pergunta sobre divulgação de fato relevante, se deve ser imediata. A CVM tem uma explicação tradicional sobre o momento em que são feitas as divulgações dos fatos relevantes. Basicamente, existem três maneiras de se realizarem divulgações ao mercado: fato relevante, comunicado ao mercado e aviso aos acionistas. Os fatos relevantes são esses casos mais graves, que podem ter uma consequência no ânimo do investidor de vender ou manter o valor mobiliário dele. A gente entende, sim, que ele tem que ser divulgado de maneira imediata. É um dos poucos casos em que você tem uma divulgação durante o pregão. Ao mesmo tempo, é importante que essa divulgação seja feita de maneira completa, responsável. Então, a CVM tem aí um extenso trabalho na orientação de como devem ser feitas essas divulgações.”

Sobre a força-tarefa instaurada para investigar os fatos e as possíveis imputações penais, respondeu:

“A pergunta era sobre possíveis imputações penais. Olhando a Lei nº 6.385, de 1976, que é a Lei da CVM, eu convido os senhores a conhecerem os arts. 27. A partir do 27 C, D e E, provavelmente aquelas são imputações penais. Não sei se a gente já tem elementos suficientes para dizer se esses crimes contra o mercado de capitais estão aqui presentes. Eu tenho certeza de que a área técnica da CVM vai fazer um cuidadoso trabalho para determinar se existem elementos para prosseguir numa acusação nessa direção. Mas eu imagino que as imputações criminais estejam geograficamente localizadas naqueles dispositivos da lei.”

Sobre o aporte de R\$ 10 bilhões previsto no plano de recuperação judicial apresentado e os direitos de acionistas minoritários, respondeu:

“Essa pergunta, Sr. Deputado, é muito importante, porque a legislação societária traz uma explicação de como se definem os preços de emissões dos valores imobiliários no contexto de um aumento de



capital. Isso está previsto no art. 170, § 1º da Lei nº 6.404, de 1976. E ela enuncia várias medidas. Algumas delas são baseadas numa média, por exemplo, da cotação do valor mobiliário em Bolsa tomando como referência uma quantidade "x" de pregões. Qualquer que seja esse parâmetro, o preço de emissão (...) Bom, realmente aí há uma questão: "Ah, pode virar acionista controlador?" Isso dependerá da quantidade de ações que serão emitidas no contexto desse aumento de capital, e a quantidade de ações que serão emitidas guarda uma relação direta com o preço de emissão que será estabelecido no contexto do aumento. Eu imagino que numa operação como essa a gente tem que ter uma atenção redobrada em relação aos cuidados das proteções às minorias. Num contexto de aumento de capital como esse, a gente tem cuidados em relação à determinação do preço de emissão. Não há dúvidas de que o aporte é necessário. Além disso, outro tema importante é o respeito do direito de preferência, o prazo para que os acionistas possam avaliar o interesse deles em realizar os seus aportes naquele volume. E eu queria aqui encorajar os acionistas de referência a eventualmente realizarem um aporte de capital reconhecendo a existência de um ágio nessa subscrição, um valor que possa ser destinado à conta de reserva de capital, e não necessariamente direto ao capital social, para minimizar a quantidade de ações que serão emitidas no contexto desse aumento, lembrando que a gente aqui está diante de um aumento de capital, que o volume de recursos é muito grande, que os valores são necessários, mas, a rigor, essa é uma situação absolutamente excepcional. Então, seria uma maneira de conciliar os interesses dos diferentes perfis de acionistas envolvidos."

Sobre as operações de VPC noticiadas nos fatos relevantes de 13 e 14 de junho e as medidas adotadas pela CVM, assim respondeu:

"Eu queria dizer que, até no contexto da preparação para poder estar aqui diante dos senhores para poder prestar os esclarecimentos, eu me reuni com a área técnica da CVM. Esse tema já consta dos nossos



trabalhos e investigações há bastante tempo. É até importante que a gente aproveite esta ocasião aqui para esclarecer algumas questões. O representante do Banco Central foi bastante feliz no sentido de a gente não condenar e/ou demonizar as operações com risco sacado, que são operações absolutamente usuais no setor de varejo. E é interessante que a gente tem aqui em perspectiva que, no contexto do valor global dessa fraude, assim chamada, o valor que representa a dificuldade de lançamento contábil em relação ao risco sacado é de aproximadamente 20%, 30% do valor da fraude. E o valor mais relevante está justamente no VPC, alguma coisa na faixa de 70% a 80%. Eu me lembro de que, por ocasião da minha participação na sessão extraordinária da CAE, do Senado Federal, sobre o tema da Americanas, quando perguntado sobre o risco sacado, eu falei que a gente tinha que ter muito cuidado para olhar para esse tema, porque, se o problema fosse o risco sacado, a gente simplesmente teria uma dificuldade na localização geográfica do lançamento contábil dentro do balanço, seja numa conta de fornecedores ou na conta do risco sacado. E o que se demonstrou posteriormente é que esse de fato não é o maior dos problemas nesse rombo contábil com o qual a gente está lidando aqui.”

Sobre o ofício expedido pela CVM para orientação ao mercado sobre as operações de risco sacado, respondeu que:

“A CVM, numa atuação conjunta de duas das nossas Superintendências — a SEP, que é a Superintendência de Empresas, e a SNC, que é a Superintendência de Normas Contábeis —, nos anos de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 orientou o mercado, especialmente o setor dos varejistas, como deveriam ser feitos os lançamentos contábeis nessas contas de risco sacado, forfait, reverse factoring, confirming. E, assim, não é problema de compreensão, não é falta de entendimento. Depois, se a gente antecipava que, de alguma maneira, tinha havido algum problema em relação aos bancos, se houve algum questionamento para as



instituições financeiras, eu acho que eu vou deixar esta aqui para o Banco Central, que vai saber responder com mais propriedade, porque cai dentro do perímetro de atuação do Banco Central.”

Questionado se seria plausível que os membros do conselho de administração, do conselho fiscal, do comitê de auditoria e auditores independentes não soubessem da ocorrência dos fatos investigados, respondeu que:

“Eu queria dizer, primeiro, de maneira bastante responsável e falando de maneira genérica, sem entrar nas características do caso concreto, a dinâmica de funcionamento das sociedades anônimas prevê a existência de órgãos societários com poderes e funções específicos. A nossa legislação é um monumento, elogiado no mundo inteiro pelo funcionamento dessas relações. O que eu queria dizer é o seguinte: cabe ao conselho de administração supervisionar os atos e funções da diretoria. Essa é uma companhia do novo mercado B3. Essa companhia tem um comitê de auditoria. Eu até li, durante a minha fala inicial, algumas prerrogativas do comitê de auditoria. Tem que revisar as demonstrações financeiras intermediárias, tem que revisar as demonstrações financeiras anuais. Eu não entraria na questão dos adjetivos, se é plausível ou não plausível. Eu diria o seguinte: é absolutamente recomendável que os órgãos societários superiores à diretoria... E a gente aqui está falando em camadas de responsabilização: primeiro, os diretores, depois, os membros do conselho de administração. Essa companhia tem um comitê de auditoria, o conselho fiscal e os auditores independentes. Não é responsável que essas pessoas não tenham nenhum envolvimento no monitoramento, na supervisão, na fiscalização das atividades praticadas pela diretoria. Agora aqui eu queria ser também bastante zeloso para dizer o seguinte: se a gente de fato estiver diante de uma fraude... Uma fraude é concebida para turvar a percepção das pessoas, para enganar. Então, passa-se a sensação de que aquilo é regular, de que aquilo está devidamente registrado, de que não existe um problema e que esse problema, cedo ou tarde, se materializa, se



revela. Se de um lado é da competência dos órgãos societários — conselho de administração, comitê de auditoria, conselho fiscal, órgãos de supervisão, auditores independentes — todo esse monitoramento e fiscalização do trabalho desenvolvido pela diretoria; de outro lado, a depender das características da fraude, eles podem simplesmente ter sido enganados no contexto do bem desempenhar das suas funções.”

Sobre o tema dos auditores independentes, esclareceu que, *“no bem desempenhar das suas funções, precisam desenvolver os papéis de trabalho. É como se nós imaginarmos o diário de bordo de um navio que está fazendo um cruzeiro. Ele faz os apontamentos de cada uma daquelas verificações: “Solicitei tal material; não me foi entregue; não verifiquei um problema; verifiquei um problema”. Então, assim, a gente precisa ser bastante responsável, porque a revisão cuidadosa dos papéis de trabalho das auditorias independentes trará outras elucidações para o esclarecimento desse episódio.”*

Questionado se as práticas de governança, de mapeamento e de monitoramento de riscos adotadas pelo Grupo Americanas estavam em linha com as regras impostas pelo Novo Mercado da B3, respondeu que:

“Essa companhia, supostamente, integra o crème de la crème das companhias abertas brasileiras, aquela companhia que é aderente às regras mais rigorosas do segmento de listagem mais rigoroso no mercado de capitais brasileiro. A adesão a essas regras é voluntária. E essa companhia simplesmente falseava os seus lançamentos contábeis? A gente aqui está falando de um caso que ganhou o noticiário econômico. A gente tem que ver que se, na verdade, a evolução dessa história não vai levar esse caso para as páginas policiais. “Houve alguma cobrança pela B3?” Eu respeitosamente não saberia dizer. Eu imagino que, se convocada, a B3 comparecerá e prestará todos os esclarecimentos. “

Questionado como o marco legal pode ser aprimorado, respondeu que:



“Essa é uma pergunta que eu venho pensando bastante sobre ela, desde 11 de janeiro de 2023. Eu acho que ela pode ser respondida com duas respostas. A primeira é: já existe em curso hoje uma proposta que é de iniciativa do Executivo, que é o sistema de private enforcement, que é a melhoria no regime disponível para a tutela de direitos de investidores do mercado de capitais. Essa é uma iniciativa que adequa a legislação brasileira aos parâmetros internacionais da OCDE. É um trabalho que vinha sendo desenvolvido pela CVM, em cooperação com a OCDE, desde 2018. Recentemente, o Secretário de Reformas Econômicas Marcos Pinto, com o auxílio da CVM, buscando construir consenso, trouxe uma propositura em relação a essa proposta que vimos chamando de sistema de tutela privada dos direitos dos investidores do mercado de capitais. Mas há muito mais a ser feito, sim, e a gente está pensando bastante sobre isso inclusive no âmbito infralegal. Ao mesmo tempo, tão importante quanto essa melhoria em relação aos marcos legais, eu peço a atenção das senhoras e dos senhores, na melhoria das ferramentas postas à disposição da CVM para ela trabalhar. A CVM precisa de mais recursos financeiros e de pessoal. É importante que as pessoas tenham a perspectiva de que no mundo a supervisão do mercado de capitais hoje é feita com o uso de ferramentas tecnológicas, ferramentas tecnológicas que custam dinheiro. Hoje, no Brasil, a nossa CVM — e eu tenho orgulho de dizer isso para os meus servidores — apresentou uma proposta para desenvolvimento de um software de processamento de linguagem natural, que cruza as informações que são ditas nas redes sociais com as operações que são feitas por determinados agentes de mercado em bolsa. É um projeto brasileiro, desenvolvido com poucos recursos. Imagino que, se a gente tivesse mais recursos postos à disposição, muitas outras iniciativas semelhantes viriam.

Questionado sobre o papel das auditorias independentes e sobre as regras básicas em relação ao seu funcionamento, respondeu que:



“Dentro da dinâmica que explicamos um pouquinho aqui sobre governança corporativa, as auditorias independentes funcionam como importantes gate keeper, como se fosse um guardião do bom funcionamento dessa relação, uma vez que a gente está falando de um auditor independente que efetua esses controles externos em relação aos lançamentos contábeis, à qualidade e à confiabilidade das informações financeiras e contábeis da companhia. Então, assim, pensando um pouco na temática das regras básicas, é interessante que a gente tenha em perspectiva que, no caso dos auditores independentes, eles produzem prova do trabalho por eles realizados, por meio dos famosos papéis de trabalho, que eu até associei, fiz uma comparação aqui: semelhante a um cruzeiro que faz uma navegação, ele vai fazendo as anotações das coisas que verificou. “Olha, nesse dia, choveu, eu solicitei tal informação, e tal”. Então, esse é um pouco do trabalho que eu queria esclarecer em relação ao tema dos auditores independentes. Em relação às multas da CVM, eu acho que V.Exa. também traz aqui uma pergunta muito importante. A CVM tem a prerrogativa para fixar sanções administrativas, sanções de naturezas diferentes. A primeira delas é uma advertência. A segunda delas são as multas de natureza pecuniária. Eu posso fixar uma multa de até 50 milhões ou posso fixar uma multa referente até o dobro do valor de uma eventual emissão irregular, não é o caso aqui. Posso fixar uma multa de até três vezes o valor do eventual benefício obtido ou de uma perda evitada. A depender do valor da operação fraudulenta ou irregular realizada, a multiplicação desse valor por três vezes vai chegar a montantes estratosféricos, até o dobro do prejuízo causado aos investidores, algo que, uma vez dimensionado aqui, também poderia ser eventualmente um parâmetro para a fixação de uma multa pecuniária. Podemos falar também na inabilitação das pessoas físicas para o exercício de cargos de administração de até 20 anos; suspensão da autorização para o registro para exercício de atividade; inabilitação de até 20 anos; proibição para a prática de



atividades ou operações; proibição para atuar em modalidades de operações do mercado por até 10 anos. É um cardápio largo de potenciais sanções administrativas.”

Sobre a existência de precedentes (fraudes semelhantes), respondeu que:

“Então, fraude e semelhantes, a gente precisa tomar muito cuidado para nunca trazer para um caso específico elementos de referência de outros casos. Mas a CVM, sim, tem precedentes semelhante, não iguais, nunca com uma magnitude dessa e com um grau de complexidade desse. Mas a gente poderia, sim, falar de outros precedentes. Eu me reservo aqui para não polemizar e citar outras companhias, que não necessariamente têm relação com esse caso.”

Questionado se *“já aconteceu anteriormente caso em que todo mundo falhou, ninguém viu, ninguém enxergou problemas como esses que aconteceram”,* respondeu que:

“Não é do meu conhecimento nada com esses aspectos. E acho que eu preciso também ter um cuidado aqui. A gente não pode tomar nenhuma conclusão precipitada. A gente aqui viu na última sessão um cuidadoso trabalho tentando endereçar a responsabilidade dos membros da Diretoria da gestão anterior. Aquele trabalho é um trabalho bem produzido, etc. — produzido pelos advogados da companhia. Aquele trabalho, obviamente, tem um resultado, um objetivo. A gente não podemos tomar as conclusões daquele trabalho como sendo conclusões definitivas, verdades absolutas. Eles certamente contribuirão nas avaliações que serão feitas pela CVM. E, na medida em que essas avaliações serão realizadas, a gente vai verificando se o conselho de administração sabia ou não sabia, ajudou ou não ajudou; se o conselho fiscal ajudou ou não ajudou; se o comitê de auditoria e os auditores independentes... Este é um caso polêmico, e a CVM vai adotar todas as medidas cabíveis”



Questionado se as duas auditorias estão colaborando para as investigações, respondeu que sim, e que, até onde é do seu conhecimento, vêm respondendo prontamente todos os ofícios enviados pela CVM, e estão, sim, colaborando. E, questionado sobre em qual fase a CVM está nas investigações, respondeu que:

“Dentro desses processos todos, é importante a gente diga que as áreas técnicas estão nessa fase pré-sancionadora. Os processos estão em níveis diferentes de evolução e desenvolvimento. É importante valorizar o trabalho que vem sendo feito pelos servidores da CVM, que inclusive já começaram a inquirir pessoas estratégicas. Foram chamadas e foram colhidos depoimentos pessoais dessas pessoas. O trabalho está evoluindo. Ainda estamos na fase pré-sancionadora, e há apenas um processo até este momento instaurado — sancionador.”

Sobre as operações de risco sacado, esclareceu o seguinte:

“Risco sacado: recomendação ou obrigação. O senhor fez uma ponderação importante. A gente que de fato refletir sobre esse tema, mas eu queria endossar a fala do representante do Banco Central, porque o maior problema aqui não é o risco sacado. O risco sacado é uma das ferramentas utilizadas numa artimanha complexa que envolveu milhões de envolvidos. Estamos tentando individualizar as condutas e ter a certeza de quem são cada um deles. Sabemos que tão importante quanto a temática do risco sacado — e até maior, em termos de representatividade financeira dentro do montante todo da fraude — é a questão de VPC. Mas, certamente, a CVM reavaliará para verificar se esse tema, que é uma recomendação, deveria virar uma obrigação.”



5.1.3.2 GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN, Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) do Banco Central do Brasil

O convidado GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN, Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) do Banco Central do Brasil inicialmente fez uma explanação sobre as operações de risco sacado, sobre a reação dos mercados ao ocorrido, sobre a estabilidade financeira e sobre as lições aprendidas, pelo que esclareceu:

“Em relação ao risco sacado, esta operação interessa tanto ao comprador quanto aos fornecedores. Para que tenhamos uma ideia, hoje, 9% do crédito para a empresa jurídica é feito nessa modalidade, e quando vamos para o varejo, por exemplo, essa modalidade representa mais de 30% do crédito. Então, ela é uma modalidade muito importante. Em termos de estrutura, ela é muito similar a um desconto, só que, no caso do desconto, quando um fornecedor vai ao banco descontar aquele título, se por acaso o sacado não pagar, o fornecedor deve pagar aquele papel. No caso dessa operação, que chamamos aqui de risco sacado, se o sacado não pagar, o risco é todo do banco. Então, o fornecedor sai do risco, e quem assume o risco de crédito naquela operação é o banco. Por isso, essa operação é negociada pelo sacado, ou pelo comprador, junto ao banco. Em geral, ele é um grande sacado, é um sacado que opera com muitos fornecedores. Aqui a ideia é oferecer um processo de financiamento ao fornecedor. O banco, em geral, aprova um volume grande de risco que ele aceita tomar daquele sacado. Ao longo do tempo, o sacado vai indicando os fornecedores para o banco, e o banco vai liberando o dinheiro até o limite que foi acordado.

Essa operação traz uma série de vantagens para o fornecedor, pois ela reduz o custo de financiamento. Em geral, o custo que o banco cobra de um pequeno fornecedor é maior do que ele cobra de um grande fornecedor. E como nessa operação quem está negociando o



processo é o comprador, o fornecedor vai pagar um juro menor e com isso ele ganha um pouco de dinheiro.

Outra coisa importante é que essa operação é feita em nome do sacado, então, ela não consome o limite do fornecedor, que tem um limite de crédito no mercado. Essa operação não consome o limite dele, então ele vai poder tomar outras operações, conforme a sua necessidade. Ela é uma operação extremamente rápida, porque todo o processo burocrático já foi previamente acordado.

Outra coisa importante é que ela reduz o risco do fornecedor. Em geral, grandes fornecedores não querem correr o risco de um grande comprador, de um grande sacado. Assim, eles exigem que o comprador ofereça esta linha para ele. Desta forma, ele faz a venda e, ao mesmo tempo, sai do risco daquele cliente.

Por fim, esta operação também melhora o balanço do fornecedor, porque o balanço apareceria como uma conta no ativo dele como "contas a receber". Quando ele faz esta operação, aquele valor sai de "contas a receber" e vai para a "conta caixa". Quando você for calcular aqueles indicadores econômico-financeiros que o mercado agiliza, você vai ver que aquela empresa está melhor do que estava originalmente.

Quais são as atribuições do Banco Central? O Banco Central vai acompanhar esta operação em três áreas: funcionamento dos mercados; risco à estabilidade financeira que esta operação pode trazer; e, por fim, tentar entender que risco isso traz às instituições financeiras, uma a uma. Todas estas análises serão debatidas no Banco Central, no nosso Comitê de Estabilidade Financeira, e algumas delas serão publicadas no Relatório de Estabilidade Financeira, que sai semestralmente. Em relação ao mercado, logo após o ocorrido, nós tivemos no mercado de debêntures uma elevação bem relevante dos spreads e uma redução significativa das novas emissões de debêntures. Esta elevação de custo e esta restrição em emissões duraram até mais ou menos 1 mês atrás. Hoje,



quando acompanhamos o mercado, já vemos os spreads cair e as emissões voltar, ainda lentamente, mas retornar. Outro mercado afetado por este processo é o mercado dos fundos de investimento especializados na compra de crédito privado. Estes fundos, logo na sequência do evento, perderam muita captação e continuavam perdendo cada vez menos, mas perdendo, ao longo dos meses seguintes. Agora, junho será o primeiro mês em que eles devem fechar positivo em termos de captação. Outra área também afetada por este evento foi a área das operações nesta modalidade de risco sacado. Devido a este evento, os bancos revisaram todas as operações que eles tinham em carteira, revisitaram os limites, o que acabou fazendo com que as práticas ficassem mais restritas, e os critérios fossem mais restritivos. O objetivo prático foi a redução dos prazos contratados e a estabilidade do volume contratado. Em geral, este volume vai crescendo devagarinho, a partir de fevereiro para cá, ele vem instável. Olhando estes três mercados, o que se entendeu é que o tipo de reação de cada mercado foi dentro do esperado. Por isso, entendeu-se que o mercado está retornando à normalidade e, portanto, não era necessária nenhuma ação do Banco Central neste momento.

Em relação ao impacto da estabilidade financeira, o objetivo aqui é verificar se o mercado está funcionando ou continua funcionando da forma esperada. É importante dizer que, tão logo o evento aconteceu, no começo de janeiro, dadas as regras contábeis, os bancos tinham que reconhecer aqueles eventos ainda nos balanços de dezembro, e assim foi feito. Os bancos conseguiram absorver aquele volume de provisão sem gerar nenhum tipo relevante de problema. Para que possamos entender o tamanho do impacto disso, a rentabilidade do sistema caiu de aproximadamente 15% para 14,2%. Isso quer dizer que caiu 80 pontos percentuais, mas mesmo assim manteve uma boa rentabilidade. Para avaliar a estabilidade financeira, fizemos alguns trabalhos. O primeiro foi verificar se as informações



que o Banco Central recebe em relação às operações de crédito registradas no SCR — Sistema de Informações de Créditos estavam de acordo com o balanço publicado da empresa. A conexão não é um para um, porque, pelas regras contábeis, a empresa poderia lançar isso em duas rubricas diferentes. Feitos todos os ajustes, verificamos que a informação que constava no nosso Sistema de Informações de Créditos era muito similar ao valor que a companhia divulgou na semana passada aqui para os senhores, ou seja, pelo SCR, era possível observar que o número de operações de crédito não fechava com o balanço publicado. O que nós tentamos fazer também foi verificar se poderíamos reproduzir esse estudo para as demais empresas que operam com esse produto. Infelizmente nós não conseguimos fazer isso, ou pelo menos não no nível que nós gostaríamos, porque nós só tínhamos acesso aos balanços das empresas abertas e, mesmo assim, em muitos casos, as informações divulgadas não estavam exatamente de acordo com as regras que a CVM estabelece.

Nós fizemos vários ajustes, e é difícil saber se efetivamente aqueles ajustes foram adequados, porque o Banco Central não trabalha com empresas de capital aberto, não financeiras. De qualquer forma, a nossa avaliação é que o único caso no mercado era o das Americanas. Outra avaliação que fizemos foi saber que tipo de impacto causaria no sistema financeiro se, numa situação extrema, todas as operações das Americanas fossem levadas a prejuízo. Nós temos uma modelagem para isso, na qual se consegue identificar para cada empresa quem são os seus principais clientes, quais são os seus empregados, quais são os empregados das empresas que têm conexão com a empresa em vários níveis.

A nossa primeira análise indicou que as Americanas tinham relações diretas com mais de 30 mil empresas, mas nem todas poderiam ter problemas. Trabalhamos com um critério técnico no qual procuramos identificar, do valor que essa empresa recebe de ativos, quanto viria



no caso das Americanas. Vamos fazer um corte de 25%, ou seja, se do faturamento da empresa mais de 25% vêm das Americanas, essa empresa certamente teria algum problema ao longo do tempo.

Nesse processo, nós identificamos 2 mil empresas, que têm mais de 11 mil empregados, de pequeno porte, que têm uma dívida pequena no sistema financeiro. Então, mesmo que essas empresas tivessem efetivamente problema, isso não traria um impacto relevante ao sistema financeiro. Essa análise toda foi publicada no nosso último Relatório de Estabilidade Financeira, em maio.

Nós também desenvolvemos alguns trabalhos em outra área. Nós avaliamos como as instituições financeiras que estão sob nossa responsabilidade se portaram ao longo desse processo. A supervisão trabalha com planejamento anual. Nós definimos, no ano passado, que trabalhos faríamos neste ano. Dado o ocorrido e dada a relevância do evento, nós reprogramamos as atividades e incluímos, iniciando em abril deste ano, um trabalho nos principais bancos que tinham operações nessa modalidade com as Americanas.

A ideia desse trabalho é verificar o processo de gestão, a aderência às políticas internas de concessão, segregação, função e documentação, como é a dinâmica da operação, como ela se comporta ao longo do tempo e se tudo isso tem sido adequadamente registrado, de acordo com as regras, se a geração de informação ao Banco Central segue as regras estabelecidas e, principalmente, se isso evidencia, de forma adequada, o risco assumido pelo banco. Esse trabalho está em curso e a previsão de conclusão é início do quarto trimestre do ano que vem.

Em relação às lições aprendidas, a primeira lição foi que os bancos deveriam utilizar mais o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central. Como falei, se bem utilizado, poderia ter sido identificado esse tipo de operação. O uso não é obrigatório e ele é mais utilizado quando a operação é de pequeno valor. Em operações com grandes



empresas, em geral, os bancos consideram, além do SCR, outros critérios.

Existe um problema que se refere ao fato de que o SCR — é o nome do sistema, desculpem-me se eu me refiro a ele assim —, que é o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, tem uma defasagem temporal de 20 a 45 dias, em relação à atual situação do crédito e à informação que está no SCR. Nós temos um projeto em curso para reduzir esse prazo para 5 dias. Provavelmente, daqui a 2 anos deveremos estar com 5 dias de diferença.

A segunda lição está associada à possibilidade de os auditores independentes utilizarem o SCR como parte do processo de circularização. Esse uso interessa tanto aos auditores como ao Banco Central. O uso do SCR traria maior celeridade ao processo de circularização e ao Banco Central, maior confiabilidade nos dados no sistema, pois os auditores iriam validá-los com os dados do balanço. Nós já falamos com o IBRACON sobre isso. Já se identificou uma solução em que isso seria possível. Provavelmente, nas próximas semanas, o IBRACON deverá editar uma instrução de como os auditores independentes podem utilizar o SCR no trabalho deles.

Por fim, a última lição, no nosso ponto de vista, está associada ao fato de que precisamos refletir o que queremos em relação aos órgãos reguladores e de supervisão. Assim como o João Pedro comentou, os órgãos reguladores e de supervisão vêm num processo de desmonte nos últimos 10 anos. Em 2012, nossa supervisão bancária foi avaliada pelo FMI e pelo Banco Mundial como uma das melhores supervisões do mundo. Na época, o debate era como aproximaríamos outros órgãos da qualidade que o Banco Central tinha.”

Questionado sobre como se dá a dinâmica das operações de risco sacado junto às instituições financeiras, sobre a eventual obrigatoriedade de que consultem os sistemas de informação de crédito do BCB e sobre o lastro para essas operações, respondeu que:



“Em relação à dinâmica da operação, é como eu comentei: o sacado vai ao banco, contrata com o banco que fornecedores dele vão comparecer ao banco e vão vender para ele aquelas faturas. Então, tudo isso é pré-negociado. O banco vai fazer uma avaliação do risco do sacado. E, a partir daí, ele abre como se fosse uma linha de crédito com aquele banco.

Em geral, esse sistema tem — vou assim chamar — uma dupla checagem. O fornecedor chega ao banco e diz assim: “Olha, eu tenho essa fatura aqui contra a Americanas”. O banco vai ligar para a Americanas e perguntar: “Tem aí essa fatura?” A Americanas vai dizer que sim. O banco vai fechar a operação e liberar o recurso para o fornecedor.

Em relação à obrigatoriedade de consultar o SCR, eu comentei, isso não é obrigatório. Não existe regra que obrigue isso. A concessão de crédito é uma prerrogativa da instituição. Ela pode levar em consideração os critérios que entender pertinentes. O que nós exigimos é a documentação numa política de crédito em que ela vai descrever o tipo de trabalho que vai ter. E, a partir daí, é que vai se conseguir, digamos assim, decidir por conceder o crédito ou não. Como eu falei, na maior parte das operações, o banco tem consultado o SCR. Para grandes empresas, isso não é tão recorrente por conta da relação que eles têm com a instituição, que é de outro nível, em geral.

Se os bancos tinham informação suficiente para verificar a fraude. Em relação à parte da operação risco sacado, como o João comentou, ela poderia ter uma contabilização diferente, do passivo numa conta dentro de fornecedores ou numa conta específica. Nesse caso, seria possível verificar através do SCR, porque no SCR... Eu vou chamar de SCR, porque é o nome que temos para esse sistema. No sistema o banco informa tanto as operações de crédito quanto as operações com características de crédito. Neste caso, como ele comprou aquela fatura, aquela operação é entendida como uma operação com



características de crédito. Então, se o banco olhasse o SCR, ele veria que lá teria 18 bilhões, ou algo assim, de operações de crédito em nome da Americanas, e não uns 4 ou 5 que constavam no balanço à época.

Em relação a isso, nós temos outras empresas com o mesmo risco. Como eu comentei, nós tentamos executar um exercício nessa direção. Nós encontramos dificuldades, porque, embora exista um plano de contas definido pela CVM que deve ser seguido pelas instituições, pelas empresas de companhia aberta, nem todas publicavam os balanços daquela estrutura. E isso dificultava que a gente conseguisse, uma a uma, verificar o que se passava.

De qualquer forma, para os maiores valores, nós fizemos uma tentativa de ajuste. E, na nossa opinião, nós não verificamos nenhum outro caso dessa natureza.

Em relação ao lastro dessas operações, essa operação tem... O banco via essa operação como uma operação com um risco menor do que uma operação de capital de giro, por exemplo. Por quê? Porque ela estava associada à compra de uma mercadoria que seria vendida na sequência na rede da loja.

Então, existiria um bem material que seria como base para aquela operação. Embora ele não seja garantia da operação, ele funcionava como tal. Então, eles entendiam que a empresa não estaria usando o dinheiro para qualquer finalidade, mas sim para financiar a operação dela.”

Questionado se os bancos conseguiram enxergar isso (a questão do SCR), respondeu:

“A resposta curta é: sim. O SCR traz todas as informações das operações de crédito e das operações com características de crédito, e, aí lá, quando você tira um extrato do SCR, ela lista todas as operações, e é facilmente verificável esse montante.”



Sobre a existência de diretrizes para as operações de crédito em recuperação judicial, respondeu que:

“Não existe uma recomendação prescritiva, mas o banco deve fazer o volume de provisão de acordo com o risco percebido. No mínimo, os bancos fazem uma provisão na ordem de 30%. No caso da Americanas, a grande maioria dos bancos a fez na ordem de 100%, tendo em vista a repercussão do caso. Em relação aos impactos no sistema de crédito, o que nós vimos no primeiro momento foi uma retração, em função da necessidade de os bancos revisitarem todas as operações para verificar... Existia uma insegurança muito grande se outros casos iguais a esse estavam acontecendo. Aí, à medida que isso vem sendo sanado, o mercado vem voltando. Então, as coisas devem estar melhorando.”

Sobre aprimoramentos, registrou que *“uma coisa importante que se verificou: o aumento do uso do SCR, seja por parte dos bancos, seja por parte dos auditores independentes. No caso, por exemplo, dos auditores independentes, se eles pedissem um extrato do SCR, eles receberiam todas as operações... todas as instituições financeiras que têm relações com aquela entidade, sem a necessidade de uma primeira circularização. Então, com isso, você conseguiria acelerar o trabalho deles. Uma outra questão está associada ao acesso de informações contábeis. Nós só temos dados contábeis... dados públicos. A gente faz, no nosso processo de monitoramento, avaliações da qualidade do crédito. Mas das empresas que não são abertas, nós não temos informações para tanto”*.

Questionado se as instituições financeiras têm influência na elaboração do balanço da instituição, respondeu que:

“A entidade a tem e segue todas as normas da CVM em relação à elaboração dessa documentação. Em relação à possível participação na elaboração de carta de circularização, o trabalho que o Banco Central faz é verificar o cumprimento das normas que o Conselho Monetário Nacional ou mesmo leis específicas regulam. Nesse caso aqui, o que a gente verificaria seria uma má conduta administrativa e



haveria punição para tanto. Em relação às possíveis punições, a punições vão de inabilitação a uma pena pecuniária, inclusive a assinatura de termos de compromisso, sempre considerando-se o tipo de evento associado. Em relação ao impacto no SFN, no caso das instituições financeiras, o principal impacto foi no resultado do ano passado. Como eu falei, a constituição de provisão resultou na redução em 80 pontos percentuais do lucro do período. Em relação ao mercado de crédito, como expliquei há pouco, a gente teve uma retração no primeiro momento por conta da insegurança em relação à qualidade dos demais balanços do mercado. E isso foi sendo resolvido ao longo do mês de fevereiro e março. E, em relação a risco sistêmico, a gente fez vários testes. E, do nosso ponto de vista, essa operação não representa risco sistêmico relevante para o sistema.”

Questionado sobre o comportamento do Sr. Sergio Rial, relatou que acompanharam o caso e, até aquele momento, com as informações que dispunham, não identificaram irregularidade no que se refere às normas do BCB.

Quanto ao comportamento dos bancos, informou que o BCB tem “vários processos de fiscalização em andamento, em que diversas características desses processos das operações — a forma como elas foram executadas, a forma como elas foram recomendadas — estão em análise”, e a expectativa é de que “esses processos terminem no início do quarto trimestre deste ano”.

Por fim, quanto aos tipos de pena as instituições financeiras estão sujeitas, informou que “existem processos administrativos tanto contra a instituição quanto contra os indivíduos envolvidos, desde que estatutários. Essas punições podem ser advertência, inabilitação ou multa. Além disso, existe a possibilidade da assinatura de termos de compromisso.”



5.1.4 Audiência pública realizada no dia 1º de agosto de 2023

5.1.4.1 CARLA BELLANGERO, sócia de auditoria da KPMG no Brasil

A convidada CARLA BELLANGERO, sócia de auditoria da KPMG no Brasil, iniciou com uma apresentação sobre a KPMG; sobre a contratação pelas companhias; sobre a condução do processo de auditoria, sobre os procedimentos de auditoria para as transações de VPCs; sobre os protocolos de emissões das cartas de recomendação da KPMG; e sobre as cartas de confirmação de operações financeiras junto aos bancos retificadas. Segue a transcrição da narrativa de apresentação:

“Sou Carla Bellanger, sócia de auditoria da KPMG Auditores Independentes; atuo predominantemente em companhias brasileiras que participam do mercado de capitais no Brasil e no exterior; tenho formação em Ciências Contábeis e Administração de Empresas. Ao longo dos meus 34 anos de carreira como auditora independente, sempre tive como propósito de vida profissional contribuir com o desenvolvimento da profissão no Brasil. Por isso, eu atuei e atuo em diversos fóruns, especialmente no segmento de auditoria independente. Liderei grupos de diversidade na KPMG, levando o valor do respeito às pessoas no dia a dia de nossas atribuições. E é por isso também, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, que estou aqui, com muita responsabilidade e humildade, colocando-me diante desta respeitada Comissão Parlamentar de Inquérito para esclarecer alguns aspectos sobre a atuação da KPMG, representada por mim, responsável técnica dos trabalhos de auditoria da Americanas, que, à época, consideravam duas empresas, Lojas Americanas, comércio físico, B2W, varejo eletrônico, mais conhecida à época como Submarino. Nossas auditorias foram realizadas de acordo com as normas nacionais de auditoria emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, que seguem o mais alto padrão internacional de auditoria desde 2010. Excelentíssimas e excelentíssimos, tomamos



a liberdade de trazer em eslaides documentos e informações que gostaríamos de enfatizar e que podem ajudar nos esclarecimentos dos seis assuntos que consideramos os mais relevantes, conforme podem verificar no primeiro eslaide. (Segue-se exibição de imagens.) Primeiro, a contratação da KPMG Auditores Independentes pelas companhias; segundo, a condução do processo de auditoria na Americanas e B2W; terceiro, os procedimentos de auditoria aplicados nas transações de acordos comerciais, também conhecidos como Verba de Propaganda Cooperada — VPC; quarto, o processo de emissão das cartas de recomendações pela KPMG; quinto, as confirmações de operações financeiras junto aos bancos retificadas, em especial ao chamado risco sacado; sexto, e último ponto, as cartas de controles internos extraordinárias emitidas em agosto de 2019 e a posterior decisão da companhia em rescindir os nossos contratos. Primeiro assunto, a contratação da KPMG Auditores Independentes pelas companhias e o processo de aceitação de novos clientes. No primeiro trimestre de 2016, fomos contratados para a execução dos trabalhos de auditoria das demonstrações financeiras das companhias para os exercícios de 2016 e 2017. Posteriormente, o nosso contrato foi renovado para a auditoria dos exercícios de 2018 e 2019, bem como as revisões de informações trimestrais de todos esses anos. Conforme determinado pelas normas de auditoria, o processo de aceitação de novos clientes requer do auditor a execução de procedimentos de diligência sobre a companhia e seus principais executivos. Também, como parte do processo de aceitação de novos clientes, realizamos procedimentos de revisão dos papéis de trabalho e discussões com o auditor antecessor, na época, a PwC. Quando aplicamos esses procedimentos na Americanas e na B2W, os resultados nos indicavam que as companhias e seus principais executivos não apresentavam, naquela época, quaisquer fatos restritivos que indicassem uma impossibilidade de relacionamento, o que nos



permitiu confiar nas representações verbais e escritas de todos, conforme previsto nas normas de auditoria. Portanto, não tivemos conhecimento de qualquer informação que levantasse dúvida, naquele momento, quanto à idoneidade das companhias e seus principais executivos. Segundo assunto, a condução do processo de auditoria. Conforme anteriormente dito, as auditorias independentes efetuadas nas duas companhias seguiram as normas de auditoria vigentes. As nossas auditorias incluíram, entre outros, os seguintes procedimentos: entendimento do ambiente de controles internos; entrevistas com os diretores executivos e funcionários; entendimento dos processos de negócios e identificação de riscos; bem como a identificação dos principais assuntos de auditoria, os quais foram incluídos em nossos relatórios finais, publicados e divulgados abertamente ao mercado, que inclui conselheiros, acionistas, reguladores e quaisquer outros interessados nas demonstrações financeiras. Conforme podem observar no eslaide, ressaltamos que, em nossos relatórios referentes aos anos de 2017 e 2018, consideramos cinco assuntos principais de auditoria, onde destacamos as transações de Verba de Propaganda Cooperada — VPC nesses relatórios. Como podem verificar na sequência dos eslaides, chamamos atenção quanto à existência de deficiências e necessidades de melhorias nos controles internos de Verba de Propaganda Cooperada — VPC. Repito, excelência, estão em nossos relatórios deficiências e necessidades de melhorias de controles internos para as transações de VPCs. Realizamos também testes para os demais assuntos de auditorias e riscos importantes identificados, definindo uma abordagem baseada em testes documentais específicos. Conforme requerido pelas normas de auditoria, foram identificadas e reportadas as deficiências de controles internos referentes às transações de VPCs como resultado dos trabalhos de auditoria. Como V.Sas. podem observar neste eslaide, fez-se a comunicação ao Comitê de Auditoria do Conselho



de Administração da B2W. E, no próximo eslaide, as comunicações feitas ao Conselho Fiscal da Americanas para os 3 exercícios. Terceiro assunto: os procedimentos de auditoria para as transações de VPCs. Sr. Presidente e demais membros desta respeitada Comissão, a Americanas, em fato relevante, datado de 13 de junho de 2023, afirma ter descoberto que a conta de VPCs, entre outras, teria sido fraudada pela diretoria para melhorar os resultados da companhia. Para esclarecer, VPCs são transações nas quais a indústria remunera o varejo pelos seus esforços de vendas, seja por propaganda, seja por promoções de diversas formas. Em nossa avaliação de risco, definimos que as contas de VPCs incluídas na rubrica de fornecedores apresentavam risco de auditoria significativo em decorrência da relevância dos valores envolvidos, do elevado número de transações, sendo algumas de natureza complexa e de alto grau de julgamento. Efetuamos procedimentos de confirmação com terceiros sobre a existência dessas transações, que denominamos "circularização". Enviamos cartas aos fornecedores solicitando confirmação da existência das transações registradas pela Americanas e B2W. Efetuamos também procedimentos de verificação de documentos para as transações de VPCs que foram registradas no resultado do exercício. Conforme resultado dos nossos testes, identificamos ajustes de auditoria e materiais decorrentes de deficiências de controles internos para algumas transações de VPCs marketing da Americanas, e reportamos esses ajustes ao Conselho Fiscal da companhia. Importante esclarecer aqui que nada, nada indicava uma fraude, nenhum documento sugeria essa situação de ato intencional. Portanto, em nenhum dos anos cabia um relatório com ressalvas, mas, sim, um alerta, nos principais assuntos de auditoria, sobre a deficiência de controles internos. Quarto assunto: o processo de emissão das cartas de recomendações pela KPMG. Sr. Presidente, Sr. Relator e demais membros desta respeitada Comissão, gostaria de esclarecer uma



afirmação do atual CEO da Americanas feita nesta Comissão, em 13 de junho de 2023, quanto a certas versões consideradas no processo de emissão da nossa carta de recomendações, nos termos das normas de auditoria. O atual CEO da Americanas insinuou, nesta CPI, que havia um suposto conluio entre auditores e diretoria para atenuar a classificação de riscos da Americanas. Pelo que se depreende do depoimento dele, essa mudança afetaria as transações de risco sacado e VPCs. Eu posso dizer que isso é falso. A única prudência do atual CEO da Americanas foi ressaltar que talvez as informações que ele estava passando nesta Comissão estivessem fora de contexto. Isso é verdade, as informações estavam fora de contexto. E gostaria de agradecer a oportunidade de esclarecer e dar o contexto para V.Exas., para que façam as suas análises e os seus julgamentos. O atual CEO da Americanas tratou, nesta Comissão, de supostas fraudes em transações de riscos sacados e VPCs. Contudo, apresentou aqui um documento que tratava de uma operação financeira de swap, a qual não guarda qualquer relação com o risco sacado e VPCs, muito menos com a fraude narrada por ele aqui. Em 2016, a operação financeira de swap já estava contratada na companhia B2W. E o nosso ponto em relação a essa transação de swap é que se referia à forma como a operação estava classificada no balanço patrimonial. O tema em debate não causava impacto material. Por isso, não era uma deficiência significativa. A segunda grave acusação feita aqui diz respeito aos destinatários das cartas de controles internos. Sobre esse tema, foi insinuado que a mudança das palavras "conselho de administração" para "administração" evitaria que os conselheiros tivessem tomado conhecimento do conteúdo da carta de controle interno e dos temas de risco sacado e VPCs. Quero dizer novamente: isso é falso. A verdade é que a informação está fora de contexto. Agradecemos novamente a oportunidade em esclarecer o segundo ponto, para que V.Exas. façam as suas análises e o seu



juízo. Primeiro, a carta de controle interno é um documento encaminhado à administração das companhias, e cabe à administração de cada uma delas dar a destinação adequada. V.Exas. podem verificar, no eslaide, que a Americanas e a B2W estabeleciam um conceito comum de administração, englobando diretores e demais responsáveis pela governança, o que inclui conselho de administração, conselho fiscal e comitê de auditoria, conforme declarado nas cartas de representação das companhias para a KPMG emitidas à época das auditorias. Portanto, enfatizo que o endereçamento à administração significa dizer que a carta foi encaminhada, sim, a toda a governança das companhias. Enfatizo também que, conforme declarado no formulário de referência da companhia... O formulário de referência é o documento que a companhia arquiva no site da CVM, descrevendo o perfil das características daquela companhia. Então, está no formulário de referência, como podem verificar no eslaide. O comitê de auditoria da B2W era formado por três membros do seu conselho de administração. Ao todo, o conselho de administração da B2W era formado por sete membros, que incluía o CEO, antigo Presidente da Diretoria Executiva da Americanas, ou seja, a maioria dos membros do Conselho de Administração da B2W estava periodicamente sendo informada sobre o resultado da auditoria. Com relação a Americanas, adicionamos que o art. 14 do Estatuto Social da Americanas à época, conforme apresentado no eslaide, estabelecia que a companhia funcionaria como órgão colegiado nas matérias relacionadas às demonstrações financeiras. Reproduzimos aqui o art. 14 do Estatuto Social: "A Diretoria funcionará como órgão colegiado nas deliberações sobre todas as matérias que, por força de lei e deste Estatuto, tenham de ser submetidas ao Conselho de Administração, notadamente o Relatório Anual e as Demonstrações Financeiras, os Balancetes (...) e quaisquer outras deliberações que transcendam aos limites ordinários das atribuições específicas de



cada Diretor". Primeiro ponto: reforço que o CEO da Americanas — o antigo CEO, o ex-CEO da Americanas — era também um membro do Conselho da Administração da Americanas. Segundo aspecto: as deficiências de controles internos foram comunicadas em reuniões periódicas. Eu, sócia responsável pelo trabalho da Americanas e da B2W, estive presente em 50 reuniões com os Conselhos Fiscais das duas companhias e o Comitê de Auditoria da B2W ao longo dos 3 anos e meio, conforme apresento aqui todas as datas em que eu estive presente com eles. Terceiro, como anteriormente citado, eu repito: os relatórios de auditoria da KPMG, publicados e divulgados ampla e abertamente ao mercado, referentes aos anos de 2017 e 2018, relatam a existência de deficiência e a necessidade de melhorias nos controles internos para as Verbas de Propaganda Cooperada. Quarto, especificamente sobre o processo de emissão das cartas de controles internos, é importante destacar a regulação delas para o entendimento de V.Sas. Nelas são apontados os assuntos identificados pela auditoria. De acordo com a Norma NBC TA 260, § A-42, cabe ao auditor compartilhar minutas desses relatórios com a administração para discussões e explicações adicionais antes de sua emissão final. Portanto, o procedimento contado aqui é legítimo e determinado pela norma de auditoria. Assim, resumindo este tema, quando o atual CEO da Americanas afirma que a KPMG omitiu informações e modificou a classificação de riscos, temos a comentar o seguinte: os riscos estavam divulgados e eram de conhecimento da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e da maioria do Conselho de Administração. A carta apresentada pelo Sr. Leonardo Coelho, do ano de 2016, não tratava de risco sacado e VPCs da forma como foi colocado, tratava-se basicamente de uma operação financeira de swap na companhia B2W, sem conexão com os temas de VPCs e risco sacado. A mudança de classificação na carta de controle interno da operação de swap, na companhia B2W, na primeira



minuta, de deficiências significativas para deficiências, foi feita em razão de o valor da transação não ter sido considerado material para o contexto das demonstrações financeiras como um todo. Portanto, excelentíssimas e excelentíssimos, sobram motivos para eu repudiar a insinuação descabida feita contra a KPMG, estando totalmente fora de um contexto completo dos reais fatos ocorridos. Quinto assunto: as cartas de confirmação de operações financeiras junto aos bancos retificadas. Executamos procedimentos de circularização de bancos, ou seja, envio de cartas de confirmação de saldos e transações junto aos bancos. Examinamos as cartas de circularização — aproximadamente 20 instituições financeiras em cada ano. Obtivemos respostas de duas instituições financeiras em 2016 e de três em 2018, informando, inicialmente, a existência das transações de risco sacado. Ao questionar a administração sobre o fato (...) de que essas transações não estavam registradas nem divulgadas pelas companhias em suas demonstrações financeiras, informamos que tais operações não existiam e que havia um equívoco na resposta fornecida pelos bancos. Com base nessa representação da administração, solicitamos que a administração reconfirmasse as informações junto aos bancos. Eles emitiram uma segunda carta e corroboraram as informações da administração, retificando as suas respostas anteriores. Demonstro aqui um exemplo de uma confirmação recebida de um dos bancos, por meio da qual fomos informados de que havia ocorrido um problema sistêmico. E, por isso, estavam ratificando a retificação da resposta. Adicionalmente, obtivemos representação complementar por escrito da administração, confirmando a não existência de transações de risco sacado.

(...)

Devido ao fato de termos recebido evidências contraditórias de auditoria e para dar a transparência do processo de auditoria para a governança, além de atender às normas de auditoria, entendemos



que esse assunto merecia ser reportado aos Conselhos Fiscais e Comitê de Auditoria das duas empresas. E assim o fizemos. Podem observar a comunicação feita aos órgãos de governança sobre esse assunto em nossas apresentações de conclusões de trabalho como um assunto não usual de auditoria. O sexto e último assunto importante a ser relatado para esta CPI: as cartas de controles internos extraordinárias emitidas em agosto de 2019. Senhores, em 8 de agosto de 2019, logo após a conclusão das nossas revisões limitadas trimestrais de 30 de junho de 2019, comunicamos aos CFOs das companhias as principais melhorias que precisavam ser implementadas para a conclusão da auditoria de 2019, inclusive referente aos controles de VPCs. Excelentíssimos, observem a evidência do e-mail enviado. Eu encaminhei esse e-mail para os dois CFOs das companhias. Como não obtivemos nenhuma resposta desse e-mail, decidimos emitir, em 26 de agosto de 2019, uma carta de controles internos interina para chamar a atenção da administração sobre a necessidade de melhorias que precisariam ser implementadas no processo de elaboração das demonstrações financeiras para o exercício a findar-se em 31 de dezembro. Após 6 dias da emissão da carta, as companhias decidiram rescindir o nosso contrato, informando o motivo do distrato — abro aspas — "razões comerciais", conforme comunicado ao mercado de 1º de outubro de 2019. Passo às nossas considerações finais, Sr. Presidente. Não temos conhecimento dos eventos reportados nos fatos relevantes de 11 de janeiro e 13 de junho de 2023, além das informações divulgadas pela companhia. A nossa atuação como auditores independentes foi interrompida por iniciativa das companhias em 2019, 6 dias após a emissão das cartas de controles internos extraordinárias. Essas cartas reforçavam a necessidade de melhorias no processo de VPCs para auditoria das demonstrações financeiras de 19, conciliações de saldos mais tempestivos e demais situações. Era isso o que eu pedia para a companhia. É importante



destacar aqui, senhores, como dito anteriormente, que o processo de auditoria realizado nas duas companhias foi executado de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria em vigor. Um processo tem muitos profissionais envolvidos, e todos eles, sejam contadores ou especialistas, desempenharam, sim, os seus trabalhos com base nos dados e informações disponibilizados pela administração. Tivemos o envolvimento de aproximadamente 50 profissionais. Todos os procedimentos aplicados pelos nossos profissionais, inclusive testes de documentos, reexecução, confirmação de dados com terceiros, testes de recálculos, discussões, cartas, representações obtidas, mostraram uma evidência cumulativa de auditoria que nos levaram a acreditar que aquelas informações contábeis apresentadas pelas companhias estavam livres de erros ou irregularidades. Enfatizo novamente: nada, nada nos indicava uma fraude, nenhum documento ou agente externo sugeria tal situação. Mas, ainda assim, realizamos um processo de auditoria cuidadoso, com comunicações tempestivas, visando auxiliar a governança corporativa das companhias pelas nossas comunicações e solicitações de melhorias feitas ao longo desses 3 anos e meio. Nesse contexto, lembro aqui a afirmação feita nesta CPI, em que o atual CEO da companhia — abre aspas — disse: "Posso dizer que a documentação que as auditorias receberam era, sim, uma documentação fraudada" — fecha aspas. Portanto, excelentíssimos, lembro que as normas de auditoria preveem que o auditor deve aceitar os registros e documentos como legítimos, exceto se existirem razões para crer o contrário. Reforço ainda que os relatórios de auditoria são públicos. Também informaram que foram identificadas situações de necessidade de melhorias de controles e deficiências, conforme anteriormente citado. Além disso, as nossas comunicações escritas ou verbais com a administração, com o Comitê de Auditoria e com o Conselho Fiscal também reportavam tais deficiências em situações não usuais.



Foram aproximadamente 50 encontros com esses órgãos de governança das companhias durante esses 3 anos e meio, sendo que, na maioria deles, nós comunicamos que VPCs estavam na lista dos assuntos críticos e importantes das nossas auditorias. Para finalizar, lamento profundamente os fatos ocorridos e que vieram a conhecimento público no decorrer deste ano. Não posso concluir minha fala sem chamar a atenção de todos aqui, Excelências, para o fato de que as auditorias nada têm a ganhar com as fraudes. Ao contrário, são vítimas dessa situação. As empresas de auditoria depositam grandes esperanças e expectativas no trabalho desta CPI. Eu me sinto honrada por ter sido convidada para colaborar com todos os membros desta respeitada CPI. Muito obrigada.”

Questionada acerca dos fatos relatados pelo Sr. Leonardo Coelho Pereira no dia 13 de junho de 2023, especificamente sobre: se as respostas às cartas de circularização efetuadas nos processos de auditoria externa junto às instituições financeiras apontavam a inexistência de riscos sacados; por que, no transcorrer dos trabalhos de auditoria externa, os auditores não solicitaram às instituições financeiras com as quais a Americanas mantinha relacionamento a posição da empresa no âmbito do Sistema de Informações de Créditos — SCR, do Banco Central do Brasil; e qual foi a falha existente nos processos de trabalho de auditoria externa para o fracasso na detecção de fraude apontada pelos fatos relevantes dos dias 13 e 14 de junho das Americanas e apresentada pelo Sr. Leonardo Coelho Pereira, Diretor-Presidente das Americanas, à CPI no dia 13 de junho, respondeu que:

”Inicialmente, com relação ao que foi colocado aqui sobre a oitiva do atual CEO da Americanas com relação a que a minha mudança na carta de controle poderia estar impedindo que o Conselho de Administração tivesse o conhecimento sobre os dados que estão sendo apresentados, eu tenho quatro considerações a fazer sobre isso. Primeiro, a carta foi encaminhada à administração, e o que houve foi uma mudança: ao invés de chamá-lo de Conselho de Administração, eu o chamei de administração. Por quê? Porque estava estabelecido um conceito, na nossa carta de representação,



de que a administração engloba tanto diretoria, como conselho fiscal, comitê de auditoria e conselho de administração. No caso da B2W, havia uma situação específica: três membros do Comitê de Auditoria também faziam parte do conselho, e o CEO da Americanas também era parte do Conselho de Administração. Todas aquelas 50 comunicações feitas ao Conselho Fiscal, em alguma delas, nós reportamos as deficiências de controle interno, que é um resumo da carta de controles internos. De uma forma mais objetiva, nós fazemos um sumário da carta de controles internos, e esse sumário foi apresentado, sim, para os órgãos de governança da companhia. As alterações consideravam todo esse contexto. E, no caso, para as Lojas Americanas, a mudança foi feita quando a administração me mostra o estatuto social em que diz que o conselho delibera para a diretoria, em colegiado, qualquer assunto relacionado à demonstração financeira. Então, quando você fala à administração, você também está falando ao Conselho de Administração. Essas alterações foram feitas por esses motivos considerando que, no caso de VPC, ela estava amplamente divulgada ao mercado. Então, não era só de conhecimento do conselho, mas de todo o mercado. Eu enfatizo aqui que identificávamos ajustes de auditoria, mas ajustes pequenos. Não eram valores significativos; eram em materiais. Mas o que eu via era uma necessidade de melhorias de controles internos. O sistema de controle interno de uma companhia funciona para que rápida e tempestivamente, se qualquer executivo tiver dúvida sobre uma transação, ele consulte o sistema e tenha a informação imediata, e o que acontecia na Americanas é que essa informação não era imediata. Sempre a administração precisava de um tempo adicional para voltar aos questionamentos que fazíamos. Por isso, a minha ênfase em todas as reuniões; eu dizia: "Há necessidade de melhorias de controles internos para que, quando fizermos a indagação, a administração possa responder tempestivamente. Com relação ao tema das respostas de



circularização, nós encaminhamos as cartas de circularização para todas as instituições financeiras com que as companhias mantinham relacionamentos comerciais. Eles preparam uma carta de representação dizendo quais são as instituições financeiras, e encaminhamos as cartas aos bancos. Na primeira resposta, em 2016, houve duas respostas, das 20 instituições financeiras a que nós encaminhamos, dizendo que existia a operação de risco sacado. A administração negou e comentou que existia um erro na carta de circularização respondida, na resposta de circularização, e nós obtivemos a segunda resposta, que contradizia a primeira resposta. Pedimos de novo uma ratificação da retificação; quando a instituição a encaminhou para nós da auditoria, dizendo: "Houve um erro sistêmico. Estou ratificando a segunda resposta". Como eu tinha duas evidências de auditoria, submeti isso às governanças, para que eles pudessem ter a possibilidade de esclarecer esse assunto, se assim entendessem, com a administração. Mas uma resposta de terceiro é uma evidência muito forte de auditoria e é um processo extremamente independente. Então, quando recebemos uma carta de uma instituição financeira dizendo que não existe e nos pedindo que, por erro sistêmico, ratifiquemos, não duvidamos dessa instituição financeira. Então, essa é a consideração sobre a segunda pergunta. Quanto a esse sistema que atualmente está sendo desenvolvido junto ao Banco Central, na época nós auditores não tínhamos acesso a esse sistema. Se tivéssemos, obviamente nós faríamos com toda a certeza. Com relação ao comentário sobre o fracasso das auditorias na identificação de toda essa situação ocorrida infelizmente, o que eu tenho a comentar é que nós executamos, sim, um procedimento de auditoria conforme as normas — fizemos indagações, obtivemos representação; quando tivemos dúvidas, pedimos representação à tesouraria, à gerência da companhia; corroboramos com os diretores; comunicamos; pedimos solicitações tempestivas da companhia. Tudo o que estava ao nosso



alcance foi feito. Agora, como bem colocado aqui, quando se tem um conluio e um sistema organizado para fazer com que os auditores não identifiquem essa fraude, é muito difícil o auditor identificar.”

5.1.4.2 FÁBIO CAJAZEIRA MENDES, Líder de Auditoria da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.

O convidado FÁBIO CAJAZEIRA MENDES, Líder de Auditoria da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., fez uma explanação, dentre outros pontos, sobre a sua trajetória profissional, sobre a atuação dos auditores independentes e da própria PwC. Em seguida, narrou o histórico da atuação da empresa de consultoria no trabalho, nos seguintes termos:

“A PwC foi auditora das Americanas e suas controladas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021. Estávamos contratados para auditar as demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2022 até 27 de junho de 2023, quando tivemos nosso contrato rescindido pela companhia, que decidiu contratar outros auditores. As Americanas são um grupo empresarial de capital aberto, registrado na CVM no chamado Novo Mercado, que é o nível mais sofisticado e exigente de governança corporativa para empresas com ações negociadas na Bolsa de Valores Mobiliários, a B3. Possui uma estrutura de governança compatível com empresas desse porte, incluindo Conselho de Administração, Comitê de Auditoria e Conselho Fiscal, além de uma estrutura de administração igualmente compatível com empresas similares. Como é do conhecimento de V.Exas. e do público em geral, as Americanas publicaram um fato relevante em 11 de janeiro de 2023 comunicando ao mercado terem identificado o que foi caracterizado à época como inconsistências contábeis da ordem de 20 bilhões de reais, que se relacionariam a 2022 e vários anos passados. Em situações como essa, em que se identifica uma fraude ou indícios da existência de fraude, as normas profissionais determinam a necessidade de que



seja conduzida uma investigação independente, com amplitude e profundidade suficientes com o objetivo de identificar os fatos ocorridos e suas implicações, principalmente nas seguintes dimensões. Pessoas. Possível envolvimento ou conhecimento por parte de todos e quaisquer Diretores-Executivos, membros do Conselho de Administração e empregados da companhia. Controles internos. Identificação das falhas em controles internos que teriam permitido a ocorrência da fraude, inclusive para a sua remediação futura. Registros contábeis e divulgações nas demonstrações financeiras. Identificação dos ajustes nos valores contábeis dos ativos, passivos, resultados e patrimônio líquido da companhia ao longo dos anos de ocorrência da fraude e divulgação completa e transparente nas notas explicativas às demonstrações financeiras sobre os fatos identificados. Após a divulgação do fato relevante pela companhia, tomamos a iniciativa de prontamente solicitar uma reunião com os integrantes do Conselho de Administração, quando expusemos justamente os requisitos aqui mencionados. A companhia, então, formou um comitê de investigação independente, com o objetivo de conduzir essa investigação, que ainda não foi concluída. É importante esclarecer que ao auditor independente não cabe investigar. Os auditores independentes não fazem parte do comitê de investigação, mas têm papel relevante nesse processo, que consiste em avaliar a independência dos membros do comitê de investigação, verificar que o escopo de investigação e sua amplitude não sofram qualquer limitação, além de acompanhar as investigações e analisar os resultados para entender o que aconteceu na companhia. A partir desse entendimento, cabe ao auditor planejar o trabalho de auditoria à luz dos novos fatos e riscos identificados, auditando inclusive os ajustes decorrentes das descobertas resultantes da investigação. A partir do momento em que tomamos conhecimento dos fatos divulgados no fato relevante mencionado anteriormente e até o momento em que a companhia



decidiu cancelar o nosso contrato, mantivemos diversas comunicações com a administração da companhia, seja através de cartas ou por meio de interações diretas com diretores e membros do seu Conselho de Administração, em que deixamos clara a necessidade de termos acesso às informações identificadas pela investigação, com o objetivo de cumprirmos plenamente com as nossas obrigações enquanto auditores independentes da companhia e com as normas de auditoria aplicáveis nessas circunstâncias. O acesso às informações da investigação pelo auditor independente não é uma questão discricionária do auditor, é algo requerido pelas normas profissionais, exatamente para que o auditor possa obter evidências de auditoria necessárias e suficientes para avaliar os impactos dos fatos identificados para a companhia e para as suas demonstrações financeiras, sobretudo no que se refere às dimensões citadas há pouco: pessoas, controles internos e ajustes contábeis e divulgações nas demonstrações financeiras. O Comunicado Técnico de Auditoria CTA 30, do Conselho Federal de Contabilidade, deixa muito claro esse requerimento ao descrever os seguintes procedimentos que aqui são reproduzidos de forma literal, dentre outros, a serem aplicados pelos auditores independentes em relação a uma investigação de fraude em andamento, abre aspas: "revisão dos processos de coleta, processamento e análise de dados, inclusive eletrônicos; revisão forense da documentação preparada pelos investigadores; e leitura de documentação objeto da investigação, incluindo e-mails, inclusive a totalidade dos documentos considerados críticos ou relevantes", fecha aspas. Através de fato relevante datado de 13 de junho de 2023, as Americanas informaram ter reunido elementos a partir de documentos preliminares coletados pelo comitê de investigação independente e apresentados ao seu Conselho de Administração na data de 10 de abril deste ano, que teriam permitido à companhia concluir que o que havia inicialmente sido tratado como



inconsistências contábeis corresponde, na verdade, a uma fraude envolvendo contratos fraudulentos produzidos pela administração e relacionados a verbas de propaganda cooperada, bem como operações de financiamento e outras transações deliberadamente registradas de forma incorreta nas demonstrações financeiras. Conforme comentou o Sr. Leonardo Pereira, CEO das Americanas, em depoimento a esta Comissão, esta fraude teria sido realizada pelos membros da antiga diretoria da companhia, que agiram em conluio com a participação de diversos funcionários de diferentes níveis hierárquicos, criando operações fictícias, omitindo e realizando registros contábeis deliberadamente incorretos, falsificando documentos que eram apresentados aos auditores, preparando demonstrações financeiras fraudulentas e prestando representações fictícias aos auditores, desenvolvendo, portanto, um esquema complexo e sofisticado para ocultar a fraude dos órgãos de governança, dos auditores independentes, das autoridades, dos investidores e do mercado em geral. É importante ressaltar que as informações e o relatório apresentados a V.Exas. pelo Sr. Leonardo Pereira, em audiência nesta CPI, foram preparados pelos advogados da própria companhia, e não pelo comitê de investigação, cujos trabalhos ainda estão em andamento, conforme ele próprio comentou na ocasião. De todo modo, em se confirmando tais fatos pelas investigações que estão sendo conduzidas pelas diversas autoridades, estará configurado um esquema complexo, sofisticado e arrojado de fraude de gestão, perpetrado pela administração da companhia, que reúne vários, se não todos, elementos previstos na própria norma profissional, a NBC-TA-240, ao exemplificar fraudes de difícil detecção. É importante enfatizar que, em se confirmando a falsificação de documentos, a omissão deliberada no registro de operações, a prestação intencional de falsas representações aos auditores, o conluio de pessoas de diversas áreas da companhia, dentre outros mecanismos utilizados



pela antiga administração, tal como mencionado pelo presidente da companhia, estará caracterizada uma fraude de gestão de difícil detecção, baseada em má conduta flagrante e intencional por parte da administração, envolvendo várias funções dentro da empresa, incluindo comercial, financeira, tesouraria e contábil, com a participação de pelo menos sete diretores executivos e dezenas de pessoas, tendo havido diversas demissões, segundo informado pelo próprio CEO da empresa. Antes de concluir a minha fala inicial e me colocar à disposição para responder às perguntas de V.Exas., eu gostaria de informar que a PwC, desde o início, sempre se colocou à disposição das autoridades legais para contribuir e auxiliar com as investigações acerca desse caso. Sabemos que um dos objetivos dessa CPI é discutir e propor iniciativas que possam ajudar a fortalecer ainda mais o mercado de capitais no Brasil e estamos à disposição para contribuir nessa discussão, considerando que reformas ou alterações regulatórias bem sucedidas são sempre aquelas que tenham uma abordagem abrangente e alcancem todo o ecossistema de governança corporativa, incluindo diretoria executiva, conselho de administração, conselho fiscal, comitê de auditoria, auditores internos e externos. Gostaria, por fim, de agradecer pela oportunidade de me dirigir a V.Exas. com essas considerações iniciais. Fico à disposição para esclarecer perguntas e contribuir com o que estiver ao meu alcance, não sem antes reafirmar o nosso reconhecimento pela importância dos trabalhos desta CPI.”

Indagado sobre as declarações prestadas na audiência pública realizada no dia 13 de junho pelo Sr. Leonardo Coelho Pereira, Diretor-Presidente da Americanas, acerca de uma troca de mensagem por e-mail em 2016 entre Claudia Eliza Medeiros, da PwC, e a diretora antiga da Americanas, com o título: "Sugestão de novo texto de cessão de crédito"; sobre qual a posição da Sra. Claudia Eliza Medeiros na PwC; sobre os outros quesitos apresentados à convidada Carla



Bellangero; e qual é a origem do aumento de estoques, se a dívida com os fornecedores está caindo, o convidado, respondeu que:

“A primeira pergunta foi relacionada àquela mensagem trazida pelo Sr. Leonardo Pereira. Eu queria somente voltar a uma expressão que ele usou no sentido de que era importante trazer contexto para aquela troca de mensagens. Parte desse contexto é deixar absolutamente claro que aquela discussão não tem qualquer relação com relatório de auditoria, texto para cartas de bancos, parecer de auditoria ou qualquer documento emitido pelo auditor. Ao contrário. Aquela é uma discussão em que a sócia do trabalho se refere a uma representação a ser obtida pela administração ao auditor. E o que é uma representação? Uma representação é uma afirmação. Ao longo do processo de auditoria, o auditor vai obtendo informações, afirmações verbais em conexão com as transações que ele vai verificando. Algumas dessas informações são relevantes e precisam ser documentadas para fornecer uma evidência de auditoria. Esse documento se chama carta de representação. Aquela era uma discussão em que a sócia solicitava uma representação, provavelmente porque ela deve ter ouvido de viva voz uma determinada afirmação e ela precisava de um texto que, na carta de representação, expressasse com precisão aquilo que ela tinha ouvido. A primeira coisa a esclarecer é que não se trata de discussão sobre relatório de auditoria ou parecer de auditoria, nada desse tipo. Discussões sobre conteúdo de carta de representação são discussões normais, triviais em processos de auditoria. O auditor vai trabalhando, vai ouvindo as representações, as afirmações verbais. Ao final do trabalho, ele solicita uma carta para documentar aquilo que ele ouviu. Inclusive, existe uma norma específica sobre isso, que é a NBC TA 580, que apresenta um exemplo de carta de representação a ser obtida pelos auditores, mas também prevê que há situações específicas que requerem outras representações. Essas representações são, então, objeto de discussão entre o auditor e a



companhia. Portanto, essa é uma discussão absolutamente normal e de pleno acordo com as normas de auditoria. O segundo ponto é que aqueles dois textos que estão sendo discutidos a rigor significam a mesma coisa. Só que o segundo texto é mais conceitual e é até mais preciso, porque, ao invés de tratar da forma como a operação é tratada, vai no conceito do que é a operação. Esse é o segundo ponto. Houve também um comentário sobre a necessidade da independência do auditor. De fato, o elemento essencial de trabalho do auditor é a independência. Existem normas específicas que são levadas em consideração para que o auditor avalie a sua independência. Essas normas são objeto de avaliação constante por parte dos auditores. Eu posso assegurar com absoluta convicção que, de acordo com todas as normas, a PwC era e segue sendo independente das Americanas. Então, não há qualquer dúvida sobre a independência da PwC em relação às Americanas. Excelência, outra pergunta era no sentido de se as cartas enviadas aos bancos traziam operações de risco sacado. De fato, ao longo dos 3 anos em que nós realizamos as nossas auditorias, nós recebemos dezenas e dezenas de representações dos bancos, de respostas às nossas. Eu estava dizendo que, ao longo de 3 anos, recebemos dezenas de respostas às nossas circulares. Todas elas estão absolutamente em acordo com o que as demonstrações financeiras oficiais da companhia registraram. Portanto, não havia a confirmação de que havia operações de risco sacado. Essas cartas não indicavam a existência dessas operações. Outra pergunta era sobre o acesso ao sistema do Banco Central. Os auditores não têm acesso ao sistema do Banco Central. Portanto, esse não é um recurso disponível aos auditores. O próprio líder do Departamento de Monitoramento do Banco Central, o Sr. Gilneu Astolfi, trouxe essa informação aqui, à Comissão. Então, nós não temos acesso a essa informação. De qualquer maneira, eu acho que é importante chamar a atenção para o fato de que o melhor procedimento, de acordo com as normas



contábeis e de auditoria para confirmação de saldos com bancos, é uma carta enviada diretamente ao banco, por três motivos. Não interessa ao credor esconder um valor de crédito. Não há razão para isso. A norma de auditoria reconhece essa situação. Então, o procedimento clássico, de acordo com as normas de auditoria, é o envio de uma carta, que é respondida pelo banco, sobretudo quando essa carta é enviada diretamente ao banco e respondida, como era nesse caso concreto das Americanas. Sobre a questão da falha, na verdade aqui estamos diante, Excelência, conforme foi trazido pelo Presidente das Americanas... É claro que precisamos levar em consideração que há várias investigações em andamento. Há investigação do comitê formado pela companhia, da CVM, do Ministério Público, da Polícia Federal e da própria CPI. Então, é preciso aguardar a evolução dessas várias investigações. Mas o que está sendo trazido diante de nós é a existência de uma fraude complexa, arrojada, envolvendo conluio, em que todos os membros da diretoria executiva se envolveram e cooptaram dezenas de profissionais, empregados da empresa em diversas áreas. As próprias normas de auditoria, infelizmente, reconhecem que, na existência de uma fraude complexa, arrojada, que envolve conluio, com a falsificação de documentos expostos, oferecidos aos auditores, e falsas representações aos auditores, há, infelizmente, a possibilidade de que essa fraude não seja detectada. Então, é diante disso que nós estamos neste momento.

(...)

Eu confesso que não fiz a matemática dessas contas, mas eu acho que o que é importante levarmos em consideração aqui — e novamente fazendo referência aos fatos que foram trazidos pelo Presidente da companhia — é que essa fraude se inicia sendo uma fraude de gestão, mas que afetou o resultado da companhia, e havia todo um cuidado para se registrar, então, créditos ao resultado da companhia, e também um cuidado para se manipular métricas



financeiras. Essa é a complexidade da fraude que foi descrita pelo Presidente e que, obviamente, precisa ser comprovada, através das várias investigações em andamento e das evidências trazidas por essas investigações. Então, havia todo um cuidado para que os vários agentes ali na cadeia de governança corporativa fossem enganados.”

5.1.5 Audiência Pública realizada no dia 08 de agosto de 2023

5.1.5.1 EDUARDO MOREIRA, Economista e Especialista em Mercado Financeiro

O convidado EDUARDO MOREIRA, Economista e Especialista em Mercado Financeiro inicialmente fez uma contextualização das fraudes que ocorreram nos mercados de capitais no mundo e teceu considerações sobre os fatos envolvendo a Americanas S.A., consignado se tratar, na sua opinião, de uma prática de corrupção privada.

“Caro Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Deputados, Deputadas presentes aqui no encontro da Comissão, eu fiz uma breve apresentação. O intuito da apresentação é tentar trazer luz, trazer clareza a um assunto que para muitos é confuso. Estamos falando de uma operação que é sofisticada, mas não é nova. Se formos observar as principais fraudes que aconteceram nos mercados de capitais no mundo, as maiores, conhecidas, as fraudes da WorldCom, as fraudes da Enron, da Waste Management e várias outras, veremos que elas aconteceram de maneira muito similar à forma como aparentemente aconteceu essa das Americanas. E queria dizer que o caso que está sendo debatido aqui é um caso que diz respeito absolutamente a todo mundo. Existem outras reuniões de Comissões acontecendo aqui nesta Casa. Nessas Comissões se vê a Direita de um lado, a Esquerda do outro, a Oposição de um lado, o Governo do outro. Estamos falando de uma fraude que impacta absolutamente todos os brasileiros e brasileiras. Eu não tenho a menor dúvida de que todas as pessoas que estão nesta sala foram, em menor ou maior grau,



lesadas por essa fraude. Eu vou demonstrar isso aqui. Há outra coisa importante. O Deputado que começou com as perguntas, um Deputado do PL, se não me falha a memória, falou uma coisa que é muito importante, que parece uma questão semântica, mas não é. Nós começamos chamando isso de inconsistência, depois passamos a chamar isso de fraude. Permitam-me dizer, até pela origem etimológica da palavra, que isso é corrupção. Nós costumamos dizer que corrupção é coisa de político. Eu conheci em Brasília muito mais políticos retos, corretos do que aqueles que, enfim, me demonstraram ser o contrário. Por que, quando falamos da política, demonizamos a política, mas, quando falamos das pessoas mais ricas, dos executivos mais bem pagos deste País, falamos de inconsistência, falamos de fraude? Corrupção vem do latim corruptus, que quer dizer aquilo que apodrece, aquilo que se deixa estragar, aquilo que se deixa seduzir. Então, nós estamos diante — até pela questão numérica, não é uma opinião — do maior escândalo de corrupção que este País já viu e um dos maiores escândalos de corrupção do mundo, do mundo, do mercado de capitais. Dentro do modelo capitalista, o mercado de capitais tem que funcionar de uma maneira eficiente. Ele tem que ter credibilidade. Ele tem que gozar da confiança das pessoas, porque senão todos saem perdendo. Se as pessoas não confiam no mercado de capitais, todas as empresas sofrem também a desconfiança. Se você não combate, corrige e pune uma fraude enorme como essa, quem dirá onde existirão outras fraudes? E todas as empresas vão pagar mais caro em suas dívidas por conta dessa desconfiança. Todas as empresas vão pagar mais caro para emitir suas ações, por conta dessa desconfiança. E o custo, que é o custo que vai para as empresas, é um custo que é repassado a toda a população e que faz também do nosso País um país muito menos produtivo e muito menos competitivo em relação ao resto do mundo. Então, eu acho importante mostrar que essa é uma questão que está além de disputa ideológica, que está além de disputa de direita e esquerda, que está além de



disputas quaisquer. Nós estamos tratando de uma questão que diz respeito a todos os brasileiros e brasileiras e que lesou todos, sem exceção, que estão nesta sala também. Eu fiz uma breve apresentação para mostrar aos senhores. (Segue-se exibição de imagens.) Eu estudei o relatório apresentado pelo Presidente das Americanas, o Sr. Leonardo Coelho. Eu trouxe alguns pontos de destaque do relatório. O primeiro é o seguinte, a apresentação trazida pelo Presidente Leonardo Coelho leva a crer — e isto é muito importante — que existia método. Existia uma linha de produção organizada para a realização da fraude. Não parece, seja pela longa duração das práticas — existem mensagens no relatório tão antigas quanto 2016, e as mensagens são recorrentes ano a ano —, seja pela sofisticação do método, usando-se de operações de confirming, de forfait, de risco sacado, que se trate de um improviso circunstancial para reagir a um resultado pontual que veio ruim. "Ah, veio um resultado ruim. Vamos resolver esse resultado pontual." Não, é algo que vem acontecendo todo ano com método e um método que se assemelha muito ao que acontece no resto do mundo em fraudes como essa. Em segundo lugar — trago aqui uma opinião pessoal —, o relatório apresentado pelo Presidente é extremamente confuso e mal feito. Ele mostra um e-mail de 2022, depois vai para 2017, vai para 2020, vem para 2016. Eu acho que essa carência de lógica, seja cronológica, seja do desenho da operação, é algo que atrapalha os trabalhos da Comissão, e é difícil entender se existe um motivo para se fazer um relatório confuso ou se realmente ele é confuso porque é mal feito. Quais são os pontos de destaque desse relatório? Depois vou mostrar para vocês como acontecia essa fraude. Primeiro, em 2021, só para termos noção do tamanho da fraude, o resultado divulgado difere do real em 3 bilhões e meio de reais. Estamos falando de um prejuízo de mais de 700 milhões de reais, que é reportado como um lucro de 2,8 bilhões de reais. Em 2022, o resultado reportado como 4 bilhões de reais em lucro, na verdade, é um resultado de 2



bilhões de reais. Vejam que a remuneração dos acionistas de uma empresa se dá através dos dividendos. Quando se tem um resultado de prejuízo, não há dividendos. Quando se tem um resultado de lucro, há dividendos. Quando se infla o lucro em 3 bilhões e meio de reais, permite-se que uma quantidade enorme de dividendos seja distribuída. Não à toa, os últimos anos, onde estas inconsistências contábeis são as mais altas, são os anos de maior distribuição de dividendos para os acionistas da empresa. As mensagens de e-mail mostram que, desde 2016, pelo menos, isso acontece de maneira repetida, seguindo o mesmo método. O que a empresa faz? No próximo eslaide, eu vou explicar para vocês. Mas, só para ficar muito simples, imaginem que uma pessoa abra uma empresa e que essa empresa pegue 100 mil reais emprestados. Esses 100 mil reais a empresa pega e põe no seu cofre. Ela tem 100 mil reais no cofre. Alguém fala: "Olhe, que bom! Temos 100 mil reais nosso, de lucro". Aí alguém responde: "Mas eu estou vendo aqui nos livros contábeis que nós devemos 100 mil reais. Então, não é nada nosso". O que fazem essas fraudes todas — WorldCom, Enron, Waste Management? Elas apagam, elas alteram a dívida. Então, nesse meu caso, se eu tenho 100 mil reais no cofre, e a dívida some, eu falo assim: "Opa, então, eu tenho 100 mil reais de lucro". Aí, o que eu faço com esse lucro? Eu distribuo para os donos da empresa indevidamente. A lógica da fraude é sempre esta: esconder, diminuir a dívida, para gerar um lucro que não existe. Aí, olhem que interessante o que acontece. Normalmente, só existem duas maneiras de uma empresa se financiar: ou ela emite dívida ou ela emite ação. Não existe uma terceira maneira. Então, ou ela chama sócios ou ela pede dinheiro emprestado. Com esse dinheiro que ela pega dos sócios ou emprestado, ela faz as suas atividades. Com as suas atividades, ela gera lucro. Com o lucro, ela distribui dividendos. Ao se pegar o dinheiro da dívida e sumir com essa dívida do balanço, com toda criatividade contábil, essa dívida deixa de ser dívida e



aparece, de uma maneira incorreta, como lucro — e é distribuída. Então, na verdade, encontra-se um atalho para pegar o dinheiro dos credores e distribuí-lo para os donos da empresa como lucro. A fraude faz isto, um dinheiro que deveria ser pago aos credores se transforma em lucro da empresa. Quais são as consequências da fraude? Primeiro — eu não ouvi isso ser falado aqui até agora, e é muito importante —, gera-se uma percepção de valor da empresa que é irreal. As pessoas, ao olharem os resultados da empresa, acham que a empresa vale muito mais do que ela deveria valer. E isso tem um impacto direto em duas coisas: no preço da ação, que fica sobrevalorizada; e no custo da dívida, que pode ser emitida a uma taxa muito mais baixa do que deveria ser se as pessoas soubessem que a empresa não está tão bem. Quem é que sofre com isso, além do investidor? A concorrência. E por que a concorrência sofre com isso? Porque, se a empresa infla o preço da ação e diminui o custo da dívida, ela consegue se financiar mais barato do que os concorrentes se financiam apresentando os números corretos. Então, ela pratica uma concorrência desleal. Os concorrentes das Lojas Americanas deveriam estar incomodados com essa fraude, porque eles tiveram um custo financeiro muito acima das Americanas, que concorreram com eles de uma maneira desleal. Os compradores dos títulos de dívidas das ações da empresa foram enganados durante anos, porque eles compravam títulos de dívida e ações achando que estavam comprando uma coisa, mas estavam comprando outra completamente diferente. O número de investidores — eu vou mostrar aqui para vocês — é da ordem de milhões de pessoas. Achávamos que eram de centenas de milhares, mas vários desses investidores são investidores institucionais, fundos de investimento. Então, aquilo que aparece como um investidor é, na verdade, representado por dezenas de milhares de investidores. Para vocês terem uma ideia, eu coloquei gráficos aqui — fica um pouco difícil de ver — das Lojas Renner, da Via, da Magazine Luiza e das Americanas. Em azul, é o



preço da ação das Americanas. Veja que Magazine Luiza foi uma ação que negociou em níveis mais altos, mas todas as outras tiveram valorização, desde 2018, muito abaixo das Lojas Americanas. Durante todo esse período, as Lojas Americanas tiveram uma captação, usando da sua mentira, da sua fraude, muito mais barata do que a concorrência. Aqui, para vocês terem ideia — esse é um documento tirado da B3, em abril de 2022, antes da fraude —, 146 mil pessoas físicas detinham as ações da empresa, mais 563 investidores institucionais. Deixe-me dar um exemplo pessoal para vocês agora, porque isso aconteceu também com os títulos de dívida, as debêntures. Eu, Eduardo, tenho um fundo — trouxe um exemplo pessoal para vocês — no Banco do Brasil, e é um fundo em que eu sempre investi, que era o fundo mais conservador. Havia confusões de país, de mundo, etc. Eu quero estar no DI, para não correr risco. O fundo rendia por mês: 104%, 104%, 108%, 102%, 103%, como um relógio. De repente, em janeiro, 72% do CDI. Conseguimos ver, nessa linha azul, que é uma reta, que ela tem um dente. "Ué, de onde vem esse dente?", liguei para eles. O que eles tinham dentro do fundo? Lojas Americanas. Esse fundo, por exemplo, tem 12 bilhões de reais de patrimônio. Essa diferença, que parece pequena, multiplicada por 12 bilhões de reais, é muito dinheiro. Esse fundo aparece nas listas como um investidor lesado. Sabe quantos investidores tem esse fundo? Tem 10.385. Um fundo! São 10.385 investidores. Quem se beneficiou da fraude? Em primeiro lugar, os acionistas. É uma falácia, é um erro o argumento de que eles estavam no mesmo barco. Eles perderam dinheiro também, e a ação deles caiu. Se a empresa teve esses resultados todos muito piores e se ela hoje tem esse resultado, fruto desses resultados piores, o destino dela iria ser o mesmo. A diferença é que ela chegou a esse destino durante um período em que os donos da empresa ganharam um dinheiro que eles não deveriam ter ganho — e ganharam muito dinheiro. E a análise da distribuição de dividendos da empresa, se não prova, deixa uma



grande pulga atrás da orelha em relação a algo muito estranho que acontecia nessa empresa. Quando olhamos a Magazine Luiza e a Via Varejo — essa é uma reportagem do site InvestNews, mas eu checo os dados e depois trago para vocês —, todas as empresas têm distribuição de dividendos que oscilam muito claramente. Há um ano em que o lucro é melhor, há um ano em que é pior. Olhem a distribuição de dividendos das Americanas desde o começo, nos anos 2011 e 2012. É uma distribuição quase constante. E aí, o que acontece, nos últimos anos, quando a fraude ganha corpo e a preocupação começa a aumentar, como se vê pelos e-mails? Explode, num momento no País em que a ação cai, em que o mercado fica pior. Explode a distribuição de dividendos para os donos da empresa. Vejam aqui os registros contábeis da empresa: 296, 126 e 121 milhões de reais. Às vezes pegamos reportagens e não sabemos se a reportagem está trazendo o dado da empresa, por isso eu trouxe isso para vocês. E o balanço do ano seguinte mostra que o que teria sido distribuído seriam 370 mil de reais. Além dos acionistas, quem se beneficia? Sim, os executivos e os diretores da empresa. Eu peguei os anos de 2020, 2021 e 2022, porque o de 2021 é quase igual ao de 2020. Dos diretores e executivos, estamos falando de quantas pessoas? De 14 pessoas. Em 2020, o número era de 20,33, não porque havia ali um braço e uma perna, mas se refere à média de pessoas ao longo do ano. Eles receberam — guardem esse número, por favor —, somados, 36 milhões de reais, no ano de 2020, e 54 milhões de reais, no ano de 2022. Em 2021, foi um número parecido. Os acionistas ganham muito mais dinheiro do que os diretores — isso é distribuído entre todos os diretores. Mas de onde vem o grosso da participação dos diretores? Do bônus e da remuneração baseada em ações. Então, existe, sim, o interesse em inflar o preço da ação, para que os contratos de opção que eles têm que dependem de onde está negociando a ação inflam também os resultados que eles teriam. Todos esses relatórios são oficiais, com a fonte aqui embaixo. As



Americanas sempre tiveram essa característica de pagar seus diretores muito bem. Eu peguei uma reportagem da Folha de S.Paulo de 2018 mostrando os diretores mais bem pagos do Brasil. Primeiro, Itaú; segundo, CVC, Santander, Kroton, BR Mall e Americanas. Eles sempre receberam muito bem. Olha só o que aconteceu nos últimos anos com as Americanas. Os diretores, assim como acontece com os dividendos deles, à medida que a fraude foi ficando próxima a estourar, foram aumentando essa remuneração, quase como tirando, sacando tudo o que dava tempo, antes de o negócio estourar. Essa é uma impressão que eu tenho. Não estou fazendo nenhuma acusação. Esse artigo escrito pelo Fabio Alperowitch, um dos maiores gestores de ações do Brasil, diz que: " De acordo com uma pesquisa realizada em 2021, (...) a Americanas é a que tinha a segunda maior discrepância salarial entre o CEO e a média dos colaboradores: o principal executivo da companhia — o Presidente da empresa — tinha uma remuneração 431 vezes mais do que a média da empresa". É ilegal isso? Não é ilegal, mas é atípico. É a segunda empresa que mais pagava no Brasil e que passava por dificuldades. Já em 2019, um ano antes disso, ela não ocupava o segundo lugar, Presidente. Ela ocupava o primeiro lugar, e a razão era de 663 vezes mais, não do que o menor salário, do que a média de salário da empresa. É muito claro ver os beneficiados pela empresa. E a cronologia? Permitam-me aqui já assumir a simplicidade e a quase provocação da cronologia. Em 2021, depois de 40 anos no controle da empresa — 40 anos! —, Jorge Paulo Lemann, Marcel Telles e Beto Sicupira abrem mão do controle das Americanas. No ano seguinte, em 2022, Sergio Rial é chamado. Só uma curiosidade. No ano antes de ir para as Americanas, Sergio Rial foi o CEO mais bem pago do Brasil, tendo ganhado 59 milhões de reais, mais do que todos os diretores e membros do conselho das Americanas juntos. Há uma pergunta que temos que fazer. Será que o principal e mais bem remunerado CEO do Brasil iria para uma empresa de um setor sob pressão, que é o



setor de varejo, um setor que vinha sofrendo muito nas suas ações, para assumir, sem pesquisar o que estava acontecendo? Não estamos falando de um dos diretores-presidentes, estamos falando do Presidente mais bem remunerado do Brasil, com uma remuneração individual maior do que todos os diretores e membros do conselho juntos. Em 2023, a fraude acontecendo. Esta é uma notícia do G1 a respeito de um relatório que apontava mais de 40 bilhões de reais entre fraudes e lançamentos indevidos. Esta é uma frase que temos que tatuar aqui na parede da Comissão: países com mercados de capitais desenvolvidos são extremamente rígidos ao punir fraudes e práticas que lesem os investidores. Eles sabem que, dentro do modelo capitalista, o mercado de capital torto, o mercado de capital frágil, é algo que afeta a sociedade inteira. Vamos lembrar que o dinheiro que foi distribuído aos acionistas da empresa, além de indevido, é um dinheiro que está rendendo 13,75% ao ano. E quem é que paga os 13,75% ao ano desse dinheiro que eles não deveriam ter distribuído? Todos que estão nesta sala, independente do partido, do Estado, do lugar que são. Nós pagamos esse dinheiro. Há uma outra pergunta que tem um pouco de efeito borboleta na história, mas que é importante fazermos. Será que, se a fraude não tivesse acontecido ou se tivesse sido descoberta antes, a reputação dessas pessoas seria a mesma? Será que essas pessoas teriam o mesmo patrimônio que têm hoje? Será que as outras empresas deles não teriam sido também alvo de investigação? E, se isso tivesse acontecido, será que eles teriam feito as operações que fizeram, como por exemplo, comprar a ELETROBRAS? Quando voltamos para trás, nós temos que entender que, se mudamos lá atrás um ponto da história que está errado, porque houve uma fraude, tudo o que vem depois pode mudar também. Termina com o último eslaide mostrando que nós temos um caso aqui no Brasil de uma empresa que ficou famosa mundialmente por causa dos escândalos de corrupção.

(...)



A PETROBRAS foi um caso mundialmente famoso, no qual os investidores se sentiram lesados. E o que aconteceu com a PETROBRAS? Nos Estados Unidos, a PETROBRAS teve que pagar uma multa para os investidores de 2,95 bilhões de dólares, 15 bilhões de reais, dinheiro público, dinheiro das pessoas, porque nós somos os donos da empresa, os controladores. Então, quando uma empresa que é pública comete fraude, comete corrupção, nós todos, como cidadãos, pagamos aos americanos investidores. E, quando uma empresa brasileira comete fraude, a empresa dos três homens mais ricos do Brasil, nós não vamos cobrar dessas pessoas? Se me permitem uma sugestão, eu acho que nós tínhamos que começar fazendo o que fizeram nesse caso, uma ação coletiva dos acionistas e dos debenturistas, cobrando a responsabilidade e os danos financeiros, para que isso nunca mais aconteça. Que isso sirva de exemplo, e o nosso mercado de capitais siga sendo o lugar onde as empresas possam se financiar e alavancar a economia do País. Muito obrigado, Presidente.”

Acerca da fala do convidado, a Deputada Fernanda Melchionna fez, então, as seguintes considerações:

“Presidente, inicialmente, eu quero cumprimentar o economista bastante conhecido Eduardo Moreira e o Caio Magri pelas contribuições que trouxeram a esta CPI. Quero falar da importância do depoimento, porque aqui estamos em uma audiência pública para ajudar os trabalhos da CPI, assim falando. Quero agradecer e registrar alguns pontos que foram trazidos para o debate. O primeiro é sobre a operação sofisticada, como o Sr. Eduardo Moreira falou, fazendo uma comparação com as práticas de fraudes no mercado de capitais, como uma prática muito similar ao que aconteceu em outros escândalos que envolveram o mercado de capitais no mundo em relação à forma que a fraude era feita, maximizando ou maquiando lucros fictícios, criando lucros fictícios. Pega-se empréstimo com lucros fictícios, vende-se ação com lucros fictícios, portanto, lucrando



com isso, e ganha-se na bonificação, nos lucros e dividendos para os acionistas, para a diretoria, etc. Queria deixar a sugestão para discutir mais sobre como aconteceu em outros lugares a penalização dos gestores, daqueles principais beneficiados pela fraude, pelos rombos, até porque estamos falando da maior fraude, do maior roubo do mercado de capitais brasileiro, talvez um dos maiores do mundo, citando o senhor. Vemos, no Brasil, uma lógica de tirar das matérias, em grandes veículos, o rosto dos principais acionistas de referência, que só em 2022 saíram da diretoria da empresa. Estamos falando dos maiores bilionários do País. O Lemann é o maior bilionário do Brasil. O Telles, o Sicupira, todos sabem, várias matérias fizeram ilações sobre a relação próxima que tinham com Miguel Gutierrez, na gestão do qual, como tem sido agora anunciado, ocorreu a maior prática dos roubos perpetrados, digamos assim, como foi apresentado pelo eslaide que o senhor fez referência, bastante confuso, usando termos que não simplificam para a população entender a dimensão dos mecanismos utilizados de burla, de roubo mesmo. Foram trazidos aqui, de forma descontinuada, alguns e-mails de 2016, outros de 2021, outros de 2019. Ao que parece, é uma tentativa clara de jogar a responsabilidade de parte da fraude a diretores e ao CEO do momento, mas, ao mesmo tempo, desresponsabilizar a empresa diante de algo que acontecia há no mínimo 20 anos. Então, não me parece possível que os principais beneficiados pela fraude — afinal ganharam dividendos com a lucratividade, que não era real, e venderam ações com esse valor de referência, que era absolutamente fictício — não tivessem ciência, não tivessem, enfim, pelo menos parte nesse esquema, porque estamos falando de práticas que burlaram de forma sistemática os balancetes e de lucros milionários perpetrados ao longo desses anos. Por isso também, acho que é muito importante a sua sugestão de uma ação coletiva dos acionistas e debenturistas, porque estamos falando de pessoas enormemente lesadas. Estamos falando de pequenos e



microfornecedores que foram à falência porque as Americanas têm uma prática de monopolização, oligopolização do mercado. Boa parte dos fornecedores, por conta da forma dessa relação no varejo, atuavam, vendiam ou tinham relações apenas com as Americanas para fazer valer ou poder atender "os pedidos", entre aspas, de uma gigante do mercado, e foram fraudados. Estamos falando de milhões de pessoas — eu falava milhares — que compraram ações, algumas individualmente, outras em fundos de investimento, que nem sabem que tinham essas ações, e que perderam recursos que na recuperação judicial não serão pagos. Estamos falando de uma recuperação judicial que vai pagar até 12 mil reais, e há gente que foi muito mais lesada. Estamos falando de trabalhadores. Foram 5 mil trabalhadores, ao que me consta, que perderam o emprego. De acordo com atual CEO, isso ocorreu por sazonalidade do mercado, etc., mas na última semana houve nova rodada de demissões das Americanas. Estamos falando de pessoas com baixíssimos salários e, ao mesmo tempo, com esse gap tão grande, como o senhor nos trouxe. Por fim, acho que é muito importante registrarmos isso e deixarmos consignado para as pessoas que estão nos acompanhando, pequenos acionistas e fornecedores que estão nos acompanhando. Talvez haja uma lista de pessoas lesadas para que se possa pensar em uma ação coletiva no País buscando a responsabilização e a devolução dos valores. Estamos falando de gente que tem um patrimônio bilionário. Infelizmente, isso tem sido pouco divulgado na imprensa, quando se fala do rombo das Americanas. Ao mesmo tempo, também vou terminar perguntando, porque meu tempo acabou, sobre o último eslaide. Acho que é importante, até porque vamos ouvir também o Sr. Sergio Rial. O senhor trouxe dois dados que, para nós, são muito importantes. O primeiro é a questão dos dividendos que foram pagos para os diretores nos anos de 2021... (Intervenção fora do microfone.) Bonificação, não é? Só peço para ele me responder.”



O convidado, então, afirmou: *“Isso. Bonificação e opções de ações que eles tinham direito”,* confirmando tratar-se do corpo diretivo da companhia. A Deputada Fernanda Melchionna, então, deu sequência à sua fala anterior:

“(…) E, é claro, se conseguirmos a documentação para investigar quanto receberam os acionistas, certamente veremos que esses valores vão ser muito maiores, porque estamos falando dos acionistas de referência, não estamos falando dos pequenos acionistas. Esses foram lesados pela fraude depois. Há uma narrativa que diz: “Ah, não, agora estamos aportando na empresa e estamos perdendo dinheiro”. Estamos falando de um roubo premeditado que durou 20 anos. Essa matemática não fecha, e essa matemática não fecha também levando em consideração outros casos e outros investimentos que, inclusive, foram trazidos aqui pelo senhor. Então, questiono sobre esse tema dos beneficiários e, ao mesmo tempo, essa dúvida, essa reflexão sobre por que o CEO mais bem pago do Brasil, com uma alta remuneração em outra empresa — são tantos milhões que, enfim, nos confundimos, 50 milhões talvez —, sairia dessa posição para assumir como CEO em uma empresa com todos os riscos que estavam postos. Falamos com pessoas, investigando esse tema do mercado de capitais, e uma que participa de um fundo de investimento nos dizia de temas que apareciam nos balancetes das Americanas 4 anos antes. Uma pessoa de fora, analisando os balancetes da empresa, via no mínimo uma suspeita de que alguma coisa boa não estava acontecendo ali. Estamos falando de um CEO com larga escala, com larga experiência. Foi CEO do Santander, etc. Obviamente, é no mínimo estranho que tenha assumido essa posição, para depois, supostamente ou rapidamente, descobrir a fraude. E houve o fato relevante de janeiro de 2023 e, depois, o fato relevante do meio deste ano, que também, não por causalidade, foi apresentado 24 horas antes de o atual CEO das Americanas vir depor nesta CPI. Por que isso é importante? Porque, quando falamos de grandes esquemas de corrupção — gostei da expressão “grandes esquemas de corrupção”



—, estão envolvidos muitos bilhões, valores que são impensáveis para a população brasileira, que está sendo lesada direta ou indiretamente por um esquema como esse. Nas questões mais imediatas, são atingidos os fornecedores, os pequenos acionistas, os trabalhadores, quem recebe remuneração pelos títulos que podem ter sido comprados com esse dinheiro de 30 milhões ganhos em dividendos, que estão remunerados pela taxa SELIC a 13,75%. As pessoas estão pagando, já que esse dinheiro não está sendo usado nas áreas sociais, por conta da lógica do sistema da dívida pública no Brasil. Enfim, direta ou indiretamente, toda a população brasileira não foi beneficiada. Quando estamos falando de grandes esquemas, é necessário buscar debelar o *modus operandi* para tentar chegar aos maiores beneficiários e poder tipificar e individualizar a conduta. É preciso garantir que haja a reparação financeira do povo que foi lesado por esse esquema, e também a responsabilização criminal daqueles que estavam praticando crimes no mercado de capitais e que foram protagonistas e responsáveis diretos por esse esquema. Então, o senhor tem sugestões sobre os documentos que a CPI pode buscar? Ao final, depois de todas essas oitivas que nós estamos pensando em fazer, a CPI tem que convocar o trio de referência para vir aqui ser inquirido pelos Parlamentares, tanto o Telles, quanto o Sicupira e o Lemann.”

Em resposta, o convidado teceu algumas considerações, especialmente acerca da dificuldade de identificar fraudes em contextos de relações de confiança:

“(…) as pessoas estimam os prejuízos causados nas fraudes que ocorrem em outros países simplesmente dizendo o quanto chegou a valer a empresa, calculando o valor da ação vezes o número de ações para achar quanto ela passou a valer depois da fraude. É claro que todas as empresas de varejo sofreram ao longo dos últimos anos por vários fatores, que são conjunturais e estruturais, mas trago um número que talvez impressione muitos que estão aqui: as Lojas



Americanas chegaram a ter um valor de mercado de 101 bilhões de reais. Sabem quanto as Lojas Americanas têm de valor de mercado hoje? Um bilhão de reais. Estamos falando de uma destruição de valor de 100 bilhões de reais. Nos casos de fraude lá fora em que o prejuízo é de bilhões — então, estamos falando de um prejuízo gigantesco — , qual é a grande dificuldade que todos esses países têm? Não é nenhuma novidade que as pessoas que cometem essas fraudes bilionárias têm muito poder, têm muitos contatos, têm muita influência. Por exemplo, são anunciantes ou são amigas das pessoas que fazem parte da mídia, e assim conseguem gerenciar o escândalo. Outro dado importante é que 87% das pessoas envolvidas nos maiores casos de fraude do mundo nunca tiveram qualquer relação com fraude, delito ou qualquer coisa assim. Eram pessoas com reputação ilibada. A maior fraude de pirâmide — porque, no final das contas, tudo é muito parecido — é do Bernard Madoff, que era o Presidente da NASDAQ, da bolsa das ações de tecnologia americana. Ele era considerado por muitas pessoas o executivo, o profissional, o rico, vamos dizer assim, de reputação mais ilibada de Wall Street, nos Estados Unidos. Durante décadas, ele perpetuou uma fraude que gerou um prejuízo de 60 bilhões de dólares. Depois, boa parte, um bom pedaço foi recuperado, mas inicialmente o prejuízo foi de 60 bilhões de dólares. Várias vezes, quando chegavam perto, eles falavam: "Ele não seria capaz de fazer isso. Uma pessoa como Bernard Madoff não seria capaz de fazer isso." Então, é importante ter isso na cabeça. Os alunos dos meus cursos de educação financeira falam que não é possível ser golpe esse negócio de criptomoeda — não estou dizendo que criptomoeda seja golpe — ou de operações feitas por quem conhecemos. "Mas é o meu cunhado que está oferecendo, é um amigo meu do colégio." Eu costumo falar que você sempre toma golpe de pessoa em quem você confia. Quando se trata de pessoa em quem você não confia, você fica atento e não toma golpe. Então, gravem esta informação: quase todas as



fraudes foram cometidas por pessoas que tinham reputação ilibada — ou cuja percepção da sociedade era que tinham reputação ilibada — e por pessoas que tinham muito poder. Por isso, elas conseguiram executar fraudes bilionárias. Nesses casos que eu citei da WordCom, da Enron, da Waste Management, como terminou a história para as pessoas que estavam envolvidas? Houve muitas milionárias e prisão de todos. Nos Estados Unidos, que são o epicentro do capitalismo no mundo, existe a preocupação em dar um tratamento quase sagrado às questões relacionadas ao mercado de capitais, porque lá se sabe que, se o mercado de capitais naquele país ruir ou tremer, toda a economia americana sofre junto. Então, as punições lá são exemplares. Dei o exemplo aqui de uma empresa brasileira, e trago um dado interessante: a multa que a PETROBRAS teve que pagar aos investidores e às instituições americanas foi a maior multa já paga na história dos Estados Unidos por uma empresa estrangeira. Volto a repetir que me causa espanto que nós, cidadãos e cidadãs, paguemos essa multa para os investidores americanos — porque, quando uma empresa pública paga, somos nós que estamos pagando —, enquanto os homens mais ricos do Brasil são os maiores beneficiados. É preciso deixar claro que as pessoas mais beneficiadas foram os acionistas e os diretores, mas principalmente os acionistas. Eles perderam dinheiro com as ações? Sim, mas eles iam perder de qualquer jeito se a empresa fosse mal. Perderiam de qualquer jeito. Durante muito tempo, eles ganharam o que não tinham que ganhar. Estamos falando das pessoas mais ricas do Brasil, e essas pessoas não são cobradas com veemência. Essa é uma opinião absolutamente pessoal sobre o que me causa indignação.

O Deputado Tarcísio Mota também fez questionamentos ao convidado, no seguinte sentido:

Quero ouvir o Eduardo falar um pouquinho sobre outro assunto. Semana passada, nós recebemos aqui a KPMG, que é uma empresa de auditoria. Em seu depoimento, a Carla, que é funcionária da



KPMG, disse que os bancos alteraram as cartas para esconder as operações de risco sacado. Os bancos alteraram...

(....)

Eduardo, ao olhar os documentos, nós verificamos que ocorreu o que ela disse aqui na semana passada: bancos alteraram suas cartas, com o passar do tempo, para esconder as operações de risco sacado. O senhor falou sobre a remuneração do Sergio Rial, que veio de um banco, foi para as Lojas Americanas e voltou para um banco. Uma das preocupações desta CPI, a essa altura do campeonato, é entender até onde foi a fraude, quem tinha conhecimento da fraude e quem acabou mancomunado com a fraude. Qual é a lógica de conluio que estamos vivendo nesse cenário aqui? Para isso, estamos apresentando requerimento de convocação desses bancos citados pela KPMG. Eu estou preocupado com o que a Deputada Fernanda falou e tenho uma pergunta sobre isso. É possível um esquema desse tamanho ocorrer sem que os acionistas de referência estivessem sabendo? Qual é a probabilidade de bancos terem se omitido ou terem participado do processo escondendo os riscos e a situação financeira das Lojas Americanas? Peço que o senhor comente também a narrativa de que o Sr. Sergio Rial assumiu, verificou o problema e, de repente, alguns funcionários da direção disseram: "Olha, não é bem assim, temos um problema". Existe a narrativa daquela reunião em que ele, surpreendido pelo processo, resolveu jogar tudo no ventilador, o que desencadeou toda a crise. Há uma crítica sobre como ele fez isso. Vamos precisar olhar também a forma como o sistema bancário lidou com essa situação na relação com as empresas. Nesse ponto de vista, no sentido desse capitalismo de resultados, no final, esse me parece ser um capitalismo de fraudes. Há um processo, na minha opinião, de setores pilares importantes do que seria esse sistema capitalista brasileiro, que está todo metido nesse processo, que não foi capaz de evitar uma fraude, um rombo do tamanho de 40 bilhões de reais, enquanto lucravam, tinham



salários astronômicos, lucros e participação, etc., nesse mesmo processo. Parece-me que, de fato, estamos desmascarando não um caso isolado, mas um método, uma lógica. É isso?"

Em resposta, o convidado trouxe as seguintes considerações:

"Vocês sabem, Deputado Mourão e Deputado Tarcísio, que eu trabalhei 20 anos no mercado financeiro, e algumas coisas até hoje eu não consigo entender direito, porque há um acúmulo de conflitos de interesses que levam a esse tipo de fraude. Vejam, por exemplo, as agências de ratings, que são as agências que dão nota de crédito para uma empresa, são contratadas por quem? Pelas empresas. As empresas de auditoria, que deveriam pegar as fraudes, são contratadas por quem? Pelas auditorias. Não faltam memórias de reuniões das quais eu participei onde a discussão preliminar, aquelas informais com as empresas de rating ou de auditoria eram as seguintes: "Mas vem cá, você acha que vai me dar tal nota? Você acha que vai... Senão, eu não vou contratar". É um conflito de interesse brutal. E esses conflitos de interesse levam, por exemplo, ao caso Lehman Brothers, que, 1 dia antes, tinha a nota máxima atribuída a bancos, e, no dia seguinte, um dos maiores bancos do mundo quebrou. Você tem um problema e me pergunta se os bancos sabiam. Essa resposta eu não tenho como dar, não teria como me comprometer. Até o que eu acho, considero irresponsável falar. Trouxe um advogado para me assessorar e não vou lhe dar essa dor de cabeça. (Risos.) Eu prefiro não falar o que penso nesse sentido, mas vejam que a relação dos bancos com essas empresas é uma relação conflitada também. Se o banco, sabendo da situação difícil da empresa financeira, resolve apertá-la, ele faz com que o caminho da empresa para a bancarrota possa ser abreviado e acelerado. Com isso, quem que mais perde é ela. As pessoas que trabalham nas áreas de crédito dos bancos são comissionadas pela quantidade de operações que fazem de empréstimo, são pessoas estimuladas a rolar os empréstimos sempre e não a interrompê-los. Então, é



possível que, não nessa específica, mas em qualquer operação dessas, os bancos saibam, mas por uma questão comercial tenham feito vista grossa ou empurrado, acreditando que um dia as coisas iam se acertar e, sem querer, matado sua galinha dos ovos de ouro? É absolutamente possível que isso tenha acontecido dezenas e centenas de vezes com diversas empresas, porque o mercado é cheio de conflitos de interesse. Enquanto esses conflitos de interesse não forem endereçados, seja com uma grande punição ou eliminando a origem do conflito de interesse, nós estamos fadados a ver casos como esse repetidos.”

O Deputado Alberto Mourão, em nome desta Relatoria, apresentou os seguintes questionamentos:

(...) quando o senhor falou que nós não tivemos uma inconsistência contábil, mas que, na realidade, tivemos fraude e corrupção, eu também faço coro a que isso caminhou. Até porque a corrupção não é de âmbito público, mas de âmbito privado, porque é o ativo e o passivo. E, dentro das empresas, principalmente as sociedades anônimas, essa coisa é muito latente, muito forte, muito mais do que nas empresas fechadas. E até ali há também, porque cada diretor dentro dessas empresas pode provocar e ser corrompido. Então, acho que este aspecto é claro, de que nós estamos frente a um ato de corrupção. E, dentro desse aspecto, eu vou fazer uma pergunta a ambos, muito clara. Eu levantei, nos últimos 10 anos, desde 2013, os membros do Conselho Fiscal e os membros do Conselho Administrativo. E os membros do Conselho Fiscal estão há 10 anos no mesmo cargo. Alguns que se mantiveram ao longo desses 10 anos se alternaram, periodicamente, também na Presidência. Chamou-me a atenção também que uma das representantes da Price esteve, ao longo desses 10 anos, por oito vezes nas auditorias. Eu acho isso anormal porque quando se tem um auditor constante fazendo aquilo,



ele acaba se juntando com quem quer fazer a fraude, porque ele vai lá para apurar e já não faz mais auditoria. A pergunta é: é normal ter esse conselho durante 10 anos, essa presença da auditoria da Price durante um grande período desses 10 anos, e não ter identificado que, ao longo desses 10 anos, gradativamente, a capacidade de pagar os fornecedores vinha sendo clara? Não é possível que alguém tenha 40 mil fornecedores — até o próprio diretor fez um livro dizendo que a maneira de se financiar era atrasar os fornecedores — e, durante 6 meses, houve fornecedor que não recebia e se manteve calado. Será que a diretoria, os acionistas controladores, não respiraram que não havia caixa para pagar esses fornecedores e eles foram alongando o pagamento deles, sem contar as outras fraudes que aconteceram? E, se uma empresa não consegue pagar os seus fornecedores, como é que ela consegue pagar dividendos? E gerou esse caixa que o senhor já explicou. Então, os senhores acham que é possível um diretor fazer isso?

O convidado respondeu aos questionamentos, nos seguintes termos:

“Deputado Mourão, eu não tenho como dizer se a representante da auditoria sabia ou não sabia, mas eu comungo de sua visão de que é estranho, depois de tanto tempo, não ter sido notada uma prática que os próprios relatórios apresentados pelo Presidente Leonardo Coelho mostram que se repetiam, mostram que havia um método e mostram que, enfim, rimam com a forma tradicional de fraudes como essas que são cometidas. Então, isso causa estranheza. Eu queria trazer um assunto que eu acho importante, também baseado na sua fala. Toda vez que se fala de fraude, de rombo, etc., fica parecendo que o dinheiro sumiu. O dinheiro nunca some, nunca some. O dinheiro sempre sai de um lugar e vai para outro. A investigação faz com que se descubra de onde o dinheiro saiu e para onde o dinheiro foi. Aqui está ficando cada vez mais claro de onde o dinheiro saiu, quem foram as pessoas prejudicadas, e para onde o dinheiro foi. Eu queria parabenizá-los, e faço isso de coração, não é para fazer média. Eu os



parabenizo de coração porque eu acho que esta CPI, apesar de ser a menos midiática das que estão acontecendo, seja talvez uma das CPIs mais importantes que este País já fez. Nós estamos falando aqui de um País, que eu tenho certeza que os senhores e as senhoras defendem, em que há competição de verdade, estamos falando de um País onde as pessoas não ganham o seu lugar no livre mercado cometendo práticas ilícitas. Eu acho que todos que estão aqui defendem a correção nas atitudes. Se nós deixarmos como legado nesta CPI aquilo que o senhor propôs agora, ou seja, regras, procedimentos e até punições exemplares para que daqui saia um manual que possa ser seguido e que sirva como referência para que essas pessoas não cometam isso de novo, esta Comissão Parlamentar de Inquérito e o nome dos senhores e das senhoras, eu digo sem o menor medo de exagerar, vão ficar na história como o que mais contribuiu para que o nosso País pudesse enfim caminhar para um desenvolvimento econômico saudável, com empresas que podem se utilizar da ferramenta do mercado de capitais como os países desenvolvidos se utilizam. Repito: esta Comissão Parlamentar de Inquérito, para mim, é uma das Comissões Parlamentares de Inquérito mais importantes que este País já teve e uma das mais difíceis, porque lida com algumas das pessoas mais poderosas que este País já teve. Então, os senhores e as senhoras estão de parabéns por encarar esse desafio. Eu me senti muito honrado quando fui chamado para participar desta audiência.“

Em seguida, o Deputado João Bacelar corroborou a fala do convidado, complementando:

“Quero dizer, Dr. Eduardo Moreira, que corroboro 100% do que V.Sa. falou aqui sobre a responsabilidade desta CPI, que é uma das CPIs mais importantes da história desta Casa. O Deputado Mendonça, que é atuante e experiente nesta Casa também, sabe muito bem que, quando se faz uma engenharia financeira com tamanha inteligência jurídica, financeira, mas com o propósito, infelizmente, de lesar o cofre



do cidadão, lesar o brasileiro, lesar, acima de tudo, o pequeno investidor... Eu estive, esses dias, com um pequeno investidor que fez uma poupança durante a vida toda, depositou-a nas Americanas e viu as ações dele virarem pó. É um assunto que foi engendrado. Foi feita uma engenharia artificial para ser um dos maiores golpes do País. O que os diretores das Americanas fizeram, o que os acionistas fizeram, o que os membros do conselho fizeram foi o maior crime da história deste País, adredemente preparado para furtar e lesar o investidor brasileiro, o pequeno comerciante, o fornecedor, que muitas vezes vendia seu produto lá e dava 180 dias de prazo para pagamento. Eu fiz um requerimento aqui, Sr. Presidente, pedindo a lista dos fornecedores e a média de prazo de venda. Conseguiram ludibriar os bancos! Imaginem! Conseguiram ludibriar os bancos, que têm uma inteligência fantástica neste País. Eu fui testemunha de duas reuniões em que um banqueiro disse: "Eu fui roubado".

(...)

Um roubo qualificado desses não pode passar em branco e precisa ser esclarecido. E os acionistas têm que vir aqui, sim, têm que vir aqui os três principais acionistas, sentar a essa mesa e explicar ao povo brasileiro o modus operandi usado para furtar o Brasil, porque nós não iremos permitir que mais práticas como essas aconteçam com os órgãos punitivos, com os órgãos fiscalizadores que nós temos no País, porque, se isso fosse no mercado público, já estariam presos. Eu quero dizer o seguinte: quem fez e quem lesou o bolso do brasileiro vai ter que pagar, sim, senhor. Então, peço, Sr. Presidente, que V.Exa. vote os requerimentos necessários para trazer aqui os acionistas para se sentarem nesse banco aqui desta mesa. Muito obrigado."

O Deputado Mendonça Filho apresentou as seguintes considerações e questionamentos:

"Professor, o Sr. Aurélio Valporto disse a esta CPI que a fraude do balanço das Americanas seria facilmente detectada. A afirmação foi



refutada pelo Presidente da companhia, o Sr. Leonardo Coelho, e pelos representantes das auditorias, que disseram que a fraude era extremamente complexa e de difícil detecção. É de conhecimento público também que, em novembro do ano passado, dos 16 bancos de investimento — e o senhor é um especialista no mercado financeiro — que cobriam a empresa e analisavam no detalhe o seu balanço, 10 recomendavam a compra de ação e 6 eram neutros com relação a essa posição. Nenhum recomendava a venda de ação. Além disso, o preço médio esperado de ação por esses bancos de investimento era de mais de 20 vezes o preço atual. Esse era o quadro da época. Como especialista em mercado financeiro, qual é a opinião do senhor sobre a afirmação de que a fraude das Americanas era uma fraude facilmente detectável? Eu queria que o senhor pudesse avaliar esse ponto. A segunda indagação diz respeito a um ponto específico que me chama a atenção. No depoimento do Dr. Leonardo Coelho a esta CPI, ele apresentou números que indicam um aporte, um aumento de capital por parte dos acionistas, que o senhor não teve oportunidade de explicitar na sua exposição, de 2,3 bilhões de reais. O senhor enfatizou muito que os acionistas de referência da Americanas receberam dividendos da ordem de mais de 700 milhões de reais, 741 milhões de reais, para ser mais preciso, durante um longo período de tempo, insinuando claramente que o fato de receberem dividendos seria uma vantagem auferida pelos acionistas de referência, tendo como base esse mecanismo de fraude que foi apontado. Ocorre que, com a exposição feita pelo Presidente atual, o Dr. Leonardo, tendo em vista esse aporte de 2,3 bilhões de reais e levando em consideração os 700 milhões de reais que eles retiraram a título de dividendos, tem-se um saldo negativo de 1,6 bilhão de reais em desfavor dos acionistas de referência. Então, essa suposta vantagem financeira que o senhor coloca tem outro componente, e uma meia verdade, muitas vezes, mais do que uma mentira, leva à conclusão de que muitas vezes não é exatamente aquilo que queremos interpretar dos



números. Eu não quero aqui chegar a uma conclusão indevida com relação a quem quer que seja. Todos que se sentaram a essa mesa para depor, para colaborar, eu sempre os tratei com grande respeito. Uma diferença básica dos episódios que o senhor mencionou, de empresas que quebraram até internacionalmente, como é o caso da Enron, é que essas empresas desapareceram, faliram literalmente. Nesse caso específico, eu quero crer — e espero — que a Americanas seja salva, inclusive com o aporte de mais de 10 bilhões de reais, o que mostra um comprometimento dos acionistas, ao que me parece. Se, porventura, houvesse uma operação de fraude deliberada, era preferível simplesmente deixar a empresa quebrar. Seria, talvez, até uma falência fraudulenta, como se diz no mercado, do ponto de vista de legislação, e isso não aconteceu. E o senhor destacou, inclusive, que o valor de mercado da Americanas chegou a 101 bilhões de reais e que hoje vale 1 bilhão de reais. Então, eu fico a interpretar — aqui eu não quero chegar a nenhuma conclusão precipitada — qual é a finalidade disso para pessoas de reputação. Eu conheço o Sr. Jorge Paulo, considero-o um homem bem-sucedido, sério — diferentemente do que foi dito aqui pelo Deputado Tarcísio, por quem tenho respeito, ele teve uma atuação sempre muito profícua na área do setor público, inclusive na gestão pública, na educação, e essa é a relação mais direta que eu tive com ele, que sempre teve preocupações com relação ao futuro do País —, e acho que, para qualquer um que possa sentar junto a esta CPI, para ser avaliado, para ser criticado, para ser, de certo modo, apontado como culpado, é preciso haver uma evidência muito forte, muito séria. E, sinceramente, a partir da própria explanação do professor, eu não tiro conclusão do resultado, porque, do ponto de vista de reputação, os acionistas de referência se colocam com uma exposição que nenhum empresário brasileiro ou internacional gostaria. Do ponto de vista de resultado financeiro, sinceramente, eu não vejo um resultado financeiro que não seja o resultado financeiro negativo da



depreciação dos valores que tinham do ponto de vista de participação acionária nessa empresa, porque eles perderam efetivamente bilhões e bilhões de reais, aportando ou pelo menos se comprometendo com que essa empresa possa ser preservada do ponto de vista de geração de oportunidade, de trabalho, de emprego, de renda, na área do comércio do Brasil. É evidente que, como Parlamentar, o meu compromisso aqui diante do Deputado Gustinho Ribeiro e do Relator, que não está presente, mas que está aqui representado pelo Deputado Alberto Mourão, é buscar a verdade sobre aqueles que auferiram resultados, receberam dividendos, venderam ações com insider information em situação de vantagem. Evidentemente eu tenho muito pesar com relação aos pequenos acionistas, aos fornecedores, aos colaboradores dessa grande empresa. No final, na conclusão dos trabalhos desta CPI, eu que já acompanhei outras CPIs aqui nesta Casa — e algumas têm um propósito que não é tão republicano assim, eu me reservo a ficar nessa posição —, espero que nós possamos oferecer, como membros do Parlamento brasileiro, uma contribuição para melhorar a governança das empresas brasileiras do ponto de vista de legislação.

Na exposição do senhor, eu cheguei à conclusão — e peço naturalmente permissão a V.Exa., Presidente — que pouco se falou sobre o outro lado da moeda: empresas de auditoria, bancos, tendo em vista o risco sacado, bônus de propaganda, toda uma essa arquitetura bastante complexa. (...) E eu queria que o senhor respondesse: Qual foi a vantagem, se houve um aporte de 2,3 bilhões de reais de aumento de capital? Se eles auferiram 741 milhões de reais, qual foi a vantagem efetiva, se a empresa se desvalorizou de 101 bilhões de reais para apenas 1 bilhão de reais, e, para salvá-la, terão que pagar ou aportar, pelo menos, 10 ou 12 bilhões de reais? Eu não vejo, eu diria, lógica no raciocínio. Eu preciso ter a conclusão desse raciocínio para que eu possa ter a convicção ou pelo menos mudar a minha convicção, que vai na direção oposta ao que o senhor



acabou de testemunhar no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito. Mas eu estou aberto a qualquer que seja a contribuição, respeitando o senhor ou qualquer outro que venha aqui trazer colaborações para o esclarecimento dessa fraude que, infelizmente, maculou o capitalismo brasileiro e danificou muitas empresas no nosso País.”

O convidado, então, respondeu:

“Caro Deputado Mendonça, eu acho nobre todas suas preocupações. Eu comungo de suas preocupações. Eu quero deixar claro aqui que em momento algum eu dei a minha opinião sobre os acionistas majoritários das Americanas, porque, se eu desse a minha opinião sobre os acionistas majoritários das Americanas, eu acho que, enfim, teríamos muito mais discussão desnecessária aqui. Eu tentei me ater aos fatos, tentando contribuir e até explicando a fraude para V.Exas. Em relação à questão da mídia, o que me causa espanto e até indignação é que, quando eventos apontam para V.Exas., esses eventos recebem imediatamente uma cobertura gigantesca da mídia, sem qualquer tipo de apuração, e, num caso como esse, quando vemos indícios absolutamente robustos, não há qualquer menção na mídia em relação ao nome dessas pessoas. Então, aqui eu estou do lado de V.Exas. na cobertura da mídia, que deve ser responsável — e deve ser responsável para todo o mundo. E não me parece que a mídia, por exemplo, trata V.Exas., políticos e políticas, da mesma forma como está tratando esses empresários. Existe um equívoco em relação a uma fala de especialistas e da mídia de que esse aporte de capital feito pelos acionistas é um prejuízo dos acionistas. Isso não é um prejuízo dos acionistas. Eles estão comprando ações. Eles estão colocando dinheiro na empresa. Veja bem, se eles colocarem dinheiro na empresa agora e essa empresa, por conta de uma mudança na sua forma de gestão ou por conta de uma ajuda dos bancos ou por conta de uma renegociação com os seus credores, agora se valorizar, toda essa crise terá resultado num lucro enorme desse aporte de



capital. Prejuízo é uma coisa, aporte de capital é outra. Prejuízo é quando se perde dinheiro por conta ou de alguma atividade na empresa ou por causa de desvalorização da ação. Aporte de capital é compra de ações, é ingresso em participação acionária da empresa. O que os sócios estão fazendo não só não é prejuízo, como pode se reverter — o que seria um absurdo — em lucro para os acionistas. A fraude geraria lucro para os acionistas. Em terceiro lugar, o senhor diz que eles se prejudicaram porque o preço da ação caiu. Veja que a ação de Magazine Luiza caiu também. Luiza Trajano teve um enorme prejuízo ao longo dos últimos anos porque a ação dela caiu. Qual é a diferença entre os dois? A diferença é que, durante o período em que ação da Luiza Trajano caiu, ela, como principal acionista da empresa, teve todo o prejuízo resultante de uma gestão que apresentou resultados vistos pelos investidores como algo que fez a ação valer menos, e ela assumiu esse prejuízo — destino que provavelmente seria o mesmo das ações das Americanas; o ponto de chegada seria o mesmo, porque os resultados são esses que temos agora, os de antes eram fictícios. Qual é a diferença entre os dois casos? É que, durante o período, a Luiza Trajano não ganhou nenhum valor que não era devido para ela, e, durante o período, os donos das Americanas ganharam bilhões que não eram devidos a eles. Então, não há que se dizer que eles se prejudicaram porque a ação caiu; eles se prejudicaram porque o setor foi mal, porque a empresa deles foi mal, porque a ação, refletindo uma realidade do Brasil, do mundo e do setor, foi uma ação que se desvalorizou. A desvalorização da ação é algo com que eles, enfim, teriam de lidar de qualquer maneira. O que eles não deveriam ter tido direito foram aos dividendos bilionários que receberam durante o período, que não eram devidos.

O Deputado Orlando Silva apresentou as seguintes observações e questionamentos:

“Faço a pergunta ao meu amigo Eduardo Moreira. Fiquei muito bem impressionado por Eduardo ter chamado as coisas pelo nome. No



Brasil, temos uma tradição que, digamos assim, produz uma plástica e certos constrangimentos. Corrupção é corrupção. Corrupção não é insuficiência contábil, não é fraude "não sei bem o quê", como foi falado pelo atual CEO — não é, Deputado Alberto Mourão? Corrupção é corrupção. E considero que isso deveria ser tratado com naturalidade, pela necessidade de termos uma agenda de integridade que envolva o setor público e o setor privado. Essa é a questão quando se põe luz, dando nome aos bois, digamos assim, e chamando as coisas pelo nome. Acredito que, pela sua experiência, você traçou paralelos fáticos, projetou resultantes vividas nos Estados Unidos. No Brasil, temos uma resultante em aberto porque não se concluiu as apurações. É possível estabelecer paralelos entre a regulação de mercado de capitais do Brasil e dos Estados Unidos e apontar caminhos? A regulação lá ganha eficiência no combate aos crimes cometidos contra o mercado de capitais. Eu diria, Eduardo, que isso, para mim, é fundamental. Desde a primeira sessão desta CPI, eu insisto nesse tema. A Polícia Federal está atuando no caso. O Ministério Público Federal também está atuando no caso. Eles têm inteligência e mecanismos que podem dar passos um pouco adiante dos passos que podemos dar aqui na CPI, por evidente. (...) Mesmo estruturas que deveriam ter funções regulatórias, como também instituições do Estado, sem garras, sem dentes, não têm capacidade de exercer suas funções, pelo risco de conluio que possa existir com quem se contrata para auditar. Eu gostaria que você pudesse desenvolver, no limite da possibilidade, por não estar escalado para isso, um estudo de caso entre Estados Unidos e Brasil. É bem importante o registro que você fez sobre a PETROBRAS. O que irá garantir mais saúde no mercado de capitais é mais confiança; o que irá garantir mais confiança são regras e transparência, inclusive regras sancionatórias, quando fraudes e crimes forem cometidos. Tenho conversado com vários colegas, com o Relator inclusive, para valorizar os desdobramentos, para trabalhar na criação de um tipo



penal de gestão fraudulenta de empresas de capital aberto, com todas as consequências que isso possa vir a ter para quem for protagonista em crimes como este do caso das Americanas (...)."

O convidado, então, respondeu:

"Deputado Orlando, eu acho importante fazermos duas colocações aqui. A primeira é de que não adianta idealizarmos os Estados Unidos como um país que faz uma fiscalização absolutamente rígida, perfeita, e que não sofre essas influências do poder econômico. Eu dei aqui o exemplo do Bernie Madoff, que passou, durante 40 anos... Isso é interessante. Há até um documentário sobre o Bernie Madoff muito bem feito, que mostra que a CVM americana, que é a Securities and Exchange Commission— SEC, foi chamada, alertada, havia todos os dados que apontavam para uma fraude, eles foram à empresa e, exatamente por essa atuação, que vamos chamar de política do Bernie Madoff junto com a SEC, com a sua influência, isso demorou mais de 10 anos. E uma fraude que podia ter sido interrompida quando estava na ordem de 10 bilhões a 20 bilhões de dólares, esticou-se até mais de 50 bilhões de dólares. Então, isso é um fato. Os Estados Unidos dos filmes são diferentes dos Estados Unidos na prática. Dito isso, acho importante dizer que eu fiquei 20 anos no mercado financeiro e, como todo órgão, existem pessoas que são melhores e outras, enfim, que têm seus pontos falhos, mas, como autarquia, a CVM é um exemplo para o nosso País. A CVM é uma autarquia que desenvolve um trabalho absolutamente bem-feito, com profissionais seriíssimos, que têm, muitas vezes, falta de braço, falta de instrumento. Veja que o número de fundos de investimento no Brasil, o número de investidores na Bolsa de Valores, o número dos detentores de debêntures e outros títulos de renda fixa, ao longo dos últimos 20 anos, não cresceu linearmente, cresceu exponencialmente, e a CVM não tem poderes mágicos de conseguir, realmente, trabalhar fiscalizando isso da forma como seria necessária, porque a estrutura da CVM não me parece ter crescido



exponencialmente, como cresceu a demanda pelos serviços da CVM. Confio também, absolutamente, na investigação da Polícia Federal e deixo mais uma vez claro que a minha intenção aqui não é investigar nada, mas trazer elementos que causam estranheza e explicar o que aconteceu para V.Exas. A punição... Durante algum tempo, eu fui responsável por uma área no banco suíço UBS quando ele tinha comprado o Pactual, chamava-se UBS Pactual. Eu era responsável por uma área e viajava nos escritórios de Londres, Nova Iorque, Cidade do México, Zurique e São Paulo. Eu passava quase 15 dias em cada lugar, e uma coisa eu posso lhes dizer: apesar de a SEC americana, a CVM americana, ter também todos esses desafios, que são os desafios de lidar com essas pessoas poderosas, os profissionais do mercado americano dormem com mais medo de cometer uma fraude do que os profissionais do mercado brasileiro. Os profissionais do mercado americano, se forem pegos numa fraude como essa que está sendo apontada, eles têm a sensação de que a carreira deles teve um fim e que as punições vão ser absolutamente severas. Não duvido de que as pessoas envolvidas nessa fraude, depois, se provada, tenham também punições severas. Mas você me perguntou uma percepção para fazer uma comparação do que acontece lá e do que acontece aqui, e eu tenho a impressão de que as pessoas lá têm muito mais medo das punições que podem sofrer do que as pessoas aqui.

Ao final, o Deputado Luiz Lima fez as seguintes considerações e questionamentos:

“Mas, Eduardo, eu sou um atleta olímpico. Eu vou traçar aqui uma comparação com o esporte, porque foi muito bom assistir à palestra de vocês. Você foi muito didático, você foi muito claro. Pena que nem todos os membros desta Comissão assistiram à sua explicação fácil, fácil de entender, porque você tem conhecimento da causa. Mas o que me chama muita atenção é que o mercado financeiro brasileiro não tem controle antidoping. Você ficou meio embaraçado quando



citou os bancos, mas os bancos não foram roubados, não. Se eles foram roubados, é porque eles deixaram. Eles fazem parte de um sistema. Eles foram coniventes. Quando você falou que o banco ficou numa saia justa, assim como o presidente de um clube de futebol sabe que o atleta tem uma lesão ou está se dopando e aquele atleta vale 100 milhões, vai ser vendido para a Europa, ele também vai ficar de biquinho calado. Só que o esporte tem um mecanismo que é o controle antidoping. O Ben Johnson foi punido em Seul e foi expulso do esporte. O Lance Armstrong também foi punido do esporte — a equipe do Lance Armstrong sabia que ele se dopava. E nós não vemos isso no nosso mercado financeiro. Então, o problema, quando você citou ali o Fundo DI do Banco do Brasil, que havia milhares de brasileiros que têm medo, que trabalharam muito, que aplicaram em renda fixa... É uma renda fixa, não é?

Diante da confirmação do convidado, o Deputado Luiz Lima deu seguimento às suas observações e questionamento:

“É isso. Eu sou superconservador, tenho muito medo, porque o meu dinheiro é muito suado. Sou professor de natação do seu irmão. Eu estou lá na praia segunda e sábado. (...) É muito difícil ganhar dinheiro honestamente no nosso País, a não ser que seja um gênio como você, que é autodidata e tal; fora isso, é muito difícil. Então, quando você vê ali uma variação, em 2022, onde você estava vendendo muito pouco, onde era nítido que havia menos gente nas Lojas Americanas comprando balinha, por que os bancos continuaram? Por que não há um controle antidoping no Brasil, assim como há nos Estados Unidos? Nós sabemos, pelo menos para mim, que não vai acontecer nada com os três maiores acionistas. Já falei isso aqui. Eles sequer vivem no Brasil. Os seus filhos já nasceram em outro país. Mas esta CPI, como disse o Deputado Gustinho, o Deputado Alberto Mourão, como disse o Deputado João Carlos Bacelar, não está sendo uma CPI de confusão. Como você pode ver, a Deputada Fernanda e o Deputado Tarcísio, embora sejam meus adversários políticos, foram muito



assertivos em convidar o Caio, em convidar o Eduardo Moreira aqui, foram muito assertivos também em apontar que muitos fornecedores foram lesados. Mas, mais do que isso, o sistema financeiro brasileiro foi desacreditado. Então, que esta CPI aqui aponte também os bancos como responsáveis de toda essa desorganização, que vai fazer com que o brasileiro tenha medo de investir, vai fazer com que o brasileiro tenha medo de acreditar no sistema financeiro. Então, Eduardo, eu só queria compartilhar esse sentimento que eu tive aqui, o que me chamou a atenção nessa sua explicação. E o silêncio, muitas vezes, vale mais até do que se fazer uma crítica. Realmente, todo mundo estava envolvido. Muita gente participou dessa lambança, assim como muita gente sabia que o atleta estava dopado e admitiu. Mas, no esporte, não existe isso. No esporte, por exemplo, se um atleta que ganha mil reais por mês e é pego com estanozolol, que foi a substância do Ben Johnson, ele é punido durante 5 anos. Acabou! Acabou a carreira esportiva, porque a moral, a verdade e o respeito valem muito mais do que 100 bilhões — a moral, o respeito. Aqui no Brasil, quem tem dinheiro é respeitado somente por ter dinheiro. É importante que o Congresso Nacional não seja um mercado de troca. É importante que esta CPI ateste a verdade. E a única pergunta que eu gostaria de fazer, Eduardo, é a seguinte: será que algum dia nós vamos ter um controle antidoping no nosso mercado financeiro? Obrigado.“

O convidado, então, respondeu:

“Eu queria assinar embaixo à sua indignação e dizer que eu comungo da sua fala. E quando você me pergunta... E aí eu falo do quão especial é esta CPI. O embate político existe. Existem visões diferentes do mundo. Você estava dando como exemplo eu e meu irmão, pessoa amada, querida, brilhante, e temos visões políticas completamente diferentes. E eu cheguei aqui pela visão que o meu irmão tem sua. Eu não tenho dúvida de que você seja um cara incrível — eu fiz questão de falar com você assim que eu cheguei —, mas



aqui no Parlamento, em Brasília, talvez a gente tenha uma oportunidade rara, raríssima, de estarem todos preocupados em organizar aquilo que é a mola mestra do capitalismo. A gente vive dentro do sistema capitalista. Concordemos ou não com ele, é o paradigma sob o qual todos nós vivemos. Dado que vivemos sob esse sistema, queremos viver num sistema que funciona de uma maneira covarde, incorreta e ilegal ou queremos viver dentro de um sistema cujas engrenagens funcionam dentro da regra? Eu acho que todos aqui podem se unir nesse esforço de fazer com que o sistema funcione dentro da regra. Quem são os principais agentes de um sistema capitalista? São os bancos. Então, acho que a sua fala é absolutamente pertinente. Esta deve ser, talvez, uma das maiores preocupações desta Comissão: não somente buscar punições e deixar um legado para que outras empresas não cometam isso, mas também contribuir para que o nosso sistema financeiro possa funcionar de uma maneira correta, confiável — permita-me até usar essa palavra — e útil para o sistema que escolhemos viver como sociedade.”

5.1.5.2 CAIO MAGRI, Diretor-Presidente do Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social

O convidado CAIO MAGRI, Diretor-Presidente do Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, iniciou com uma apresentação sobre o Instituto Ethos

“Eu vou tentar fazer uma abordagem um pouco diferente, até porque a razão que me traz nesta convocação é a relação associativa que as Lojas Americanas têm com o Ethos, e vou explicar um pouco esse processo. Antes, porém, eu queria falar um pouco sobre o Ethos, que está completando hoje 25 anos. O Ethos é uma organização da sociedade civil com a missão de mobilizar, engajar as empresas, para promover uma gestão socialmente responsável, trazendo-as para



uma parceria na construção de um País mais justo e sustentável. Esta é a nossa missão. Temos duas dimensões do nosso trabalho. A primeira delas é contribuir para que as empresas implementem uma gestão socialmente responsável e a segunda é contribuir com as políticas públicas. Vou dar breves exemplos da nossa participação nas políticas públicas nas agendas que estão aqui sendo discutidas nesta CPI. Hoje, existem 460 empresas associadas ao Ethos. Dessas 460, cerca de 100 a 110 empresas fazem parte do grupo das 200 maiores empresas do Brasil, multissetoriais, de presença em todos os segmentos da economia. Portanto, não somos uma entidade de representação corporativa e não somos similares às associações de representação setorial. Temos trabalhado em quatro focos temáticos fundamentais. O primeiro deles é a gestão. O Eduardo acabou de fazer várias colocações que vêm ao encontro da necessidade de se aperfeiçoar e aprimorar a gestão das empresas. O segundo é o tema da integridade. Esse tema tem sido o nosso carro-chefe, desde a construção do Ethos, e abrange os direitos humanos e o meio ambiente. Queria destacar, do ponto de vista da agenda de governança, integridade, prevenção e combate à corrupção, que, nessa história de 25 anos, nós contamos com a participação e mobilização, em alguns momentos muito importantes, da responsabilidade social empresarial. Eu acredito que os senhores e as senhoras conheçam uma iniciativa que se chama Pacto Global, das Nações Unidas, em torno da agenda com relação à responsabilidade social e à sustentabilidade das empresas, que nasceu em 2000, com o Secretário-Geral Kofi Annan, composto de nove princípios. Houve um processo de revisão desses princípios e foi criado o décimo princípio a partir de uma sugestão do ex-Presidente do Instituto Ethos, que fazia parte do Comitê Internacional do Pacto Global, Oded Grajew. Ele propôs o décimo princípio, que é o princípio da transparência, da integridade, da prevenção e do combate à corrupção. Acho que vale a pena também fazer uma breve



cronologia de algumas contribuições que tivemos nesse campo. Em 2005, lançamos o primeiro compromisso público de empresas, declarado publicamente de autorregulação, prevenção e combate à corrupção, que é o Pacto Empresarial pela Integridade e combate à Corrupção. Hoje, esse pacto conta com cerca de 900 empresas associadas e faz parte de um processo de aplicação para o programa Pró-Ética, da CGU. Eu falo disso rapidamente depois. Com relação às políticas públicas para as Casas, Senado e Câmara dos Deputados, nós participamos de maneira bastante intensa — desde o momento em que estivemos no Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, da CGU — na proposta de lei que se transformou na Lei de Acesso à Informação. Agora, estamos comemorando os 10 anos da Lei Anticorrupção — LAC, que também foi formulada, inicialmente, neste Conselho e depois tramitou a partir do envio do Executivo. Portanto, em ambos os casos, tivemos uma participação intensa e uma mobilização importante no Congresso, tanto na Câmara quanto no Senado. Quero destacar outra política pública, da qual participamos, que é a empresa Pró-Ética. Há hoje um processo muito importante de revisão pela nova gestão da CGU — o Ministro Vinícius de Carvalho tem apontado nessa direção —, para criar uma ferramenta de análise, estudo e aprofundamento das condições, maturidade e ferramentas dos programas de compliance de empresas que aplicam para buscar o Selo Pró-Ética. Portanto, constroem-se mecanismos de reconhecimento da maturidade e capacidade dessas empresas de desenvolverem estratégias de prevenção e combate à corrupção. Vou entrar diretamente nas questões que envolvem as Lojas Americanas. As Lojas Americanas se associaram ao Ethos em outubro de 2017. Elas foram associadas até o dia 13 de março de 2023, quando tomamos uma decisão — e eu vou contar esse processo da decisão — de afastar, de suspender as Lojas Americanas da nossa relação associativa, portanto, dos direitos e obrigações da relação associativa com Ethos. Portanto, cessou qualquer tipo de



contribuição financeira associativa e cessou qualquer contrapartida do Ethos do ponto de vista de participação da empresa em nossas atividades. Em janeiro de 2023... Nós temos um procedimento no Ethos que está no Código de Conduta, que aponta a possibilidade e a necessidade efetiva de análise e de avaliação de empresas que eventualmente venham a cometer delitos, sejam eles de que natureza for, que possam vir a violar os dez princípios que são compartilhados e comprometidos na relação associativa. Eu falarei rapidamente disso também. A partir das notícias de imprensa e das avaliações que fizemos internamente, na equipe de gestão do Ethos, nós abrimos um procedimento segundo o nosso Código de Conduta, abrimos um procedimento no nosso processo de análise e avaliação das Lojas Americanas. Primeiro, um comitê interno construído e criado na área da gestão, que estabeleceu um diálogo com a Presidência das Americanas naquele momento, trouxe uma série de questionamentos que nos pareciam fundamentais para serem respondidos pela empresa e que, portanto, nos davam bases para avaliar se os nossos princípios haviam ou não sido violados. Fizemos essa avaliação, essa análise e concluímos, internamente, que, sim, havia uma violação da responsabilidade social, do princípio da responsabilidade social, do princípio da transparência e do princípio da participação. Eu vou detalhar isso para vocês. A comissão interna de ética, portanto, abordou três pontos no diálogo com as Americanas: um, como a empresa se posiciona em relação ao caso em questão e se entende haver um possível descumprimento de um ou mais compromissos assumidos com o Ethos; dois, se a empresa tomou providências sobre o caso, visando resolvê-lo, mitigando riscos de ocorrências da mesma natureza no futuro; e três, quais políticas e procedimentos a empresa possui para prevenir e detectar casos da mesma natureza. O nosso parecer interno foi, portanto, pela suspensão das Americanas, e remetemos isso à instância deliberativa que, estatutariamente, é responsável por essas decisões, que é o Conselho Deliberativo do



Ethos. Portanto, remetemos ao Conselho Deliberativo do Ethos o parecer dessa comissão interna, para o comitê de ética do conselho, que avaliou, seguiu na mesma direção e fez recomendações ao conselho, que, em março de 2023, em reunião extraordinária, tomou a decisão de suspender — e aí estatutariamente, com ata registrada nos cartórios de São Paulo —, tomou a decisão de afastar, de suspender, as Lojas Americanas por 6 meses. Esse prazo vence agora em 13 de setembro, e há um compromisso nosso e das Americanas de voltar a dialogar sobre as mesmas questões, ou seja, quais foram as medidas efetivas tomadas no sentido de mitigar, punir. As investigações aconteceram, nós já tivemos notícias delas, não tínhamos antes, e vamos avaliar quais serão as relações associativas que teremos com o Ethos a partir de 13 de setembro. Vale reforçar que esse nosso procedimento, que se aplica a todas as empresas, não pretende, de forma nenhuma, se antecipar a qualquer julgamento legal. Não é essa a nossa perspectiva, mas avaliar o grau de alinhamento, ou desalinhamento, ou violação da Carta de Princípios de um código de conduta que temos e que é necessariamente um compromisso formal no estabelecimento da relação associativa. Portanto, sobre a situação atual das Lojas Americanas frente ao Ethos, só para recuperar, ela está suspensa da relação associativa. Nós temos um prazo ainda a vigorar, para restabelecer o diálogo, para buscar entender e compreender se as medidas tomadas solucionarão as questões que foram apresentadas ou não. E aí tomaremos outro encaminhamento. Historicamente, nesses 25 anos, Presidente, nós tivemos vários momentos de dilemas e dificuldades com empresas associadas do Ethos que violaram os nossos princípios e a nossa Carta de Princípios. Todas, quase de forma unânime, foram suspensas ou, então, excluídas do quadro associativo quando, passado o período da suspensão, houve ainda uma situação de não cumprimento dos compromissos que foram assumidos. Nós acreditamos, portanto, que a ideia, a proposta e a motivação da nossa



presença na CPI neste momento, a convite do Deputado Tarcísio e da Deputada Fernanda e aprovado pelo Plenário, são para podermos oferecer algumas sugestões, algumas contribuições de que medidas podemos tomar para mitigar, para reduzir tais atitudes. Acho que o Eduardo trouxe, no final da apresentação dele, uma proposta que eu acho que é importante nós avaliarmos. Estou, portanto, à disposição para que possamos, no diálogo, trazer algumas sugestões que o Ethos construiu ao longo desse tempo na sua experiência e que podem se transformar em medidas regulatórias novas ou em medidas regulatórias que aperfeiçoem os instrumentos que já temos. E eu destaco aqui as questões que envolvem especialmente a relação entre entes privados, que decorrem de atitudes como essa que estamos presenciando das Americanas. Portanto, nós nos colocamos à disposição para poder contribuir nessa perspectiva de apresentar propostas e sugestões para que possamos aperfeiçoar o nosso marco regulatório, mas também induzir mudanças para uma cultura de integridade nas empresas. Eram essas as minhas contribuições.”

Em seguida, o Deputado Tarcísio Mota fez as seguintes considerações e indagações:

“(…) Acho importante que o Eduardo tenha nos apresentado o seu ponto de vista. Abrimos esta CPI sob a lógica de que as Americanas cometeram erros contábeis. Chegamos ao ponto de ouvir o atual CEO das Lojas Americanas dizer que foi fraude, mas talvez devamos subir o tom e dizer que estamos falando de corrupção grave no mundo privado. Presidente, eu acho que precisamos começar a avaliar um elemento que eu queria que os convidados comentassem. Para mim, que venho da área da educação, a figura do Lemann simboliza meritocracia e obsessão por resultados. Isso passou a ser uma lógica prevista nas políticas públicas na educação. Ele é um dos grandes mentores de uma fundação que tem por objetivo disseminar



determinados conteúdos. Agora, atrás de sua grande obsessão por resultados, ele se mostra envolvido numa fraude, numa corrupção desse nível. Portanto, é roubo premeditado de gente rica e poderosa demais no País. Sr. Magri, o senhor comentou sobre a suspensão das Lojas Americanas. Do ponto de vista da instituição que o senhor preside, que medidas regulatórias nós deveríamos tomar? Esta CPI também tem o objetivo de apresentar proposições legislativas, mudanças e aperfeiçoamentos da legislação. Quais sugestões o senhor tem para alterar o atual marco regulatório, inclusive do mercado de capitais no Brasil? Acho que isso é importante. (...)

O convidado, então, passou a comentar e responder às indagações apresentadas:

“Eu trago aqui duas sugestões muito objetivas. A primeira delas — eu acho que o Eduardo, de alguma forma, também fez referência a ela — é a possibilidade de os órgãos reguladores do mercado, que estão, portanto, submetidos a uma regulação do Congresso, como a CVM, criarem formas, regras, para dar maior transparência e ampliação do dimensionamento dos riscos, para que se possa ter, de fato, quando se vai comprar uma ação de uma empresa, a possibilidade de saber quais riscos que se está correndo. Por que isso está só na mão ou, pelo menos, essa informação está fechada num certo espaço? Então, a CVM tem responsabilidades nesse caminho. A segunda é abrir um debate no Congresso. Acho que o Executivo... Já ouvi o Ministro Vinícius de Carvalho, da CGU, sinalizar na direção de criarmos uma legislação que consiga atingir, combater e prevenir a corrupção privada entre entes privados, com uma particular área de investigação, punição e responsabilização das pessoas físicas, sem dúvida. Então, são essas duas sugestões aqui com as quais estamos muito dispostos a contribuir.”



O Deputado Alberto Mourão, por seu turno, apresentou os seguintes questionamentos direcionados ao convidado:

“No mundo público, nós temos o ranking dos políticos, selo disso, selo daquilo, temos selo para tudo no mundo. E, no mundo empresarial, a ISO era uma febre. Agora há outras febres. E todo mundo acaba sendo ludibriado porque aquela empresa tem um selo, um selo de qualidade. Assim como há o selo de qualidade das alheiras de Portugal, há também o selo dos vinhos. Se não houver fiscalização, nós estamos simplesmente acreditando que estamos consumindo vinho e um produto de alimentação com controle do órgão que o criou. A partir do momento em que esses órgãos — até o seu, a Ethos, com todo o respeito — têm que aprimorar esse trabalho para poderem dizer: “Nós estamos presentes neste processo e vamos fiscalizar com mais profundidade”, nós precisamos que as Organizações Não Governamentais tenham um aumento de credibilidade. Eu não estou dizendo que não existe credibilidade, mas que precisamos fazer com que, no caso de haver um selo de controle, seja possível acreditar que aquele selo fiscalizou, aprofundou-se, porque a ação é coisa pública. Nós estamos informando ao poder público, que regulamenta isso e acredita que a Comissão de Valores também fiscaliza, que isso está acontecendo. Eu queria dizer também que a Comissão, desde o começo, tem dois focos. Um, é buscar apurar essa fraude, para que a gente consiga efetivamente mostrar ao Judiciário os culpados e como é que eles fizeram isso; e o outro, entender como foi construída essa fraude ou esse ato de corrupção, para que a Comissão faça uma proposta de alteração nas legislações. Então, eu diria o seguinte: os senhores estão aqui colaborando com a Comissão. Eu fico feliz com a fala dos dois. Eu acho que foi fantástica, colaborou muito com a Comissão. E eu não acho só, Caio, como você falou, que essa é uma coisa que tem que ser regulada. Tem que ser regulada por cem mãos, por um milhão de mãos. Os acionistas, os órgãos que se propõem a fazer o trabalho têm que colaborar com a Comissão. Os senhores



saem daqui com uma missão — e em nome do Relator eu posso falar isto: apresentar propostas para a gente, por escrito. Eu me refiro a propostas de alteração da legislação para que a gente consiga apresentar dois resultados a esta Comissão: indicar os culpados e alterar a legislação para que a gente possa melhorar a credibilidade do mercado. O que não podemos é ter uma imagem negativa lá fora, que vai custar muito para o Brasil. Então, a gente precisa fazer o trabalho certo, com responsabilidade. Então, a Comissão, Presidente, tem uma responsabilidade grande. E acho que ela foi desrespeitada hoje quando alguém se ausentou e não deu nem satisfação. E a gente tem que adotar uma linha firme, dura. O Gutierrez já disse que ele não quer vir em reunião aberta. Nós devemos recebê-lo em reunião fechada. Ele vai ter que falar, já que ele falou em público que ele vem em reunião fechada. Eu acho que a Comissão tem que fazer uma reunião fechada para poder falar assim: "Agora eu quero saber se você quer vir ou não, para que a gente possa apurar".

O convidado respondeu aos questionamentos, ressaltando a importância de reforçar na legislação medidas de combate à corrupção privada:

“Eu acho que são muito pertinentes, fundamentais e genuínas as preocupações do Sr. Deputado Alberto Mourão. Os princípios da boa governança indicam que é necessária uma periódica renovação das auditorias. É necessário fazer isso. Por quanto tempo? Nós, pelo menos das OSCIPs, buscamos 3 anos, 4 anos, para trazer novas auditorias para o processo. A boa governança também recomenda diversidade nos conselhos, renovação de conselhos e a participação cada vez mais significativa e quantitativa de conselheiros independentes. Então, parece-me que, pelo seu retrospecto de análise com relação aos 10 anos do Conselho de Administração das Lojas Americanas, não têm sido praticados os princípios de uma boa governança. Por fim, estamos à disposição e faremos propostas especificamente. Acho que nós precisamos construir um espaço de diálogo para elaborar a proposta, de maneira mais consistente, de



uma legislação que regulamente, combata e previna a corrupção privada.”

5.1.6 Audiência Pública realizada no dia 15 de agosto de 2023

5.1.6.1 JOSÉ MARIA CASTRO PANOEIRO, Procurador da República do Ministério Público Federal no Rio de Janeiro

Inicialmente o convidado fez uma explanação sobre a atuação do Ministério Público Federal do Rio de Janeiro no caso sob investigação envolvendo o grupo Americanas, nos seguintes termos:

“Sr. Deputado Diego Coronel, que preside esta sessão, Sr. Deputado Carlos Chiodini, Relator da CPI, Exmos. Srs. Parlamentares aqui presentes, servidores da Casa, é uma honra estar de novo nesta Casa, desta vez para apresentar aquilo que o Ministério Público Federal tem de conhecimento até o presente momento e no sentido de deixar clara, desde logo, a interação necessária entre os resultados desta CPI e os trabalhos que Ministério Público Federal conduz no Rio de Janeiro. Gostaria de, em uma breve apresentação, deixar assentado o meu conhecimento acerca da temática da fraude que envolve as Americanas S.A. Eu sou Procurador da República há 20 anos, sou servidor público federal há 37 anos, atuei no caso Eike Batista, tenho alguma experiência na parte concreta de crimes contra o mercado de capitais, e minha tese de doutorado é sobre fraude penal econômica, basicamente um estudo sobre essa criminalidade que envolve empresas e fraudes. O Ministério Público Federal, nessa senda, tem tentado atuar com a maior descrição possível, para evitar vazamentos de diligências. O Ministério Público Federal recebeu, em fevereiro do corrente ano, comunicação da Comissão de Valores Mobiliários quanto à ocorrência de divulgação de fato relevante pela empresa Americanas S.A. notificando ao mercado um rombo contábil na casa de 22 bilhões de reais. Eu vou pedir vênica aos Srs. Deputados



para que eu não fale sobre as medidas de investigação de caráter sigiloso que estão em curso, tendo em vista tratar-se de uma sessão pública, mas, nada obstante, posteriormente, por requerimento da própria Comissão, nós poderemos efetuar o compartilhamento de provas pelo caminho adequado, a via judicial. Pois bem, diante da notificação da Comissão de Valores Mobiliários quanto à instauração de um procedimento preliminar para apurar, inicialmente, movimentações no mercado de capitais que poderiam indicar prática de delito de insider trading, foi instaurado no Ministério Público Federal um procedimento, uma notícia de fato convertida em procedimento investigatório criminal, para examinar os possíveis delitos que ocorreriam naquele quadro da divulgação do fato relevante e, conseqüentemente, de negociação de ações. Então, a notificação inicial ao Ministério Público Federal era por crime de insider trading, e não por questões diretamente relacionadas às fraudes contábeis das Americanas. No âmbito da Polícia Federal, foi instaurado um inquérito para apuração das fraudes contábeis e foram adotadas algumas diligências que a autoridade policial que aqui comparecerá poderá esclarecer. No âmbito do MPF, o que nos tem importado neste momento é tentar entender, em primeiro lugar, como é que uma empresa que vinha divulgando resultados positivos lança ao mercado uma informação de um rombo de 22 bilhões de reais. Diante da constatação das tais, aspas, "inconsistências contábeis", numa visão preliminar, o Ministério Público Federal entende que são falsidades em balanço, ou seja, trata-se, na verdade, de inserção de dados falsos ou omissão de dados verdadeiros que deveriam constar do balanço, sob pena de não se compreender, de fato, como é que se produz uma fraude dessa natureza. Diante disso, a delimitação da investigação em curso no Ministério Público Federal abrange não apenas os crimes de insider trading, que foram inicialmente notificados pela CVM, mas também, segundo compreensão deste Procurador, crimes de manipulação de mercado. Explico: as Americanas são uma



companhia de capital aberto, assim como a LASA — Lojas Americanas S.A. e a B2W, empresas que se fundiram em 2021 para formar as Americanas S.A. Em sendo companhias de capital aberto, elas têm o dever de transparência frente ao mercado, elas precisam divulgar informações ao mercado, precisam divulgar resultados ao mercado. Dessa forma, na compreensão do Ministério Público Federal, a cada balanço fictício que é lançado ao mercado, ocorre uma operação fraudulenta que faz com que o mercado atue em assimetria informacional com a situação real da empresa. Em outras palavras, quando se trata de mercado de capitais, nós gravitamos em torno de dois grandes problemas. O primeiro deles: o descompasso de informações que existe entre as informações dos investidores reais e potenciais e aquelas informações que transitam dentro da empresa e que eventualmente são utilizadas. O descompasso de informações não é propriamente um problema, mas o uso dessa informação à revelia do conhecimento do mercado traduz-se em insider trading, que é o início da investigação. Porém, o fato de as Americanas, seja por meio de LASA, seja por meio de B2W, lançar constantemente informações ao mercado no sentido de — aí eu parto, Sr. Deputado, das informações que são públicas — expedientes denominados de risco sacado e/ou verbas de publicidade, como foi noticiado nesta própria CPI, esse tipo de operação produz no resultado da companhia uma situação fictícia, em que dívidas são escamoteadas — ou são escondidas, ou são minoradas — e verbas são superfaturadas. Não é preciso qualquer tipo de reflexão mais longa para perceber que isso produz um resultado que não é o compatível com a realidade. O que nós vemos nesse episódio das Americanas é basicamente uma repetição daquilo que aconteceu na crise financeira dos Estados Unidos em 2008, qual seja, as Americanas reais, a empresa real, que existe, que produz riqueza, que gera dividendos, essa empresa não condiz com a imagem da empresa Americanas que circulava no mercado e com o valor informado das ações, aquele EBITDA a que



eles tanto se referem. Então, dentro da perspectiva do MPF nesse momento da investigação, nós visualizamos de imediato, para todos esses balanços trimestrais divulgados, crimes de manipulação de mercado. Ou seja, o mercado estava sendo informado falsamente sobre a situação real da empresa. Para além disso, existe a falsidade nos balanços, o que ordinariamente não seria atribuição do MPF. Falsidade em documento particular não é atribuição do MPF; seria atribuição do Ministério Público Estadual. Porém, quando isso se conecta com crimes contra o mercado de capitais, sendo o mercado de capitais uma parte do sistema financeiro, isso se torna um crime contra o sistema financeiro, e, portanto, o Ministério Público Federal passa a atuar nessa questão. Então, dentro da perspectiva que nós temos e dentro do escopo limitado daquilo que eu posso colocar neste momento, o que nós visualizamos por ora é a possibilidade de delito de associação criminosa. Na verdade, diante do múltiplo compartilhamento de condutas para determinar como é que se escamoteavam auditorias, como é que se fazia com que não houvesse a divulgação adequada, como é que se escolhia o resultado a ser divulgado, nós visualizamos, pela inter-relação de diversas pessoas, a possibilidade de, ao longo do tempo, se identificar uma associação criminosa. O Ministério Público não tem dúvidas de que, doutrinariamente falando, existem vozes muito fortes no sentido de que dentro de uma empresa nós não poderíamos ter associações criminosas, porque empresários se reúnem para atividades lícitas. Todavia, não comungo desse entendimento. Sigo o entendimento de Nelson Hungria, que ajudou a escrever o nosso Código Penal, quando explica que o fato de serem empresários — no caso dele, o exemplo eram criadores de gado — e, num dado momento, se reunirem para cometer homicídios, isso não deixará de se caracterizar como uma associação criminosa. Portanto, desde o momento em que eu consigo identificar uma associação de pessoas estável para o cometimento de múltiplos delitos contra o mercado de capitais, de falsidades



documentais, e outros, eu não vejo como afastar, pelo menos em tese, a possibilidade de cogitarmos um crime de associação criminosa. Pois bem. Há, porém, aqui nessa minha percepção preliminar da investigação, a constatação de que talvez o nosso ordenamento jurídico não tenha um tipo penal específico, Deputado, que possa dar azo aos desvios de recursos de dentro da companhia. Então, quando nós observamos o nosso ordenamento jurídico... E aí eu faço apenas referência a situações que são análogas. Pensemos que, se estivéssemos diante de uma empresa estatal, o gestor dessa empresa que desviasse dinheiro poderia ser responsabilizado por peculato. No entanto, da forma como está posta a nossa legislação, esse tipo de eventual desvio de dinheiro não tem propriamente uma guarida no ordenamento. Nós temos um tipo penal, no art. 177, que fala de distribuição disfarçada de lucros, mas esse tipo penal fala "ressalvado se for crime contra a economia popular". É um crime da década de 40, da época em que nós tínhamos, quando se tratava de interesses difusos, a Lei de Economia Popular. E hoje nós temos, nesse meio tempo, a Lei de Crimes contra o Sistema Financeiro e temos a Lei dos Crimes contra o Mercado de Capitais. Então não sei se consegui traçar um panorama do caminho. Temos em curso negociações de delação premiada, porque, no entender do Ministério Público Federal, em delitos que ocorrem no ambiente de empresa, muito dificilmente nós, Estado, enquanto instrumento da investigação do que se passou, vamos ter acesso àquelas estruturas decisórias. Leia-se: "Não adianta ela me apresentar um estatuto dizendo que A, B e C são dirigentes, quando eu preciso saber concretamente quem é que geria, quem é que atuava e quem é que interferia nesse processo tanto de blindagem frente a auditorias quanto de divulgação falsa de balanços". Quanto a outras hipóteses, a outros delitos possíveis, eu, até o momento, nas oportunidades que tive de me manifestar, acabei por afastar, por entender que o fato de a Americanas S.A. captar recursos no mercado de capitais não fazia



dela uma instituição financeira. Portanto, eu entendi não configurados alguns delitos da Lei nº 7.492, como inicialmente se chegou a aventar. Fico à disposição agora para os esclarecimentos que V.Exa. entender que são pertinentes.

Foram, então, apresentadas por esta Relatoria as seguintes indagações ao convidado, que, para melhor visualização, serão transcritas preservando-se a dinâmica de pergunta e resposta.

- 1) O SR. CARLOS CHIODINI (Bloco/MDB - SC) - *Para além do inquérito policial instaurado para a apuração das fraudes noticiadas no fato relevante de 11 de janeiro, foram inaugurados outros procedimentos no âmbito do MPF, como procedimento investigatório criminal ou inquérito civil público?*

Resposta do convidado: Foi instaurado um procedimento investigatório criminal a partir da notícia de fato, um único procedimento investigatório. E, a partir dessas apurações que nós estamos fazendo, será deflagrada uma representação para a tutela coletiva, para que seja ajuizada uma ação civil visando reparar minoritários frente à Diretoria. Essa ação, salvo engano, Sr. Deputado, está prevista na Lei nº 7.913. Salvo engano, eu não posso confirmar ao senhor, mas eu acredito que seja essa lei, de 1989, que é uma lei que justamente trata dessa possibilidade de o Ministério Público, na instância cível, fazer isso. Eu tenho tentado não... Talvez o senhor possa me perguntar por que não foi deflagrado de imediato. Por conta de se tentar evitar sobreposição de investigações e caminhos distintos. Então eu privilegiei, nesse momento, que concentrássemos esses esforços num procedimento investigatório, com essas medidas investigativas de caráter sigiloso nesse momento, cooperando com a CVM, para que, a partir de um quadro posto, eu possa compartilhar isso com a tutela coletiva, para o Procurador da tutela coletiva, que não sou



eu, ajuizar eventual ação civil pública para este tipo de reparação, usando como substrato as apurações já levadas a cabo.

- 2) O SR. CARLOS CHIODINI (Bloco/MDB - SC) Como tem funcionado o fluxo de informação entre a CVM e o MPF?

Resposta do convidado: A CVM tem sido bastante cooperativa conosco. Inclusive nós indicamos algumas diligências que entendíamos razoáveis, porque, num primeiro momento, a CVM não visualizava o crime de manipulação de mercado que nós visualizávamos diante dessas informações falsas ao mercado. E nós temos sugerido algumas outras diligências, como, por exemplo, tentar diligenciar, junto à SEC americana, quanto à questão do acordo realizado pela empresa Kraft Heinz quanto também a inconsistências contábeis, afinal de contas, supostamente, seriam os mesmos controladores que nós teríamos por trás. Então, isso foi uma sugestão à CVM, mas eu não tenho informação ainda quanto ao acolhimento, porque eles têm múltiplas investigações, que vão um pouco além do objeto de atuação do MPF. Eu diria ao senhor que a CVM tem preocupações quanto às auditorias, o que não é propriamente um problema para o MPF. Em termos do MPF, o que nos importa é a parte criminal, e essa é mais estrita em termos de objeto de apuração.

- 3) O SR. CARLOS CHIODINI (Bloco/MDB - SC) A CVM já informou sobre algum indiciamento?

Resposta do convidado: Não, ainda não informou. Informou da instauração de um inquérito. A notificação inicial dela era com base num procedimento preparatório. E ela informou que isso foi transformado em inquéritos administrativos. Eles têm, salvo engano, uns quatro ou cinco inquéritos administrativos distintos tratando de aspectos diferentes: a fraude contábil, o insider trading, as auditorias e as relações com bancos no âmbito das Americanas.



- 4) O SR. CARLOS CHIODINI (Bloco/MDB - SC) *Se for possível informar aqui publicamente, pergunto: na apuração criminal em curso, quais pessoas já foram ouvidas? Houve medidas de obtenção de prova, como busca e apreensão, quebra de sigilo bancário e fiscal, interceptação de comunicação telefônica? Se possível, de quem?*

Resposta do convidado: Bom, o que eu posso dizer ao senhor é que existem medidas de colaboração premiada em curso, em negociação e em etapas de homologação, já que trazem alguns substratos e trazem alguns elementos concretos relacionados ao funcionamento interno da empresa. Essa colaboração premiada partiu de iniciativa dos próprios envolvidos na situação, não foi uma iniciativa do MPF. Eles se dispuseram a apresentar dados, esses que eu disse ao senhor que, à medida que forem homologados pelo juízo — eu não tenho informação ainda —, creio que possam ser compartilhados também com a Comissão para fins de identificação. Outras medidas em curso, Sr. Deputado, existem em outros processos. Há processos cíveis nos quais as mensagens do Conselho de Administração estavam sendo obtidas. Elas já estariam acauteladas para investigação num processo cível relacionado a bancos. Portanto, isso pode ser objeto de compartilhamento na seara criminal, tendo em vista que o objeto é o mesmo. Então, a princípio, nós não pedimos nenhum tipo de medida nesse momento cautelar. A Polícia Federal pediu, e o juiz deferiu, o acesso a um número restrito de pessoas ligadas à diretoria. Eu não sei declinar os nomes específicos deles, mas há um período restrito. Quanto àquela diligência, eu confesso ao senhor que eu não visualizava de forma tão imediata a utilidade. Por quê? Porque, penso eu, pela minha própria experiência como delegado de polícia, que nós precisamos, num caso como este, fazer uma reconstituição do que levou a esse estado. E nisso me parece que há um fato importante, que é a própria reunião de B2W



com LASA. Nesse processo de reunião das duas empresas, precisamos investigar se, desde antes de as empresas realizarem essa fusão, esse expediente de comunicar falsamente ao mercado já existia. Se esse expediente existia, é possível que restringir o acesso às mensagens a um período mais próximo da divulgação do fato relevante não vá nos trazer tanta utilidade prática, mesmo porque tudo parecia apontar que as Americanas caminhavam para divulgar isso. Ou seja, ninguém divulga um rombo de 22 bilhões de reais sem ter feito cálculos. Tem que ter sido feito algum tipo de abordagem para se chegar a 22 bilhões, 44 bilhões de reais, ao número que seja. Então, parece-me que as mensagens que devam ser visitadas são aquelas que estão nas ações cíveis, em que... Eu não tenho certeza de ser o Banco Itaú que está discutindo isso, ou o Santander, mas um dos dois estava discutindo o acesso, e o Ministro Alexandre de Moraes chegou a fazer uma limitação dizendo que apenas o acesso, o contato, entre pessoas do Conselho e advogados deveria ficar de fora desse tipo de incursão investigatória. Ou seja, nós vamos viabilizar esse compartilhamento que, salvo engano, a própria CVM já pediu na ação cível. Então, isso já se encontra resguardado.

5) O SR. CARLOS CHIODINI (Bloco/MDB - SC) Na apuração criminal foi realizada alguma perícia contábil?

Resposta do convidado: Não. Vou tentar trazer para o senhor a minha visão concreta. Como se trata de uma falsidade ideológica, como eu coloquei no balanço, ou seja, está inserindo dado falso no balanço da companhia, o crime de falsidade ideológica pode ser comprovado por qualquer meio de prova. Então, se eu conseguir um colaborador, uma testemunha que chegue e diga: "Olha, isso que está lançado aqui é falso". Por que é falso? Porque o que nós temos de concreto são essas cartas aqui de publicidade, e não isso que está lançado. Então, nós pegamos essas daqui e multiplicamos por mil para criar esse número aqui. Se eu tiver uma



prova testemunhal nesse sentido, eu não preciso de perícia contábil. A perícia contábil vai me permitir quantificar quanto é o rombo concreto da Americanas. Pode ser interessante para saber, do ponto de vista da solução a ser adotada na recuperação judicial, qual é de fato o tamanho do rombo. Mas, do ponto de vista criminal, o que me importa é que haja dado falso, que esse dado repercuta no mercado de capitais e que as pessoas que concorreram para a divulgação daquele dado falso sejam responsabilizadas. Então, do ponto de vista da minha percepção criminal do que é a falsidade ideológica que vem por trás da manipulação de mercado e do insider, parece-me que pode ser por qualquer meio de prova. Não há necessidade, tecnicamente, de uma perícia contábil para quantificar.

- 6) O SR. CARLOS CHIODINI (Bloco/MDB - SC) - Sendo assim, já houve indiciamento de algum investigado?

Resposta do convidado - Não, não. Como eu disse para o senhor, eu tenho uma postura, digamos assim, investigatória um pouco mais silenciosa. Eu prefiro evitar uma publicidade excessiva para isso. Mas penso eu que, mais cedo ou mais tarde, algumas medidas cautelares terão que ser necessárias, em especial, para resguardar que, ao fim, todos sejam responsabilizados. Mas, como há um passo a passo, a negociação que foi feita foi um pouco longa e, como eu disse ao senhor, não tenho ainda notícia da confirmação da homologação desse acordo negociado. Quando houver isso, a partir daí, e nós já estamos acertados com o novo Delegado de Polícia Federal, que vai prosseguir nas apurações, medidas cautelares outras possam ser deflagradas a partir das informações trazidas.

- 7) O SR. CARLOS CHIODINI (Bloco/MDB - SC) - Com a sua experiência, doutor, já é possível vislumbrar algum nível de suspeita de alguma pessoa específica?



Resposta do convidado: Sr. Deputado, eu costumo dizer o seguinte: em delitos que ocorrem no âmbito de empresa, a cadeia decisória é normalmente aquela que está envolvida. Eu diria que é difícil que ocorra uma fraude dessa envergadura sem que haja conhecimento dos níveis diretivos. Então, a princípio, nos níveis de CEO, de Diretor-Presidente e assim, nós teríamos, dentro da escala decisória, o Diretor Financeiro, o Diretor de Controladoria, o Diretor de Relações com o Mercado. Nós pensaríamos inicialmente nessas pessoas. Mas, por evidente, como eu falei ao senhor da minha experiência no caso do empresário Eike Batista, ficam perguntas no ar a respeito do conhecimento e da eventual participação ou não, da anuência ou não de controladores e/ou acionistas majoritários e/ou acionistas de referência, ou o nome que a gente dê àquelas pessoas que detinham ali, de fato, o controle. Então, não tenho ainda informação sobre elementos concretos relacionados a isso. Mas acredito que, com o avançar das apurações, como tem sido noticiado até mesmo em relação às apurações desta CPI, talvez possamos chegar a uma conclusão quanto à eventual atuação autônoma da direção da empresa. Ou seja, são funcionários da Americanas, grosso modo, que queriam produzir lucro para demonstrar uma eficiência, digamos, de gerenciamento da empresa. Ou, se há mais do que isso em relação ao caso concreto, se existem elementos que vinculem isso a um procedimento de orientar esse tipo de atuação. Mas, no momento, eu diria ao senhor que não há, não há ainda elementos. Nós estamos numa fase muito incipiente.

- 8) O SR. CARLOS CHIODINI (Bloco/MDB - SC) - Uma das nossas preocupações é com a credibilidade das auditorias independentes. Então, eu gostaria de saber se está no escopo dessa investigação, promovida pelo MPF, alguma coisa que evidencie participação ou conluio entre os auditores independentes e a direção executiva das Lojas Americanas.



Resposta do convidado: Bom, eu creio que até esse foi um questionamento que a própria CVM fez quanto à investigação do MPF acerca das auditorias. As auditorias são empresas privadas, são independentes e têm um papel de certificar a legitimidade daquilo. Mas eu diria ao senhor o seguinte: se tudo o que foi apresentado pela Americanas para as auditorias também for fictício, como foi para o mercado, muito possivelmente isso acabaria passando. Então, num primeiro momento, as auditorias, sob o ponto de vista do MPF, não há um crime que eu possa vinculá-las a tanto, porque não há uma vinculação imediata. A conduta de divulgar dados falsos ao mercado é atribuída à direção da empresa e não propriamente à auditoria. A auditoria meio que chancela, meio que dá, como se fosse uma roupagem, um perfil. "Olha, isso aqui está o.k., e o mercado pode tomar conhecimento disso". Mas não é necessário que a auditoria tenha uma atuação criminosa, para que eles pudessem levar adiante isso tudo.

- 9) O SR. CARLOS CHIODINI (Bloco/MDB - SC) - Os elementos informativos coligidos até o momento indicam fraude nas operações de risco sacado e nos contratos de VPC, verba de propaganda.

Resposta do convidado: Sim.

- 10) O SR. CARLOS CHIODINI (Bloco/MDB - SC) - Na sua opinião, isso parte da diretoria executiva que promovia, ou supostamente promovia, essas correções no balanço?

Resposta do convidado: Sim. Esse tipo de ajuste, a divulgação de resultados, que me parece ser algo que não fique numa cadeia inferior à de decisão, tem que passar por uma cadeia superior. Mais que isso, Sr. Deputado, eu diria que os orçamentos das empresas, que são feitos no começo do ano, são sempre estimados a partir da diretoria. E é em cima desse orçamento estimado que tudo vai acontecer ao longo do ano: se você vai



tentar buscar um resultado melhor ou pior de acordo com aquele resultado inicial que foi visado. Então, nessas operações de risco sacado que ordinariamente não são proibidas, parece-nos que o problema, pelo menos pelo que foi noticiado até agora na imprensa, na verdade, é a não apresentação delas como uma forma de financiamento. Então, eu diria ao senhor que, em minha visão, de uma forma matemática bem simplória, seria como se o capital social da Americanas S.A. fossem 60% de um determinado grupo e 40% diluído no mercado. E, num dado momento... Foram sendo fabricados resultados, e, agora, chegou-se a um ponto de estrangulamento em que a única saída é aportar recursos novos. Como é que se vai aportar recursos novos numa empresa que está em recuperação judicial? Parece-me que a solução é bem clara, porque só apareceu, na época, nos casos das empresas OGX e OSX: que é converter dívida em ação. Só que, quando se converte dívida em ação, é como se eu pegasse aquele capital que era 100 — e estou trazendo novos sócios — e transformasse esse capital em 150, e os bancos, que são os potenciais credores, vão virar acionistas daquela companhia. Qual é o impacto disso no minoritário? Simplesmente ele vai ser pulverizado. O capital do minoritário vai desaparecer, se não se tornar algo muito ínfimo. Então, dentro dessa mecânica toda da Americanas, parece-me que há um problema de fundo na operação da empresa para poder não dar resultados positivos, há uma tentativa de escamotear esses resultados, que não eram positivos, por um largo período, pelo próprio tamanho do rombo contábil anunciado, e a solução final, por certo, vai causar lesão aos investidores minoritários e aos pequenos fornecedores que utilizavam a plataforma da Americanas para vendas que serão, a rigor, aqueles que vão suportar o maior prejuízo dentro desse quadro todo que se desenha.



11) O SR. CARLOS CHIODINI (Bloco/MDB - SC) - A minha pergunta agora, e você já comentou sobre isso, é se a legislação penal e processual vigente permite a persecução penal de fatos em questão? A experiência e visão.

Resposta do convidado: Sim. Permite. Eu diria ao senhor que, talvez, Sr. Deputado, não seja com a perfeição que nós precisaríamos. Vou dar um exemplo para o senhor, porque eu ouvi o Exmo. Sr. Deputado Orlando Silva falando do meu nobre Vasco da Gama, motivo de sofrimento constante nos últimos anos. Muitas vezes nós víamos situações outras de desvio de valores em clubes de futebol e em associações sem fins lucrativos. Essas situações parecem estar um pouco ao largo do crime de apropriação indébita. Eu diria ao senhor: o fato de se fabricarem ficticiamente resultados propiciava àquela direção, àqueles envolvidos participação em lucros que eram fictícios, que não existiam. Isso significa, de certa forma, você desviar recursos da empresa. Leia-se: a empresa precisa obviamente buscar lucro, mas ela precisa cumprir função social. É o que diz a nossa Constituição. Quando nós pensamos em recuperação judicial, em salvar a empresa, nós pensamos em salvar a empresa justamente pelo impacto positivo que ela tem no sentido de gerar emprego, de gerar resultados econômicos, de gerar proveitos para as pessoas, além de entregar bens e serviços. Então, dentro dessa visão macro, eu diria que a legislação tem como realizar a persecução penal sem necessidade de nenhum estrangulamento de princípio da legalidade, nada disso. Como eu disse ao senhor, eu vislumbro pelo menos a possibilidade de associação criminosa, de falsidade ideológica e de manipulação de mercado insider trading. Pelo menos esses delitos eu visualizo, sem grandes esforços interpretativos. Mas, se o crime de apropriação indébita tivesse uma redação mais próxima do que é, por exemplo, o peculato — que fala de se disporem bens, valores e dinheiro por meio de



ordens ou de qualquer outro tipo de comando —, talvez o tipo penal de apropriação indébita pudesse merecer um ajuste para que, digamos, ele fosse atualizado. Eu vou dar um exemplo a V.Exa. Em nosso ordenamento jurídico, o estelionato pressupõe induzir a erro outrem. Na Europa, o estelionato, a estafa, a burla, o betrug, enfim, o nome que se dê nos países variados, já se venceu, há muito tempo, a dificuldade de entender que enganar computadores ou mecanismos programados pelo homem não possa ser estelionato. Aqui no Brasil, como a nossa jurisprudência entende que aquele outrem ali é necessariamente uma pessoa natural que é enganada, todos esses desvios de valores de conta corrente, de programas de milhagem, de criptoativos acabam se reduzindo ao furto. Por quê? Por conta de uma deficiência na compreensão daquilo. Ou seja, talvez, falte um ajuste no delito de apropriação indébita, ou a criação do tal do delito de infidelidade, como alguns defendem, para que se pudessem alcançar esses desvios de valores. Mas eu gostaria que ficasse claro que isso não retira a possibilidade da responsabilização penal dessas pessoas por esses fatos. Vai ser algo para o futuro. Do ponto de vista da percepção criminal desses fatos, eu faço parte de um centro de pesquisas em crimes empresariais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, e lá nós discutimos bastante o problema do compliance, porque se pensa muito na questão de que a empresa tem que ter internamente soluções para evitar esse tipo de ilícito. E eu diria aos senhores que, tendo pesquisado a questão do compliance, a primeira pergunta que eu faria é: onde estava o mecanismo de compliance da Americanas? Havia diretoria de compliance, ou era um compliance apenas para apresentar ao mercado e para divulgar? Então, eu diria ao senhor que, talvez, nós precisássemos refletir um pouco mais sobre como criar mecanismos que amplifiquem o risco para quem atua desse modo. Não sei se com checagens da Comissão de Valores Mobiliários ou



de outras autarquias, no sentido de fazer inputs do tipo: "Vamos fazer um sorteio e verificar se o seu sistema de compliance está funcionando", e tentar minimizar o risco. Ou seja, a única forma de evitar que cheguemos ao tamanho do prejuízo como o que a Americanas S.A. apresenta talvez seja atacando aquelas pequenas situações, que são prévias ao próprio desvio.

12) O SR. CARLOS CHIODINI (Bloco/MDB - SC) - Agora, a última pergunta: há algum elemento, em sua visão, alguma cobrança, até por força do grupo controlador, que liga os três acionistas de referência às fraudes bilionárias das Lojas Americanas?

Resposta do convidado: Bom, foi o que eu disse ao senhor: essa, talvez, seja uma das grandes perguntas que a investigação vai ter que responder, tanto no âmbito da CVM, quanto no âmbito da investigação criminal. Pela minha experiência, alcançar um estrato como esse do nível de controlador, só se algum desses diretores sinalizar algo nesse sentido, ou se nós encontrarmos mensagens ou coisas nesse sentido. Como eu disse para o senhor, o acordo que a Kraft Heinz fez nos Estados Unidos sinaliza uma prática que se assemelha à forma de atuar da Americanas. Mas isso é só um indício. Isso não é necessariamente uma prova, neste momento, que me permita concluir pela responsabilidade."

Questionado pelo Deputado Alberto Mourão se "é possível, nesse caminhar, caso se descubra que os controladores e outras pessoas estavam envolvidos, tentar salvar o emprego de 40 mil pessoas, tentar salvar o dinheiro de 40 mil fornecedores pequenos que têm outros milhares de funcionários, tentar salvar a credibilidade do mercado, fazendo algum acordo de investimento deles para suprir aquilo que eles retiraram, para que possamos salvar uma empresa de mais de 100 anos e possamos continuar trabalhando em prol da sociedade?", respondeu que:

"Sr. Deputado, fico feliz pelo seu aparte, porque, muitas vezes a gente olha para o capital e pensa numa oposição entre capital e homem, quando, na verdade, a nossa Constituição é graciosa ao



tentar manter um equilíbrio entre valor humano e capital, livre iniciativa, propriedade privada e função social da propriedade. Eu diria ao senhor que o caso parece mostrar que alguns dos mecanismos de compliance mais modernos que existem na Europa e nos Estados Unidos podem falhar. E, aí, talvez o senhor me pergunte: "Mas, por que falham aqui?" Eu diria ao senhor que o brasileiro é expert em fraude, onde quer que o senhor olhe. E a minha experiência como delegado de polícia, como promotor de justiça, como Procurador da República mostra que o brasileiro é muito criativo, e essa criatividade nem sempre é usada da maneira mais adequada. Então, há contabilidade criativa, criação de lucro fictício, venda de bitcoin que não existe, pirâmide dos mais variados tipos. E eu diria ao senhor que a preocupação que nós — esta Comissão, porque é daqui que vai partir qualquer reforma da legislação, e nós do Ministério Público — temos que ter é que precisa haver uma reelaboração do papel, em especial, do Ministério Público Federal nessa seara. E o senhor vai me perguntar: "Mas por que o senhor acha que tem que ter isso?" Porque o Ministério Público Federal tem um instrumento chamado "recomendação", que pode ser expedida quando você constata, momentaneamente, que há alguma irregularidade. E qualquer um que tenha sido mandatário municipal deve ter recebido alguma recomendação do Ministério Público quanto a algum tipo de problema. Ela é uma forma menos agressiva do que uma medida judicial e preserva a ideia de que a empresa tem que ser livre, para que eu não possa criar — eu, Estado — amarras ao desenvolvimento da atividade econômica. Não é esse o meu objetivo. Mas, por outro lado, eu tenho no mercado de capitais aquilo que é um dos mais sofisticados mecanismos de financiamento. E a gente precisa fazer com que as pessoas acreditem que esse mecanismo funciona no Brasil. Eu costumo dizer — e, nas pesquisas que fazemos, sempre costumamos dizê-



lo — que é preciso redimensionar o papel do Ministério Público para essa sistemática do compliance, que é o que há em relação à criminalidade moderna, porque ela ocorre dentro da empresa. Isso gera uma dificuldade enorme. O que ocorre dentro de uma casa, o delegado de Polícia Civil não tem condições de saber o que se passa lá. É a mesma coisa na empresa. São apenas projeções diferentes da mesma realidade. Então, se o senhor me perguntar qual é a solução, eu diria: "Eu não sei. Eu não sei". Mas eu acho que nós precisávamos, como em toda criminalidade econômica, aumentar o risco. O risco precisa ser aumentado. De que forma? Não sei, talvez, criando uma métrica aleatória, tipo: há um rol de empresas com determinado volume de negócios. E aí nós vamos aleatoriamente dizer: "Olha, a partir de agora, vamos fazer uma inspeção nessa empresa, para ver como ela está". E a CVM — pode ser algum outro órgão — comunica ao Ministério Público: "Olha, parece que a contabilidade não está boa". A partir disso, eu recomendo a quem controla. O senhor concorda comigo que, a partir do momento que eu recomendar que tem alguma coisa errada na contabilidade, ele não vai poder se escusar, dizendo "Eu não sabia"? Esse é o nosso grande problema. Eu olho essa situação concreta e vejo: tem alguém que ganhou dinheiro durante esse tempo todo, tem alguém que ganhou dinheiro, tem alguém que parece ser o dono — e o boi só engorda aos olhos do dono. Essa pessoa, supostamente, toma conta do negócio, mas, da noite para o dia, isso tudo ruiu... E essa pessoa não sabia de nada? Eu tenho uma preocupação muito grande — e talvez esse seja o próximo projeto de pesquisa em que eu me engaje — com que a gente, no Brasil, não deixemos o processo de falência ou a recuperação judicial tornarem-se um instrumento de lucro daquele empresário escuso, que faz com que isso caminhe nesse sentido. Então, eu diria ao senhor: eu, infelizmente, não tenho uma resposta. Tenho uma sensibilidade para o fato de que precisarmos



aumentar o risco, de modo a não perdermos o mercado de capitais como um potente instrumento de desenvolvimento, e fazermos com que a empresa não só gere lucro para os seus acionistas, controladores e donos, mas que também gere desenvolvimento econômico, que é o que precisamos.”

5.1.6.2 ACEN AMARAL VATEF, Delegado de Polícia Federal da Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros

O convidado Acen Amaral Vatef, Delegado de Polícia Federal da Delegacia de Repressão à Corrupção e Crimes Financeiros (DELECOR), fez uma explanação sobre os trabalhos investigativos que, relacionados aos fatos objeto desta CPI, estão sendo levados a efeito no âmbito da sua atuação.

“Boa tarde a todos. Eu fui convidado, na condição de Delegado de Polícia Federal responsável pela condução do inquérito instaurado na DELECOR, da Superintendência do Rio de Janeiro, para apurar as chamadas inconsistências contábeis que deram origem ao fato relevante de 11 de janeiro de 2023 e quais seriam as consequências jurídicas sob o aspecto penal dessa conduta. Tão logo isso veio a público — e a grande mídia o divulgou —, nós, através da Comissão de Valores Mobiliários, tomamos conhecimento de que haviam sido instaurados alguns procedimentos lá. E, com base no que havia sido instaurado, foi encaminhado ofício à Polícia Federal a partir do qual a Superintendência da Polícia Federal do Rio deu origem à instauração de um inquérito. Como eu vejo esse procedimento? Ele foi instaurado, salvo engano, em fevereiro ou março, e nós estamos agora em agosto. Durante esse período, nós temos buscado identificar em que consistem exatamente essas inconsistências contábeis e quem seriam as pessoas responsáveis pela sua ocorrência. Com relação às inconsistências contábeis, até o momento nós temos uma certeza, que vem da própria empresa: essas inconsistências existem, inicialmente apuradas na casa dos 20 bilhões de reais, mas há



informes de que podem chegar a cifras muito maiores. Desde esse fato, estamos tentando diligenciar, ouvir os diretores, obter equipamentos, mídias, dados, trocar informações com órgãos de fiscalização, especialmente a CVM, e temos interagido com o Ministério Público, o que é absolutamente natural, enquanto titular da ação penal. E o que eu posso dizer para os senhores? Primeiro, que essa investigação está em sigilo. Eu não posso necessariamente detalhar muita coisa neste momento, mas posso informar que diligências estão sendo feitas. Até o momento, eu não teria um dado objetivo, que deve ser do maior interesse e curiosidade dos senhores, de quem teria dado causa a essas inconsistências e especialmente qual seria a natureza dessas inconsistências, até porque, em razão do ocorrido, a própria Americanas deu origem a um comitê independente de apuração, que também está debruçado sobre essa causa e que até o momento não concluiu o trabalho. É um grupo, imagino eu. Não me cabe acompanhar de perto esse trabalho, que, pelos informes que nos têm chegado e pelos dados que estão sendo solicitados, ainda não tem previsão de ser concluído, da mesma forma que da parte da Comissão de Valores Mobiliários. O que nós fizemos? Ouvimos a versão daqueles diretores mais atuantes, como do ex-CEO da companhia, o Miguel Gutierrez. O Sergio Rial também foi, mas não tive ainda a oportunidade de ouvi-lo, por questões de compromissos pessoais dele e por conta da agenda da Polícia Federal, mas isso certamente será feito em momento oportuno. Há uma série de dados que foram coletados através de equipamentos corporativos que estão submetidos à perícia, cuja extração e análise talvez possam nos trazer mais luz a essa situação. Então, da minha parte, isso é o que eu poderia dizer aos senhores neste momento com relação ao andamento. A previsão de conclusão dessa investigação eu não teria condições de precisar aos senhores, porque é algo bastante complexo que depende da interação de vários órgãos, de vários setores. Então, era isso o que eu teria neste momento a dizer. E me



coloco absolutamente à disposição para responder a questionamentos que não coloquem em risco a questão do sigilo que está sob investigação, mas também estou à disposição para aclarar algum ponto que seja do interesse dos senhores.

Indagado por esta Relatoria se “na apuração criminal, foram determinadas quais medidas de obtenção de prova? Em que estágio está esse trabalho, que é um trabalho privativo da Polícia Federal?”, o convidado respondeu que:

“Como eu falei anteriormente, foram ouvidas algumas pessoas, especialmente diretores que estariam à frente da empresa. Foram solicitadas trocas de informações e elementos que a própria Comissão de Valores Mobiliários já conseguiu recolher enquanto dados. E, até com base em ordem judicial, foi apresentada, e está sendo periciada, uma série de equipamentos pertencentes especialmente a essas pessoas que foram ouvidas. Nem todas o foram, porque algumas delas, fazendo uso do direito constitucional ao silêncio, obtiveram HC para não comparecer perante a Polícia Federal. Então, com relação a essas pessoas, que me parecem ser, num primeiro momento, pessoas de extrema relevância, especialmente na questão da operacionalização, não foi possível, através da versão delas, obter maiores informações. Mas equipamentos que estavam com elas, equipamentos de natureza corporativa, foram obtidos, foram autorizados, foram entregues e foram encaminhados ao nosso setor de perícia, para extração de dados e encaminhamento para o policial responsável pela análise desses dados.

Questionado, também, “se já é possível vislumbrar algum nível de suspeita de alguma pessoa específica”, respondeu que:

“A investigação está em andamento. Suspeita... eu acho uma coisa bastante subjetiva, até porque o contexto pode sinalizar, mas, na área do Direito Penal, especialmente para imputar responsabilidades, seria



leviano da minha parte eu nominar pessoas. Mas quero acreditar, quero acreditar que, pelo tamanho do problema apresentado — e esse tamanho não é dimensionado por mim, é dimensionado pela própria empresa —, tenha havido a participação de várias pessoas. Acho pouco provável que poucas pessoas tivessem conseguido realizar essas operações, essas manobras contábeis, se é que se limitem a isso, sozinhas. E acredito também, pelo tamanho, pelo vulto dos valores de que nós estamos falando, que haja a participação de instâncias bastante representativas dentro dessa corporação.

5.1.7 Audiência Pública realizada no dia 22 de agosto de 2023

5.1.7.1 SERGIO AGAPITO LIRES RIAL, ex-Diretor-Executivo da Americanas

O convidado Sr. Sergio Agapito Lires Rial, ex-Diretor-Executivo da Americanas S.A., iniciou sua fala com os agradecimentos aos membros da Comissão, destacando ter se voluntariado para estar presente à sessão. Em seguida, deu sequência à sua apresentação, nos seguintes termos:

“Eu queria agradecer. Eu me voluntariei para estar aqui hoje. Estive no Senado e sempre me propus a ser parte importante daquilo que vivi durante o meu curto período na Americanas, não obstante o fato de um período extremamente conturbado. Então, cumpro a minha obrigação com as autoridades ao tentar esclarecer algo do que hoje, em retrospectiva, denominado potencialmente como fraude, precisa ser esclarecido. Eu vou tentar, e limitarei a minha experiência ao período em que eu lá estive, ser o mais fidedigno nesse sentido. Eu começaria, talvez, refletindo sobre o primeiro fato relevante, do dia 11 de janeiro, sobre o qual eu tenho uma responsabilidade direta, como Presidente-Executivo. Eu fui Presidente-Executivo da Americanas nos primeiros 9 dias de janeiro, e a primeira coisa que eu gostaria de desconstruir... Sempre, no início, quando houve o fato relevante,



existiram questionamentos: "Era necessário esse fato relevante?" Era preciso ser feita a exposição do fato relevante, e, obviamente, essas vozes desconhecem o que a Lei das S.A. requer. A assimetria de informação que foi encontrada por conta da não identificação da dívida bancária, que havia sido colocada como risco sacado, e não como dívida bancária, não me deixava nenhum outro caminho — a mim e ao novo Diretor Financeiro, que eu levei para trabalhar comigo, o Sr. André Covre. Não tínhamos nenhuma outra alternativa, se não, obviamente, fazer o que fizemos. E hoje, em retrospectiva, 8 meses desde esse fato relevante, tudo ficou um pouquinho mais claro: efetivamente o que se tinha — e a própria dívida bancária não reportada —, aparentemente, é um pedaço de algo maior, que será — ou não, mas eu espero — comprovado pelas autoridades responsáveis pelo processo investigativo, que não cabe a mim nesse sentido. Então, eu cumpri, juntamente com o Diretor Financeiro, aquilo que não me parecia discutível, que não era opcional. E, com isso, o ônus de reportar algo dessa magnitude de uma empresa com mais de 90 anos, obviamente, controlada até 2021 por empresários importantes do nosso País, que se tornaram acionistas de referência a partir de 2022, mas, não obstante isso, uma empresa que tem uma importância, como todas as grandes empresas de varejo no nosso País, dado o seu papel de inclusão social. O brasileiro pobre começa a ter o seu primeiro emprego, na grande maioria, no varejo, desde uma loja de confecções até uma loja de conveniência. Então, eu acho que a fidedignidade do fato relevante do dia 11 de janeiro, após 8 meses, fica demonstrada. E fica claro que não só ele era necessário para um tema de puramente cumprimento da lei, que é obrigação, mas passa a ter validade técnica, uma vez que, desde então, muita coisa tem sido revelada. Eu começo, então a minha história, a partir de março de 2022. Mas, antes disso, se os senhores me permitem, sem qualquer tipo de interesse em falar sobre mim, eu queria pelo menos dar algumas características da minha trajetória profissional,



porque explica parcialmente porque um ex-presidente de banco assume o desafio de tocar uma empresa de varejo. Esse ex-presidente de banco tem uma trajetória de 25 anos fora do Brasil. Eu saio do Brasil em 1989. Eu passo 18 anos junto ao banco ABN AMRO. Eu me torno parte do Comitê Executivo Global do banco muito jovem, com 39 anos, em Amsterdã. Antes disso, como parte da minha construção, eu fui o presidente do banco na Ásia, onde eu estive 7 anos. Depois de 18 anos, por questões pessoais, de carreira e de desafio, eu tomo a decisão de sair do ABN. Renuncio e vou para Bear Stearns, que é um banco de investimento em Nova York, onde eu lidero a área de aquisições. Por razões pessoais, que posso mencionar — meu pai fica doente —, tomo a decisão de voltar ao Brasil. E, quando tomo a decisão de voltar ao Brasil, eu tomo uma decisão de mudar de setor, vou para o agronegócio e me junto à Cargill. Eu sou o primeiro estrangeiro que entra no centro corporativo da Cargill. E, curiosamente, não só entro na Cargill como vou tocar uma operação de frango de uma empresa em Itajaí chamada Seara Alimentos. Então, o grande financista, que passou 20 e poucos anos fazendo a área financeira, vai aprender uma operação industrial em Itajaí. E me torno o Presidente da Seara Alimentos durante 3 anos, 4 anos. E fico na Cargill por quase 10 anos. Saio da Cargill por uma única razão também: eu deixo o Brasil de novo em 2008, me torno CFO Global da Cargill, retorno ao Brasil por uma outra situação — minha mãe falece com câncer — e vou ajudar o Sr. Marcos Molina no redesenho da Marfrig e me torno CEO da Marfrig, numa operação de carne — tinha conhecido o frango e passo a conhecer a cadeia bovina. Ajudo. Hoje, a Marfrig é um exemplo de sucesso; controla a BRF — muito há a ser feito. Volto a me juntar à área financeira, entrando como Presidente do Conselho do Banco Santander, depois da saída da Marfrig. Então, eu claramente sou uma pessoa movida por desafios e nunca tive dificuldade de aceitá-los, porque acredito que a empregabilidade do executivo no século 21 passa pela



qualidade das suas experiências, e não, necessariamente, somente pelo currículo acadêmico. Poderia ter ficado perfeitamente como um grande dirigente bancário na Europa, não ter voltado para o Brasil, e teria ficado na Holanda e teria me aposentado perfeitamente bem. Mas não é quem eu sou. E por não ser quem eu sou, eu tenho vários desafios que fui aceitando completamente. No caso da Bear Stearns, quando eu vou para a Seara, eu vou ganhando um décimo do que eu ganhava em Nova York — não era isso que me motivava —, e o fiz. Esse contexto é importante para entender um pouco como eu sou. Sete anos no Santander, faço uma transformação, juntamente com a equipe. Não só eu; fazemos uma transformação no banco. O banco era claramente um banco com uma das piores rentabilidades do setor financeiro. Entro no banco, juntamente com a equipe, e fazemos uma grande transformação. E eu cuido da minha sucessão como Presidente-Executivo. Deixo de ser Presidente-Executivo do banco em 2021. Ou seja, o meu poder executivo deixa de existir em 2021, e eu me torno Presidente do Conselho, para garantir que a sucessão que foi colocada tenha êxito. A ideia de que colocando um presidente tudo vai dar certo a partir do dia 1 é história que não acontece. Você precisa de um processo de acompanhamento, de forma que as coisas sigam seu caminho. Em março de 2022, o Sr. Beto Sicupira me liga — eu o conheço socialmente — e diz: "Olha, fico curioso. Você deixou de ser Presidente-Executivo do banco. Gostaríamos, talvez, de pensar numa possibilidade de você participar em conselhos de empresas onde nós somos investidores ou acionistas". Eu disse: "Olha, claramente, hoje eu não tenho condições de fazer isso. Estou em conselhos internacionais. Eu não tenho condição. Não tenho condição, absolutamente. Fico lisonjeado". E não fui. E essa conversa vai evoluindo para um tema, que acontece em abril, em que ele fala: "Olha, as Americanas começou um processo de sucessão do Presidente atual, que está lá há muitos anos — obviamente, construiu a empresa, levou a empresa de 100 lojas a mais de 2 mil lojas —, em



que estamos considerando candidatos internos e candidatos externos". Não tenho interesse, porque eu não estou, naquele momento, procurando uma posição executiva — eu tinha deixado a posição executiva do banco etc. —, mas, na medida em que você vai discutindo, em que você tem na empresa Americanas vários fatores interessantes, sob o ponto de vista de desafio... O primeiro é que é uma empresa com mais de 3 mil lojas físicas de conveniência, com a qual todos nós, brasileiros, de alguma maneira, já tivemos alguma interação. No meu caso, era o melhor sorvete da cidade do Rio de Janeiro. Em alguns casos, era o melhor cachorro-quente de muitas cidades. Então, todo mundo tem no seu imaginário um pouco da loja. E, do outro lado, em paralelo, Americanas.com, uma grande plataforma eletrônica, competindo com os melhores do mundo. A combinação desse modelo híbrido do físico com o digital é extremamente estimulante, sob o ponto de vista intelectual e de gestão. Então, a conversa foi evoluindo, e, nessa conversa, eu digo... Há um processo aberto por uma empresa de recrutamento de talentos, headhunter, a Spencer Stuart, esse processo caminha, e eu sou entrevistado: "Posso colocar meu nome no chapéu, gosto da ideia, do desafio, mas é uma ideia que só faz sentido se a gente tiver um compromisso de 5 anos". Não há como você transformar uma empresa dessa envergadura em curto prazo. Vai evoluindo, tenho entrevistas com o Conselho, perfeitamente normal, como acontece em qualquer processo de contratação, e a contratação se confirma: "Queremos você. Você é uma pessoa diferenciada". E eu digo o.k., com duas condições. Uma: eu não consigo começar antes de 1º de janeiro de 2023, por razões da minha agenda, o que eu tinha de, inclusive, como eu mencionei anteriormente, internacional. E é importante que nós anunciemos o mais rapidamente, para que não haja qualquer tipo... Inclusive, fica muito fácil, no momento em que isso aconteça, me segregar. Eu já não sou mais Presidente-Executivo do banco, não tenho capacidade executiva e decisória no banco, mas



independentemente disso, é preciso me segregar de qualquer coisa que tenha a ver com a empresa e com o setor. Então, saiu; está segregado. Eu estou completamente impedido de transacionar, de ver qualquer coisa que tenha a ver com a empresa e com o setor. Sai o comunicado, então, da minha ida. O mercado reage positivamente. Há uma subida extraordinária da ação, muito em cima da minha história de transformação e de entrega com equipes. O.k. É o que é. Sinto o peso da obrigação, do que significa, do que o mercado estava me dizendo. A partir daí, eu digo: Olha, eu estou sucedendo um CEO com 20 anos de varejo como Presidente-Executivo e, de Americanas, com 30 anos. Eu sou minimamente competente, tenho experiência, mas, de longe, não tenho a experiência que tem esse executivo que fez a empresa crescer nos últimos anos. Quer dizer, é importante, em qualquer processo de sucessão de CEOs, de presidentes, o que nós chamamos de sobreposição: você trabalha junto por um determinado período, de forma que aquele que está saindo segura a sua mão e o ajuda a entender os grandes desafios e as oportunidades nesse processo de transição. Para quê? Para garantir que a sucessão tenha êxito. E para quê? Para garantir que a empresa funcione, que os dividendos aconteçam e que a empresa tenha isso. A determinação do CEO anterior, que eu entendo perfeitamente, é: "Eu saio no final de 2022. O meu mandato termina em 31 de dezembro de 2022". Eu entendo isso perfeitamente. Havia, de certa forma, desapontamento, o que consigo entender, pela sucessão não ter ocorrido por um dos candidatos internos, ter vindo uma pessoa de fora, e, claramente, não uma pessoa necessariamente de varejo, mas que já tinha feito muitas coisas, do frango a carnes. Com essa determinação de "eu saio em dezembro", não há o período de sobreposição. Aí é quando eu digo que preciso de ter reuniões de ambientação a partir de setembro — o comunicado da minha chegada em janeiro se dá em agosto —, para que eu possa minimamente entender alguns dos desafios que vou enfrentar no dia 2 de janeiro. Que temas me preocupavam? No



primeiro trimestre 2022, a Americanas sofreu um dos maiores ataques cibernéticos do País. A empresa ficou paralisada semanas. Eu precisava entender qual a fragilidade, o tamanho do problema, sob o ponto de vista de plataforma tecnológica. Eu precisava entender como se dá uma logística de algo que se compra numa plataforma eletrônica em vez de algo que se compra numa loja. Como se concilia logística do digital com o físico? A Americanas transacionava 170 milhões de produtos. Como é precificar 170 milhões de produtos? Como se pensa a margem? Como se calcula? Como se segmenta? Como eu faço a segmentação disso sob o ponto de vista logístico? Havia inúmeras perguntas. A Americanas lança — e já tinha crescido — o seu negócio financeiro, chamado Ame Digital. Aqui eu posso aportar, tentar entender. A Americanas, no ano de 2022, compra uma cadeia de supermercados, a Hortifruti. Eu entendia de cadeia de suprimentos na área de proteína animal. Então, eu poderia pelo menos ter uma visão. Portanto, havia uma série de elementos — eu estou mencionando alguns — vitais para que qualquer presidente que estaria sucedendo o presidente anterior, o Sr. Miguel Gutierrez, tivesse tido — e tive — algumas reuniões de setembro a dezembro nesse sentido. No dia 27 de dezembro, nos últimos dias do ano — eu já estava lá —, há uma apresentação que foi direcionada, num primeiro momento, ao Presidente do Conselho, uma apresentação que é normal, em que o presidente que está saindo apresenta seu legado, o que ele fez durante o mandato como presidente —, de novo, presidente esse com 20 anos à frente da empresa como Presidente-Executivo. Essa apresentação traz dois aspectos importantes. O primeiro aspecto é que, com a fusão das duas empresas — lembrem-se de que havia duas empresas, a Americanas e a B2W —, que acontece societariamente, mas não acontece no âmbito da gestão — existiam, ainda, tecnicamente, duas empresas. Já se havia feito muito avanço em logística, mas ainda existiam duas empresas —, você passa a ter apenas um CNPJ, e todo o seu desenho tributário muda: o seu modelo



tributário digital, o seu modelo tributário físico. Então, há uma apresentação de todos os desafios, mas muito mais voltada para as oportunidades que essa simplificação traria. Do outro lado, basicamente se explica que, dada a relação conflituosa histórica com fornecedores da empresa, acabaram tendo que, certo ou errado, trazer bancos para financiar parte da sua cadeia de fornecedores. E na apresentação estava escrito "fornecedores/bancos". E termina apresentação. O Diretor Financeiro que entra comigo dia 2 de janeiro não estava presente no dia 27 de dezembro, e eu digo a um dos diretores: Olha, é importante que o Sr. André Covre, que é o novo Diretor Financeiro comigo, tenha um tutorial dessa apresentação; que ele entenda perfeitamente do que se trata. Eu começo agora em 2023. Agora assumo, tomo o meu termo de posse dia 2 de janeiro de 2023, e a primeira pergunta que eu faço é: Como foi o Natal? Como é que foi o mês?, porque agora o orçamento é meu, agora a conversa passa a ser minha. E a sinalização foi ruim: o quarto trimestre não foi aquilo que havia se esperado. Ruim. Estou no dia 2, primeiras horas. Um dos diretores vira e me diz, entre sai e entra, ambientando-me na posição: "Eu acho, Rial, que você não entendeu completamente a apresentação do dia 27. Eu preciso lhe explicar". Eu disse: "Remeta-me aí. Talvez tenha sido na esfera tributária". Não sou especialista tributário, muito menos no mundo digital. Talvez ali eu não tenha percebido. Disse: "Perfeito, mas não se esqueça de sentar com o novo Diretor Financeiro e explicar detalhadamente o que foi apresentado". Na terça, dia 3, eu faço uma grande conversa com a organização — 3 mil pessoas entram remotamente —, em que eu lanço o nosso plano de crescimento. Empresa que não cresce é empresa que morre. Eu acredito em crescimento. Então, lanço o que eu acreditava que nós poderíamos fazer, o desafio intelectual da gestão, na qual eu via grandes desafios de rentabilidade, enfim, o dia a dia de uma empresa que quer crescer. Isso foi no dia 3. No mesmo dia 3, "Olha, temos que conversar sobre aquele tema do dia 27". Na



quarta-feira, dia 4 de janeiro, então, dois diretores vêm para mim. Estávamos sós. Eu coloco o Comitê Executivo numa única sala — acabaram as salinhas individuais; eu queria todo mundo junto. E, nessa manhã em que estávamos somente dois diretores e eu, num primeiro momento, eu digo: "Olha, aproveite para me explicar exatamente o que eu não entendi. Agora é o momento de você me dizer". E eu vi que houve um desconforto muito grande em explicar, e começo a ajudar. Eu disse: "Olha, na parte tributária, eu entendi isso, isso, isso. Na parte financeira, é dívida bancária. Aqui nós não temos que perder muito tempo nessa discussão". "Não, não é". "O que não é?" "É dívida bancária, mas não está reportado como dívida bancária". Então, o Sergio Rial não descobriu nada. O Sergio Rial recebe, no dia 4, uma informação: a de que o número que eu tinha visto na apresentação do dia 27 de dezembro, de 15,9 bilhões de reais, era dívida bancária não reportada como dívida. Nesse momento, a abordagem de um problema de crise não pode ser julgar, buscar culpados. Então, a minha intenção, a partir daquele momento, juntamente com o diretor financeiro, que recebe a mesma notícia, é a de tentar entender o que está havendo e por que está havendo o que eu acabo de receber como notícia. Qual é a notícia que eu recebo? A empresa tem um patrimônio líquido de cerca de 16 bilhões, para uma dívida bancária de 36 bilhões: insolvente. Levo um soco no estômago. No quarto dia, levo um soco no estômago. No mesmo dia, eu informo os órgãos de governança do que eu havia ouvido, obrigação de qualquer presidente executivo. Informo o presidente do conselho: "Recebo essa informação, não tenho capacidade de dizer o que aconteceu, mas prometo que entre agora e os próximos dias nós faremos as diligências necessárias para entender como isso se dá". O diretor financeiro que entrou comigo faz uma sugestão, que me pareceu extremamente inteligente, que é esta: "Apresentem-me o balancete de novembro, sem as discrepâncias que estão sendo ditas agora. Então me apresentem a figura real". Isso é preparado da



quarta-feira, dia 4, para o dia 5. No dia 6, eu tomo outro passo importante da diligência, que é o de confrontar — e este é o termo — os diretores que reportaram e que alegaram, enfim, que me reportaram essa inconsistência de reporte, com o Presidente do Conselho e com um dos acionistas de referência presentes na sala. Eu queria que eles ouvissem diretamente deles, e não de mim, e daria a oportunidade de entender exatamente: "O que está havendo aqui? Do que se trata?". Isso acontece, é reportado. Não há qualquer tipo de explicação sobre por que foi feito, quem mandou fazer etc. — enfim, as perguntas que naturalmente nós gostaríamos de fazer. A partir daquele momento, há todo um processo de diligência, de tentar chegar ao mínimo de certeza de que, primeiro, a dívida é dívida bancária, e, segundo, que conseguiram dissimular essa dívida bancária do balanço. Ela estava no balanço em posições equivocadas, dentro das diversas rubricas. Como é que isso foi feito? Como isso foi feito? Essas diligências foram tratadas... De novo: eu tive 6 dias, junto com o diretor financeiro — não só eu, sou eu junto com o diretor financeiro, que entra comigo —, para tratar com o conselho, tratar com os auditores externos, tratar com os órgãos de governança. Chegamos ao dia 11, quando eu conheço pela primeira vez a contadora, a Sra. Flávia, que estará aqui hoje. Eu deixo muito claro que a dívida bancária vamos saber se é se olharmos no sistema do Banco Central, o SRC, em que você tem uma boa procuração para ver se aquilo é efetivamente dívida, e não risco sacado. Isso é confirmado. O próximo passo é tentar ter o mínimo de visualização dos lançamentos contábeis equivocados no livro razão, e isso foi... De certa forma, a diligência disso foi feita diretamente pelo diretor financeiro. O Fato Relevante sai dia 11, e eu renuncio, juntamente com o diretor financeiro, porque não foi esse o projeto que eu comprei. Eu comprei um projeto desafio, como comprei na Seara, como comprei em várias outras empresas em que eu estive. Eu não comprei o projeto de uma empresa que estava estruturalmente insolvente —



36 bilhões contra 15 bilhões. Por que eu não fui para casa, a partir da renúncia? Porque, claramente, naquele momento, não era só o conselho que estava em choque. Outra coisa que é importante: não houve vazamento de informação. Do dia 2 ao dia 11, o mercado sabe; no dia 11, de maneira uniforme. A preocupação que eu tinha com qualquer assimetria de informação que pudesse vazar era a de que teria tido repercussões supernegativas para uma série de investidores. Isso não acontece. E por que eu não vou para casa? Porque, obviamente, os acionistas, corretamente, dizem: "Olha, temos um novo presidente agora, interino. Você está saindo". Tudo aconteceu em 9 dias. Eu aceito ajudar nos próximos dias, porque se sabia, obviamente, a crise e o tamanho do problema ao ser revelado o Fato Relevante. Tento ajudar da melhor forma que posso até ao momento em que a empresa, por razões também da própria evolução — e varejo é igual a banco: quando você perde credibilidade, você perde liquidez —, ia rumo a uma situação potencialmente até de falência. Aí o conselho delibera e toma a decisão de uma busca de RJ, e eu me torno incompatível com essa situação. Eu não iria ficar, eu estaria ajudando. Para que não houvesse qualquer problema, ali, naquele momento, apesar de eu não ser presidente executivo do banco, não ter poder e responsabilidade sobre crédito, eu peço demissão do conselho do Santander e saio, para que não houvesse a menor possibilidade de... A partir daquele momento, é uma situação de dívida com problema, o que até então não existia. Renuncio e, a partir daí, tenho sido, obviamente, a voz. Não me furtei a me apresentar em todos os lugares. Todos os tipos de insinuações aconteceram. Eu espero que, em algum momento, durante a nossa conversa, Presidente, se me permite a ousadia, possamos discutir um pouco sobre essa questão do denunciante de boa-fé, de que o Brasil... Por que a denúncia não ocorre antes? São perguntas que vão vir. Porque denunciar hoje, se você é um gerente ou ocupa qualquer função dentro de uma empresa, significa morte funcional. Você não



consegue mais emprego. O caso aqui — vai ser demonstrado pelas autoridades — não é um tema de uma ou duas pessoas. Existe aqui uma pluralidade de pessoas envolvidas, e nenhuma delas teve a coragem de dizer "isso aqui está errado", e não fazer. É impossível você imaginar isso aqui. Temos exemplos de países que estimularam a denúncia de boa-fé. Com isso eu termino. Obviamente, há muita... Eu espero ter sido sucinto, passei do meu tempo, mas, enfim, há muitos detalhes, e eu queria ser o mais transparente possível. O meu muito obrigado.

Foram, então, apresentadas por esta Relatoria as seguintes indagações ao convidado, no formato de pergunta e resposta, que ora transcrevemos:

- 1) Eu quero só fazer um relato. Diferentemente de outros executivos, o Diretor Sergio Rial realmente se convidou para estar aqui presente, achando uma data que fosse compatível com a sua agenda. Isso nos ajuda. Nós vimos na outra semana, na semana anterior, pessoas chegarem aqui amparadas por algum instrumento jurídico para não falarem nada. Ficamos numa situação muito difícil, Deputado João Carlos Bacelar, para evoluir. Então, eu gostaria de fazer este registro antes de iniciar as perguntas. Sergio, sobre o fato do dia 11 de março, foi mencionado o seguinte: "(...) o Diretor Presidente Sergio Rial e o Diretor de Relações (...) André Covre, empossados em 2/1/23, comunicaram sua decisão de não permanecer na Companhia, com efeito imediato". Não obstante, de acordo com a matéria publicada na Revista Piauí, que fez uma ampla matéria sobre o fato, o senhor, entre aspas — matéria da revista: "(...) quando iniciou às 12 horas do dia 13 de janeiro passado a conversa virtual com o seleto grupo de credores da Americanas S.A., ele achou — como um banqueiro diria mais tarde — que ganharia apoio de seus antigos pares na busca de uma saída para a empresa" — entre aspas. Por que o senhor participou dessa reunião, se já não era mais Presidente da*



Americanas, conforme o Fato Relevante de 2 dias atrás? Por que decidiu realizar uma reunião apenas com parte do mercado?

Resposta do convidado: Primeiro, muito obrigado pela pergunta. Eu começo... A reunião foi absolutamente aberta, deu-se no BTG. Por que no BTG, e não na empresa? A empresa não tinha infraestrutura para atender uma conversa aberta, como aconteceu. Então, basicamente, a conferência ou a conversa que acontece no dia 12 tem caráter absolutamente aberto. O que acontece? A demanda por participação foi muito maior do que aquela que a plataforma do BTG era naquele momento capaz de atender. Então, pessoas ficaram frustradas por não poder participar. O que é importante? A ação não é transacionada. Então, não há, durante o dia 12... A ação permanece suspensa e só volta a transacionar após as 2 horas da tarde e após uma série de vídeos que eu faço para tentar explicar. Por que eu fiz isso não sendo o presidente executivo? Porque eu me proponho a ajudar. Eu não tenho nenhuma alternativa. Eu poderia ter ido para casa. Amigos pessoais disseram: "Talvez você devesse ter ido para casa". Qual é a responsabilidade, com o mínimo de esclarecimento, sobre aquilo que eu estava reportando? "Olha, tem 15,9 bilhões de reais que deveriam ser dívida bancária, e não é. Não é um problema meu. Vou para casa". Os acionistas claramente não tinham ninguém naquele momento que pudesse dar andamento. Eu não queria também ver a implosão da empresa. Não querendo ver a implosão da empresa, eu faço, acho que como qualquer empresa que necessita de credibilidade e de liquidez, com que os bancos sentem e tentem encontrar, junto com os acionistas de referência, uma solução de curto prazo, para que isso não se prolongue, para que haja uma capitalização imediata e para que haja uma primeira discussão, de acordo com os credores, porque eu não iria ficar na empresa. Inclusive, a minha preocupação era de que os bancos dissessem: "A gente está até aberto a fazer, mas você deveria



ficar". Eu não iria ficar, não foi o projeto. Quando eu vejo que não há a menor... Dado o estado de choque e de surpresa do mercado, pelo que ocorreu... Essa é uma história em que foi tudo construído em cima de confiança, como acontece com instituições financeiras, e a confiança foi quebrada. Naquele momento, quando eu percebo, eu me distancio absolutamente e não dou prosseguimento a absolutamente nada. Aí, obviamente, o processo da RJ começa a ter andamento.

- 2) O SR. CARLOS CHIODINI (Bloco/MDB - SC) - Quais são as investigações feitas pela CVM — Comissão de Valores Mobiliários em relação à sua conduta? Quais fatos fazem parte dessas investigações ou até acusações em relação ao senhor?

Resposta do convidado: Não. A acusação que a CVM faz e fez — e me indiciou claramente — foi de que eu extrapolei elementos que constavam no Fato Relevante do dia 11. Por ter extrapolado, segundo eles, há um questionamento, um indiciamento técnico-administrativo, por conta disso. Então, nada além da forma como foi reportado o tema no dia 12. Acho que é injusto e acho que faz parte do processo do Brasil de conciliar o tema de denunciantes, sem a menor dúvida, no meu caso, de boa-fé.

- 3) O SR. CARLOS CHIODINI (Bloco/MDB - SC) - Terceira pergunta. Como o senhor mesmo disse aqui, na fala introdutória, o senhor tem grande experiência no mercado financeiro, com bons resultados, e a prática comum no mercado ou a prática não comum obrigatória das instituições financeiras, antes de conceder a operação de crédito a uma empresa, é verificar o SCR dessas companhias, especialmente de um setor tão sensível como o varejo, que, nós sabemos, tem alto grau de endividamento. Por que — fica sempre esta pergunta — as instituições financeiras, o sistema bancário brasileiro ofertou tanto crédito a essa companhia,



e isso nas múltiplas instituições que estão relatadas aqui na lista de credores?

Resposta do convidado: Deputado, existiam 16 analistas cobrindo a ação da Americanas. Dos 16 analistas que cobriam a ação, dez recomendavam compra. As agências de risco davam à Americanas um dos seus maiores ratings, quando comparado ao de outras empresas. Estruturalmente, era uma empresa que gozava de muita confiança, seja pela qualidade dos seus acionistas, seja pela estabilidade da sua administração, seja pelo seu crescimento. Essa é uma empresa, como eu disse, que tinha cem lojas, alguns anos atrás, e o ex-presidente executivo fez crescer essa empresa. Então, a desconfiança em relação ao modelo e à empresa era inexistente. Da minha parte, sempre houve o questionamento: "Você é tão experiente. Por que você não viu?". É impossível ver de fora. Eu entro numa empresa que, em 2020, tinha colocado 8 bilhões de reais no seu balanço, fortalecendo o balanço numa emissão de ações. Há uma emissão de ações, em 2020, de 8 bilhões. O segundo trimestre de 2022 é o de uma empresa absolutamente rentável. Ela ganha dinheiro no primeiro semestre de 2022, e é isso o que eu olho como benefício de uma empresa com 90 anos de existência. Aqui vem aquela discussão: quer dizer, imaginar coisas desse tipo? Jamais poderiam passar pela minha cabeça, tamanha a dissimulação de dívida foi. Então, fui vítima, como muitos outros nesse sentido.

- 4) O SR. CARLOS CHIODINI (Bloco/MDB - SC) - Na audiência pública desta Comissão Parlamentar de Inquérito do dia 13 de junho, o Sr. Leonardo Coelho Pereira, atual Diretor-Presidente da Americanas, apresentou diversas informações sobre a fraude, assim considerada pela atual diretoria. O senhor acompanhou essas informações? Se sim, concorda com as falas do Sr. Leonardo Coelho Pereira ou o senhor discorda de alguma informação por ele apresentada?



Resposta do convidado: Eu me distanciei do processo. Então, obviamente, a partir do momento em que eu renuncio, eu não acompanho... Acompanhei, obviamente, a participação do Presidente Leonardo aqui. Acho que são elementos que foram trazidos pelo comitê independente. Então me pareceu diligente, detalhado e com critério, o que demonstra que aquilo que eu vi era um pedaço do que parece agora, em retrospectiva, ser muito maior. Então, eu vi o tema da dívida bancária, eu não vi o tema da VPC — Verba de Propaganda Cooperada, da propaganda etc. Nada disso chegou, em 9 dias, à minha atenção. Eu me ative simplesmente à questão da dívida bancária não reportada. Então, o que parece ser é que o problema não era só um problema de dívida, era um problema muito maior e generalizado, se isso se comprova como verdade, e por muitos anos. Mas eu não o acompanhei, eu não tive acesso, a não ser através da CPI.

- 5) O SR. CARLOS CHIODINI (Bloco/MDB - SC) - Desde o início da CPI ou do Fato Relevante de 11 de janeiro, várias nomenclaturas têm sido atribuídas às ocorrências investigadas. Inicialmente, resumia-se como inconsistências contábeis. A partir do Fato Relevante de 13 de junho, passou-se a se admitir uma fraude. Na última audiência pública, feita aqui, por esta Comissão, com a presença do Ministério Público Federal e de outros órgãos investigativos, tratou-se também como um ato de corrupção privada. De acordo com a sua experiência executiva, que terminologia devemos atribuir aos fatos investigados?

Resposta do convidado: Como eu não tenho posse de todos os dados, seria leviano da minha parte qualificar exatamente a extensão. Agora, em retrospectiva, olhando a apresentação do Presidente atual, o Leonardo Pereira, o que você vê é uma fraude multidimensional, em vários elementos da estrutura contábil da empresa. Até onde eu entendo, existe uma delação homologada. Eu imagino que a delação, tendo sido feita por dois ex-diretores,



sendo um deles a contadora, e o outro o diretor financeiro, deverá trazer elementos bastante contundentes do que se fazia em termos de estrutura contábil e financeira da empresa. Mas aqui eu não posso emitir nenhuma opinião sobre o que se trata exatamente, por não ter, obviamente, os elementos para definir isso.

- 6) O SR. CARLOS CHIODINI (Bloco/MDB - SC) - Como se sabe, toda essa operação não foi feita em 1 ano. Como o senhor mesmo relatou, a companhia gozava de boa credibilidade no mercado ao longo dos anos, com crescimento. As operações de risco sacado foram omitidas pela anterior diretoria executiva da companhia. A pergunta aqui é esta: não foram verificadas, nesse acumulado de anos, pelas auditorias independentes contratadas, e também não comunicadas pelos bancos credores nas suas cartas de circularização? Essa é uma dúvida, principalmente sobre esses dois últimos pontos, dos bancos, sobre o não apontamento ou não conhecimento das auditorias independentes. Qual é a sua opinião sobre esses dois fatos em específico?

Resposta do convidado: A operação de risco sacado é uma operação absolutamente comum no varejo, e não só no varejo. O grande desafio de uma operação de risco sacado é que, no caso da Americanas, ela se transforma efetivamente em dívida bancária e passa a ter, de certa forma, a possibilidade de alguma interpretação, o que, no meu caso, não cabia, porque não era risco sacado. No momento em que o banco entra, e cabe à empresa pagar ao banco, isso é dívida bancária, ou seja, a relação entre fornecedor e empresa deixa de existir. Então, o que eu acho, o que eu imagino que tenha acontecido aqui foram diálogos e uma tentativa de explicar e exemplificar que se tratava efetivamente de uma operação tradicional de risco sacado, sem nenhuma outra complexidade maior. Voltamos ao tema importante: confiança é importante. Quando você está tratando com alguém em quem



você confia e que lhe diz determinadas coisas, passar para a etapa do duvidar é temerário. Então, eu acho que isso acontece de forma coletiva no caso. Isso não é incomum em outros casos, em se comprovando a fraude, de fraude em outras empresas. Então, não será a última, caso se comprove. Isso não é incomum. Aqui há, obviamente, reflexões que podemos discutir depois, sobre como melhorar e como pensar de forma diferente.

- 7) O SR. CARLOS CHIODINI (Bloco/MDB - SC) - Ainda no dia 13 de junho, o Sr. Leonardo Coelho Pereira trouxe a questão denominada VPC — Verba de Propaganda Cooperada. "Eram lançados no sistema redutores de custo inexistentes", assim como "redutores da conta fornecedor eram realizados pela contabilização de VPC (...)". "Quando a auditoria" independente "solicitava a documentação de suporte, eram criados contratos, cartas de VPC falsas, para atendimento à auditoria", fecho aspas. Essas palavras são do Sr. Leonardo Coelho naquele momento. O senhor já tinha detectado isso nessa sua breve passagem pela diretoria executiva?

Resposta do convidado: Absolutamente não. Esse tema nunca surgiu. A forma como me foi dito e ao diretor financeiro, à altura, a forma como a dívida havia sido dissimulada nunca envolveu VPC. Envolvia contas redutoras na conta fornecedores, mas nunca nada relacionado a VPC. Eu ouço isso pela primeira vez na apresentação do Presidente (inaudível).

- 8) O SR. CARLOS CHIODINI (Bloco/MDB - SC) - Outro fato importante foi a fusão da B2W Digital e da Lojas Americanas, em 2021. O senhor teve acesso aos procedimentos de due diligence daquela época? E por que já não foram detectadas essas várias coisas colocadas aí, como a contabilização do risco sacado ou da VPC?



Resposta do convidado: Eu não tive acesso. Durante o ano de 2022 eu não era o presidente executivo. Poderia ter visto a partir do momento em que eu estava na empresa, mas não tive acesso. A resposta é: não tive acesso, não vi absolutamente nada em relação aos papéis da fusão das duas empresas.

- 9) O SR. CARLOS CHIODINI (Bloco/MDB - SC) - O senhor sabe do possível envolvimento de acionistas de referência ou do conselho de administração na fraude ou em qualquer nomenclatura do agora descoberto?

Resposta do convidado: Essa é uma pergunta recorrente. Obviamente, como eu havia sido contratado pelo conselho, surgiram inclusive ilações em relação a mim nesse sentido. O que eu posso dizer? Eu não vi nenhum indício, nem antes nem durante nem depois, em relação a isso. A reunião do dia 6... E eu não estou aqui nem em condição de advogado de defesa, muito menos de assistente de acusação; estou aqui para relatar o que eu vi e o que eu vivi. Não vi nenhum indício de nenhum dos acionistas de referência antes, durante e depois, ao contrário. Quando surgiu o problema que eu levo, não houve qualquer resistência nesse sentido. Então, eu não posso... Qualquer coisa diferente disso seria no campo do imaginário. Mas há um fato importante que eu mencionei: na sexta-feira, dia 6, coube à diretoria reportar ao Presidente do conselho e a um dos acionistas de referência o que eles me haviam dito no dia 4 sobre o tema Dívida bancária. Não houve nada além disso. Eu não vi nenhuma dinâmica. Eu fiz perguntas, é óbvio que fiz perguntas, porque queria entender a dinâmica de onde eu tinha chegado. E claramente aonde eu tinha chegado não era aquilo que eu tinha contratado. Não houve qualquer insinuação por parte dos diretores que estavam lá, na presença do Presidente do conselho, sequer do acionista de referência. Esses são os dados que eu tenho. Qualquer coisa



diferente disso é no campo das hipóteses, e eu não tenho. Então, absolutamente não.

10) O SR. CARLOS CHIODINI (Bloco/MDB - SC) - *Dada a sua experiência de mercado ora relatada e o atual plano de reestruturação, você continua achando a Americanas uma empresa viável?*

Resposta do convidado: O senhor levanta um ponto superimportante, na minha opinião. Investe-se pouco tempo falando como é que nós conseguimos salvar a empresa. Obviamente, isso não invalida — pelo amor de Deus! Vocês são autoridade — a necessidade de entender exatamente o que aconteceu. Isso será descoberto, mas vamos investir algum tempo em como podemos salvar uma empresa, porque não é só essa empresa, é o varejo de alguma maneira, porque coloca uma dúvida. Recentemente, uma grande gestora de fundos do Rio de Janeiro fez uma carta também dizendo: "Olha, tem desafios no varejo no Brasil". Então, o que eu quero dizer com isso, e é a minha opinião, é que a empresa tem mais de 90 anos, e o que leva a empresa a enfrentar os desafios que enfrenta é a construção da sua plataforma tecnológica, ou seja, quanto mais vendiam produtos na plataforma tecnológica, mais prejuízos geravam e, portanto, mais eu preciso encontrar caminhos de como eu me mantenho de pé, de uma maneira muito simplista. Então, em havendo o aporte de capital que os acionistas de referência sinalizaram, entre 10 bilhões a 12 bilhões; a disposição dos credores de realmente participarem — e acredito que há, após, obviamente, um balanço de 2022, aquilo que é minimamente necessário para os bancos poderem aprovar o plano —, a empresa tem todas as chances de permanecer uma empresa viável e importante no nosso País e trazer com ela uma série de aprendizados que são importantes em relação ao varejo. Quanto ao varejo, Deputados e Deputadas, a transformação tecnológica é



séria. (Risos.) A tecnologia chegou para transformar. Não é simplesmente o tema dos 50 dólares, a questão tributária. O mundo... A transformação tecnológica hoje... As lojas físicas vão sofrer impactos de médio e longo prazos tremendos. Isso já está acontecendo. Então, é importante nós investirmos tempo de alguma maneira. Como é que nós podemos pensar? Primeiro, como ajudamos, como aceleramos? Temos que tentar fazer com que esse acordo e esse investimento dos acionistas efetivo, os 10 bilhões, os 12 bilhões, aconteçam e a empresa consiga seguir em uma outra base, com uma outra cultura e claramente com uma nova liderança.

11)O SR. CARLOS CHIODINI (Bloco/MDB - SC) - Sergio, quando você se refere ao volume na plataforma tecnológica, seria ao volume do mix de produtos, que você citou, de dezenas de milhares, ou do volume de vendas que eram deficitárias e acabaram gerando cada vez mais déficit?

Resposta do convidado: A empresa transacionava 170 milhões de produtos. A minha primeira pergunta é: você me ajuda a pensar como é que nós precificamos 170 milhões de produtos? O que vem de revolução tecnológica... E, por isso, os chineses estão onde estão. Está aí o AliBaba, que coloca uma empresa pequena em sua plataforma em 1 minuto para poder transacionar. A transformação tecnológica já se deu no mundo, e muitas empresas não entenderam, não foram capazes de poder criar um modelo que seja rentável. Há exemplos de sucesso no Brasil, há exemplos de sucesso no Brasil. Os 170 milhões de produtos trouxeram uma complexidade logística de preço, de transacionalidade e acabaram asfixiando a loja física clássica, que acabou não recebendo os investimentos necessários. Ela ficou com uma carinha feia, já não crescia tão rapidamente como crescia. A loja física é rentável. Eu vou lá comprar o KitKat. Um dos maiores vendedores de KitKat do mundo são as Lojas Americanas. Então, cria-se uma confusão do



que efetivamente é o modelo. E esse era o desafio intelectual que me interessava. Era difícil, mas era a parte interessante, porque, sempre que você faz isso, o Brasil cria uma plataforma tecnológica extraordinária. Nós não temos uma empresa genuinamente brasileira que possa competir com o AliBaba. Não temos e não vamos ter, se nós não começarmos a conversar sobre o que é esse varejo digital que já chegou e que não tem que eliminar a estrutura física. Eu acredito na estrutura física com o digital. O que acontece é que a Americanas, no ano de 2022, poderia ter chegado... Eu não acompanhei porque não vi o quarto trimestre, mas nós estamos falando de uma empresa que teria faturado mais de 50 bilhões de reais, e muitos desses bilhões geraram prejuízo. Quer dizer, o buraco estruturalmente se tornou maior. Tanto é assim que, quando ela deixa de vender o que vende, não é que alguém pegou o share, é que muito daquilo eram operações que não tinham interesse de realmente ser realizadas, inclusive pelos seus concorrentes, como esse relatório recente faz e que depois encaminharei à Comissão. Esse relatório é extremamente inteligente sobre a situação atual do varejo no Brasil.

12) O SR. CARLOS CHIODINI (Bloco/MDB - SC) - *Essa é a última pergunta aqui. Você citou aqui a questão do denunciante. Quais são as outras sugestões e alterações legislativas, no sentido de coibir essas fraudes — como as da Americanas ou outras similares, que já aconteceram ou possam acontecer — em empresas no futuro?*

Resposta do convidado: A primeira ressalva é de que falo como cidadão brasileiro. Sou brasileiro, gosto deste País e, pela experiência internacional que eu tenho... Então, peço perdão se sou, de alguma maneira... Eu não sei, mas, dada a minha experiência, portanto, peço... Há a necessidade de nós termos um arcabouço jurídico que proteja o denunciante de boa-fé. E como é que se dá isso? Eu vou dar um exemplo. Não temos que copiá-lo,



mas é um exemplo. Os Estados Unidos, após a crise de 2008, uma crise generalizada do sistema financeiro, começa a perceber que é importante detectar fraudes preventivamente. Fraudes que levam anos, anos e anos são nefastas. Qualquer fraude é ruim, mas uma fraude prolongada é destruidora, porque ela coloca sombra não só na empresa, mas, às vezes, até no próprio setor. Então, Barack Obama coloca, em 2012, uma diretiva de proteção ao que nós chamaríamos de denunciante de boa-fé, em português, ou whistleblower, em inglês. Essa diretiva permite... E eu vi aqui, posso dar para os Deputados e para Comissão a fonte, que 40% hoje das fontes de informação de fraudes nos Estados Unidos vêm através de denunciantes de boa-fé — 40%! A pessoa se sente legitimamente protegida em poder fazê-lo. Por exemplo, para se ter uma ideia, o tema da fraude no Brasil talvez ainda se limite a pensar em fraude tributária, por isso todo o arcabouço criminal em torno do tributário, ou nas fraudes do sistema financeiro, que são as fraudes de cartão, de falsa identidade, etc. O que vem por aí de revolução tecnológica... A fraude das Americanas, se comprovada... De novo, não sou aqui assistente de acusação, mas, sendo comprovada, ela foi analógica, a contabilidade foi manual. Nós vamos enfrentar fraudes tecnologicamente estruturadas como nunca vimos, ninguém aqui dessa geração viu. A inteligência artificial vai facilitar também a utilização para o mal. Então, o que os Estados Unidos viram rapidamente foi: se nós não tivermos mecanismos de proteção, quem denuncia é quem efetivamente desconstrói o esquema que acontece. A fraude tem um elemento psicológico, ela se torna, de alguma maneira, um grupo que compactua com alguma coisa por algum tempo. E a quebra dessa corrente psicológica tem que ser muito clara para o indivíduo dizer assim: "Eu não quero participar disso". Esse é o caso dos Estados Unidos. Agora, há questões mais específicas, como alternância na administração. A Alemanha



sofreu uma fraude gigantesca com uma empresa chamada Wirecard, que seria equivalente a uma de aquisição. O CEO estava lá há 20 anos. Não há nada de errado em um CEO permanecer 20 anos; o errado é que não haja alternância no entorno da administração. Se todos estão juntos há 20 anos, há a probabilidade de alguém errar. Não é, obviamente, necessariamente, o que vai acontecer, mas existe essa probabilidade. Então, essa alternância é o contraponto contra a confiança, porque, quando você confia, você não tem porque mudar e você permanece. E esse é o grande risco. A confiança não pode ser um elemento que iniba a necessidade de alternância em algum nível. A outra questão é a especialização. Fraudes vão exigir um nível de especialização contábil e tecnológica, que, na grande parte, não é forense, não é encontrar culpados, é entender a sofisticação de como se pode perpetuar a fraude. Então, aqui há uma série de elementos. E eu tenho todo o interesse, Deputado, naquilo que eu puder, Relator, de participar e ajudar com a minha experiência. No caso da Inglaterra, especificamente, para vocês terem uma ideia, são 59 mil casos por ano de fraudes de todo o tipo em pequena e média empresa. Então, todas essas geografias possuem arcabouços que protegem, e, por isso, saem os números que saem. O fato de não sair no Brasil não é um bom sinal. Tem que sair porque existem. E não é para punir por punir, é para se começar a criar uma cultura de que, se há algo errado, você pode denunciar e, a partir daí, você pode ajudar e salvar a situação da empresa.

Questionado pelo Deputado Alberto Mourão sobre qual é a sugestão que o convidado poderia dar para o enfrentamento de uma reforma na legislação, o convidado respondeu que:

“Deputado, a primeira coisa é começarmos a trabalhar nessa arquitetura do denunciante de boa-fé, que outros países já colocaram em prática. Sem essa proteção, é impossível se pensar que nós



podemos ter uma abordagem preventiva. Eu acho que há dois aspectos importantes. Há sempre muita inclinação em pensarmos na punição, que cabe e é razoável. Nós temos que também pensar da mesma forma na prevenção. E, por exemplo, no caso da Wirecard, a Alemanha abriu um diálogo com os reguladores. Como o regulador pode atuar mais preventivamente para que fraudes dessa natureza e de outras não aconteçam? E a tecnologia vai ajudar. Está aí o Banco Central, que consegue ter o sistema financeiro brasileiro completamente conectado. Para isso nós também temos que investir nos nossos reguladores e passar a ter uma abordagem muito mais tecnológica. Então, é possível. Isso é uma abertura de diálogo; não é busca de culpados, mas busca de diálogo, sem abrir mão da punição. A punição virá. E eu acho que o diálogo da prevenção, que começa a partir desse... Eu me perguntava, Deputado — eu sou carioca —, como uma pessoa que mora em Duque de Caxias, casado, dois filhos, terminou contabilidade numa universidade com muito sacrifício e vê que há uma coisa errada. Ele vai falar para quem exatamente o quê? Essa pessoa nunca mais arruma um emprego na vida. Isso é sentença de morte profissional, porque é um indivíduo que traz problema. Então, se nós não endereçarmos essas conversas difíceis... O tema da fraude não é mais legislação. O tema da fraude é como proteger, para que qualquer pessoa de boa-fé se sinta minimamente protegida. Não é preciso recompensar. Para falar a verdade, a pessoa não precisa ser recompensada, mas precisa de proteção. E eu vivi, sem qualquer assunção de pena. Eu vivi. Quer dizer, você fala, sai o fato relevante. E eu acho que a fidedignidade do fato relevante do dia 11 se comprova com o fato relevante do dia 13 da companhia, inclusive o número, muito próximo. E eu e o diretor financeiro, que se junta a mim, que entra nas Americanas comigo, no dia 2 de janeiro, tivemos 6 dias para poder fazer essa diligência. Então, quando se quer, resolve-se. Mas eu diria que é preciso abrir o diálogo com o regulador, investir no regulador. Temos que investir no



regulador. O mercado se tornou extremamente sofisticado — é impossível —, com muito mais tecnologia. E é preciso também uma abertura de prevenção. Eu volto a dizer: a inteligência artificial que está chegando vem para o bem e vem para o mal. Então, Americanas, comprovada ou não, a fraude foi analógica. Nós vamos conviver com outros tipos de desafios nos próximos anos. Temos que nos preparar. E, como executivo, não sou o único, estou sempre disposto a abrir esse diálogo com a sociedade brasileira, inclusive, com a academia, com as universidades, com os professores de tecnologia, com gente que entende, que possa ajudar a Casa Parlamentar a pensar uma melhor forma. Essa é uma grande oportunidade.

Reportando-se às declarações iniciais do convidado, o Deputado Tarcísio Motta apresentou-lhes questionamentos sobre quem foi o diretor que deu a informação de dívida bancária não reportada como dívida, pelo que o convidado informou ter sido o ex-Diretor Timotheo de Barros (no dia 4 de janeiro de 2023).

Em seguida, igualmente questionado quem era “o acionista de referência presente na sala quando se faz o reporte dos balanços no dia 6 de janeiro”, o convidado informou ter sido Beto Sicupira. No entanto, em resposta ao Deputado Fausto Santos, ressaltou que não seria temerário falar em responsabilização, “já que ele era acionista, presente no Conselho de Administração, mas a responsabilidade executiva de qualquer empresa está na administração”. Em seguida, questionado se o referido acionista tinha conhecimento da situação da empresa, o convidado afirmou não ter visto nenhum indício nesse sentido, nem antes, nem durante a conversa tida por ele, e “nem sequer depois, quando o fato relevante é divulgado”.

5.1.8 Audiência Pública realizada no dia 29 de agosto de 2023

5.1.8.1 MARCELO COSTENARO CAVALI, Professor de Direito Penal da Fundação Getúlio Vargas

O convidado Marcelo Costenaro Cavali, Professor de Direito Penal da Fundação Getúlio Vargas, iniciou sua fala com uma apresentação da sua atuação



profissional e sobre sua expediência acadêmica sobre os temas manipulação de mercado e uso indevido de informação privilegiada, nos seguintes termos:

Meu nome é Marcelo Cavali. Eu sou Professor de Direito Penal Econômico da Fundação Getúlio Vargas, em São Paulo. E, por 15 anos, eu fui Juiz Federal, trabalhei nos tribunais superiores, no STJ e no Supremo Tribunal Federal, e também trabalhei numa Vara especializada em crimes financeiros e lavagem de dinheiro na cidade de São Paulo, onde eu tive a oportunidade de julgar ou atuar em alguns casos de fraudes bancárias conhecidas, escândalos conhecidos no nosso País, como, por exemplo, a fraude do Banco PanAmericano, a fraude do Banco Santos, a fraude do Banco Noroeste, que depois viria a ser comprado pelo Santander.

E justamente em razão da minha atuação profissional como juiz federal também me interessei academicamente por esse tipo de crime. Eu julguei também o primeiro caso de insider trading e o primeiro caso de manipulação de mercado que a gente teve no Brasil, que são condutas que se tornaram criminosas somente em 2001, embora já fossem punidas administrativamente antes dessa data. E tive oportunidade de escrever tanto sobre manipulação de mercado como uso indevido de informação privilegiada, conhecido como insider trading.

Atualmente eu tenho a honra de compor aqui o quadro de servidores do Congresso Nacional. Eu sou Consultor Legislativo no Senado Federal na área de Direito Penal e Processo Penal.

Bom, a minha contribuição, ainda que modesta, que eu pretendo dar para esta CPI diz respeito a uma avaliação sobre o panorama legislativo atual de como se pune, de como se investiga, de como se detectam fraudes contábeis em companhias abertas. Então, não tenho conhecimento profundo dos fatos que são examinados por esta Comissão, que estão sendo discutidos aqui, mas eu gostaria de dar o meu depoimento, e um depoimento que também é compartilhado com alguns colegas meus da Fundação Getúlio Vargas, a respeito desse



panorama dessa legislação que a gente tem hoje para a punição desse tipo de delitos.

Como os senhores têm colhido essas informações aqui, como senhores sabem, no âmbito do mercado de capitais um conceito fundamental é o da informação. A informação é o bem mais precioso que a gente tem no mercado de capitais. Ao contrário do que acontece numa sociedade pequena, em que os sócios têm a oportunidade de verificar os livros, de examinar as mercadorias, de verificar o estoque, de conversar diretamente com fornecedores e com os clientes dessas pequenas sociedades, nas companhias abertas são captados volumes financeiros de milhares de pessoas. E essas pessoas, para poderem acompanhar como esses negócios funcionam, têm que se basear no recebimento de informações fidedignas que sejam publicadas de modo tempestivo e que permitam que todas elas participem, então, de forma igualitária no mercado. Isso é o que está na base da regulação do mercado de capitais, é chamado de princípio do full and fair disclosure.

Em 1929, com a quebra da bolsa de Nova Iorque, surgiu essa regulação baseada na informação no mercado norte-americano, esse modelo se espalhou pelo mundo inteiro, e é o nosso modelo aqui no Brasil também, em que se baseia a regulação com a existência de uma agência especializada nisso, que é a CVM.

Bom, quando se lida com o dinheiro alheio, portanto, é necessária essa ampla divulgação tempestiva dessas informações. É o que o antigo Ministro da Suprema Corte Americana, o Louis Brandeis, numa frase clássica num livro chamado exatamente O Dinheiro das Outras Pessoas, diz que "a luz do Sol é o melhor desinfetante". E, no âmbito do mercado de capitais, a informação é o melhor desinfetante, é a melhor maneira de permitir que as pessoas participem do mercado. Portanto, esse é um conceito fundamental.

Quando há distorções dessas informações no âmbito da companhia, a gente tem alguns ilícitos. E no Brasil a gente lida com esses ilícitos



tanto do ponto de vista administrativo quanto do ponto de vista criminal. Então, são condutas que violam essa regulação do mercado de capitais que são punidas nessas duas esferas. Na esfera administrativa — já foi ouvido, pelo menos nesta Comissão essa regulação do mercado de capitais que são punidas nessas duas esferas. Na esfera administrativa — já foi ouvido, pelo menos nesta Comissão, o Presidente da Comissão de Valores Mobiliários —, há uma punição, tanto para pessoas físicas como para pessoas jurídicas, no âmbito da CVM. É uma punição administrativa. Já, no âmbito criminal, há também condutas que são punidas, como crimes, que são investigadas pela Polícia Federal e pela própria CVM, depois, processadas pelo Ministério Público Federal e julgadas pela Justiça Federal.

Quais são em tese os tipos penais que podem ser aplicados a esse tipo de fraude? Fraude em balanço, em demonstrativos financeiros. Temos uma legislação — e esse é um ponto que eu queria frisar aos Srs. Deputados e às Sras. Deputadas — bastante defasada em relação a isso. Quando examinamos quais são os tipos penais que podem incidir nesse tipo de conduta, verificamos, em primeiro lugar, uma que está prevista no art. 177 do Código Penal, uma legislação de 1940, que prevê exatamente uma conduta que temos investigado aqui.

Art. 177.....

I - O diretor, o gerente ou o fiscal de sociedade por ações, que, em prospecto, relatório, parecer, balanço ou comunicação ao público ou à assembleia, faz afirmação falsa sobre as condições econômicas da sociedade, ou oculta fraudulentamente, no todo ou em parte, fato a elas relativo;

Esse crime tem uma pena de 1 ano a 4 anos. Vejam, senhores, como é uma pena bastante baixa, especialmente, quando comparamos, — eu vou mencionar a seguir — com o crime de gestão fraudulenta de



instituição financeira, que está previsto na Lei nº 7.492, Lei dos Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional. O crime de gestão fraudulenta é punido com pena de 3 a 12 anos.

Vejam, tanto um banco como uma companhia aberta captam dinheiro do público investidor. Agora, se há uma fraude realizada dentro do banco, de uma instituição financeira, essa punição é muito maior, vai de 3 a 12 anos. No âmbito das sociedades de capital aberto, ainda que haja também a captação de valores da poupança popular, a punição vai de 1 ano a 4 anos.

Recentemente, o Congresso Nacional aprovou também a punição das chamadas pirâmides financeiras. Os senhores certamente se lembrarão de toda essa discussão. Nos últimos anos, houve vários escândalos também de pirâmides financeiras, com criptoativos ou não — mas muitas delas com criptoativos. Recentemente, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 14.478, em 2022, a Lei dos Criptoativos, e criou um tipo penal específico, uma forma específica de estelionato, art. 171-A, que prevê a prática dessas pirâmides, de fraudes com criptoativos, com pena mínima de 4 anos e máxima de 8 anos. Então, também na captação de poupança popular com fraude gera uma punição muito superior.

É verdade que não estamos falando só desse crime do art. 177, mas há também a possibilidade de ter havido, em tese, o crime de manipulação de mercado. O crime de manipulação de mercado não foi pensado exatamente para esse tipo de conduta, em que há uma fraude dentro da companhia, mas é aquela realizada no próprio mercado pelos investidores, que realizam diversas operações para puxar a cotação da ação para cima ou puxar a cotação da ação para baixo ou mesmo por meio de informações falsas prestadas por pessoas externas à companhia. Ainda assim, ele pode se aplicar também nesse tipo de situação, pela manipulação, por meio de manobras fraudulentas, que resultem na alteração da cotação dos



valores mobiliários, como as ações de companhias abertas, e a pena para esse crime é de apenas 1 ano a 8 anos.

Por fim, cogita-se também do crime de insider trading, que é o uso indevido de informação privilegiada, com pena de 1 a 5 anos. Todos esses crimes admitem suspensão condicional do processo. É claro que não se somados. Se somados todos eles em concurso, isso não será possível. Mas esse crime especificamente depende de alguém de posse de uma informação relevante e ainda não tornada pública, ainda não divulgada no mercado, utilizar essa informação para negociar ações ou outros valores mobiliários no mercado. É necessário que tenha havido uma negociação baseada nessa informação, que essa negociação tenha efetivamente sido realizada em razão da posse dessa informação.

Como eu disse, outros crimes, em outros âmbitos, por terem características semelhantes do ponto de vista da reprovabilidade, por haver essa captação de poupança popular, têm penas muito maiores. O crime de gestão fraudulenta tem pena de 3 a 12 anos. O crime de fraudes com criptoativos tem pena de 4 a 8 anos.

Já falando em possíveis aperfeiçoamentos legislativos que eventualmente esta Casa pretenda oferecer ao nosso ordenamento jurídico, parece-me possível se pensar em um endurecimento das penas quando houver essas fraudes no âmbito de companhias abertas.

Há duas formas de fazer isso. Uma delas seria criar um tipo penal específico de fraudes em companhias abertas semelhante ao crime de gestão fraudulenta. A outra forma que se tem discutido, embora um pouco mais complexa — e talvez dependa de uma discussão mais aprofundada deste Congresso Nacional —, seria a criação de um delito de infidelidade patrimonial, que existe em outros ordenamentos jurídicos, como na Alemanha, na Espanha e em Portugal, e que tem um conteúdo de reprovabilidade semelhante àquele de que estamos falando aqui. Mas ele exigiria uma reforma de outros tipos penais para



não haver uma grande sobreposição. Basicamente me parece que essas seriam as duas formas de lidar com o problema do aspecto penal, no sentido de qual sanção teríamos que aplicar a esse tipo de conduta.

Por outro lado, do ponto de vista de detecção e investigação, quais seriam as contribuições de aperfeiçoamento de legislação que poderíamos ter para facilitar a identificação e a punição desse tipo de delito?

A primeira sugestão seria um desenvolvimento, uma regulação mais detalhada do chamado "whistleblowers", que aqui no Brasil têm recebido o nome de "informantes do bem". São os assopradores do apito: pessoas que estão na companhia, internas, ou que por alguma razão têm relação direta com a companhia, não estão envolvidas nas fraudes e têm como delatá-las. Esse tipo de regulação trabalha com a ideia de recompensar essas pessoas. Como? Muitas vezes, com dinheiro. Para algumas pessoas isso pode parecer algo chocante, recompensar com dinheiro alguém que faça a denúncia de um ilícito, o que talvez, do ponto de vista ético, deveria ser efetivamente feito por qualquer pessoa. Mas isso tem mostrado, ainda que do ponto de vista utilitarista, bons resultados em outros ordenamentos.

Por exemplo, nos Estados Unidos, onde a SEC, que é a equivalente à nossa CVM, tem um programa desses desde 2012, o pagamento de sanções decorrentes de aplicação de multas, decorrentes de processos iniciados por esses whistleblowers já soma 6,3 bilhões de dólares. Foi devolvido 1,5 bilhão de dólares, desse valor, a investidores lesados, e já foi pago 1,3 bilhão de dólares a 328 whistleblowers.

Já foram pagos 1,3 bilhões para 328 whistleblowers. Há pessoas que ficam ricas com esse tipo de pagamento. Não seria o caso no Brasil, penso eu. Poderia se pensar em limites no valor do pagamento, mas lá se pagam valores que podem chegar até 30%, então, seria algo a se pensar aqui.



Somente em 2022 foram pagos 229 milhões de dólares em prêmios a whistleblowers, foram dadas 12.300 dicas por esses whistleblowers, contra 3.001 em 2012. Vejam que vem crescendo o número de pessoas que denunciam e o número de multas que são aplicadas em razão disso, além das recompensas pagas a essas pessoas.

Nos Estados Unidos, esses informantes podem oferecer informações a partir de qualquer lugar do mundo, inclusive, em 2022, se a gente ler o relatório da SEC, a gente verifica que até alguns brasileiros forneceram esse tipo de informação para eles.

A rigor, já existe uma previsão mínima de whistleblower na Lei nº 13.608, com recompensa de até 5% do valor recuperado. Seria necessário pensar em adaptar algumas peculiaridades locais, pois eu acho que um problema que a gente tem no Brasil é a dificuldade em, efetivamente, conseguir recuperar esses valores. Talvez isso seja um desestímulo a alguém fazer uma denúncia desse tipo imaginando que talvez nunca vá efetivamente receber esses valores. Então, uma forma de talvez minimizar essa situação seria garantir ao denunciante que ele receberia um valor naqueles casos em que não sejam aplicadas as multas, ou não sejam recuperados os valores em razão de uma falha na atuação estatal, que deixou prescrever ou algo assim, mas ainda assim, dessa forma, ele receberia um valor. De toda forma, é algo a ser pensado.

Ainda nessa área de detecção e investigação de fraudes, vale ressaltar que existe aqui no Congresso Nacional o PL nº 2925, que traz aperfeiçoamentos à investigação, inclusive permitindo, por exemplo, a realização de busca e apreensão com ordem judicial, mas a pedido da própria Comissão de Valores Mobiliários. Embora a Comissão de Valores Mobiliários não tenha atribuição de investigar crimes, normalmente as investigações administrativas acabam sendo muito úteis e utilizadas para instruir os inquéritos penais e as ações que deles derivam.



Uma segunda sugestão seria a previsão de que a realização de acordos de supervisão — os acordos de leniência, como são chamados os acordos no âmbito da CVM — tragam também, consequências penais, tragam a extinção da punibilidade criminal. Por que isso? Porque isso traria mais segurança e incentivaria pessoas envolvidas nas fraudes, mas arrependidas, a trazerem elementos de corroboração das fraudes e elementos que possam incriminar outras pessoas, valendo-se da ideia de teoria dos jogos, do dilema do prisioneiro, incentivar uma pessoa a denunciar a outra. Claro, sempre com elementos de corroboração para a gente não ter um denunciismo vazio e que isso, portanto, gerasse efeitos não só na esfera administrativa, mas também na esfera criminal, sempre com a participação do Ministério Público Federal.

Um terceiro ponto que já foi discutido aqui, é uma questão que depende evidentemente de discricionariedade, escolhas políticas, diz respeito a equipar mais a CVM em relação a recursos financeiros e servidores. É um ponto sabido por quem trabalha nesse mercado e nesse âmbito que há um déficit de servidores em relação à quantidade de trabalho que existe atualmente em razão do crescimento acelerado do mercado de capitais do Brasil nos últimos tempos.

Poder-se-ia pensar, também, na esfera criminal, a possibilidade de ter uma causa de aumento quando a gente tem fraudes de magnitude como essa que está sendo discutida aqui. Isso permitiria uma punição ainda mais adequada para esse tipo de delito.

Finalmente, também poderia se pensar na criação de tipos penais auxiliares. Não parece ter sido o caso no âmbito dessas fraudes que estão sendo investigadas, mas poderia haver também, ou talvez tenha havido, ocultação ou destruição de documentos para impedir o trabalho tanto da auditoria, como dos reguladores.

Em uma das maiores fraudes contábeis do mundo, a fraude que aconteceu na Enron nos Estados Unidos, a Arthur Andersen, que era empresa de auditoria, acabou sendo punida, não por participar das



fraudes, mas por destruir documentos quando depois, foram requisitados para ela. Então, esse é um tipo de conduta que acaba vindo muitas vezes associada às fraudes que são realizadas dentro de companhias abertas e talvez fosse interessante pensar em um tipo penal auxiliar a esse.

Há também possíveis sugestões regulatórias e societárias que alguns professores da Fundação Getúlio Vargas recomendam para isso, e eu posso depois entrar em mais detalhes com V.Exas., embora não seja a minha área de especialidade, que é o Direito Penal, mas eu acredito que com isso eu apresentei aos Srs. Deputados e às Sras. Deputadas aqueles pontos que me parecem ser os mais relevantes.

Coloco-me à disposição desta Comissão para contribuir eventualmente naquilo que for possível.

Esta Relatoria fez as seguintes perguntas ao convidado, no formato de pergunta e resposta, conforme abaixo transcrito.

“O SR. CARLOS CHIODINI (Bloco/MDB - SC) - O que o senhor pode falar sobre a Lei Sarbanes-Oxley, e seus reflexos na legislação brasileira e possíveis progressos normogênicos?”

Resposta do convidado: A Lei Sarbanes-Oxley veio justamente tentar resolver alguns problemas de fraudes que foram identificadas exatamente nesse caso Enron no final do milênio passado e editada em 2002. Acho que uma das medidas mais interessantes dessa lei foi a previsão do chamado clawback, que é buscar de volta os valores que tenham sido pagos indevidamente a executivos que tenham sido envolvidos em fraudes.

Então, essa previsão, na Sarbanes-Oxley, era só para os diretores, o presidente ou o CEO e para os diretores financeiros. Depois, em 2010, o Dodd-Frank Act, uma lei editada para complementar essa Sarbanes-Oxley pós-crise de 2008, estendeu esse clawback — explico mais uma vez: é a devolução dos bônus e incentivos recebidos



pelos executivos que tenham participado de atos ilícitos — a outros tipos de diretores, não apenas a esses.

Então, até aproveito essa pergunta do Sr. Relator para mencionar também a própria possibilidade, independentemente da questão criminal, de instituir uma situação de clawback quando houver atos ilícitos de diretores, não apenas quando se tratar de fraudes especificamente contra a companhia. Isso poderia ser estendido também a atos, por exemplo, de corrupção realizados fora da companhia. Ainda que isso gere, em tese, um benefício econômico para a companhia, isso geraria um efeito perverso para a sociedade brasileira. Seria razoável punir também os executivos nesse âmbito.

O SR. CARLOS CHIODINI (Bloco/MDB - SC) - Sobre a tipificação do crime de infidelidade patrimonial, o que o senhor pode dizer da sua inserção no Código Penal?

Resposta do convidado: A inserção do crime de infidelidade patrimonial seria uma das alternativas para trazermos uma punição mais adequada para esse tipo de conduta que estamos examinando aqui. Posso citar vários autores, inclusive colegas meus na Fundação Getúlio Vargas. O Prof. Rodrigo de Grandis, por exemplo, defende a criação desse tipo penal e defendeu a sua tese de doutorado sobre a criação de um tipo penal de infidelidade patrimonial. Como eu disse, existe esse tipo penal em outros ordenamentos jurídicos. Ele parece interessante, ele abrangeria esse conteúdo, essa reprovabilidade que teríamos num caso como esse, mas ele tem algumas dificuldades, porque acaba se sobrepondo a outros tipos penais.

Então, para instituir um tipo penal como esse, eu acho que seria necessário rever outros tipos penais. Por exemplo, a própria gestão fraudulenta acabaria incidindo nesse tipo penal. Talvez houvesse aí um excesso punitivo. Então, uma solução mais simples seria a criação de um tipo penal específico de fraude no âmbito de companhias abertas. Uma solução que dependeria de uma discussão legislativa



mais ampla, parece-me, seria a criação deste penal de infidelidade patrimonial.

O SR. CARLOS CHIODINI (Bloco/MDB - SC) - A terceira pergunta você praticamente já respondeu. Eu ia perguntar se você entende necessária a revogação dos outros tipos penais que justamente você citou — gestão temerária, gestão fraudulenta, apropriação indébita, contabilidade paralela —, todos da Lei nº 7.492, de 1986.

Vamos para a próxima. Embora controversa a redação e a natureza jurídica do tipo penal de gestão temerária, com a eventual revogação do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.492, de 1986, o senhor acredita que deveria haver a previsão de crime culposos na Lei nº 7.492, de 1986, ou até mesmo na Lei nº 6.385, de 1976?

Resposta do convidado: Esse tema é polêmico. Sr. Relator. Da minha parte, especificamente, eu entendo que não. Eu acredito que estabelecer crimes culposos nesse âmbito acaba expulsando do mercado pessoas que, eventualmente, são competentes. Geraria um risco penal muito grande estender a responsabilidade até a culpa.

O crime de gestão temerária, embora não seja exatamente o tema que estamos discutindo no âmbito desta CPI, tem o problema de ser extremamente aberto. Talvez fosse melhor estabelecer violação de regras de mercado. Isso seria suficiente para estabelecer a punição nesse âmbito com maior segurança.

O SR. CARLOS CHIODINI (Bloco/MDB - SC) - O senhor compreende que a pena para a infidelidade patrimonial deveria ser menor, igual ou superior àquela hoje combinada para a gestão fraudulenta, que é de reclusão de 3 a 12 anos e multa?

Resposta do convidado: Penso que deveria ser a mesma, porque, do ponto de vista da reprovabilidade, em ambas as situações, pelo menos no âmbito de companhias abertas, há uma situação em que há captação de dinheiro público. Essa captação de dinheiro público pode ocorrer, no âmbito das instituições financeiras, por meio do



investimento em títulos bancários e, no âmbito das companhias abertas, por meio da compra de ações ou de debêntures ou outros valores imobiliários. Então, parece-me que, em ambas as situações, existe o mesmo tipo de reprovabilidade. Poderíamos pensar, eventualmente, numa punição mais grave naqueles casos em que foi identificado um prejuízo extremamente elevado, como parece ter sido o caso neste âmbito.

O SR. CARLOS CHIODINI (Bloco/MDB - SC) - Quanto à ação penal para o crime de infidelidade patrimonial, você entende que ela deveria ter iniciativa condicionada à representação?

Resposta do convidado: Não, penso que deveria ser ação penal pública, ou seja, o Ministério Público não deveria depender de que a vítima o acionasse para poder ajuizar essa ação penal.

5.2 DOS DEPOIMENTOS TOMADOS

Foram designadas tomadas de depoimentos em cinco reuniões consecutivas, com a convocação de sete depoentes, listados no quadro abaixo. Infelizmente, as tentativas de obter esclarecimentos não lograram êxito, em respeito e cumprimento às decisões concessórias de *habeas corpus* em favor de cinco deles, tendo-lhes sido assegurado o direito constitucional ao silêncio.

Quanto aos convocados Miguel Gutierrez, Ex-Diretor Executivo da Americanas S.A., e Anna Christina Ramos Saicali, Ex-Diretora da Americanas S.A, as respectivas ausências foram devidamente justificadas. A tomada de depoimento da referida convocada ocorreu no dia 05 de setembro de 2023, às 15:00, no Plenário 07, do Anexo II, desta Câmara dos Deputados, quando a mesma exerceu o direito constitucional ao silêncio.

Foram, ao todo, convocadas as seguintes pessoas:

DATA	CONVOCADOS
01/08/2023	FÁBIO DA SILVA ABRATE, Ex-Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Americanas S. A. (REQ 55/23).



	MIGUEL GUTIERREZ, Ex-Diretor Executivo da Americanas S. A. (REQ 55/23). Justificou a ausência. (Requerimento nº 55/2023, do Dep. Carlos Chiodini)
08/08/2023	JOSÉ TIMOTHEO DE BARROS, ex-Diretor de Lojas Físicas, Logística e Tecnologia da Americanas S. A. (REQ 55/2023). MÁRCIO CRUZ MEIRELLES, ex-Diretor da Americanas S. A. (REQ 55/2023), não compareceu e enviou e-mail durante a reunião, por meio de seu advogado, solicitando remarcar a data. (Requerimento nº 55/2023, do Dep. Carlos Chiodini)
15/08/2023	MÁRCIO CRUZ MEIRELLES, Ex-Diretor da Americanas S. A. (REQ 55/2023). FLÁVIA PEREIRA CARNEIRO, Ex-Superintendente de Controladoria da Americanas S. A. (REQ 55/2023) - não compareceu e solicitou, por meio de seu advogado, remarcar a data de seu depoimento, o que foi deferido pelo Presidente.
22/08/2023	FLÁVIA PEREIRA CARNEIRO, Ex-Superintendente de Controladoria da Americanas S. A. (REQ 55/2023). (Requerimento nº 55/2023, do Dep. Carlos Chiodini)
29/08/2023	MARCELO DA SILVA NUNES, Ex-Diretor Financeiro da Americanas S. A. (REQ 55/2023). ANNA CHRISTINA RAMOS SAICALI, Ex-Diretora da Americanas S. A. (REQ 55/2023), também convocada, não compareceu e solicitou, por meio de seu advogado, remarcar a data de seu depoimento, o que foi deferido pelo Presidente. (Requerimento nº 55/2023, do Dep. Carlos Chiodini)
05/09/2023	ANNA CHRISTINA RAMOS SAICALI, Ex-Diretora da Americanas S. A. (REQ 55/2023). (Requerimento nº 55/2023, do Dep. Carlos Chiodini)

De todo modo, segue abaixo a transcrição de algumas das informações que puderam ser colhidas nas referidas tomadas de depoimentos.

5.2.1 Tomada de depoimentos do dia 01 de agosto de 2023

O convocado MIGUEL GUTIERREZ, Ex-Diretor Executivo da Americanas S. A., justificou a ausência.



Passou-se, em seguida, à tomada do depoimento do convocado FÁBIO DA SILVA ABRATE, Ex-Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Americanas S. A., que, no entanto, amparado por medida constitucional de *habeas corpus*, invocou o direito de permanecer em silêncio às indagações apresentadas pelos membros da Comissão.

5.2.2 Tomada de depoimentos do dia 08 de agosto de 2023

O convocado MÁRCIO CRUZ MEIRELLES, ex-Diretor da Americanas S. A., não compareceu e enviou e-mail à Secretaria da Comissão, durante a reunião e por meio de seu advogado, solicitando a remarcação da data do seu depoimento.

No ensejo, passou-se à tomada do depoimento do convocado JOSÉ TIMOTHEO DE BARROS, ex-Diretor de Lojas Físicas, Logística e Tecnologia da Americanas S. A.

Foram apresentadas pelo Deputado Alberto Mourão, em nome desta Relatoria, as seguintes indagações:

“Na audiência realizada pela CPI, em 13 de junho de 2023, o Sr. Leonardo Coelho Pereira, Diretor-Presidente da Americanas, apresentou evidências que, de forma contundente, suportaram modificação aos tratamentos ocorridos nas Americanas nas inconsistências contábeis e reconheceu a fraude. Nessa mesma data, houve a divulgação de fatos relevantes que apontam expressamente a participação dos senhores na fraude apontada, dentre outros, os ex-diretores-executivos da companhia. Durante quais períodos, detalhadamente, o senhor atuou na companhia e desempenhou cargos de direção? O senhor teve conhecimento dos fatos que ocorreram? Pode nos apontar se outras pessoas, além dos senhores, participaram dessas inconsistências que provocaram os fatos ocorridos ao longo desse período?”



“O fato relevante divulgado em 3 de junho de 2023 indicou, além dos nomes dos senhores apontados no envolvimento, como o Sr. Miguel Gomes Pereira Sarmiento Gutierrez, ex-Diretor-Presidente e de Relações com investimentos da Americanas, a participação ainda na fraude da ex-Diretora Anna Christina Ramos Saicali e dos executivos Fábio da Silva Abrate, Flávia Carneiro e Marcelo da Silva Nunes. O que os senhores têm a informar acerca do suposto envolvimento desses executivos nos fatos alegados?”

“Há outros nomes envolvidos nas ocorrências investigadas? Em caso afirmativo, quem são essas pessoas e qual é a contribuição de cada um nesses fatos?”

“Veio a público a notícia, por meio de publicações veiculadas pela mídia, de que, durante a transição do comando da Americanas, o ex-Diretor Miguel Gutierrez transferiu imóveis de sua propriedade para pessoas de seu círculo familiar. As referidas transferências ocorreram em 26 de setembro de 2022 e em 2 de janeiro de 2023, que coincide com a data em que o Sr. Sergio Rial assumiu o cargo de Diretor e com o período em que as evidências aconteceram. O que tem a declarar sobre essas informações veiculadas pela imprensa?”

“Como se operacionalizaram os contratos de Verba de Propaganda Cooperada pelo grupo Americanas? Que instâncias dos setores eram encarregadas da formalização desses ajustes? Quem autorizava e respondia diretamente por esses contratos, na época em que o senhor participava da companhia?”

“Sob quais critérios eram realizadas as operações de risco sacado no grupo Americanas?”

“Sob que rubrica eram operados esses lançamentos demonstrativos?”



“As instituições financeiras promoviam consulta ao sistema de crédito do Banco Central?”

“O fato relevante de 14 de junho de 2023 informa que, além do contrato de VPC, artificialmente criado, a ausência de lançamento de juros sobre operações financeiras deveria ser transitada pelo resultado da companhia ao longo do tempo, totalizando 3 bilhões, em 30 de setembro de 2022. Foi uma das ações que compuseram a fraude e ajudaram a mascarar o resultado da companhia. O que o senhor tem a declarar sobre esses fatos? O senhor tinha conhecimento disso? Houve participação ou conivência de membros do Comitê de Auditoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Administrativo na fraude reportada nos fatos relevantes de 3 de junho e de 14 de junho das Americanas?”

“Houve participação e negligência, imperícia ou comportamento imprudente por parte dos auditores independentes para que a fraude reportada não fosse verificada?”

Em resposta, o depoente limitou-se a responder que:

“Em atendimento à convocação de V.Exas., compareço perante esta douta Comissão Parlamentar de Inquérito. Não obstante a quantidade altíssima de inverdades e impropriedades que têm se alastrado quanto à gestão da Americanas no período em que fui diretor, por ora, acatarei a orientação dos meus advogados e exercerei o meu direito constitucional de silêncio. Observo que, desde já, autorizo o compartilhamento dos meus depoimentos realizados perante o Departamento de Polícia Federal do Rio de Janeiro, no dia 15 de março de 2023, e perante a Comissão de Valores Mobiliários — CVM, realizados em 13 de março de 2023. Por fim, manifesto a minha confiança nas investigações desta



digna Comissão Parlamentar de Inquérito e agradeço a atenção e a compreensão de todas e todos. Obrigado.”

Em seguida, o Deputado Tarcisio Mota também apresentou quesitos ao depoente, nos seguintes termos:

“Como nós sabemos, o atual CEO das Lojas Americanas esteve aqui nesta CPI e apresentou um Power Point com algumas supostas provas que mostravam elementos incriminatórios de vários setores, de vários grupos. Sobre o senhor, há duas trocas de mensagens via WhatsApp, em cima do que eu vou fazer a pergunta. Quem sabe, o senhor se anima a responder, para, num processo que, de certa forma, aponta o senhor como responsável, como possível responsável por uma parte importante da fraude, possa se defender aqui diante da CPI. A mensagem apresentada pelo atual CEO Leonardo Coelho supostamente foi assinada, porque o que nós temos é o print, uma impressão da mensagem assinada pelo senhor. A primeira pergunta inclusive é se o senhor reconhece essa mensagem, que diz o seguinte: "Bom dia. Estava refletindo sobre a nossa alavancagem, em março de 2017. Não podemos mostrar ao conselho e ao mercado nada acima de 3.3, 3.5. Será morte súbita." Nem tem mais morte súbita na Copa do Mundo agora, mas a expressão é "será morte súbita". E segue: "Temos que trabalhar desde já em todas as alavancas. Além disso, no próximo sábado, dia 11 de março, o Marcelo deve apresentar a todos os diretores o orçamento de 2017, com a alavancagem máxima de 3.1." Pergunto ao senhor: o senhor estava tentando, dessa forma, dizer para outras pessoas que era melhor manter escondida a fraude? O que o senhor estava querendo dizer com "morte súbita?" Explique para nós o que é que o conselho e o mercado não podiam saber? E o senhor reconhece essa mensagem? Eu acho que essa é a primeira pergunta.”



“Sr. Presidente, ainda sobre essas mensagens trocadas pelo WhatsApp, e há outra também assinada pelo senhor. E, mesmo sabendo que o senhor vai ficar calado, eu perguntaria se o senhor reconhece esta que é uma outra mensagem: “Boa tarde. Fábio, como estamos com os bancos para retirar das cartas a info das operações com fornecedores? Vida e morte para nós”. De novo, usando a lógica da vida ou morte para nós, imagino que uma das perguntas é: para nós quem? Nós diretores, nós Americanas, nós a humanidade? Nós quem? Nós, homens ricos deste País? Não sei. Há várias categorias possíveis nesse cenário, mas também o que o senhor queria dizer. Essa mensagem é uma indicação grave, Sr. Presidente, mais uma vez, do conluio dos bancos com essa fraude. Nós temos elementos hoje, apontados inclusive pela diretora da KPMG, que aqui esteve e que disse que foram os bancos que alteraram as cartas, e não a auditoria. E, portanto, os bancos participaram das fraudes. E eu acho importante que, cada vez mais... Nos documentos que estão aqui em nossa sala — e já tivemos acesso inclusive a vários deles —, há inclusive nomeação desses bancos. Várias dessas cartas comprovam a modificação delas. Nós precisamos, Presidente Gustinho, convocar aqui alguns bancos. Mas pergunto ao Sr. José Timotheo: os bancos portanto eram coniventes com a fraude da Americanas S.A.?”

Em seguida, o Deputado Mendonça Filho fez os seguintes questionamentos:

“Primeiro, o senhor é apontado no formulário de referência das Americanas, assinado por V.Sa., como CFO da Companhia, ou seja, o responsável pelas informações financeiras, incluindo o balanço da empresa. O senhor era apresentado dessa maneira nas teleconferências de resultados da Americanas, que constam na página das relações com investidores, não é isso? Diante desse quadro, na semana passada, a Sra. Carla Bellanger,



sócia da KPMG, que esteve nesta CPI, na última semana, citou o senhor, além dos Srs. Carlos Padilha, Fábio Abrate, Marcelo Nunes e Flávia Carneiro, como as pessoas que interagem com ela e foram responsáveis por, entre aspas, “enganá-la”, convencendo-a a mudar a classificação de risco do VPC de deficiência significativa para um simples, entre aspas, “ponto de melhoria”, como forma de não chamar a atenção dos órgãos de governança e do mercado em geral. O que o senhor nos diz sobre esse ponto específico?

“A segunda pergunta que eu gostaria de fazer a V.Sa. diz respeito à questão da participação do senhor como acionista da companhia. Eu perguntaria se o senhor, no período dos últimos 3, 4 anos, vendeu ações da Americanas e qual foi o valor dessa venda, total, nesse período dos últimos 3, 4 anos”.

Na sequência, a Deputada Fernanda Melchionna fez os seguintes questionamentos:

“Sei que o Deputado Tarcísio fez várias perguntas e que o Sr. José Timotheo de Barros está ficando em silêncio, a partir das perguntas que estão sendo feitas. Então, eu vou fazer só algumas considerações, e obviamente já sabemos a resposta. Mas, Sr. José, eu vou dizer o que eu disse ao Sr. Fábio Abrate, vou dizer ao senhor. O senhor está exercendo o seu direito de ficar calado, o senhor tem o habeas corpus, tem esse direito legal, digamos, mas nós estamos vendo uma operação bastante clara da atual Diretoria das Americanas, que é repassar um roubo premeditado, uma fraude bilionária que foi perpetrada no mínimo em 20 anos, para alguns diretores, que devem ter sido partícipes desse esquema, obviamente, mas como se fossem os únicos envolvidos num esquema bilionário, o maior roubo premeditado de que nós temos conhecimento na história recente do Brasil. Não que não seja um modus operandi do trio de



referência, dos acionistas de referência, né, uma visão e uma lógica leonina com fornecedores, uma superexploração da mão de obra e uma gestão temerária, inclusive com outros escândalos em outras empresas. Mas, ao mesmo tempo, quando o senhor opta por ficar em silêncio aqui nesta CPI, devo dizer que o senhor perde a oportunidade de falar a verdade, da sua participação, mas também da participação de outros acima do senhor. E nós estamos falando de crimes que envolvem muitos tipos penais. Nós estamos falando não só de devolução de bilhões de reais aos fornecedores, aos trabalhadores. E nós esperamos que o processo seja, de fato, efetivo na questão civil. Mas nós estamos falando de Código Penal, nós estamos falando de pena de restrição de liberdade. Então, obviamente, nós estamos de posse desse documento entregue pela atual Diretoria das Americanas, em que o senhor aparece em vários momentos, na fraude do risco sacado com os bancos. E o Deputado Tarcísio já lhe falou isso. E eu vou colocá-lo na função de perguntas, como nossos companheiros fizeram, mas sabendo, infelizmente... O senhor ainda tem alguns minutos para botar a mão na consciência e, quem sabe, tirar só da responsabilidade individual e nos ajudar a debelar um esquema que é um esquema coletivo, corporativo, que obviamente tinha mentores, e mentores que não estavam apenas na Diretoria, mas também colocando na Diretoria aqueles que faziam parte desse roubo premeditado. O senhor teve função empresarial relacionada à fraude que se valeu da operação chamada de risco sacado. Logo, pode-se indagar por que o senhor não questionava a não presença dos registros, na contabilidade e balanço das Americanas, do risco sacado e VPC, se as atribuições eram justamente relacionadas, com relação, aos fornecedores, lojistas, terceirizados, entregadores e gestão de estoque. E eu sei que é importante para quem nos acompanha



saber que temos cálculos da recuperação judicial para as pequenas e microempresas que podem ter impacto mais forte do que a média: as Americanas devem 109 milhões —109 milhões de reais! Quero deixar esse registro também nas notas taquigráficas. O senhor nunca olhou a contabilidade publicada, os balanços a que todo o mercado, banco e outras grandes empresas tinham acesso para fazer negócios com as Americanas e notou a ausência, entre aspas, de registro de operações que envolvem a Diretoria com os fornecedores das Americanas? São diversas as denúncias contra o tratamento abusivo e contratos leoninos que as Americanas faziam com seus fornecedores. Na disputa de preços e prazos, a Americanas, que tinha o domínio do mercado, subornava os fornecedores a prejuízos e/ou a trabalhar no limite dos custos, repassando para os trabalhadores dos fornecedores a exploração. Vale lembrar que é público e notório a prática de a Americanas postergar ao máximo o pagamento de produtos e serviços. Isso também criou passivos mais volumosos até a data do fato relevante, publicado em janeiro de 2023. O senhor é responsável pela fraude, prejuízo aos fornecedores, pelo que foi reportado a esta CPI. Assim é que o plano de recuperação apresentado pelas Americanas prevê o pagamento integral somente aos credores de apenas 12 mil reais. E nós estamos falando de várias pequenas, micro e médias empresas que podem estar indo à falência, por conta de um roubo bilionário perpetrado pela Diretoria, sem sombra de dúvidas, mas nós temos a convicção de que envolve um modus operandi e de que tinha como centro da operação a voz de comando dos acionistas de referência.”

Em resposta a todos os quesitos, o depoente declarou que, por orientação dos seus advogados, invocava o direito de permanecer em silêncio. E, assim, finalizou:



Sras. e Srs. Parlamentares, quero agradecer a V.Exas. pela exceção nesta ilustre Comissão no dia de hoje. Afirmo que a busca da verdade contra os fatos sobre Americanas pelo Departamento de Polícia Federal, pelo Ministério Público Federal, pela Comissão de Valores Mobiliários e por esta ilustre Comissão Parlamentar de Inquérito será fundamental para todos e para mim, em especial. Quero deixar claro que jamais participei de fraude alguma ou que me omiti diante de fatos ilícitos. Assim, confio no trabalho de V.Exas. e, portanto, na descoberta da realidade e das causas para as injustas imputações que me foram feitas de modo leviano. Obrigado. E boa tarde.

5.2.3 Tomada de depoimentos do dia 15 de agosto de 2023

A convocada FLÁVIA PEREIRA CARNEIRO, Ex-Superintendente de Controladoria da Americanas S. A. não compareceu e solicitou, por meio de seu advogado, a remarcação da data de seu depoimento, o que foi deferido pelo Excelentíssimo Presidente da Comissão.

Passou-se, então, à tomada do depoimento do convocado MÁRCIO CRUZ MEIRELLES, Ex-Diretor da Americanas S. A.

Foram apresentadas por esta Relatoria os seguintes quesitos ao convocado, ressaltando ser *“uma série de perguntas importantes para o andamento da CPI, mas o nosso depoente, com o direito assegurado pelo habeas corpus, define se vai respondê-las integralmente ou não”*.

“Consta que o depoente atuou como Presidente da B2W no período entre 2018 e 2021, quando ocorreu a fusão com as Lojas Americanas. A partir de então, o senhor passou a atuar como Diretor-Executivo junto ao Grupo Americanas. Poderia, então, esclarecer em que circunstância e qual a situação financeira e patrimonial da companhia quando da operação de fusão entre as Americanas e a B2W? Nas ocorrências ora investigadas foram detectados procedimentos de due



diligence, incluindo a avaliação de risco das empresas envolvidas, quando da realização dessa fusão? Se afirmativo, por que essas evidências não foram tornadas públicas naquele momento?

Dada a palavra ao convocado, assim se manifestou:

“Boa tarde a todas e todos. Exmo. Sr. Presidente Gustinho Ribeiro, Exmo. Sr. Carlos Chiodini, Relator desta CPI, Exmos. Srs. Deputados e Sras. Deputadas aqui presentes, antes de tudo, gostaria de desfazer um mal-entendido e esclarecer que em momento algum desrespeitei ou tive a intenção de desrespeitar ou menosprezar, com minha ausência na semana passada, o trabalho desta ilustre Comissão Parlamentar. Em verdade, como já disse, tudo não passou de um mal-entendido. Realmente, pelos jornais, vi a notícia que o requerimento para meu comparecimento havia sido aprovado e seria agendado para o dia 8 de agosto. Entretanto, ao longo da semana, não recebi nenhuma convocação, apesar de meu endereço de e-mail ser conhecido. Obviamente, sem receber a confirmação do agendamento, sem receber qualquer comunicado ou convocação oficial, ante o risco de fazer uma viagem na data errada, caso não houvesse depoimento, meus advogados entenderam que deveríamos aguardar o pronunciamento da Comissão por meio de uma comunicação oficial, comunicação essa que só ocorreu no dia 9 de agosto, quarta-feira da semana passada, após meus advogados entrarem em contato com a Secretaria desta Comissão Parlamentar. Tenho muito respeito pelo trabalho desta Casa Legislativa, e, hoje, atendendo a primeira convocação desta ilustre Comissão, aqui estou de bom grado. Espero, dessa forma, ver esclarecido e superado esse contratempo. Dito isso, tenho algumas informações mínimas que gostaria de passar aos senhores. Como já sabem, meu nome é Márcio Cruz Meirelles, tenho 52 anos de idade, dos quais 28 anos, quase 3 décadas, foram dedicados à Americanas, única empresa para a qual trabalhei, onde ingressei ainda muito jovem, como estagiário, em 1994, antes mesmo de completar o curso universitário. Após iniciar na



empresa, atuei por 15 anos nas áreas de operações logísticas e comerciais da Lojas Americanas e só em 2009 me tornei Diretor Estatutário, posição que ocupei até 2010. Em 2011, fui para outra empresa do grupo, a B2W Digital, onde desempenhei a função de Diretor de Marketing e Comercial até 2018, quando só então fui alçado à condição de CEO dessa empresa da área digital. Permaneci nessa função até junho de 2021, quando foi realizada a combinação das duas empresas e me tornei Diretor Estatutário na Americanas S.A., cuidando das áreas de marketing, comercial, clientes e plataforma digital. Durante esse tempo, não fui responsável pelas áreas contábil e financeira, não mantendo contatos, no meu dia a dia, com bancos e/ou auditores externos, sendo certo que eu poderia oferecer poucos detalhes sobre essas respectivas áreas, recheadas de questões operacionais bem específicas. Mas posso dizer, e gostaria de registrar, que sempre acreditei na companhia, destinando grande parte da minha remuneração à compra de suas ações, muitas das quais ainda mantenho. Como é de conhecimento de todos, os fatos apurados por esta Comissão também estão sendo apurados pela Polícia Federal, pela CVM e por um comitê supostamente independente, instituído por decisão do Conselho de Administração da empresa, ao qual se reporta. Desde o início eu venho contribuindo com essas frentes de investigação, que ainda não foram concluídas, prestando depoimentos à Polícia Federal, à CVM e entregando para a empresa meu telefone celular e computador, tudo de forma absolutamente transparente, autorizando desde já o compartilhamento com esta Comissão de todos esses depoimentos e elementos por mim já fornecidos. Assim, foi com enorme surpresa que recebi o fato relevante do último dia 11 de junho, no qual se falou de fraude contábil, quando sequer o Comitê Independente, criado pelo próprio Conselho de Administração, encerrou seus trabalhos. Me causou estranheza que esse mesmo comitê, afirmando não estar fazendo qualquer juízo de valor, tenha, pouco antes do depoimento



*do atual CEO (...) fornecido aos advogados que assessoram a atual direção e os acionistas de referência inúmeros documentos para a montagem de uma versão de defesa dos membros do Conselho de Administração. Assim, pelo fato de nunca ter tido acesso a esses documentos nem aos outros utilizados pela recuperação judicial ajuizada, sem qualquer debate na diretoria então em exercício, **me vejo no dever de seguir a orientação dos meus advogados, me reservando o direito constitucional de permanecer em silêncio neste momento.** Mais uma vez, lamento o mal-entendido que gerou minha ausência na semana passada e manifesto meu sincero respeito pelo trabalho de V.Exas., esperando poder contar com a compreensão de todos. Obrigado.” (grifamos)*

5.2.4 Tomada de depoimento do dia 22 de agosto de 2023

A convocada FLÁVIA PEREIRA CARNEIRO, Ex-Superintendente de Controladoria da Americanas S. A., compareceu à CPI informando que lhe fora concedido habeas corpus, garantindo-lhe **“o direito contra a autoincriminação, podendo conseqüentemente permanecer em silêncio,** tão somente sobre fatos que possam implicar sua incriminação, vedada a aplicação de qualquer medida restritiva de direitos ou privativa de liberdade, em razão do exercício da mencionada prerrogativa, o direito de ser dispensado de assinar termo de compromisso, caso não seja ouvido, na condição de testemunha. A prerrogativa deve ser assistida por advogado e de se comunicar com eles sem qualquer restrição, durante a realização do seu depoimento” (grifamos).

Esta Relatoria, passou, então, às perguntas à convocada, nos seguintes termos:

“São vários os questionamentos. Dada a experiência dos outros depoentes que foram convocados e munidos do HC, eu gostaria de interrogar a Sra. Flávia Pereira Carneiro, se ela estiver disposta a responder as perguntas aqui elencadas, evidentemente como muito



bem colocado aqui pelo Presidente, Deputado Gustinho Ribeiro, respeitando o teor do habeas corpus por ora concedido.

A convocada, então, manifestou-se no seguinte sentido:

“Inicialmente, eu registro meus cumprimentos aos Exmos. Srs. e Sras. Parlamentares aqui presentes, o que faço na pessoa do Exmo. Sr. Presidente desta douta Comissão Parlamentar de Inquérito, Deputado Federal Gustinho Ribeiro. Minha saudação também a todos os demais presentes. Em entendimento à convocação de V.Exas., respeitosamente compareço perante essa douta Comissão Parlamentar de Inquérito. Esclareço que trabalhei por 16 anos na companhia sempre em cargos vinculados à área de controladoria. Por ocasião do meu afastamento em fevereiro e posterior demissão em junho, ocupava a posição de diretora não estatutária da controladoria. Muito embora tenha confiança nos trabalhos desenvolvidos por V.Exas. e não ignore a necessidade de esclarecimentos sobre fatos que ensejam a divulgação do fato relevante de 11 de janeiro, o objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito, neste momento, por orientação da minha defesa técnica, exercerei o meu direito constitucional ao silêncio diante das perguntas dos ilustres membros desta Comissão, contando respeitosamente com a compressão de todos e todas. Obrigada.”

Esta Relatoria apresentou mais uma pergunta, na tentativa derradeira de colher informações da depoente, questionando-lhe o seguinte:

“Diante dessa colocação, gostaria de fazer só mais uma pergunta que a senhora pode responder, de forma objetiva ou não responder, é o seu direito até para o andamento das investigações. Na última reunião da semana passada na presença aqui do Procurador do Ministério Público Federal e do delegado que conduz as investigações naquele âmbito e veiculado na imprensa nacional, houve inclusive algumas notas alegando que a Sra. Flávia e outros ex-diretores teriam aderido



*a um acordo de colaboração ou delação premiada, como preferir citar.
Essa notícia confere?*

Em resposta a esse e a quase todos os outros quesitos formulados por demais Membros da Comissão, **a depoente declarou que, por orientação dos seus advogados, invocava o direito de permanecer calada.**

5.2.5 Tomada de depoimentos do dia 29 de agosto de 2023.

A convocada ANNA CHRISTINA RAMOS SAICALI, Ex-Diretora da Americanas S. A., não compareceu e solicitou, por meio de seu advogado, a remarcação da data de seu depoimento, o que foi deferido pelo Excelentíssimo Presidente da Comissão.

Passou-se, então, à tomada do depoimento do convocado MARCELO DA SILVA NUNES, Ex-Diretor Financeiro da Americanas S. A., fez uma apresentação inicial, nos seguintes termos:

Bom, de início, registro a minha saudação ao Exmo. Sr. Presidente desta douta Comissão Parlamentar de Inquérito, Deputado Federal Gustinho Ribeiro, ao Exmo. Sr. Relator, Deputado Federal Carlos Chiodini, assim como a todos os demais Exmos. Parlamentares aqui presentes. Ingressei na companhia em 2005, ainda como trainee, e lá permaneci por 18 anos, passando pelas áreas de planejamento financeiro, logística e suporte comercial. Quando do meu desligamento, em junho de 2023, ocupava a posição de Diretor-Executivo Financeiro. Tenho plena confiança nos trabalhos desenvolvidos por V.Exas. e reconheço os esforços envidados para que sejam esclarecidos os fatos que culminaram no fato relevante divulgado pela Americanas em 11 de janeiro. Contudo, nesse momento, por orientação dos meus advogados, exercerei o meu direito constitucional ao silêncio, diante das perguntas dos ilustres membros desta Comissão. Esclareço que, no habeas corpus impetrado junto ao Supremo Tribunal Federal, houve pedido de dispensa de comparecimento à presente tomada de depoimento,



justamente em virtude da decisão de permanecer em silêncio, em benefício do tempo de V.Exas. O pedido, no entanto, foi indeferido. Do mesmo modo, tão logo recepcionada a decisão que deferiu parcialmente a ordem de habeas corpus, assegurando o direito à não autoincriminação, postulou-se à ilustre Presidência desta Comissão Parlamentar de Inquérito a dispensa do meu comparecimento à presente sessão, mas o pedido foi igualmente indeferido. Assim, respeitosamente, compareço perante esta douta Comissão Parlamentar de Inquérito, contando com a compreensão de todos. Obrigado.”

Contudo, amparado por medida constitucional de *habeas corpus*, assim como os demais convocados, **invocou o direito de permanecer em silêncio às indagações apresentadas pelos membros da Comissão relacionadas aos fatos sob investigação nesta CPI.**

5.2.6 Tomada de depoimentos do dia 05 de setembro de 2023.

A convocada ANNA CHRISTINA RAMOS SAICALI, Ex-Diretora da Americanas S. A., apresentou-se à Comissão e, indagada por esta Relatoria sobre a sua intenção de responder os quesitos que lhe seriam apresentados, **a depoente declarou que, por orientação dos seus advogados, exerceria o seu direito constitucional ao silêncio.**

5.3 REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO E DE CONVOCAÇÃO

Durante o período de funcionamento da CPI AMERICANAS foram apresentados 130 requerimentos, cuja relação completa, com informações sobre sua deliberação e atendimento, está consolidada no Anexo 1 deste relatório.

5.4 DA DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA

Foram recebidos pela CPI AMERICANAS os documentos listados no Anexo 2, fruto de um esforço conjunto com diversos entes públicos, instituições



privadas e profissionais especialistas, que contribuíram para a compreensão dos fatos, para o direcionamento dos trabalhos e para a busca das melhores soluções legislativas, com vistas a evitarmos outras ocorrências de mesma natureza.

Como quase a totalidade do acervo probatório desta CPI tem caráter sigiloso, cujas informações não podem ser tornadas públicas sem prejuízo ao bom andamento das investigações e procedimentos, tivemos a extrema cautela de dar encaminhamento aos trabalhos, incluindo a confecção deste Relatório, sem que as informações compartilhadas sob a cláusula de sigilo fossem tornadas públicas.

De todo modo, os documentos encaminhados representaram importante subsídio para a tomada de providências pela CPI AMERICANAS e, principalmente, serviram de valioso lastro para a elaboração das propostas de reformas legislativas que apresentamos como legado desta CPI.

6 NECESSIDADE DO APARELHAMENTO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DO ADEQUADO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA LEGAL DE DESTINAR, PARA O ORÇAMENTO DA AUTARQUIA, OS RECURSOS ARRECADADOS COM A TAXA DE FISCALIZAÇÃO

6.1 PANORAMA ATUAL DA CVM

Um aspecto que a presente Comissão Parlamentar de Inquérito teve a oportunidade de conhecer com mais profundidade está relacionado à capacidade da autoridade brasileira de regulação do mercado de capitais de exercer sua missão institucional. Estamos falando da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), cuja missão precípua está sintetizada no art. 4º da Lei 6.385/1976, transcrito abaixo.

Art . 4º O Conselho Monetário Nacional e a Comissão de Valores Mobiliários exercerão as atribuições previstas na lei para o fim de:

I - estimular a formação de poupanças e a sua aplicação em valores mobiliários;

II - promover a expansão e o funcionamento eficiente e regular do mercado de ações, e estimular as aplicações permanentes em ações do



capital social de companhias abertas sob controle de capitais privados nacionais;

III - assegurar o funcionamento eficiente e regular dos mercados da bolsa e de balcão;

IV - proteger os titulares de valores mobiliários e os investidores do mercado contra:

a) emissões irregulares de valores mobiliários;

b) atos ilegais de administradores e acionistas controladores das companhias abertas, ou de administradores de carteira de valores mobiliários.

c) o uso de informação relevante não divulgada no mercado de valores mobiliários.

V - evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinadas a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos valores mobiliários negociados no mercado;

VI - assegurar o acesso do público a informações sobre os valores mobiliários negociados e as companhias que os tenham emitido;

VII - assegurar a observância de práticas comerciais equitativas no mercado de valores mobiliários;

VIII - assegurar a observância no mercado, das condições de utilização de crédito fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

O mercado de capitais, objeto da regulação, supervisão e sanção da CVM, é sobremaneira amplo e encontra-se em franca expansão. Além de companhias abertas, emissoras de valores mobiliários, como é o caso da Americanas S.A., a CVM regulamenta, normatiza, supervisiona e sanciona todo o mercado de fundos de investimento, derivativos, operações em mercado de bolsa e de balcão, auditores independentes, entre outros.

Em termos quantitativos, o mercado sob regulação da CVM deu um salto de três vezes e meia em apenas seis anos. Eram menos de R\$ 10 trilhões, em 2014, mas alcançou picos de R\$ 35 trilhões a partir de novembro de 2019. Desse montante, o mercado de fundos de investimento sozinho atingiu a cifra de R\$ 6,2 trilhões em 2022 – em 2006 não alcançava R\$ 1 trilhão.

Além do impressionante volume financeiro verificado no mercado sob a regulação da CVM, chama ainda mais a atenção a crescente complexidade nas



operações desse mercado. Essa complexidade não tem apenas natureza econômica, com arranjos de arquitetura sofisticadíssima, mas também emprega tecnologia de ponta, como inteligência artificial e blockchain – para dar exemplos famosos.

Não há país no mundo que prescindia do mercado de capitais para impulsionar e dinamizar sua economia. O correto funcionamento do mercado, com níveis adequados de proteção para o investidor é matéria de grande interesse nacional.

Contudo, a despeito do notável crescimento do mercado, os recursos materiais e humanos para a CVM desempenhar sua missão institucional têm sofrido um encolhimento que salta aos olhos. Para que se tenha uma ideia, o orçamento discricionário anual da CVM, que é a porção do orçamento em que podem ser feitos investimentos em equipamentos, novas tecnologias, capacitação do corpo técnico, inspeções fora da sede, entre outras atividades, caiu de R\$ 61 milhões em 2014 para inacreditáveis R\$ 24 milhões em 2022, de acordo com informações prestadas por representantes da Autarquia a esta Relatoria, no curso desta CPI.

Conforme nos foi explanado, com relação ao corpo técnico, há ao menos duas vertentes de análise a serem feitas. Uma tem a ver com o número de inspetores e analistas com os quais a CVM conta para suas atividades. A outra tem a ver com o perfil do profissional que vai lidar com um mercado tão tecnológico, complexo e sofisticado, que não raro se depara com esquemas fraudulentos igualmente tecnológicos, complexos e sofisticados.

Quanto ao número de profissionais, dado o alongado tempo sem concursos públicos (o último teria ocorrido em 2010), a aposentadoria de vários servidores ao longo dos anos e a saída de talentos para o mercado privado, que pode oferecer um pacote remuneratório mais atraente, atualmente há apenas 297 servidores de nível superior.

Recentemente, o Ministério do Planejamento autorizou a abertura de um novo concurso público. Embora qualquer reforço, nas condições de hoje, seja muito bem-vindo, segundo consta, seriam apenas 60 vagas – 20 para inspetor e 40 para analista.



Já em relação ao perfil do profissional para lidar com esse mercado, caso não se tenha elementos claros e objetivos de atratividade, muito especialmente no aspecto remuneratório, a CVM não poderá competir com outras carreiras dentro do serviço público, tanto no Poder Executivo como nos demais poderes da República, e muito menos com o mercado privado.

Nesse sentido, frisaram-se, também, a ausência de benefícios de plano de saúde e educação para esses servidores e uma defasagem significativa ocorrida nos últimos anos em relação a carreiras próximas. As carreiras da Advogado da União, Procurador Federal Especializado e Procurador do Banco Central, por exemplo, passaram a contar com um bônus proveniente do fundo de honorários sucumbenciais. Já a carreira de Auditor da Receita Federal, obteve o acréscimo de um bônus de eficiência.

De fato, tudo isso tem impacto nos níveis de atratividade e retenção de talentos da CVM, que, frise-se, demanda profissionais de perfil muito diferenciado.

6.2 FONTES DE RECEITA DA CVM

Segundo o art. 7º da Lei 6.385/1976, a CVM custeará as despesas necessárias ao seu funcionamento com recursos provenientes de (i) dotações de reservas monetárias, (ii) dotações do orçamento federal, (iii) receitas provenientes da prestação de serviços pela CVM, (iv) renda de bens patrimoniais e receitas eventuais, e (v) **receitas de taxas decorrentes do exercício de seu poder de polícia**.

No último exercício (2022), a arrecadação da CVM apenas com taxas de fiscalização foi de R\$ 933 milhões. No mesmo ano, o orçamento obrigatório foi de R\$ 254 milhões, enquanto o orçamento discricionário, como já mencionado anteriormente, de ínfimos R\$ 24 milhões.

Levando-se em conta unicamente a arrecadação da taxa de fiscalização, R\$ 655 milhões não teriam sido direcionados ao orçamento da CVM, segundo informações prestadas a esta CPI por representantes da própria Autarquia. Conforme consta, isso ocorre porque, a despeito da expressa previsão legal para a CVM de autoridade administrativa independente e autonomia financeira e



orçamentária (art. 5º da Lei 6.385/1976), o produto da arrecadação da taxa de fiscalização entra na conta única do tesouro, de modo que, na prática, os únicos recursos com os quais a CVM poderia contar são aqueles que já constarem na Lei de Orçamento Anual.

Vale dizer que a taxa de fiscalização, por lei, é apenas uma das fontes de financiamento para o custeio das despesas necessárias ao funcionamento da CVM.

Conforme apontado pelos representantes da Autarquia a esta CPI, o contexto assinalado, relativo à destinação dos recursos, viola a ordem jurídica vigente, coloca em risco a higidez e o bom funcionamento do mercado de valores mobiliários e ameaça a confiança de investidores nacionais e estrangeiros. De fato, dessa confiança depende o fluxo de recursos para atividades produtivas da economia real e, por consequência, emprego, renda e bem-estar da população brasileira.

7 IDENTIFICAÇÃO DOS DEMAIS PONTOS SENSÍVEIS E NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO LEGISLATIVO

7.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os trabalhos realizados nesta CPI evidenciaram a necessidade do aperfeiçoamento dos marcos legal em matéria de governança corporativa, de responsabilidade empresarial e dos mecanismos de combate à prática de corrupção no âmbito das organizações privadas. Essa remodelação legislativa exige uma abordagem sistêmica e multidisciplinar, que deve ser pensada de modo a prevenir e detectar as fraudes antes que elas ocorram.

Durante os debates havidos nessa Comissão, algumas vias foram sugeridas nessa direção. Uma delas, que reputamos de extrema importância, consiste no aprimoramento da sistemática de responsabilização dos administradores e acionistas controladores em sociedades anônimas e de promoção da reparação civil, o que vem em salvaguarda aos justos reclames de entidades e associações voltadas à defesa dos interesses dos acionistas minoritários.



Noutra via, identificou-se que o sistema de proteção do informante de boa-fé precisa ser aperfeiçoado, de modo a estimular a prática do controle interno nas instituições e que as denúncias sejam feitas sem receios de represálias. Também se vislumbrou a necessidade da criação de um tipo penal específico para imputar as práticas de infidelidade patrimonial,

Por fim, reputou-se a importância do aprimoramento da responsabilização dos auditores independentes, mas se ponderou pela necessidade de se otimizarem as vias para que esses profissionais possam detectar eventuais incorreções, inconsistências e fraudes na contabilidade das companhias com mais precisão. Uma dessas medidas, que, inclusive, poderia ter evitado ou minorado as ocorrências relacionadas à Americanas S.A., consiste na obtenção pelos auditores independentes, inclusive por acesso direto, de dados contidos nos sistemas de informação de crédito do Banco Central do Brasil.

7.1.1 Necessidade de aperfeiçoamento da legislação em matéria de responsabilização do auditor independente

A partir das contribuições colhidas nas audiências públicas, esta CPI cuidou de efetuar uma pesquisa sobre as formas de punição ou penas aplicadas em outros países com relação aos auditores contábeis negligentes, com vistas à incorporação das melhores práticas à legislação brasileira.

De proêmio, pontua-se que William C. Boynton, Raymond N. Johnson e Walter G. Kell ensinam:

Sob uma perspectiva histórica, a profissão de auditor tem tido um percentual extremamente baixo de acusações de falhas de auditoria, em relação à quantidade total de auditorias realizadas. Falhas de auditoria, contudo, são como acidentes nucleares: raramente acontecem, mas quando acontecem têm consequências enormes. Muitos auditores nunca passam por uma falha de auditoria em suas carreiras. Acusações de falha, entretanto, têm grande impacto sobre qualquer firma de auditoria.

Tendências em litígios legais nos Estados Unidos



Uma tendência importante começou na década de 80, continuou nos anos 90 e levou à Lei de Reforma de Litígios sobre Títulos Privados de 1995 (*Private Securities Litigation Reform Act of 1995*). Tanto o volume como o custo de litígios relacionados com acusações de auditorias deficientes atingiram proporções alarmantes. Esse fenômeno foi atribuído em parte a algumas falências muito divulgadas que resultaram em prejuízos significativos para investidores e contribuintes do Imposto de Renda – o colapso das associações de poupança e empréstimo no final dos anos 80 e início dos anos 90, por exemplo. Nem todas as falências que então se observaram, contudo, podem ser relacionadas com falhas de auditoria. Há consenso de que, após uma falência e acusação de fraude na apresentação de demonstrações contábeis, acusadores e seus advogados tentam “pegar” os auditores, independentemente de seu grau de culpa, simplesmente porque eles podem representar a única parte que permaneceu com recursos financeiros suficientes para eventualmente indenizar as perdas dos queixosos (a chamada teoria dos bolsos cheios). Além disso, existem evidências de que os altos custos de ações legais, conjugados com a percepção de que jurados muitas vezes são mal-qualificados para apresentar vereditos justos e imparciais em tais casos, levaram auditores a estabelecer acordo com queixosos, mesmo quando tinham obedecido às normas de auditoria geralmente aceitas.

(...)

Responsabilidade de acordo com a lei de formação de quadrilhas e corrupção

A Lei de formação de Quadrilhas e Corrupção (*RICO*) foi originalmente concebida como parte da Lei de Controle do Crime Organizado de 1970, para impedir a entrada do crime organizado em negócios legítimos. Contém dispositivos de natureza civil que permite a interposição de ação judicial por todas as pessoas privadas vítimas de “padrão de atividade de formação de quadrilha”, pleiteando indenização tripla e honorários de advogados. Apesar de ter como foco o crime organizado, as determinações da *RICO* têm-se estendido a prejuízos decorrentes de ofertas fraudulentas de títulos e falências de negócios legítimos. *CPAs (Certified Public Accounts)* muitas vezes têm sido indicados como coacusados, com base na teoria de que seu envolvimento com a emissão de demonstrações contábeis relevantemente falsas por um período mínimo de dois anos dentro de dez caracteriza “padrão de atividade de formação de quadrilha”. A possibilidade de indenização tripla e a transferência dos honorários de advogados para a parte perdedora funcionaram como incentivos poderosos para a interposição de ação contra auditores com base na *RICO* sempre que possível e para coagir auditores fazer acordos fora dos tribunais.



A extensão da Lei de Formação de Quadrilhas e Corrupção a negócios legítimos e a indivíduos com ele relacionados, tais como diretores, executivos e contadores profissionais, tem sido contestada nos tribunais em várias ocasiões. Contudo, em *Sedima v. Imrex* (1985) – um caso que não envolveu auditores – a Suprema Corte dos Estados Unidos aprovou a ampliação de extensão que estava sendo aplicada. Ao decidir, reconheceu que a lei em questão pudesse ter evoluído para algo diferente de sua concepção original, mas concluiu que “esse defeito – se isso é um defeito – é inerente ao texto da lei; cabe ao Congresso corrigi-lo”.

Quase uma década depois, em 1993, sem que o Congresso tenha alterado a lei, a Suprema Corte considerou o caso conhecido como *Reves v. Ernest & Young*, que envolveu prejuízos de investidores com a falência de uma cooperativa de fazendeiros. Nessa ocasião, a Suprema Corte decidiu que *RICO* “exige alguma participação na operação ou administração da própria empresa” e que o fornecimento de pareceres de auditoria sem ressalva sobre as demonstrações contábeis da cooperativa por dois anos consecutivos não atendia ao “teste da participação”. (...) Auditores podem permanecer passíveis de punição pela *RICO*, contudo, se um tribunal decidir que a relação do auditor com o cliente foi além do papel tradicional da auditoria.²¹

Comporta menção, ainda, a seguinte lição de Willian Attie:

O objetivo de um exame normal de auditoria sobre as demonstrações contábeis é expressar uma opinião acerca da propriedade das mesmas, e, portanto, não destinado especificamente a desvendar fraudes e outras irregularidades. Entretanto, ao efetuar seu exame e ao expressar sua opinião sobre estas demonstrações contábeis, o auditor deve estar alerta à possibilidade da existência destas, que em alguns casos podem ser de tal grandeza que afetem a posição patrimonial e financeira ou o resultado das operações da empresa em exame. No caso de descoberta de irregularidades, cabe ao auditor estudar sua relevância e os possíveis efeitos em relação às demonstrações contábeis em exame para a determinação de seu parecer e a divulgação à administração da empresa auditada de forma sigilosa e confidencial.

O auditor pode ser responsabilizado pela não descoberta de fraude significativa em consequência da negligência na execução das normas

²¹ *Auditoria*. Tradução de José Evaristo dos Santos. São Paulo: Atlas, 2002, p. 134 e 154-155.



de auditoria, ou em consequência de não as ter aplicado convenientemente.

Se o auditor tivesse que assumir a responsabilidade de descobrir fraudes e irregularidades, em um exame normal das demonstrações contábeis, a extensão de seu trabalho seria de tal custo que se tornaria impraticável para as empresas. A existência de um adequado controle interno propicia às empresas uma proteção menos onerosa e mais eficaz. Com base nos controles internos existentes nas empresas é que o auditor determina a extensão de seu exame e os procedimentos a serem aplicados, os quais, inclusive, deem prever investigações mais profundas e detalhadas em contas ou áreas cujo controle interno seja deficiente. (...)

O auditor não deve esquecer que poderá responder, civil e criminalmente, por prejuízos causados a terceiros em virtude de culpa ou dolo no exercício de suas funções.

O auditor tem a incumbência de verificar se as informações e análises apresentadas nestas demonstrações, inclusive aquelas constantes do Relatório da Administração, refletem com clareza a situação patrimonial e financeira, e comunicar quaisquer circunstâncias em desacordo com as disposições legais e regulamentares e atos que tenha ou possam ter impactos nas operações da empresa auditada. É seu dever, também, mesmo que considerado de forma indireta, emitir um relatório circunstanciado que contenha observações a respeito das possíveis deficiências ou ineficácias de controles internos observadas pelo auditor no transcurso de seu trabalho.²²

Sobre a matéria, o Conselho Federal de Contabilidade, editou a Resolução 1.207, de 2009, da qual se extrai o seguinte:

CONSIDERANDO o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões internacionais;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Contabilidade é membro associado da IFAC – Federação Internacional de Contadores;

CONSIDERANDO a Política de Tradução e Reprodução de Normas, emitida pela IFAC em dezembro de 2008;

²² Auditoria: conceitos e aplicações, 7. ed., São Paulo, Atlas, 2018, p. 15-16.



CONSIDERANDO que a IFAC, como parte do serviço ao interesse público, recomenda que seus membros e associados realizem a tradução das suas normas internacionais e demais publicações;

CONSIDERANDO que mediante acordo firmado entre as partes, a IFAC autorizou, no Brasil, como tradutores das suas normas e publicações, o Conselho Federal de Contabilidade e o IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil;

CONSIDERANDO que a IFAC, conforme cessão de direitos firmado, outorgou aos órgãos tradutores os direitos de realizar a tradução, publicação e distribuição das normas internacionais impressas e em formato eletrônico,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a NBC TA 240 – “Responsabilidade do Auditor em Relação a Fraude, no Contexto da Auditoria de Demonstrações Contábeis”, elaborada de acordo com a sua equivalente internacional ISA 240.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nos exercícios iniciados em ou após 1º. de janeiro de 2010.

(...)

Responsabilidade do auditor

5. O auditor que realiza auditoria de acordo com as normas de auditoria é responsável por obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, como um todo, não contém distorções relevantes, causadas por fraude ou erro. Conforme descrito na NBC TA 200, devido às limitações inerentes da auditoria, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes das demonstrações contábeis podem não ser detectadas, apesar de a auditoria ser devidamente planejada e realizada de acordo com as normas de auditoria (NBC TA 200, item 51).

6. Como descrito na NBC TA 200, item 51, os efeitos potenciais das limitações inerentes são particularmente significativas no caso da distorção resultar de fraude. O risco de não ser detectada uma distorção relevante decorrente de fraude é mais alto do que o risco de não ser detectada uma fraude decorrente de erro. Isso porque a fraude



pode envolver esquemas sofisticados e cuidadosamente organizados, destinados a ocultá-la, tais como falsificação, omissão deliberada no registro de operações ou prestação intencional de falsas representações ao auditor. Tais tentativas de ocultação podem ser ainda mais difíceis de detectar quando associadas a um conluio. O conluio pode levar o auditor a acreditar que a evidência é persuasiva, quando, na verdade, ela é falsa. A capacidade do auditor de detectar uma fraude depende de fatores como a habilidade do perpetrador, a frequência e a extensão da manipulação, o grau de conluio, a dimensão relativa dos valores individuais manipulados e a posição dos indivíduos envolvidos. Embora o auditor possa ser capaz de identificar oportunidades potenciais de perpetração de fraude, é difícil para ele determinar se as distorções em áreas de julgamento como estimativas contábeis foram causadas por fraude ou erro.

7. Além disso, o risco do auditor não detectar uma distorção relevante decorrente de fraude da administração é maior do que no caso de fraude cometida por empregados, porque a administração frequentemente tem condições de manipular, direta ou indiretamente, os registros contábeis, apresentar informações contábeis fraudulentas ou burlar procedimentos de controle destinados a prevenir fraudes semelhantes, cometidas por outros empregados.

8. Na obtenção de segurança razoável, o auditor tem a responsabilidade de manter atitude de ceticismo profissional durante a auditoria, considerando o potencial de burlar os controles pela administração, e de reconhecer o fato de que procedimentos de auditoria eficazes na detecção de erros podem não ser eficazes na detecção de fraude. Os requerimentos desta Norma destinam-se a auxiliar o auditor na identificação e avaliação dos riscos de distorção relevante decorrente de fraude e na elaboração de procedimentos para detectar tal distorção.

(...)

11. Para efeito desta Norma, os termos abaixo têm os seguintes significados:

Fraude é o ato intencional de um ou mais indivíduos da administração, dos responsáveis pela governança, empregados ou terceiros, que envolva dolo para obtenção de vantagem injusta ou ilegal.

Fatores de risco de fraude são eventos ou condições que indiquem incentivo ou pressão para que a fraude seja perpetrada ou ofereçam oportunidade para que ela ocorra.²³

²³ A NBC TA 240 foi alterada e consolidada em 19.08.2016 como NBC TA 240 (R1). A versão atual está disponível em “NBC TA – de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica” no seguinte link: http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_TA_110716.pdf.



Traçado esse panorama, observa-se haver certa tendência de homogeneização no tratamento da matéria nos diversos países, conforme parâmetros adotados pela IFAC – Federação Internacional de Contadores. Assim, quando se está diante de comportamento doloso, sobrevém responsabilidade criminal, ao passo que, diante de negligência, faceta da culpa, tem-se a responsabilidade civil ou administrativa.²⁴

Um marco nesse universo é a chamada Lei Sarbanes-Oxley. Sobre tal normativa, cumpre mencionar:

Em 2001, as fraudes nas transações contábeis executadas pela Enron iniciaram uma série de escândalos com a evidenciação de práticas de manipulação em diversas empresas. Estes casos contribuíram para a crise de mercado de capitais dos Estados Unidos e teve reflexos em diversos países. A criação da Lei Sarbanes-Oxley visou recuperar a estabilidade do mercado e é considerada como uma das regulamentações mais rigorosas. A lei versa sobre a governança corporativa, os controles internos e estabelece penalizações para todas as companhias norteamericanas, e se estende às empresas que possuem ADRs [*American Depositary Receipts* (ADRs) são certificados de ações, emitidos por bancos americanos, com lastro em papéis de empresas de outros países].

(...)

4.2.2. Arthur Andersen – Estados Unidos (2002)

Conforme Borgerth (2007), a empresa era uma das empresas modelo na área de auditoria, na época, devido a sua eficiência e credibilidade. Seu prestígio era tamanho, a ponto de lhe permitir cobrar preços elevados pelos seus serviços.

Todavia, quando as fraudes Enron foram descobertas, a Arthur Andersen - com um faturamento em torno de US\$ 5 bilhões por ano - inclusive funcionários e clientes foram absorvidos por seus concorrentes.

²⁴ <https://www.jornalcontabil.com.br/os-9-maiores-escandalos-contabeis-do-mundo/>, consulta em 07/06/2023.



No Brasil, a Deloitte incorporou grande parte dos negócios da Andersen, após a quebra da mesma (Borgerth, 2007).

O Escândalo

Como uma empresa de auditoria, Arthur Andersen deveria manter sua total independência em relação à empresa que auditava, neste caso a Enron, fato este que não ocorreu.

Todos os atos ilegais da Enron foram encobertos pela empresa, no ano de 2001, a Andersen recebeu US\$ 55 milhões por serviços prestados à Enron, dos quais US\$ 27 milhões foram derivados de serviços de consultorias, segundo Borgerth (2007), este fato implica na provável participação da Andersen na estruturação das operações antiéticas da Enron.

Outro acontecimento de suma importância na condenação da Arthur Andersen, pelo tribunal federal americano, foi a acusação de que “funcionários da empresa de auditoria haviam ordenado a destruição de milhares de documentos em todo o mundo depois do aviso da justiça de que a companhia poderia ser investigada”, conforme publicação no jornal norte americano, The New York Times, o executivo, David B. Duncan, responsável pela ordem foi demitido em 2002 (Oppel; Eichenwald, 2002).

A consequência destes atos foi imediata, ter a Andersen como auditora passou a ser motivo de risco para a imagem da empresa contratante. No entanto, a implicação não refletiu somente na Arthur Andersen, mas também, no mercado contábil em geral (Borgerth, 2007).

O mercado, nesse sentido, costuma ser bastante cruel, generalizando comportamentos isolados como se eles ilustrassem a postura de todos, e, assim, desestimulando justamente aqueles que se esforçam para se manter dentro dos padrões éticos de sua profissão, que acabam sendo estigmatizados como os outros poucos que fogem da regra (Borgerth, 2007, p.6).²⁵

Como decorrência, ao redor do mundo, houve a modernização dos mecanismos de controle. A propósito:

Após diversos casos de fraudes contábeis ocorridos nos EUA no biênio 2001/2002, o Congresso americano aprovou a Lei Sarbanes-

²⁵ MARCIANO, Liégine Maiara Santos. *A Lei Sarbanes-Oxley e seus efeitos em empresas brasileiras*. Limeira: Unicamp, 2015, p. 7 e 26-8.



Oxley de 2002, que, dentre outras provisões, criou o PCAOB – Public Company Accounting Oversight Board, entidade privada operando sob a supervisão da SEC [congênere da CVM, nos EUA].

Tais casos, aliados a outro de grande relevância ocorrido na Europa, resultaram em intensos debates internacionais, culminando no consenso sobre a necessidade de se instituir, em cada jurisdição, um órgão regulador cujas atribuições incluíssem o registro dos auditores independentes que emitem opiniões sobre as demonstrações financeiras preparadas por companhias abertas, e um programa de inspeções periódicas, preventivas. O escopo destas incluiria o exame da estrutura das firmas vis-à-vis a quantidade de entidades auditadas e a inspeção de trabalhos de auditoria específicos.

Desta forma, os reguladores de auditores começaram a proliferar, e nos países considerados desenvolvidos e em grande parte dos tidos como emergentes há hoje reguladores de auditores, instituídos ora como reguladores específicos (Canadá, Japão, Espanha, EUA, França, Reino Unido), ora como parte de reguladores de valores mobiliários ou do mercado financeiro (Austrália, Brasil, Itália, Países Baixos).

No Brasil, a CVM procede ao registro e à inspeção de auditores independentes desde o início de suas operações em 1978. As inspeções eram realizadas ‘sob demanda’, caso a caso, sendo que as inspeções periódicas foram iniciadas recentemente no âmbito do SBR, o programa de Supervisão Baseada em Risco instituído pelo Conselho Monetário Nacional em 2007.

Em decorrência das discussões no cenário internacional, foi constituído o IFIAR em 2006, primeiro sob a presidência da ASIC Austrália, depois da AFM dos Países Baixos e do FRC do Reino Unido, e hoje do PCAOB dos EUA. O Fórum conta hoje com 53 reguladores e 7 observadores (FSB, PIOB, Comitê da Basileia, IOSCO, IAIS, Banco Mundial e Comissão Europeia).

A finalidade IFIAR é aprimorar a proteção a investidores através do aperfeiçoamento da qualidade dos serviços de auditoria em nível global, desta forma atendendo ao interesse público. O objetivo estatutário principal é manter uma plataforma para intercâmbio de conhecimentos e experiências, com foco nas inspeções de auditores independentes, não somente entre os membros, mas também entre estes, observadores e outras entidades que tenham interesse em temas relacionados à qualidade em auditoria.

Há cinco grupos de trabalho em funcionamento no IFIAR:

Investor Working Group – organiza debates com representantes de Investidores.



GPPC Working Group – coordena, em nível global, diálogo continuado com representantes das 6 maiores redes internacionais de firmas.

Standards Coordination Working Group – acompanha o trabalho de edição de normas do IAASB e do IESBA para assistir membros em suas análises e considerações a serem remetidas àqueles standard setters.

Inspection Workshop Working Group – organiza o seminário de técnicas de inspeção, realizado anualmente em janeiro ou fevereiro.

International Cooperation Working Group – trabalha na identificação das melhores formas de os membros cooperarem e intercambiarem informações relativas a inspeções e trabalhos específicos de auditoria.²⁶

Com efeito, o ordenamento jurídico pátrio não se mostra, em termos gerais, descompassado das regras dos demais países, na linha do que preconiza o sistema de responsabilidade previsto no Código Civil, além das disposições constantes da Lei nº 6.385, de 1976 (Mercado de Capitais) de Lei nº 7.492, de 1986 (Sistema Financeiro).

Para ilustrar, confira-se a jurisprudência:

RECURSO ESPECIAL Nº 1931678 - SP (2020/0278910-6)

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. SERVIÇO DE AUDITORIA. PARECER. INVESTIMENTOS. PREQUESTIONAMENTO PARCIAL.

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. NEXO DE CAUSALIDADE. CONFIGURAÇÃO DE CULPA.

SÚMULA 7/STJ. DESPROPORCIONALIDADE ENTRE O GRAU DE CULPA E O DANO.

SÚMULA 7/STJ.

1. Ação de compensação por danos materiais.
2. É firme a jurisprudência desta Corte de que não há ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015, quando o Tribunal de origem examina de forma

²⁶ <https://conteudo.cvm.gov.br/menu/internacional/organizacoes/ifiar.html>, consulta em 12/06/2023.



fundamentada, a questão submetida à apreciação judicial na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que em sentido contrário à pretensão da parte. Precedentes.

2. O destinatário final da prova é o juiz, a quem cabe avaliar quanto a sua efetiva conveniência e necessidade, advindo daí a possibilidade de indeferimento das diligências inúteis ou meramente protelatórias, em consonância com o disposto na parte final do art. 370 do CPC/2015. Precedentes.

3. A alteração da conclusão lançada no acórdão, quanto à presença de culpa e de nexo causal, demandaria inegável incursão no acervo fático-probatório, o que é vedado em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ).

4. Para aferir se há ou não desproporcionalidade entre o grau de culpa dos recorrentes e o dano enfrentado pela recorrida, seria necessário o reexame de fatos e provas, esbarrando no óbice da Súmula 7/STJ.

5. A incidência da Súmula 7 do STJ prejudica a análise do dissídio jurisprudencial pretendido. Precedentes desta Corte.

6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido.

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto por KPMG AUDITORES INDEPENDENTES e FRANCESCO LUIGI CELSO, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, contra acórdão do TJ/SP.

Ação: de compensação por danos materiais ajuizada por W.O.

AGROPECUÁRIA LTDA em face dos recorrentes, em razão de alegadas irregularidades praticadas pelos recorrentes, que a levaram a investir em títulos (CDBs) do BVA, que, em sequência, entrou em liquidação.

Segundo narra a inicial, em síntese, a recorrida investiu R\$ 3.558.700,00 em certificados emitidos pelo Banco BVA devido a uma auditoria realizadas pelos réus. Aduz, todavia, que os auditores ocultaram a real situação financeira do banco, que, à época, já estava insolvente.

Sentença: julgou procedente a ação, para condenar os recorrentes, solidariamente, ao pagamento de R\$ 3.558.700,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos reais), abatidos R\$ 70.000,00.

Acórdão: negou provimento ao recurso de apelação interposto pelos recorrentes, conforme a seguinte ementa:



RESPONSABILIDADE CIVIL - ATUAÇÃO DE AUDITORES INDEPENDENTE - Pareceres sem ressalva quanto a distorções relevantes, passíveis de serem identificadas - Prejuízo experimentado em investimentos levados a efeito após diligências no mercado e consulta dos pareceres emitidos que opinaram pela regularidade da saúde financeira da instituição, que meses depois sofreu processo de liquidação - PRELIMINARES - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - Pretensão à juntada de parecer técnico meramente explicativo quanto ao desenvolvimento das atividades que não possui o condão de desconstituir as provas carreadas - Posterior juntada do parecer, submetido ao contraditório - Pretensão suprida - Ausência de nulidade - ILEGITIMIDADE PASSIVA - Correu que assinou o relatório técnico de auditoria e atestou a mensuração dos critérios para elaboração também responde por falhas técnicas - Legitimidade para responder conjuntamente à pessoa jurídica MÉRITO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - Obrigação de meio e não de resultado - Existência de indícios concretos a evidenciar culpa nas modalidades negligência e imperícia por atuação em desacordo com a boa técnica esperada - Reflexos no sistema financeiro - Possibilidade de ser discutida a questão no âmbito da responsabilidade civil, independente de instauração de inquérito ou condenação administrativa ou criminal - Considerações acerca da atividade do auditor independente e do Relatório da Comissão de Inquérito do Banco Central - Deficiência na prestação de informações públicas que acarreta dano social, passível de indenização quando comprovado o prejuízo - Inexistência de responsabilidade solidária entre o Banco falido e a empresa de auditoria, que respondem por condutas diversas, mas que não eximem a responsabilidade atribuída a cada um - Condenação mantida - Preliminares rejeitadas - Recurso desprovido.

Embargos de declaração: opostos pelos recorrentes, foram rejeitados pela Corte de origem.

Recurso especial: alega violação de diversos dispositivos legais, além de dissídio jurisprudencial, tendo por base os fundamentos correspondentes:

a) arts. 489, III e § 1º, IV e 1.022, I, II e III, do CPC/2015: o Tribunal de origem não se manifestou sobre o argumento de ausência de nexo causal entre a emissão dos relatórios de auditoria e o investimento realizado pela recorrida; da ocorrência de culpa exclusiva ou, ao menos, concorrente da recorrida. Aduz, ademais, contradição relativa à utilização exclusiva do documento do Bacen e obscuridade quanto aos pareceres técnicos. Ressalta, ademais, que a prova técnica produzida não foi considerada pela Corte local;



b) arts. 7º, 355, I, 369, 370, parágrafo único, 371 e 373 do CPC/2015: houve cerceamento de defesa, porquanto a prova técnica pleiteada era essencial para demonstrar a inveracidade das informações constantes do relatório do Bacen;

c) art. 403 do CC/02: não houve demonstração do nexo causal entre a conduta dos recorrentes e o dano alegadamente enfrentado pela recorrida. Defende, ainda, que a causa dos danos foi a má-administração do banco por seus administradores. Sustenta que o parecer emitido pelos auditores tem natureza meramente opinativa, incumbindo ao investidor examinar os riscos dos investimentos que realiza;

d) arts. 2º e 3º, II e III, da Lei nº 9.784/99: a culpa dos recorrentes teve por fundamento apenas documento produzido por comissão de inquérito do Banco Central, em processo administrativo nulo, no qual não houve observância do contraditório e da ampla defesa;

e) arts. 186 e 927 do CC/02 e 26, § 2º, da Lei nº 6.385/76: não foi demonstrada a culpa dos recorrentes. Argumenta que o relatório do Bacen é insuficiente para comprová-la e que a situação de insolvabilidade do banco somente se consumou mais de dois anos e meio após o investimento realizado pela recorrida. Aduz que os recorrentes não violaram qualquer dever jurídico;

f) arts. 944 e 945 do CC/02: a relação entre o grau de culpa e o dano alegado autoriza a redução equitativa da indenização.

Decisão de admissibilidade: o TJ/SP inadmitiu o recurso especial, ensejando a interposição do recurso cabível, o qual foi reautuado, para melhor exame da matéria.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

1. DA ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Na hipótese, o Tribunal a quo não decidiu acerca do disposto nos arts. 2º e 3º, II e III, da Lei nº 9.784/99, circunstância que inviabiliza o conhecimento do recurso especial no ponto, por ausência de imprescindível prequestionamento (Súmulas 282 e 356 do STF).

2. DA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

É firme a jurisprudência desta Corte de que não há ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015, quando o Tribunal de origem examina "de forma fundamentada, a questão submetida à apreciação judicial na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que em sentido contrário à pretensão da parte" (AgInt no REsp 1956582/RJ, 3ª Turma, DJe 9/12/2021). No mesmo sentido: AgInt no AREsp 1997395/RJ, 3ª Turma, DJe 19/04/2022; AgInt nos EDcl no AREsp 1844912/DF, 4ª



Turma, DJe 18/04/2022; AgInt no AREsp 1924900/SP, 1ª Turma, DJe 19/04/2022; AgInt no AREsp 1901718/PE, 2ª Turma, DJe 25/03/2022.

Na espécie, todas as questões suscitadas pelos recorrentes em sua apelação foram apreciadas no acórdão recorrido, de forma clara e fundamentada, ao longo de 64 (sessenta e quatro) páginas. Após extensa análise dos elementos constantes dos autos, a Corte de origem concluiu pela culpa dos recorrentes, ante a negligência na realização da auditoria, e pela existência de nexo causal entre a sua conduta e os prejuízos vivenciados pela recorrida.

A propósito, confira-se o seguinte trecho do acórdão:

Tem-se, pois, que o conjunto de informações trazidas à lume nos autos revela a responsabilidade da auditoria pelo parecer falho e incapaz de cumprir o desiderato para o qual foi contratado, por não constatar inconsistências/evidências de distorções relevantes em desconformidade com a realidade apresentada quanto ao objeto, circunstância passível de ocasionar danos a terceiros. (e-STJ, fl. 2056).

Especificamente quanto ao relatório do Bacen e ao parecer técnico que almejava apresentar, confira-se o seguinte excerto do acórdão recorrido:

Ora, como acima consignado, nas especificações de prova (fls. 976/984), os réus impugnaram os documentos juntados aos autos e apenas postularam tão somente a apresentação de parecer técnico no prazo de 60 dias, a fim de esclarecer aspectos relacionados a auditoria independente, a função e atividade do auditor independente, suas limitações e alcances.

Malgrado não observado o prazo pelo Juiz que sentenciou o feito logo em seguida, há de ser considerado que o parecer técnico, juntado posteriormente, não possui o condão de desconstituir as evidências constatadas pelo relatório do BACEN, dotado de presunção de veracidade, de forma a macular o julgado. (e-STJ, fl. 2057) Desse modo, não se constata violação dos arts. 489 e 1.022 do CPC/2015.

3. DA ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA.

Nos termos da jurisprudência do STJ, "não configura cerceamento de defesa a sentença que julga antecipadamente a lide, de maneira fundamentada, resolvendo a causa sem a produção de outras provas em razão da suficiência probatória" (AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.162.687/SP, Quarta Turma, DJe de 25/4/2023; AgInt no AREsp 1.456.751/PR, Terceira Turma, DJe 31/5/2019). Outrossim, o destinatário final da prova é o juiz, a quem cabe avaliar quanto a sua efetiva conveniência e necessidade, advindo daí a possibilidade de indeferimento das diligências inúteis ou meramente protelatórias, em



consonância com o disposto na parte final do art. 370 do CPC/2015 (AgInt no AREsp n. 2.287.668/SP, Quarta Turma, julgado em 22/5/2023, DJe de 25/5/2023; AgInt no AREsp n. 2.126.957/SP, Terceira Turma, julgado em 6/3/2023, DJe de 10/3/2023).

A esse respeito, o Tribunal a quo consignou no acórdão impugnado que:

Ora, como acima consignado, nas especificações de prova (fls. 976/984), os réus impugnaram os documentos juntados aos autos e apenas postularam tão somente a apresentação de parecer técnico no prazo de 60 dias, a fim de esclarecer aspectos relacionados a auditoria independente, a função e atividade do auditor independente, suas limitações e alcances.

Malgrado não observado o prazo pelo Juiz que sentenciou o feito logo em seguida, há de ser considerado que o parecer técnico, juntado posteriormente, não possui o condão de desconstituir as evidências constatadas pelo relatório do BACEN, dotado de presunção de veracidade, de forma a macular o julgado.

De outra forma, é certo que com a apresentação de mais de um parecer, considerados peça de defesa e submetidos ao contraditório antes do julgamento nesta instância recursal, restou suprida qualquer eiva a dar ensejo à pretensa nulidade.

(...)

O robusto conjunto probatório envolvendo a questão de fundo se revela suficiente ao convencimento do Juízo sobre a questão posta sub judice. Incidente, pois, na espécie, o regramento do art. 370, parágrafo único do CPC, incumbindo ao Juiz indeferir as diligências ou provas que entender desnecessária ao deslinde da controvérsia.

(e-STJ, fls. 2057-2058) Do contexto narrado, depreende-se que a prova pleiteada foi considerada desnecessária, fundamentadamente, para a solução do litígio. Não bastasse isso, o parecer técnico foi apresentado pelos recorrentes antes do julgamento da sua apelação e, conforme extrai-se do conteúdo do acórdão recorrido, foi devidamente examinado pela Corte de origem.

Inexiste, assim, a propalada violação dos arts. 7º, 355, I, 369, 370, parágrafo único, 371 e 373 do CPC/2015.

4. DO NEXO DE CAUSALIDADE E DA CULPA.

Os recorrentes sustentam inexistir relação de causalidade entre sua conduta e os prejuízos suportados pela recorrida. Alegam, ainda, não ter havido negligência ou imprudência na emissão do parecer de auditoria relativo à saúde financeira do Banco BVA.



Com efeito, "nos casos de serviço de auditoria, para constatar a responsabilidade civil subjetiva do auditor, em função de ato doloso ou culposo por ele praticado, há que se demonstrar não apenas o dano sofrido, mas também o nexo de causalidade com a emissão do parecer ou relatório de auditoria" (STJ, REsp 1281360/SP, Quarta Turma, DJE 12.8.2016).

No particular, o Tribunal estadual, com fulcro nos elementos de prova produzidos nos autos, concluiu ter havido negligência e imperícia por parte dos recorrentes, o que culminou nos danos suportados pela recorrida. Veja-se:

Como já acima exposto, não há como afastar a constatação in abstracto e in concreto de que SE houve com negligência ou imperícia o relatório da auditoria independente sem ressalvas, diante de tantas irregularidades que deixaram de ser evidências e avaliadas ao tempo da lavratura dos trabalhos. É legítimo se esperar que o Auditor capacitado haja com parcimônia, prudência, perícia e diligência ao analisar as demonstrações financeiras.

Displícência e imperícia explicam as falhas técnicas que resultaram em opinião omissa e distanciada da realidade da instituição auditada, emissora de CDBs. Consectário lógico é a premissa de que se passou a errônea informação de idoneidade das demonstrações financeiras. Não há como apartar seus reflexos no sistema financeiro como um todo. Daí falar-se em dano social, passível de ressarcimento em caso de prejuízo comprovado. Isso porque, ao assumir a responsabilidade de prestar informações públicas, sua atuação transcende a relação de trabalho com o contratante. Checagem e certificação dos dados fornecidos seria incumbência, não extrapolação das funções.

Insistem os recorrentes que a obrigação é de meio e o reconhecimento de culpa é matéria de prova, assim como a correção ou incorreção das conclusões do BACEN, impugnada ponto a ponto por renomados professores e juristas que concluíram pela inexistência de responsabilidade solidária entre as apelantes e a administração do Banco BVA.

Afastada a obrigação de resultado, na concepção da obrigação de meio o agente obriga-se a desenvolver suas atividades e habilidades conforme a técnica esperada para atingir um resultado. Impõe-se a responsabilidade sempre que demonstrado que o agente acarretou prejuízo por inequívoca negligência ou imperícia no exercício de suas funções, diametralmente à prática esperada. Outrossim, ora reconhecida a atuação falha dos réus, por imperícia, negligência e fundada omissão, não há como afastar a responsabilização pelos danos causados.



Os pareceres juntados não foram capazes de infirmar o relatório da Comissão de Inquérito do Banco Central, que instaurou procedimento administrativo contra a empresa de auditoria externa (KPMG) baseado no não apontamento de práticas irregulares, assegurando indevidamente as demonstrações financeiras, induzindo o usuário potencialmente interessado a erro (fls. 714). Relatam com minúcias acerca do caso concreto a pautar o entendimento, conferindo credibilidade aos apontamentos.

(...)

Estabelecida a culpa, caracterizado também está o nexos causal. Todas as tergiversações sobre concausas e excludente de responsabilidade não eximem a responsabilidade dos réus.

(...)

Trouxeram aos autos os apelantes a informação de que, após os investimentos realizados no primeiro semestre de 2.012, o BVA deixou de divulgar informações financeiras obrigatórias. Não obstante, a apelada, visando a liquidez diária, deixou de resgatar seu capital e prosseguiu aportando recursos até junho de 2.012, mesmo após divulgação de notícias na imprensa e rebaixamento da classificação de risco da instituição. À sabença de que todo investidor conhece o significado da não divulgação de documentos contábeis obrigatórios, qual seja, evidentes sinais claros de risco de perda de investimento, consideram caracterizada a culpa exclusiva da apelada pela perda monetária.

Ora, por premissa lógica, não há como atribuir a perda monetária em razão do processo de liquidação do Banco à auditoria independente, por isso causa estranheza vincular o montante da indenização na quantia investida.

Noutro norte, o bem jurídico protegido pela lei no dever imposto à atividade da auditoria independente, é a informação dotada de confiabilidade, sem a qual, sua atuação seria inócua.

E foi confiando nessa atribuição de confiabilidade prestada à demonstração financeira através de parecer sem ressalvas quanto a fatos relevantes, que o investidor sentiu segurança em aportar seus recursos.

Embora tratando-se de operação de risco, buscou envidar esforços para certificar-se da solidez da instituição. Contrariamente ao que sustentam os apelantes ao invocar a excludente de responsabilidade, atribuindo toda a culpa da perda financeira ao investidor que deixou de resgatar seus investimentos quando se tornou pública a situação do Banco BVA, é dos autos que a autora investiu em janeiro, abril,



maio e junho de 2.012, quando não havia fato concreto que pudesse desabonar o parecer da auditoria.

Ainda que se exija um mínimo de atuação do investidor em acompanhar as notícias do mercado financeiro, é certo que encerrou seus investimentos muito antes da intervenção pelo Banco Central em 19/10/2.012, quando vieram à tona indícios preocupantes de solidez.

É certo que até essa data poderiam ter efetuado o resgate, mas não o fizeram. E experimentaram um grande prejuízo, por falta de elementos informativos. Cediço que a não divulgação das demonstrações contábeis em obediência à legislação acarreta consequências jurídicas às sociedade/instituições de capital aberto.

De forma contrária, o parecer de auditoria externa confere credibilidade às informações passada ao público investidor. (e-STJ, fls. 2060-2066) [g.n.] Nesse cenário, a alteração da conclusão lançada no acórdão, quanto à presença de culpa e de nexo causal, demandaria inegável incursão no acervo fático-probatório, o que é vedado em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ).

5. DA ALEGAÇÃO DE DESPROPORCIONALIDADE ENTRE O GRAU DE CULPA E O DANO.

Consabidamente, para aferir se há ou não desproporcionalidade entre o grau de culpa dos recorrentes e o dano enfrentado pela recorrida, seria necessário o reexame de fatos e provas, esbarrando no óbice da Súmula 7/STJ.

6. DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

A incidência da Súmula 7/STJ impede o conhecimento do recurso especial quer pela alínea "a" quer pela alínea "c" do permissivo constitucional, como reiteradamente tem decidido a jurisprudência desta Corte: AgInt no AREsp n. 2.029.476/RJ, Terceira Turma, DJe de 10/3/2023; AgInt no AREsp 2.105.375/SP, 4ª Turma, DJe 24/03/2023;

AgInt no AREsp 2.176.119/DF, 3ª Turma, DJe 16/03/2023; AgInt no AREsp 2.082.598/PR, 3ª Turma, DJe 16/03/2023; AgInt no AREsp 2.221.510/RN, 4ª Turma, DJe 16/03/2023; AgInt no AREsp 1.997.055/DF, 2ª Turma, DJe 13/03/2023;

7. DISPOSITIVO.

Forte nessas razões, com fundamento no art. 932, III, do CPC/2015 e na Súmula 568/STJ, CONHEÇO PARCIALMENTE do recurso especial e, nessa parte, NEGO-LHE PROVIMENTO.

Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/15, considerando o trabalho adicional imposto ao advogado da parte recorrida em virtude da interposição deste recurso, majoro os honorários fixados anteriormente para 15% do valor da condenação.



Previno as partes que a interposição de recurso contra esta decisão, se declarado manifestamente inadmissível, protelatório ou improcedente, poderá acarretar a condenação às penalidades fixadas nos arts. 1.021, § 4º, e 1.026, § 2º, do CPC/15.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 25 de maio de 2023.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI Relatora

(STJ, REsp n. 1.931.678, Ministra Nancy Andrighi, DJe de 26/05/2023.)

PENAL. HABEAS CORPUS PREVENTIVO. GESTÃO TEMERÁRIA. DESVIO DE RECURSOS EFETUADOS POR FUNCIONÁRIOS DA ÁREA INTERNACIONAL DO BANCO. CO-AUTORIA ADMISSÍVEL. NECESSIDADE, TODAVIA, DE INDICAÇÃO DE VÍNCULO SUBJETIVO ENTRE OS AUDITORES INDEPENDENTES EXTERNOS (RÉUS) E OS GERENTES/ADMINISTRADORES. AUDITORIA CONTRATADA POR AMOSTRAGEM. ELEMENTO VOLITIVO DO TIPO. DOLO EVENTUAL NÃO DEMONSTRADO. NECESSIDADE DE ANTEVISÃO E ASSUNÇÃO DE RESULTADO LESIVO. INCOMPATIBILIDADE, NO CASO, COM A CONDUTA DOS ACUSADOS, QUE, CIENTES DA POSSIBILIDADE DE IRREGULARIDADES EM CONTAS EXTERNAS, COMUNICARAM A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA SOBRE A NECESSIDADE DA REVISÃO DE ROTINAS DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA. INVIABILIDADE DA INCRIMINAÇÃO DOS AUDITORES INDEPENDENTES EXTERNOS PELA NÃO ESCRITURAÇÃO DAS OPERAÇÕES. FATO ANTERIORMENTE APURADO EM JUÍZO CÍVEL. CONCLUSÃO PELA IRRESPONSABILIDADE DA SOCIEDADE AUDITORA EXTERNA. INDEPENDÊNCIA DOS ORBES CÍVEL E PENAL QUE NÃO SE PRESTA A PETRIFICAR VERDADES INCONGRUENTES. NECESSIDADE DE A ACUSAÇÃO APRESENTAR AO MENOS RASTROS DE DESACERTO NA VERSÃO CORPORIFICADA NA AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS EM QUE SE INVESTIGAVA O MESMO FATO PARA JUSTIFICAR SEU PROCEDER NO JUÍZO PENAL. PARECER MINISTERIAL PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM. ORDEM CONCEDIDA, NO ENTANTO, PARA TRANCAR A AÇÃO PENAL.

1. A gestão temerária, como crime próprio, apenas poderá ser imputada a sujeito que não detém as qualidades exigidas pelo tipo (gerência, administração, direção) se em associação com outrem que as detenha. Sobre o auditor independente externo só podem recair as penas do delito em questão se proceder em conluio com gestor da



instituição financeira, fato não apresentado, sequer em tese, pela acusação.

2. Para que se verifique o elemento volitivo do tipo - o dolo eventual próprio da gestão temerária - é necessária a demonstração de que os acusados anteviram e aceitaram o risco lesivo, o que não ocorreu na espécie, uma vez que os pacientes, no curso da auditoria externa a que procediam, contratados para realizá-la por amostragem, identificaram possíveis irregularidade na gestão bancária da área internacional e comunicaram os gestores do Banco sobre a necessidade de revisão dos procedimentos de conciliação bancária em agências externas, como consignado na sentença cível.

4. Se não eram penalmente responsáveis pela fraude, alegadamente perpetrada por funcionários da própria Instituição Financeira, com muito mais razão aos auditores externos independentes não se pode imputar sua escrituração ou documentação. Não é plausível, portanto, sua incriminação pelo tipo correspondente ao art. 10 da Lei 7.492/85, que prevê pena para omissão de elemento exigido pela legislação em demonstrativos contábeis.

5. A finalidade precípua da autonomia entre o juízo cível e o penal é permitir a este perscrutar a verdade real além dos limites dentro dos quais se satisfaria aquele. Não se presta à petrificação de versões colidentes sobre o mesmo fato.

6. A acusação, para pretender demonstrar a verossimilhança da versão que defende, precisa, ao menos em tese, apresentar rastros de desacerto na tese que terminou vencedora no Juízo Cível em que o mesmo fato foi esquadrinhado, com a conclusão pela ausência total de qualquer responsabilidade dos auditores independentes externos pelo rombo financeiro encontrado na área internacional, circunstância aqui não verificada.

7. Parecer ministerial pela denegação da ordem.

8. Ordem concedida, no entanto, para trancar a Ação Penal em relação aos ora pacientes.

(STJ, HC n. 125.853/SP, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Quinta Turma, julgado em 2/2/2010, DJe de 1/3/2010.)

7.1.2 Dimensão penal dos fatos

Por pertinente, é importante resgatar o seguinte trecho de anterior deliberação desta Casa (CPI- Lei Rouanet):



A Comissão Parlamentar de Inquérito, como ensina a Professora Márcia Maria Bianchi Prates, é um instrumento de *accountability*, porque sua finalidade é avaliatória do desempenho da máquina estatal, levando a uma responsabilização ou uma chamada à atuação das instâncias administrativas envolvidas no tema investigado [Processo Legislativo Especial de Comissões Parlamentares de Inquérito: Fatores de Decisão. Brasília: Cefor/Câmara dos Deputados, 2015, p. 26].

Como procedimento jurídico-constitucional, a CPI tem como missão apurar — fatos relacionados com a Administração (Constituição, art. 49, X), com a finalidade de conhecer situações que possam ou devam ser disciplinadas em lei, ou ainda para verificar os efeitos de determinada legislação, sua excelência, inocuidade ou nocividade. Não se destina a apurar crimes nem a puni-los, da competência dos Poderes Executivo e Judiciário; (...) A advertência do doutrinador e magistrado Luís Roberto Barroso, a propósito, cai à fiveleta: — as Comissões Parlamentares de Inquérito devem cingir-se à esfera de competências do Congresso Nacional, sem invadir atribuições dos outros Poderes, não podendo legitimamente imiscuir-se em fatos da vida privada nem se investir na função de polícia ou perseguidor criminal.

(https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=27AA92C12C20A78AD5937DAF01797040.proposicoesWeb1?codteor=1548803&filename=REL+1/2017+CPIROUAN+%253D%253E+RCP+23/2016, consulta em 04/09/2023).

Pois bem, a apuração criminal dos fatos em tela foi objeto de instauração de inquérito policial, pelo Departamento de Polícia Federal, a cargo da Superintendência do Rio de Janeiro, e de procedimento investigatório criminal, sob a presidência do Ministério Público Federal de tal Unidade da Federação.

Compareceram perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, em 15 de agosto de 2023, o Dr. ACEN AMARAL VATEF, Delegado de Polícia Federal da Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros, e o Dr. JOSÉ MARIA CASTRO PANOIRO, Procurador da República do Ministério Público Federal no Rio de Janeiro.

Tais convidados delinearam os referidos procedimentos apuratórios.



Segundo o Dr. Dr. ACEN AMARAL VATEF, Delegado de Polícia Federal da Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros:

Eu fui convidado, na condição de Delegado de Polícia Federal responsável pela condução do inquérito instaurado na DELECOR, da Superintendência do Rio de Janeiro, para apurar as chamadas inconsistências contábeis que deram origem ao fato relevante de 11 de janeiro de 2023 e quais seriam as consequências jurídicas sob o aspecto penal dessa conduta.

Tão logo isso veio a público — e a grande mídia o divulgou —, nós, através da Comissão de Valores Mobiliários, tomamos conhecimento de que haviam sido instaurados alguns procedimentos lá. E, com base no que havia sido instaurado, foi encaminhado ofício à Polícia Federal a partir do qual a Superintendência da Polícia Federal do Rio deu origem à instauração de um inquérito.

Como eu vejo esse procedimento? Ele foi instaurado, salvo engano, em fevereiro ou março, e nós estamos agora em agosto. Durante esse período, nós temos buscado identificar em que consistem exatamente essas inconsistências contábeis e quem seriam as pessoas responsáveis pela sua ocorrência.

Com relação às inconsistências contábeis, até o momento nós temos uma certeza, que vem da própria empresa: essas inconsistências existem, inicialmente apuradas na casa dos 20 bilhões de reais, mas há informes de que podem chegar a cifras muito maiores. Desde esse fato, estamos tentando diligenciar, ouvir os diretores, obter equipamentos, mídias, dados, trocar informações com órgãos de fiscalização, especialmente a CVM, e temos interagido com o Ministério Público, o que é absolutamente natural, enquanto titular da ação penal. E o que eu posso dizer para os senhores? Primeiro, que essa investigação está em sigilo. Eu não posso necessariamente detalhar muita coisa neste momento, mas posso informar que diligências estão sendo feitas. Até o momento, eu não teria um dado objetivo, que deve ser do maior interesse e curiosidade dos senhores, de quem teria dado causa a essas inconsistências e especialmente qual seria a natureza dessas inconsistências, até porque, em razão do ocorrido, a própria Americanas deu origem a um comitê independente de apuração, que também está debruçado sobre essa causa e que até o momento não concluiu o trabalho. É um grupo, imagino eu. Não me cabe acompanhar de perto esse trabalho, que, pelos informes que nos têm chegado e pelos dados que estão sendo solicitados,



ainda não tem previsão de ser concluído, da mesma forma que da parte da Comissão de Valores Mobiliários.

Já o Dr. JOSÉ MARIA CASTRO PANOEIRO, Procurador da República do Ministério Público Federal no Rio de Janeiro, de maneira analítica, destacou:

(...) eu costumo dizer o seguinte: em delitos que ocorrem no âmbito de empresa, a cadeia decisória é normalmente aquela que está envolvida. Eu diria que é difícil que ocorra uma fraude dessa envergadura sem que haja conhecimento dos níveis diretivos. Então, a princípio, nos níveis de CEO, de Diretor-Presidente e assim, nós teríamos, dentro da escala decisória, o Diretor Financeiro, o Diretor de Controladoria, o Diretor de Relações com o Mercado. Nós pensaríamos inicialmente nessas pessoas.

Mas, por evidente, como eu falei ao senhor da minha experiência no caso do empresário Eike Batista, ficam perguntas no ar a respeito do conhecimento e da eventual participação ou não, da anuência ou não de controladores e/ou acionistas majoritários e/ou acionistas de referência, ou o nome que a gente dê àquelas pessoas que detinham ali, de fato, o controle.

Então, não tenho ainda informação sobre elementos concretos relacionados a isso.

E arrematou: “estamos numa fase muito incipiente”. Pontuou, também, sobre as possíveis imputações: “Como eu disse ao senhor, eu vislumbro pelo menos a possibilidade de associação criminosa, de falsidade ideológica e de manipulação de mercado insider trading. Pelo menos esses delitos eu visualizo, sem grandes esforços interpretativos”.

Dado esse panorama, cumpre tecer alguns comentários, a fim de aclarar o teor de cada uma das infrações penais apontadas por Sua Excelência.

ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA

A figura típica descrita no art. 288 do Código Penal possui a seguinte redação:

Associação Criminosa



Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes: [\(Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013\)](#) [\(Vigência\)](#)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013\)](#) [\(Vigência\)](#)

Parágrafo único. A pena aumenta-se até a metade se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente. [\(Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013\)](#) [\(Vigência\)](#)

Trata-se de previsão normativa que tutela o bem jurídico paz pública, que é difuso, ou seja, de titularidade indeterminada, que se espraia por toda a sociedade.

É um delito de concurso necessário, sendo indispensável, portanto, o consórcio de pelo menos três pessoas, ainda que, para o cômputo do número mínimo, constem pessoas inimputáveis. Para a sua configuração, conforme pacífica doutrina e jurisprudência, é indispensável a estabilidade e permanência do vínculo associativo. Daí, não basta a reunião de mais de três pessoas para a prática de um único crime, o que ensejaria, apenas a responsabilidade por tal infração, com mais de um autor, ou com tal figura somada à atuação de partícipes.

Nesse sentido, eis a compreensão do Supremo Tribunal Federal:

AÇÃO PENAL. LAVAGEM DE DINHEIRO. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. (...) 11. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. CONFIGURADAS A ESTABILIDADE E PERMANÊNCIA NO PROPÓSITO DELITIVO COMUM DOS ASSOCIADOS. CONDENAÇÃO. 12. DENÚNCIA PROCEDENTE, EM PARTE. 1. Esta Ação Penal é originária de investigações que tramitavam perante a 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, quando noticiado o possível envolvimento de parlamentar federal nos fatos sob apuração, dando ensejo à remessa dos autos a este Supremo Tribunal Federal (art. 102, I, “b”, da Constituição Federal). (...) 11. Conforme demonstra o conjunto probatório, além do vínculo familiar, os denunciados reuniram-se à sua genitora, contando com o seu fundamental apoio para a pretendida conversão do caráter ilícito das quantias auferidas a partir das práticas delitivas antecedentes, seja mediante a cessão do espaço físico apropriado para o seu



armazenamento, seja pela integração às sociedades empresárias formalizadas para os investimentos realizados no mercado imobiliário, na qualidade de sócia ou de administradora. Tais elementos de prova evidenciam que, nos episódios indicados na denúncia, a relação dos denunciados extrapola os vínculos familiares e negociais ordinários, visando, de forma inequívoca, estável e duradoura a prática de delitos de lavagem de capitais, somente interrompidos em virtude de eficaz ação estatal. (...) 12. Denúncia julgada procedente, em parte, para: (a) condenar o denunciado (...) como incurso nas sanções do art. 1º, caput, da Lei 9.613/1998, por 8 (oito) vezes, bem como nas sanções do art. 288, caput, do Código Penal; (...) (AP 1030, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 22/10/2019, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-029 DIVULG 12-02-2020 PUBLIC 13-02-2020)

FALSIDADE IDEOLÓGICA

O tipo penal previsto no art. 299 do Código Penal possui a seguinte redação:

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. [\(Vide Lei nº 7.209, de 1984\)](#)

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

A seu respeito, é importante mencionar que a tutela estatal consiste na proteção da fé pública. Ao contrário da falsidade material, em que se fabrica ou altera, fisicamente, um documento, na falsidade ideológica, o caráter mendaz reside na indevida informação lançada em seu teor.



Dessa maneira, na falsidade ideológica não se exige a realização de perícia, tendo em vista que não há vestígios físicos na sua elaboração, extraindo-se de outros elementos de prova a sua demonstração.

A propósito, confira-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL. DENÚNCIA. INÉPCIA NÃO CONFIGURADA. DESCRIÇÃO SUFICIENTE DA CONDUTA. JUSTA CAUSA EVIDENCIADA. TRANCAMENTO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. ANULAÇÃO AB INITIO. INVIABILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

Não há que se falar em anulação *ab initio*, porquanto "sendo a acusação de falsidade ideológica, é desnecessária a realização de perícia, uma vez que, diferentemente do que ocorre com a falsidade documental, a alteração é no conteúdo (e não na forma) do documento" (AgRg no REsp n. 1.669.729/SP, Rel. Ministro Felix Fischer, 5ª T., DJe 29/6/2018).

Agravo regimental não provido.

(AgRg no RHC n. 124.302/SP, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 25/8/2020, DJe de 1/9/2020.)

Quanto ao ilícito penal em julgamento, a doutrina ressalta a necessidade de a falsidade ideológica apresentar relevância jurídica para que o fato seja considerado típico (PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. p. 1.140).

A esse respeito, confira-se jurisprudência do STF:

Inquérito. Denúncia. 2. Competência. O STF alterou entendimento anterior e passou a compreender que a prerrogativa de foro dos parlamentares federais é limitada aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas (AP-QO 937, Rel. Min. Roberto Barroso, julgada em 3.5.2018). Denúncia pendente por ocasião da mudança da interpretação. Fato anterior ao cargo. Manutenção da competência, apenas para avaliação da admissibilidade da acusação, com imediata declinação, em caso de recebimento da petição inicial. 3. Falsidade ideológica eleitoral e de uso de documento falso eleitoral – arts. 350 e 353 do Código Eleitoral. Doação eleitoral, representada por horas de voo em aeronave, declarada em prestação de contas à Justiça Eleitoral. Lançamento, no recibo e na prestação de contas, do



nome do antigo proprietário da aeronave. Inexistência de benefício ao imputado ou de prejuízo a terceiro. Alteração da verdade quanto a fato juridicamente irrelevante. Atipicidade da conduta. 4. Acusação julgada improcedente, na forma do art. 6º da Lei 8.038/90, combinado com art. 397, III, do CPP. (Inq 4343, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 26/06/2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 05-11-2018 PUBLIC 06-11-2018)

No mesmo sentido, posiciona-se esta Corte de Justiça:

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. 1. IMPETRAÇÃO SUBSTITUTIVA DO RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABIMENTO. 2. FALSIDADE IDEOLÓGICA. ART. 299 DO CP. REGISTRO DE VEÍCULO. FORNECIMENTO DE ENDEREÇO DE PARENTE. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO FIM DE PREJUDICAR DIREITO, CRIAR OBRIGAÇÃO, OU ALTERAR VERDADE SOBRE FATO JURIDICAMENTE RELEVANTE. ATIPICIDADE. PRECEDENTES. MATÉRIA ANALISADA NO RHC N. 49.673/MS. MESMA INVESTIGAÇÃO. 3. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal e as Turmas que compõem a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, diante da utilização crescente e sucessiva do habeas corpus, passaram a restringir a sua admissibilidade quando o ato ilegal for passível de impugnação pela via recursal própria, sem olvidar a possibilidade de concessão da ordem, de ofício, nos casos de flagrante ilegalidade. 2. Constando da denúncia apenas o fato de que o paciente inseriu o endereço de sua genitora, e não o seu, para documentar seu veículo junto à Agência de Trânsito de Terenos/MS, tem-se que a conduta não se reveste da relevância jurídica necessária para desencadear a persecução penal. Ademais, nem sequer se apontou qualquer elemento que demonstrasse o interesse do denunciado em prejudicar direito ou criar obrigações, como exige a norma incriminadora. Dessarte, a conduta imputada na denúncia não se adequa ao crime de falsidade ideológica, conforme já firmado no julgamento do Recurso em Habeas Corpus n. 49.673/MS, oriundo da mesma investigação, configurando constrangimento ilegal a continuidade da ação penal. 3. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício para determinar o trancamento da Ação Penal n. 0000573-33.2013.8.12.0047, em trâmite na Vara Única da Comarca de Terenos/MS, apenas com relação ao paciente Celso Araldi. (HC 342.703/MS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 03/03/2016, DJe 09/03/2016)



(APn n. 847/DF, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, julgado em 16/6/2021, DJe de 30/9/2021.)

MANIPULAÇÃO DO MERCADO

O tipo penal de manipulação de mercado possui, nos termos da Lei nº 6.385, de 1976, a seguinte redação:

Manipulação do Mercado

Art. 27-C. Realizar operações simuladas ou executar outras manobras fraudulentas destinadas a elevar, manter ou baixar a cotação, o preço ou o volume negociado de um valor mobiliário, com o fim de obter vantagem indevida ou lucro, para si ou para outrem, ou causar dano a terceiros: [\(Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 8 (oito) anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime. [\(Incluído pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001\)](#)

O bem jurídico objeto de tutela é a confiabilidade do mercado de capitais, no seio do qual se concretiza a captação de recursos, em relevante alternativa, muitas vezes mais econômica, ao sistema financeiro.

Trata-se de comportamento fraudulento em que as boas práticas do mercado são burladas, permitindo com que se altere, artificialmente o valor de títulos, como debêntures e ações, com o fim de se obter vantagem indevida ou causar dano a outrem.

Sobre o tema, é interessante colacionar o seguinte excerto de acórdão do Superior Tribunal de Justiça, que exemplifica a prática de suposta conduta de manipulação de mercado:

A hipótese dos autos trata de pacientes que foram denunciados por, em tese, participar, entre 01/09/2003 e 31/03/2004, de uma operação articulada "entre várias pessoas físicas e jurídicas em prejuízo da FUNDAÇÃO (...). bem como em prejuízo do Fundo (...), consistente em realizar operações simuladas e manobras fraudulentas, alterando artificialmente o regular funcionamento dos mercados de valores mobiliários na BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO - BOVESPA e na BOLSA MERCANTIL & FUTURO - BM & F. obtendo-se vantagens indevidas para os



envolvidos comitentes". Compulsando a inicial e os documentos que a instruem, observo que, o órgão acusatório afirma na denúncia que "as operações fraudulentas, envolvendo a (...), só se realizaram tendo em vista a presença do Fundo (...), pertencente a ela, cujo fundo era administrado pela (...) DTVM LTDA, sob responsabilidade de (...) e (...), que faziam gestão ativa da carteira (vide contrato entre (...) e (...) de fls. 2080 - Anexo 10, e relatório de fls. 7558/7578-CVM) e participaram ativamente no esquema fraudulento, sendo apontado como partícipes do esquema fraudulento" (grifei). (AgRg nos EDcl no REsp n. 1.601.425/RJ, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 21/2/2019, DJe de 6/3/2019.)

De igual modo, o trecho deste acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região é ilustrativo sobre o modo como se dá a conduta em liça:

A denúncia (ID 175163734, pp. 3/8), recebida em 28.6.2016 (idem, pp. 12/16), narra:

1. Consta dos autos da inclusa NF que, no período compreendido entre 08 de maio e 24 de agosto de 2013, (...), com a concorrência deliberada de (...), nesta Subseção Judiciária de São Paulo, livre e conscientemente realizou manobra fraudulenta consistente em 30 (trinta) operações de compra em valores superiores aos praticados no mercado de 6.900 (seis mil e novecentos) ações ordinárias AORE3 emitidas pela (...), com volume de R\$ 27.304,00 (vinte e sete mil, trezentos e quatro reais), por meio da corretora (...) CV S/A ("CORRETORA ..."), com a finalidade de aumentar artificialmente o valor dos referidos valores mobiliários, com o fim de obter lucro para si, incorrendo ambos no artigo 27-C da Lei nº6.385/1976 c.c. os artigos 29, caput e 71 (por trinta vezes) do Código Penal.

1. Segundo o apurado no Processo Administrativo Sancionador RJ2016-2384 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), gravado na mídia de fls. 02 no período indicado, (...) realizou 30 (trinta) operações de compra, envolvendo 6.900 (seis mil e novecentos) ações AORE3, com volume de R\$ 27.304,00 (vinte e sete mil, trezentos e quatro reais), representando na maioria dos dias 100% (cem por cento) do total movimentado com o ativo, conforme demonstrado na tabela abaixo:

[...]

2. Todas essas 30 (trinta) operações de compra de 6.900 (seis mil e novecentos) ações ordinárias AORE3 emitidas pela (...) foram operacionalizadas pelo operador da CORRETORA (...) após receber orientações de (...), segundo exsurge dos diálogos constantes dos arquivos 5 a 12 da mídia de fls. 02.



3. Com efeito, nesses diálogos, em mais de uma oportunidade (...) solicita a (...) a compra de ações AORE3 em valor superior ao preço médio praticado na BM&F BOVESPA, como se percebe, exemplificadamente, do seguinte trecho de conversa:

[...]

3.1. As conversas travadas entre os ora denunciados evidenciam claramente que a real intenção das operações mobiliárias era elevar artificialmente o preço das ações AORE3 negociadas na BM&F BOVESPA.

3.2. O próprio (...) admite, em um e-mail, que deseja "puxar/manter essa ação na banda 'alta' dos 4,00".

4. Segundo emanou da apuração administrativa da CVM, os denunciados lograram êxito em manipular do mercado de capitais, haja vista que, entre as operações de compra realizadas por (...) com ações de AORE3 no período, 70% (setenta por cento) registraram oscilação positiva de preço, contribuindo significativamente para a valorização dos ativos, conforme segue:

[...]

Assim, ante todo o exposto, o Ministério Público Federal denuncia a Vossa Excelência (...) e (...) como incursos no artigo 27-C da Lei nº 6385/1976 c.c. os artigos 29, caput, e 71 (por trinta vezes) do Código Penal, (...) (TRF 3ª Região, 11ª Turma, ApCrim - APELAÇÃO CRIMINAL - 0007217-97.2016.4.03.6181, Rel. Desembargador Federal NINO OLIVEIRA TOLDO, julgado em 28/07/2023, DJEN DATA: 03/08/2023)

INSIDER TRADING

Eis o conteúdo do tipo penal de *Insider Trading*, previsto na Lei nº 6.385, de 1976:

Uso Indevido de Informação Privilegiada [\(Incluído pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001\)](#)

Art. 27-D. Utilizar informação relevante de que tenha conhecimento, ainda não divulgada ao mercado, que seja capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de valores mobiliários: [\(Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime. [\(Incluído pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001\)](#)



§ 1º Incorre na mesma pena quem repassa informação sigilosa relativa a fato relevante a que tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em emissor de valores mobiliários ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com o emissor. [\(Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

§ 2º A pena é aumentada em 1/3 (um terço) se o agente comete o crime previsto no **caput** deste artigo valendo-se de informação relevante de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo. [\(Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

Também, aqui, tutela-se a confiabilidade do mercado de capitais. Trata-se de comportamento sorrateiro, oportunista, pelo qual o agente, aproveitando-se de informação sigilosa que dispõe em razão de pertencer à estrutura orgânica do emissor de valor mobiliário, ou, por dispor de meios para obter a informação privilegiada, “queima a largada”, para colher frutos que não estavam à disposição, de maneira hígida, de todos os atores do mercado.

Serve-se, novamente, de aresto do Superior Tribunal de Justiça, para ilustrar situação desse jaez:

O recorrente foi denunciado pela prática de manipulação de mercado e pelo uso de informação privilegiada porque, segundo a decisão que recebeu a denúncia (fls. 33-34, grifei):

[...] o acusado teria se utilizado, por 2 (duas) vezes, de informações relevantes, ainda não divulgadas ao mercado, de que tinha conhecimento, propiciando para si vantagem indevida mediante a negociação, em nome próprio, com valores mobiliários.

Aduziu que a utilização de tais informações teria ocorrido em 2 (dois) períodos distintos, sendo a primeira entre 24.05.2013 a 10.06.2013, período o qual o acusado, através de fundo financeiro de sua propriedade (... Asset ...), teria alienado 126.650.500 ações de emissão da empresa ..., tendo, como contrapartida, recebido o montante de R\$ 197.247.497,00 (cento e noventa e sete milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais), gerando um lucro indevido para si no montante compreendido entre R\$ 123.790.497,00 e R\$ 126.323.497,00.

No segundo intervalo temporal, narrado na denúncia, compreendido entre 28/08/2013 a 02/09/2013, o acusado teria, através do mesmo fundo acima mencionado, promovido a venda



de 227 milhões de ações de emissão da sociedade anônima ..., o que lhe teria rendido, como contrapartida, a quantia de R\$ 111.183.328,00 (cento e onze milhões, cento e oitenta e três mil e trezentos e vinte e oito reais).

As alienações mencionadas teriam sido efetivadas após publicação de fatos relevantes, respectivamente, em 13/03/2013 e 4/10/2012, atinentes à informação divulgada de comercialidade das acumulações (...), informando que os campos teriam entre 521 e 1.339 milhões de volume de óleo in situ, tendo sido omitidas as formações referentes às conclusões técnicas e financeiras da empresa (...) Ltda e as análises compreendidas pelo Grupo de Trabalho constituído no âmbito interno da própria empresa, bem como diante da suposta divulgação da celebração de contrato entre o acionista controlador da (...) e a própria empresa. (RHC n. 55.813/RJ, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 25/6/2019, DJe de 1/7/2019.)

Transcreve-se, também, o seguinte trecho de aresto do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por bem exemplificar o universo sobre o qual se debruça:

Imputação. (...) foi denunciado pela prática do delito do art. 27-D da Lei n. 6.385/76, com redação anterior à Lei n. 13.506/17, porque teria se utilizado de informações relevantes e sigilosas, capazes de propiciar para ele vantagem indevida na negociação de valores imobiliários, que ainda não haviam sido divulgadas para o mercado, que foram obtidas de forma privilegiada, em razão das suas funções:

1. SÍNTESE DA ACUSAÇÃO

No dia 21 de novembro de 2013, o denunciado (...), agindo na qualidade de membro do Conselho de Administração da empresa (...), utilizou-se de informações relevantes e sigilosas que ainda não tinham sido divulgadas ao mercado, as quais foram por ele anteriormente obtidas de forma privilegiada em razão de suas funções, capazes de propiciar, para si, vantagem indevida na negociação de valores mobiliários.

A aludida vantagem consistiu na compra, pelo denunciado (...), de ações da empresa (...) na citada data (21.11.2013 - f. 463), com base em informações privilegiadas às quais teve acesso, cujas ações se valorizaram em 28.11.13, data em que houve a divulgação das referidas informações ao mercado e consequente valorização das ações da referida companhia, configurando a prática conhecida com insider trading.



A utilização de informações privilegiadas em questão consistiu no prévio conhecimento, pelo denunciado (...), de projeto que seria implementado e realizado pela empresa (...), alusivamente ao desenvolvimento, implantação e opções de financiamento do "Projeto ...". Tal projeto foi aprovado e levado ao conhecimento do mercado em 28.11.2013, e se referia à construção de uma nova planta industrial, cujo valor foi orçado no montante de R\$ 5,8 bilhões, que redundaria na duplicação da capacidade de produção da aludida companhia e, conseqüentemente, também na valorização das ações mobiliárias da "... S. A",

(...)

O delito de *insider trading* consiste na utilização de informação relevante não divulgada ao mercado, por quem deva manter sigilo, com a finalidade de obter vantagem ilícita. A consumação independe da efetiva obtenção de vantagem ou lucro na negociação com valores mobiliários.

O art. 155, § 1º, da Lei n. 6.404/76 estabelece, em termos gerais, o que deve ser considerado informação relevante:

Art. 155. O administrador deve servir com lealdade à companhia e manter reserva sobre os seus negócios, sendo-lhe vedado:

(...)

§ 1º Cumpre, ademais, ao administrador de companhia aberta, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação de valores mobiliários, sendo-lhe vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários. (destaquei)

A Instrução Normativa n. 358/02, da Comissão de Valores Mobiliários, elenca atos ou fatos considerados relevantes, dispõe sobre o dever de divulgação e veda a negociação de valores mobiliários pelos administradores antes da comunicação ao mercado:

Art. 2º Considera-se relevante, para efeitos desta Instrução, qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da companhia aberta, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

I - na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados;



II - na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários;

III - na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados.

Parágrafo único. Observada a definição do caput, são exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros, os seguintes:

(...)

VII - incorporação, fusão ou cisão envolvendo a companhia ou empresas ligadas; (destaquei)

Art. 3º Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

§1º Os acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, deverão comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, que promoverá sua divulgação.

§2º Caso as pessoas referidas no parágrafo anterior tenham conhecimento pessoal de ato ou fato relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, inclusive na hipótese do parágrafo único do art. 6º desta Instrução, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o ato ou fato relevante à CVM.

§3º O Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar simultaneamente ao mercado ato ou fato relevante a ser veiculado por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

§4º A divulgação deverá se dar através de publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela companhia, podendo ser feita de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores - Internet, onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores



mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação (...). (redação original)

Art. 13. Antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da companhia, é vedada a negociação com valores mobiliários de sua emissão, ou a eles referenciados, pela própria companhia aberta, pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia aberta, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante (...). (redação original)

(TRF 3ª Região, QUINTA TURMA, ApCrim - APELAÇÃO CRIMINAL - 77917 - 0002511-03.2018.4.03.6181, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW, julgado em 27/05/2019, e-DJF3 Judicial 1 DATA:31/05/2019)

Esses são, em resumo, os tipos penais que, segundo as contribuições hauridas por esta Comissão junto às instâncias formais de controle criminal, possivelmente, serão imputados aos responsáveis pelas bilionárias fraudes perpetradas por meio das companhias do Grupo Americanas.

Tal panorama, igualmente, serviu de embasamento para as alterações legislativas propostas por este Colegiado.

8 CONCLUSÕES

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi instaurada com a finalidade de investigar, no prazo de até 120 dias, as inconsistências da ordem de 20 bilhões de reais detectadas em lançamentos contábeis da empresa “Americanas S.A” realizados no exercício de 2022 e em exercícios anteriores.

Regularmente instalada em 17/05/2023, a CPI AMERICANAS teve acesso a uma grande diversidade de documentos e informações. Muitos dos indícios e provas utilizados neste relatório foram produzidos no âmbito de inquéritos e de procedimentos ou processos administrativos. Desse modo, na forma de que trata o



art. 372 do Código de Processo Civil – CPC, tais indícios e provas foram trazidos à presente investigação ocorrida nesta CPI.

Em linhas gerais, as evidências apontadas desde o início dos trabalhos desta CPI já demonstravam que não se tratava apenas de uma mera desconformidade nos balanços da companhia, mas de um dos maiores escândalos contábeis já vivenciados em nosso cenário corporativo.

Em que pesem os indícios de materialidade apontados, não foi possível, no atual estágio da investigação, identificar, de forma precisa, a autoria dos fatos investigados. nem imputar a respectiva responsabilidade criminal, civil ou administrativa a instituições ou pessoas determinadas, ante a necessidade da realização de outras diligências e da coleta de elementos de prova mais robustos.

No dia 04 de setembro de 2023, após a apresentação do Relatório Final dos trabalhos da CPI por esta Relatoria, a Secretaria da Comissão recebeu, às 18:58, petição formulada pelo Sr. Miguel Gomes Pereira Sarmento Gutierrez, ex-Presidente da Americanas S.A., acompanhada de um conjunto de dez documentos anexos, em que se manifesta justificando a sua impossibilidade de comparecimento à presente CPI, por circunstâncias pessoais relacionadas à sua saúde, que haviam sido anteriormente reportadas a esta Comissão e que, conforme afirma, ainda permanecem.

Argumenta o peticionante que, a despeito de ter sido impetrada medida de *habeas corpus* em seu benefício, nunca foi do seu interesse se negar a responder qualquer pergunta que lhe seria dirigida pela Comissão. Alega que a impetração da medida constitucional, no sentido de assegurar-lhe o direito ao silêncio, decorreu de orientação de sua defesa técnica – reforçando que, ainda assim, nunca teve intenção de se calar.

Na documentação apresentada, o referido peticionante narra sua trajetória junto à Americanas e apenas sugere a participação de acionistas controladores “na gestão da Americanas S.A. e na cultura da empresa”, porém nega veementemente sua participação ou conhecimento dos fatos sob investigação. Ao fazer um breve panorama sobre a crise financeira do grupo empresarial em 2022, argumentou que:



“Tudo isso era conhecido por todos na companhia, ainda antes de se saber de qualquer possível problema contábil (que a mim, durante meu mandato, repito, não me foi reportado); o que havia, repita-se, era um problema financeiro.

Esse problema financeiro era plenamente conhecido, inclusive, pelo conselho de administração, pelo comitê financeiro e pelos acionistas controladores (bem como pelo Sr. Sergio Rial, a despeito de ele ter negado esse fato em seu depoimento à CPI).”

Assim, ao tempo em que nega a participação nos fatos investigados, o peticionante questiona a caracterização desses como “fraude” e alega ter havido desvio de finalidade e caráter mentiroso nas acusações formuladas pela Americanas contra ele no Fato Relevante divulgado em 13/06/2023 e nas menções havidas ao seu nome no curso desta CPI.

Da análise da documentação apresentada pelo peticionante, não se verificaram evidências suficientes para embasar convicção diversa da que já havia sido apresentada no Relatório Final nº 01, tempestivamente protocolizado por esta Relatoria no dia 04/09/2023, às 16:09.

Não foram anexadas provas ou documentos que inovem o acervo desta CPI. Os expedientes por apresentados pelo referido peticionante cingiram-se a:

- atestado médico (doc .01);
- estatuto social da Americanas S.A (doc. 02);
- política de gerenciamento de riscos da Americanas S.A (doc. 03);
- regimento interno do Comitê de Auditoria da Americanas S.A. (doc. 04);
- regimento interno do comitê financeiro da Americanas S.A. (doc. 05);
- notificação extrajudicial do próprio peticionante datada de 17/06/2023 e dirigida, conjuntamente, à Americanas S.A., ao Sr. Leonardo Coelho Pereira e à Sra. Camille Loyo Faria, em referência “ao fato relevante publicado pela Companhia em 13/06/2023 (“Fato Relevante”) e ao depoimento na mesma data prestado pelo Sr.



Leonardo perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pela Câmara dos Deputados, que investiga fatos relacionados à Americanas (“CPI”) (doc. 06);

- resposta da Americanas S.A. à notificação referida como peticionante como doc. 06 (doc. 07)

- resposta do Comitê Independente da Americanas S.A. à notificação referida pelo peticionante como doc. 06 (doc. 08);

- parecer jurídico elaborado pelo Escritório de Advocacia “*wielewickim, maia e trovo advogados*”, em atendimento a consulta formulada pelo próprio peticionante “*acerca dos fatos e imputações constantes de relatório elaborado pelos escritórios Vilardi Advogados e Barbosa Müssnich Aragão – BMA Advogados, de 12 de junho de 2023 (“Relatório”)*”. (doc. 09)

Esclareça-se que o relatório a que se reporta o referido parecer corresponde ao mesmo relatório encaminhado pelos advogados nomeados pelo Conselho de Administração da companhia (sobre os documentos recebidos do Comitê Independente), e que já integra o acervo sigiloso desta CPI.

- parecer jurídico elaborado pelo Escritório “*Gustavo Gonzales Advogados*”, em atendimento a consulta formulada pelo próprio peticionante “*a respeito de certas questões jurídicas relacionadas ao caso da Americanas S.A.*”, em que, dentre outros argumentos, discute-se o conceito jurídico de “fraude”. (doc. 10)

Esclareça-se que, no parecer em questão, o advogado subscritor ressalta que não teve acesso à documentação que está sendo produzida pela Companhia, mas apenas ao material que tem sido divulgado publicamente e ao relatório elaborado pelos advogados contratados para representar a Americanas e interagir com as autoridades no âmbito do caso Americanas. De igual sorte, o relatório a que também se reporta esse parecer corresponde ao mesmo relatório encaminhado pelos advogados nomeados pelo Conselho de Administração da companhia (sobre os documentos recebidos do Comitê Independente), e que já integra o acervo sigiloso desta CPI.

Portanto, não foram trazidas peticionante provas cujo conteúdo demonstre ser efetivamente hábil para conferir novos rumos às investigações conduzidas no âmbito desta CPI. Trata-se de mais uma versão dos fatos, que sequer



aponta, com a necessária objetividade, quem são as pessoas envolvidas, e nem mesmo traça a correspondente individualização fática.

Inclusive, no “Comunicado ao Mercado”, divulgado pela Americanas S.A em 11 de setembro de 2023, a companhia refuta as argumentações formuladas pelo peticionante (Sr. Miguel Gutierrez), nos seguintes termos:

“Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial
Companhia Aberta CNPJ/MF nº 00.776.574/0006-60
NIRE 3330029074-5

COMUNICADO AO MERCADO

Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial (“Americanas” ou “Companhia”), vem dar publicidade aos seus acionistas e ao mercado em geral da nota à imprensa anexa, contendo esclarecimentos da Companhia acerca das argumentações do senhor Miguel Gutierrez apresentadas em processo judicial movido pelo Bradesco contra a Americanas.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre o desenvolvimento do assunto objeto deste Comunicado ao Mercado.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2023

Camille Loyo Faria
Diretora Financeira e de Relações com Investidores

AMERICANAS - NOTA À IMPRENSA

Em manifestação protocolada na data de 10 de setembro de 2023, a Americanas volta a refutar veementemente as argumentações do senhor Miguel Gutierrez apresentadas em processo judicial movido pelo Bradesco contra a Americanas. A companhia reitera que o ex-



dirigente da Americanas não apresentou contraprovas, em nenhum momento, para os documentos e fatos apresentados à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) no dia 13 de junho de 2023, que demonstram a sua participação na fraude, evidenciada novamente em mais dados apresentados nesta manifestação aos autos do referido processo. O mesmo se deu com os demais órgãos competentes que atuam nas investigações do ocorrido e que já acataram e homologaram delações premiadas de ex-executivos da companhia.

A Americanas reforça ainda que foi a única parte a apresentar provas no âmbito do processo judicial e reitera a afirmação sobre a fraude e a responsabilidade direta do ex-CEO a partir da exposição de novas evidências apresentadas nesta manifestação, tais como:

- 1) arquivo digitalizado com anotações de próprio punho de Miguel Gutierrez, localizadas em equipamento eletrônico da companhia por ele utilizado, em materiais que apontam a existência de duas versões dos demonstrativos da Americanas, uma de uso interno da antiga diretoria e outra destinada ao Conselho de Administração;*
- 2) e-mail enviado por Miguel Gutierrez aos ex-diretores, com orientações para que não fossem levadas, em reunião com Sérgio Rial, respostas a dúvidas sensíveis em relação ao 4T22 e endividamento da companhia;*
- 3) e-mail enviado pelo ex-CEO aos ex-Diretores envolvidos na fraude, pelo qual Miguel Gutierrez reclama do “mar de comentários”, referindo-se a diligentes questionamentos dos membros do Comitê de Auditoria, em linha com as boas práticas de governança recomendadas.*

Adicionalmente, foram identificadas várias contradições e mentiras nas alegações contidas na carta apresentada por Miguel Gutierrez, tais como:

- 1) O senhor Miguel Gutierrez alega que a companhia passava por situação financeira difícil no segundo semestre, que precisaria de*



aporte de capital e que todos os órgãos da administração tinham ciência desse fato. Documentos apresentados ao Comitê Financeiro em 07/11/22, arquivados no portal de governança da companhia e já disponibilizados à CPI e demais autoridades, mostram de forma inequívoca que a antiga diretoria, liderada por Miguel Gutierrez, apresentou aos conselheiros visão de que a Americanas geraria R\$ 500 milhões de caixa no 4º trimestre de 2022 e continuaria gerando caixa nos anos subsequentes, mantendo índice de endividamento financeiro saudável.

2) Outra argumentação sem fundamento apresentada é a de que os órgãos sociais deliberavam sobre questões estratégicas da Americanas sem conhecimento e participação do ex-CEO Miguel Gutierrez. Esta falsa afirmativa cai por terra diante de mensagem sobre ações do Comitê Financeiro, assim como de agendas de reuniões do Conselho, que mostram que o senhor Miguel Gutierrez era ativo na gestão da companhia, como é de se esperar de qualquer Presidente de empresa.

A Americanas reitera que, tanto as afirmações supracitadas quanto as evidências que as certificam constam da petição protocolada em resposta ao agravo em processo judicial de autoria do Bradesco e lamenta a posição da instituição financeira, não compartilhada pelos demais bancos credores da companhia, que seguem empenhados num consenso ao Plano de Recuperação Judicial.

A Americanas reafirma que o relatório preliminar apresentado na Comissão Parlamentar de Inquérito se baseia em documentos levantados pelo Comitê de Investigação Independente, além de documentos complementares identificados pela Administração e seus assessores jurídicos, que formataram os documentos em um relatório que indica que as demonstrações financeiras da companhia vinham sendo fraudadas pela diretoria anterior da Americanas, capitaneada pelo senhor Miguel Gutierrez.



A companhia confia na competência de todas as autoridades envolvidas nas apurações e investigações, à frente das conduções de delações homologadas já em segredo de justiça, que devem trazer ainda mais robustez às já contundentes provas apresentadas. A Americanas reforça que é a maior interessada no esclarecimento dos fatos e que irá responsabilizar judicialmente todos os envolvidos na fraude.”

Diante do exposto, reiteramos que o conjunto probatório, de fato, converge para o possível envolvimento de pessoas que integravam o corpo diretivo da companhia (ex-diretores e ex-executivos). Contudo, os elementos até então carreados não se mostraram suficientes para a formação de um juízo de valor seguro o bastante para atribuir a autoria e para fundamentar eventual indiciamento.

Ponderamos que conclusão em sentido contrário resultaria em prováveis alegações de violação de direitos, tendo em vista que mesmo os órgãos de persecução penal, que já atravessam uma etapa investigativa bem mais madura, sequer ultimaram suas convicções de forma assertiva, tendo afirmado perante esta CPI estarem em uma fase ainda incipiente de suas apurações.

De todo modo, não podemos deixar de reconhecer que um aspecto de grande importância decorrente desta CPI se refere à disseminação de informações relevantes a órgãos e entidades públicas e à sociedade em geral, favorecendo, de forma serena, a formação de um canal de transparência quanto os fatos ocorridos. As audiências públicas realizadas efetivamente contribuíram para que os fatos e, principalmente, as propostas para coibir a ocorrência da prática investigada fossem não apenas apresentados publicamente, mas também com o necessário destaque à sociedade.

Ao final do prazo regular das atividades desta CPI, foi possível aos membros não apenas identificar e compreender o contexto fático, como também apresentar proposições legislativas relevantes de maneira reduzir a possibilidade de que eventos semelhantes venham a ocorrer no futuro.

Com efeito, pode-se dizer que essas proposições legislativas, elaboradas sobretudo a partir das contribuições dos especialistas e gestores ouvidos,



constituem um importante legado desta CPI, e certamente receberão a devida atenção durante toda a sua tramitação legislativa neste Congresso Nacional. Essas proposições objetivam:

- o aprimoramento da sistemática de responsabilidade civil contra o administrador de sociedade anônima, da ação de reparação de danos contra acionistas controladores e auditores independentes de sociedade anônima, da divulgação de fatos relevantes e da devolução e bônus e vantagens condicionadas a desempenho da companhia na ocorrência de fraudes que alteraram esse desempenho e sobre a alteração do prazo de prescrição de ações;
- a obtenção pelos auditores independentes com registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), junto ao Banco Central do Brasil, inclusive por meio de acesso direto a sistemas de informações de crédito, de informações sobre operações de crédito contratadas pelas sociedades anônimas, sociedades de grande porte ou fundos de investimento por eles auditados em decorrência de lei ou ato normativo;
- a tipificação do crime de infidelidade patrimonial, com o acolhimento das contribuições apresentadas pelo nobre Deputado Orlando Silva, Membro desta Comissão;
- o aprimoramento do sistema de proteção do informante de boa-fé;
- encaminhamento de sugestão ao Ministério da Fazenda para expansão do orçamento e do quadro de servidores da Comissão de Valores Mobiliários, a capacitação desses servidores e o fortalecimento da referida Autarquia, em linha com as contribuições apresentadas pelo ilustre Vice-Presidente desta Comissão, Deputado Alberto Mourão.



Ademais, esta CPI recebeu grande número de documentos sigilosos os quais serão compartilhados – mantendo-se o devido tratamento sigiloso – às autoridades competentes, certamente auxiliando o andamento das investigações ainda em curso.

Muito embora, em face da complexidade das operações investigadas e do prazo disponível, não tenha sido possível esgotar todo o objeto da investigação, temos a plena convicção de que, por todo o exposto, as atividades desempenhadas por esta CPI contribuíram efetivamente para dar uma resposta ágil deste Congresso Nacional aos gravíssimos fatos ocorridos nas Americanas.

9 PROPOSTAS DE REFORMAS INSTITUCIONAIS E LEGISLATIVAS

O frutuoso trabalho realizado pela CPI AMERICANAS e o rico debate propiciado durante o seu funcionamento possibilitaram a elaboração de quatro propostas de reformas legislativas, em diferentes campos temáticos, acrescida de uma proposta de Indicação, em atenção à necessidade do adequado aparelhamento e da correta destinação de recursos para a CVM, conforme consolidado a seguir:



9.1 APRIMORAMENTO DA SISTEMÁTICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRA O ADMINISTRADOR DE SOCIEDADE ANÔNIMA, DA AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CONTRA ACIONISTAS CONTROLADORES E AUDITORES INDEPENDENTES DE SOCIEDADE ANÔNIMA.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR AS INCONSISTÊNCIAS DA ORDEM DE 20 BILHÕES DE REAIS DETECTADAS EM LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DA EMPRESA AMERICANAS S.A. REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2022 E EM EXERCÍCIOS ANTERIORES – CPI AMERICANAS)

Dispõe sobre a ação de responsabilidade civil contra o administrador de sociedade anônima, sobre a ação de reparação de danos contra acionistas controladores e auditores independentes de sociedade anônima, sobre a divulgação de fatos relevantes, sobre a devolução de bônus e vantagens condicionadas a desempenho da companhia na ocorrência de erros ou fraudes que reduziram esse desempenho e sobre a alteração do prazo de prescrição das ações que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a ação de responsabilidade civil contra o administrador de sociedade anônima, sobre a ação de reparação de danos contra acionistas controladores e auditores independentes de sociedade anônima, sobre a divulgação de fatos relevantes, sobre a devolução de bônus e vantagens condicionadas a desempenho da companhia na ocorrência de erros ou fraudes que reduziram esse desempenho e sobre a alteração do prazo de prescrição das ações que especifica, e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 157.

§ 1º O administrador de companhia aberta é obrigado a revelar à assembleia-geral ordinária:

.....

d) facultativamente, salvo na existência de pedido de acionistas que representem 5% (cinco por cento) ou mais do capital social, as condições dos contratos de trabalho que tenham sido firmados pela companhia com os diretores e empregados de alto nível;

.....

§ 5º Os administradores da companhia aberta poderão deixar de divulgar as informações de que tratam o § 1º, alínea “e” e o § 4º, ambos deste artigo, se entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da companhia, sendo necessária, contudo, divulgação à Comissão de Valores Mobiliários, que decidirá sobre a necessidade da prestação de informação aos acionistas.

.....” (NR)

“Art. 158.

.....

§ 6º Os administradores devolverão à companhia parcela dos bônus ou vantagens condicionadas a desempenho que tiverem recebido mas que foram referentes a desempenhos posteriormente retificados para menor em decorrência de erro ou fraude, sendo a devolução proporcional à retificação efetuada e corrigida monetariamente.

§ 7º Na hipótese de o administrador ter participado na fraude de que trata o § 6º deste artigo, a devolução será em dobro, independentemente das demais sanções aplicáveis.” (NR)

“Art. 159.

.....



§ 2º Se a assembleia deliberar promover a ação, o administrador ou administradores contra os quais deva ser proposta ação ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia.

.....

§ 4º Se a assembleia deliberar não promover a ação, poderá ela ser proposta por qualquer acionista, que arcará com todas as custas, honorários periciais, sucumbenciais e outras despesas, observando-se, em caso de resultado positivo, o disposto no § 5º deste artigo.

§ 5º Os resultados da ação promovida por acionista deferem-se à companhia, mas o administrador, se condenado, deverá indenizá-lo de todas as despesas em que tiver incorrido, inclusive correção monetária e juros dos dispêndios realizados, acrescido de 10% (dez por cento) dos referidos resultados.

.....” (NR)

“CAPÍTULO XX

Acionistas Controladores e Sociedades Controladoras e Controladas

.....

SEÇÃO III

Responsabilidade dos Administradores e dos Acionistas Controladores

Administradores

.....

Acionistas Controladores

Art. 246. Os acionistas controladores, em decorrência de atos praticados com infração ao disposto nos artigos 116 e 117, e os auditores independentes, em decorrência de violação ao cumprimento de seus deveres ou por imperícia, imprudência ou negligência, serão obrigados a repararem os danos que causarem à companhia.

§ 1º A ação para haver reparação cabe:



a) a acionistas que representem 5% (cinco por cento) ou mais do capital social;

b) a qualquer acionista, desde que preste caução pelas custas e honorários de advogado devidos no caso de vir a ação ser julgada improcedente.

§ 2º Os acionistas controladores e os auditores independentes, se condenados, além de repararem o dano e arcarem com as custas, pagarão, cada um, prêmio de 10% (dez por cento) ao autor da ação, calculados sobre o valor da indenização, e honorários calculados na forma de que trata o § 3º do art. 85 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) sobre o proveito econômico obtido, que será o prêmio ao autor.” (NR)

“Art. 287. Prescreve:

.....

II - em 4 (quatro) anos:

.....

b) a ação contra os fundadores, acionistas, administradores, liquidantes, auditores independentes, fiscais ou sociedade de comando, para deles haver reparação civil por atos culposos ou dolosos, no caso de violação da lei, do estatuto ou da convenção de grupo, contado o prazo:

.....

2 - para os acionistas, administradores, auditores independentes, fiscais e sociedades de comando, da data mais posterior entre a data da publicação da ata que aprovar o balanço referente ao exercício em que a violação tenha ocorrido e a data em que a violação tenha sido comunicada em fato relevante ou ao autor da ação;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca aprimorar dispositivos da Lei nº 6.404, de 1976 – Lei das S.A., para facilitar e para ampliar os incentivos ao ajuizamento de ações contra administradores e acionistas controladores, bem como para que essa Lei passe a prever ação de reparação contra auditores independentes na hipótese de violação ao cumprimento de seus deveres ou por imperícia, imprudência ou negligência. Ademais, faz ajustes pontuais às disposições que tratam da divulgação de fatos relevantes e a prazos de prescrição ao ajuizamento de ações, e também dispõe sobre a devolução de bônus e vantagens condicionadas a desempenho da companhia na ocorrência de erros ou fraudes que alteraram esse desempenho

Consideramos que essas medidas podem contribuir para reduzir as chances de que fraudes como as cometidas contra as Americanas venham a ocorrer no futuro.

No que se refere à ação de responsabilidade civil contra o administrador pelos prejuízos causados ao patrimônio da companhia, consideramos ser importante que a ação possa ser proposta por qualquer acionista, e não apenas por acionistas que representem 5% pelo menos, do capital social, desde que arque com todas as custas, honorários periciais, sucumbenciais e outras despesas, sendo que, em caso de sucesso, a companhia o indenizará em 10% dos resultados, além da previsão atual (ou seja, de todas as despesas em que tiver incorrido, inclusive correção monetária e juros dos dispêndios realizados), até o limite dos resultados.

No que se refere à ação de reparação de danos contra os acionistas controladores, consideramos importante elevar de 5% para 10% o prêmio devido aos acionistas que ajuizaram a ação que tenha resultado em condenação dos controladores, bem como propomos reduzir o custo de sucumbência em caso de insucesso. Ademais, consideramos ser essencial que essa ação de reparação também possa ser ajuizada contra auditores independentes que atuaram em violação ao cumprimento de seus deveres ou por imperícia, imprudência ou negligência, serão obrigados a repararem os danos que causarem à companhia.



É essencial, ainda, dispor que os administradores devolverão à companhia parcela dos bônus ou vantagens condicionadas a desempenho que tiverem recebido mas que foram referentes a desempenhos posteriormente retificados para menor em decorrência de erro ou fraude, sendo a devolução proporcional à retificação efetuada e corrigida monetariamente. Por sua vez, se o administrador tiver participado na referida fraude, a devolução será em dobro, independentemente das demais sanções aplicáveis.

Ademais, propomos aumentar de três para quatro anos o prazo de prescrição de ações propostas contra os fundadores, acionistas, administradores, liquidantes, fiscais ou sociedade de comando, para deles haver reparação civil por atos culposos ou dolosos, no caso de violação da lei, do estatuto ou da convenção de grupo. Quanto à data de início da contagem desse prazo, propomos que passe a ser contado a partir do momento em que a violação tenha sido comunicada em fato relevante ou comunicada ao autor da ação.

Assim, em face da relevância da presente proposição para buscar reduzir as chances de que fatos como os observados na crise das Americanas voltem a ocorrer no futuro, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Gustinho Ribeiro
Presidente

Deputado Carlos Chiodini
Relator



9.2 OBTENÇÃO, PELOS AUDITORES INDEPENDENTES, JUNTO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DE INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO, SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATADAS POR SOCIEDADES ANÔNIMAS OU SOCIEDADES DE GRANDE PORTE POR ELES AUDITADAS EM DECORRÊNCIA DE LEI OU ATO NORMATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

(Da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR AS INCONSISTÊNCIAS DA ORDEM DE 20 BILHÕES DE REAIS DETECTADAS EM LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DA EMPRESA AMERICANAS S.A. REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2022 E EM EXERCÍCIOS ANTERIORES – CPI AMERICANAS)

Estabelece que os auditores independentes com registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) obterão, diretamente junto ao Banco Central do Brasil, inclusive por meio de acesso direto a sistemas de informações de crédito, informações sobre operações de crédito contratadas pelas sociedades anônimas ou sociedades de grande porte por eles auditadas em decorrência de lei ou ato normativo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece que os auditores independentes com registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) obterão, diretamente junto ao Banco Central do Brasil, inclusive por meio de acesso direto a sistemas de informações de crédito, informações sobre operações de crédito contratadas pelas sociedades anônimas ou sociedades de grande porte por eles auditadas em decorrência de lei ou ato normativo, e dá outras providências.

Art. 2º A Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 1º

.....

§ 3º

.....

VIII - o fornecimento de informações sobre o montante de responsabilidades de sociedade anônima ou sociedade de grande porte em operações de crédito, bem como dados financeiros e de pagamentos, relativos a operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas ou em andamento dessas sociedades, a auditores independentes com registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que realizem auditoria determinada em lei ou ato normativo relativa a essas sociedades.

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

.....

IX - fornecer informações sobre o montante de responsabilidades de sociedade anônima ou sociedade de grande porte em operações de crédito, bem como dados financeiros e de pagamentos, relativos a operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas ou em andamento dessas sociedades, a auditores independentes com registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que realizem auditoria determinada em lei ou ato normativo relativa a essas sociedades.

.....” (NR)

Art. 4º A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 177.

.....

§ 6º As companhias fechadas serão auditadas por auditores independentes com registro na Comissão de Valores Mobiliários



(CVM), e observarão as normas sobre demonstrações financeiras expedidas pela CVM para as companhias abertas.

.....

§ 8º Os auditores independentes com registro na CVM obterão, diretamente junto ao Banco Central do Brasil, inclusive por meio de acesso direto a sistemas de informações de crédito, as informações sobre o montante de responsabilidades em operações de crédito da companhia por eles auditada em decorrência de lei ou ato normativo, bem como aos dados financeiros e de pagamentos, relativos a operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas ou em andamento dessa companhia, quando a auditoria averiguar as demonstrações financeiras ou as obrigações dessas companhias.

§ 9º É dever do auditor independente com registro na CVM a consulta às informações de que trata o § 8º deste artigo para a realização das auditorias cuja realização seja determinada por lei ou ato normativo para a verificação das demonstrações financeiras ou das obrigações das companhias auditadas.

§ 10. Os auditores independentes que receberem as informações de que tratam os §§ 8º e 9º deste artigo guardarão sigilo em relação aos dados recebidos.” (NR)

Art. 5º O art. 3º da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 3º

§ 1º

§ 2º Ao auditor independente que realizar a auditoria de que trata o *caput* deste artigo serão aplicáveis as disposições de que tratam os §§ 8º a 10 do art. 177 Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quanto à realização dessa auditoria e quanto às informações referentes à sociedade de grande porte auditada.” (NR)

Art. 6º Para realizar a verificação das demonstrações financeiras ou das obrigações dos auditados, os auditores independentes sem registro na CVM têm o dever de requerer ao auditado a apresentação dos registros de suas obrigações no



Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central do Brasil, e o auditado têm o dever de realizar as providências para obter e apresentar essas informações tempestivamente aos auditores independentes.

§ 1º Os auditores independentes que receberem as informações de que trata o *caput* deste artigo guardarão sigilo em relação aos dados recebidos.

§ 2º As disposições deste artigo são também aplicáveis aos auditores independentes com registro na CVM que realizarem auditorias no qual o auditado não seja sociedade anônima ou sociedade de grande porte.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição busca assegurar que os auditores independentes com registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) obtenham acesso direto aos dados do Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central do Brasil relativos às informações sobre operações de crédito contratadas pelas sociedades anônimas e sociedades de grande porte por eles auditadas, desde que essa auditoria seja realizada em decorrência de determinação de lei ou de ato normativo.

Ademais, a proposição busca também estabelecer que os auditores independentes sem registro na CVM, bem como os auditores independentes com registro na CVM que realizarem auditorias no qual o auditado não seja sociedade anônima ou sociedade de grande porte, têm o dever de requerer ao auditado a apresentação dos registros de suas obrigações no SCR.

A esse respeito, é importante destacar que o SCR abrange os registros de crédito de clientes de instituições financeiras cujo risco direto em cada instituição seja igual ou superior a R\$ 200,00. Como cada instituição financeira informa ao SCR a exposição ao crédito de cada cliente que seja igual ou superior a esse montante, o Banco Central do Brasil consegue consolidar esses dados e, assim, conhecer, entre diversos outros aspectos, o volume total de crédito tomado por cada



cliente no âmbito de todo o Sistema Financeiro Nacional (à exceção dos casos em que o crédito tomado seja inferior a R\$ 200,00 em uma instituição financeira).

No caso das Americanas, as operações de risco sacado são registradas pelas instituições financeiras no SCR. Assim, caso os auditores independentes tivessem tido acesso ao total de crédito obtido pelas Americanas no âmbito de todo o Sistema Financeiro Nacional, seria possível verificar que o volume de crédito tomado junto às instituições financeiras não estava refletido nas demonstrações financeiras elaboradas.

Dessa forma, é essencial estabelecer, na Lei nº 6.404, de 1976 (Lei das S.A.), não apenas que os auditores independentes obterão, diretamente junto ao Banco Central do Brasil, inclusive por meio de acesso direto a sistemas de informações de crédito (ou seja, por meio do SCR), as informações sobre o montante de responsabilidades em operações de crédito da companhia por eles auditada em decorrência de lei ou ato normativo, mas também que é dever do auditor independente a consulta a essas informações para a realização dessas auditorias e para a verificação das demonstrações financeiras da companhia auditada. As mesmas determinações serão aplicáveis às auditorias determinadas por lei ou ato normativo às sociedades de grande porte e aos fundos de investimento.

Para tanto, propomos também alterar a Lei Complementar nº 105, de 2001, e Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para dispor, essencialmente, que não constitui violação do dever de sigilo e que é competência do Banco Central o fornecimento de informações sobre o montante de responsabilidades de pessoa jurídica em operações de crédito relativos a operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas ou em andamento de pessoa jurídica, a auditores independentes que realizem auditoria determinada em lei ou ato normativo relativa a essa pessoa jurídica.

Por sua vez, os auditores independentes que receberam as informações de que tratam esta proposição também guardarão sigilo em relação aos dados recebidos.

Assim, em face da relevância da presente proposição para evitar que fatos como os observados na crise das Americanas não venham a não ser detectados



pelos auditores independentes no futuro, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Gustinho Ribeiro
Presidente

Deputado Carlos Chiodini
Relator

Apresentação: 27/09/2023 11:01:02.123 - CPI/AMERIKI

REL-A n.1/2023



9.3 TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE INFIDELIDADE PATRIMONIAL.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR AS INCONSISTÊNCIAS DA ORDEM DE 20 BILHÕES DE REAIS DETECTADAS EM LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DA EMPRESA AMERICANAS S.A. REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2022 E EM EXERCÍCIOS ANTERIORES)

Tipifica o crime de infidelidade patrimonial, alterando o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tipifica o crime de infidelidade patrimonial, alterando o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Infidelidade Patrimonial

Art. 168-B. Abusar dos poderes de administração de um patrimônio alheio que lhe foram incumbidos por lei, ordem legal ou negócio jurídico, com o fim de obter vantagem de qualquer natureza em benefício próprio ou de outrem, mediante infração do dever de salvaguarda, causando prejuízo ao patrimônio administrado:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

§ 1º Compreende-se como prejuízo patrimonial a diminuição do patrimônio, a perda de uma oportunidade fundamentada na obtenção de um incremento patrimonial esperado ou a frustração de um fim almejado pelo titular do patrimônio.

§ 2º A pena aumenta-se de um a dois terços se o crime for cometido na administração de pessoa jurídica de direito privado.

§ 3º A pena será de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime for cometido na administração de instituição financeira, assim



consideradas aquelas definidas no art. 1º da Lei n. 7.492, de 16 de junho de 1986.

§ 4º Sem prejuízo das penas previstas no caput deste artigo, o juiz poderá aplicar a pena de inabilitação temporária pelo prazo de até cinco anos para o exercício do cargo de administrador de pessoa jurídica de direito privado.

§ 5º A ação penal proceder-se-á mediante representação.”

”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito das Americanas, ao longo de sua trajetória, ouviu diversos especialistas em sistema financeiro e mercado de capitais.

E, como ponto de encontro das preocupações, observou-se a necessidade de aprimoramento legislativo, trazendo para os agentes de tais setores o senso de responsabilidade quanto aos recursos movimentados.

Ganhou destaque a declaração do Doutor José Maria de Castro Panoeiro, Procurador da República, responsável pela condução das apurações penais, no âmbito do Ministério Público Federal, das bilionárias fraudes perpetradas no âmbito do Grupo Americanas. De sua fala, despontou a necessidade de tipificação do crime de infidelidade patrimonial.

Na mesma linha, confirmam-se as considerações do Professor Titular de Direito Penal da USP, Renato Silveira:

Muitas CPIs hoje são vistas Brasil afora. Uma, no entanto, chama a atenção. Diz ela respeito ao que ficou conhecido como o "Caso Americanas". Nele, como é de todos sabido, avaliam-se os desdobramentos de um dos maiores escândalos no mercado varejista nacional. O prejuízo sentido, segundo estimativas, ronda a casa dos R\$ 40 bilhões. Muito embora o impacto econômico, e tantos possíveis efeitos colaterais, já venham a autorizar semelhante investigação, talvez pudesse se esperar passos a mais a serem dados.



Trata-se, sim, de uma eventual, boa e interessante oportunidade para um aperfeiçoamento da legislação penal. Explica-se.

O Direito Penal é, normalmente, estruturado em termos de proteções específicas a determinados bens jurídicos. Por essa razão se tutela o patrimônio, a ordem econômica, o mercado de capitais ou o Sistema Financeiro Nacional, apenas para se fixar em alguma sorte de bens. Não obstante, muitas vezes a realidade evidencia, a olhos vistos, que o espectro de proteção penal se mostra ou ineficaz ou aquém das expectativas sociais. E, nesse passo, tem-se a necessidade de mudança legislativa.

(...)

A verdade é que os crimes patrimoniais tiveram um papel decisivo na discussão penal do século 19. Muitos crimes econômicos, no século 20. Mas o século 21 precisa se atualizar em termos de uma criminalidade corporativa que poderia se verificar em termos de infidelidade patrimonial ou algo como uma gestão, fraudulenta ou temerária, de companhia de capital aberto, à exemplo do que se verifica no âmbito das instituições financeiras. E, sobre isso, é de se constatar a presença de um indesejável vácuo legislativo nacional. (<https://www.conjur.com.br/2023-ago-18/renato-silveira-oportunidade-cpi2>, consulta em 23/08/2023).

Nesse ponto, acreditamos terem sido muito valiosas as contribuições trazidas pelo Deputado Orlando Silva que nos encaminhou importantes considerações formuladas pelo jurista Dr. Juliano Breda, ex-presidente da OAB-PR, para aprimorar a confecção do tipo penal denominado “Infidelidade patrimonial”.

Assim, acolhendo a sugestão apresentada, adotamos a redação proposta pelo Professor Rodrigo de Grandis em sua tese de doutorado aprovada na Faculdade de Direito da USP, orientada pelo Professor Titular Vicente Greco Filho, da qual se extrai o seguinte:

Entendemos necessária a criação do seguinte tipo:

Infidelidade patrimonial

Art. 168-B. Abusar dos poderes de administração de um patrimônio alheio que lhe foram incumbidos por lei, ordem legal ou negócio jurídico, com o fim de obter vantagem de qualquer



natureza em benefício próprio ou de outrem, mediante infração do dever de salvaguarda, causando prejuízo ao patrimônio administrado:

Pena – reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 1º Compreende-se como prejuízo patrimonial a diminuição do patrimônio, a perda de uma oportunidade fundamentada de obtenção de um incremento patrimonial esperado e a frustração de um fim almejado pelo titular do patrimônio.

§ 2º A pena aumenta-se de um a dois terços se o crime for cometido na administração de pessoa jurídica de direito privado.

§ 3º A pena será de reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa, se o crime for cometido na administração de instituição financeira, assim consideradas aquelas definidas no art. 1º da Lei n. 7.492, de 16 de junho de 1986.

§ 4º Sem prejuízo das penas previstas no *caput* deste artigo, o juiz poderá aplicar a pena de inabilitação temporária pelo prazo de até 5 (cinco) anos para o exercício do cargo de administrador de pessoa jurídica de direito privado.

§ 5º A ação penal proceder-se-á mediante representação.²⁷

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Gustinho Ribeiro
Presidente

Deputado Carlos Chiodini
Relator

²⁷ GRANDIS, Rodrigo de, *O delito de infidelidade patrimonial e o direito penal brasileiro*, Fadusp, 2018, cf. <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-06112020-131159/pt-br.php>, consulta em 28/08/2023.



9.4 APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DO INFORMANTE DE BOA-FÉ, POR MEIO DA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 13.608, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR AS INCONSISTÊNCIAS DA ORDEM DE 20 BILHÕES DE REAIS DETECTADAS EM LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DA EMPRESA AMERICANAS S.A. REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2022 E EM EXERCÍCIOS ANTERIORES)

Aprimora o sistema de proteção do informante de boa-fé, alterando a Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei aprimora o sistema de proteção do informante de boa-fé, alterando a Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018.

Art. 2º A Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista manterão unidade de ouvidoria ou correição, para assegurar a qualquer pessoa o direito de relatar informações sobre crimes contra a administração pública, contra o sistema financeiro nacional, contra o mercado de capitais, ou contra outros interesses difusos ou coletivos, sobre ilícitos administrativos ou sobre quaisquer ações ou omissões lesivas ao interesse público. (NR)

Art. 4º-C.



§ 3º Quando as informações disponibilizadas resultarem em recuperação de produto ou proveito de conduta ilícita, ou ensejarem aplicação de sanção pecuniária, poderá ser fixada recompensa em favor do informante em até 10% (dez por cento) do valor recuperado ou do montante da sanção pecuniária paga. (NR)

.....”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito das Americanas, ao longo de sua trajetória, ouviu diversos especialistas em sistema financeiro e mercado de capitais.

E, como ponto de encontro das preocupações, observou-se a necessidade de aprimoramento legislativo,

Conquanto não se ignore os avanços palmilhados com a aprovação do chamado Pacote Anticrime, que positivou a figura do informante de boa-fé, conforme assinalado pelo Professor Marcelo Cavali, diante da eficácia do instituto nos Estados Unidos da América, há espaço para aprimoramento.

É o que se promove, nesta quadra, inclusive, com as judiciosas contribuições apresentadas pelo Doutor Florisvaldo Gonçalves, representante da Comissão de Valores Mobiliários, integrante da equipe técnica desta Comissão.

Com efeito, alarga-se o campo de incidência da participação do informante de boa-fé, para que abranja não apenas crimes contra a administração pública, contemplando, também: crimes contra o sistema financeiro nacional, contra o mercado de capitais, ou contra outros interesses difusos ou coletivos.

Ademais, a base de cálculo da recompensa que pode ser destinada ao informante passa a abarcar não apenas o produto do crime, mas, alternativamente, o proveito da conduta ilícita, possibilitando, também, que o percentual incida sobre eventual sanção pecuniária paga.



Finalmente, o valor máximo da recompensa é elevado para dez por cento, a fim de tornar mais atrativa a iniciativa para o deslinde de crimes e ilícitos administrativos.

Sobre a matéria, confira-se o quanto elucidado pelo Professor Marcelo Cavali, na audiência pública promovida por esta Comissão, em 29/07/2023:

Esse tipo de regulação trabalha com a ideia de recompensar essas pessoas. Como? Muitas vezes, com dinheiro. Para algumas pessoas isso pode parecer algo chocante, recompensar com dinheiro alguém que faça a denúncia de um ilícito, algo que talvez, do ponto de vista ético, deveria ser efetivamente feito por qualquer pessoa. Mas isso tem mostrado, ainda que do ponto de vista utilitarista, bons resultados em outros ordenamentos.

Por exemplo, nos Estados Unidos, onde a SEC, que é a equivalente à nossa CVM, tem um programa desses desde 2012, o pagamento de sanções decorrentes de aplicação de multas, decorrentes de processos iniciados por esses whistleblowers já soma 6,3 bilhões de dólares. Foi devolvido 1,5 bilhão de dólares, desses valores, a investidores lesados, e já foi pago 1,3 bilhão de dólares a 328 whistleblowers. (<https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/69508>, consulta em 30/08/2023)

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Gustinho Ribeiro
Presidente

Deputado Carlos Chiodini
Relator



9.5 ENCAMINHAMENTO DE INDICAÇÃO AO MINISTÉRIO DA FAZENDA, SUGERINDO A EXPANSÃO DO ORÇAMENTO E DO QUADRO DE SERVIDORES DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, A CAPACITAÇÃO DESSES SERVIDORES E O FORTALECIMENTO DESSA AUTARQUIA

INDICAÇÃO Nº , DE 2023

(Da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR AS INCONSISTÊNCIAS DA ORDEM DE 20 BILHÕES DE REAIS DETECTADAS EM LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DA EMPRESA AMERICANAS S.A. REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2022 E EM EXERCÍCIOS ANTERIORES – CPI AMERICANAS)

Sugere a expansão do orçamento e do quadro de servidores da Comissão de Valores Mobiliários, a capacitação desses servidores e o fortalecimento dessa Autarquia.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda:

A presente indicação tem por objetivo sugerir o fortalecimento da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), inclusive mediante a expansão do orçamento e do quadro de servidores dessa Autarquia.

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as inconsistências da ordem de 20 bilhões de reais detectadas em lançamentos contábeis da empresa americanas S.A. realizados no exercício de 2022 e em exercícios anteriores – CPI Americanas observou os grandes desafios que vem sendo enfrentados pela CVM no cumprimento de suas atribuições, que incluem a supervisão e fiscalização das atividades e dos serviços do mercado de valores mobiliários, as companhias abertas e a veiculação de informações relativas ao mercado e aos valores nele negociados.



Esses desafios vêm sendo cada vez maiores em função da diversificação e do crescimento importante do mercado de valores mobiliários e dos avanços tecnológicos que vem sendo por ele continuamente incorporados. Assim, há imperiosa necessidade de haver uma atuação cada vez mais ágil, técnica e assertiva por parte da CVM, que deve exercer suas atividades com quantitativo adequado de profissionais que sejam amplamente capacitados no desempenho de suas funções e para enfrentar os crescentes desafios enfrentados na atividade de supervisão do mercado de capitais.

Em particular, os eventos que deram origem à criação desta CPI-Americanas contribui fortemente para solidificar esse entendimento. A CVM deve, inclusive, destinar substancial atenção à ocorrência de irregularidades ou ilícitos que venham a ser cometidos especialmente por acionistas controladores, administradores, auditores independentes e comitês de auditoria.

Assim, tomamos a liberdade de encaminhar a V. Exa. a presente Indicação, que, em essência, sugere a V. Exa. a adoção urgente de ações voltadas à expansão e capacitação do quadro funcional da CVM, inclusive com o fortalecimento e a expansão do orçamento dessa Autarquia.

Em especial, preocupa-nos a informação obtida junto a representantes da CVM segundo a qual haveria uma substancial dissonância entre os valores arrecadados em decorrência da taxa de fiscalização arrecadada para a fiscalização de valores mobiliários e os valores destinados àquela Autarquia.

Conforme essas informações, no exercício de 2022, a arrecadação da CVM apenas com taxas de fiscalização teria sido de R\$ 933 milhões. Todavia, no mesmo ano, o orçamento obrigatório teria sido de R\$ 254 milhões, enquanto o orçamento discricionário (que é a parcela do orçamento em que podem ser feitos investimentos em equipamentos, novas tecnologias, capacitação do corpo técnico, inspeções fora da sede, entre outras atividades), teria sido de apenas R\$ 24 milhões.

Levando-se em conta unicamente a arrecadação da taxa de fiscalização, teria ocorrido, apenas no ano de 2002, uma diferença de R\$ 655 milhões em relação ao orçamento que deveria ser destinado à Autarquia. Ocorre que o produto da arrecadação da taxa de fiscalização é destinado à conta única do Tesouro Nacional



e, na prática, os únicos recursos com os quais a CVM pode contar são aqueles que constarem na Lei de Orçamento Anual.

Não obstante, é importante destacar que a Lei nº 7.940, de 1989, que “Institui a Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários, e dá outras providências”, dispõe expressamente, em seu art. 8º, que “A Taxa será recolhida ao Tesouro Nacional, **em conta vinculada à Comissão de Valores Mobiliários - CVM**, por intermédio de estabelecimento bancário integrante da rede credenciada.”

Dessa forma, consideramos ser essencial que esses aspectos sejam levando em consideração por ocasião da presente proposta de expansão do orçamento da CVM, e que os recursos auferidos pela referida taxa de fiscalização seja, levando-se em consideração as disposições do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, destinadas à CVM.

Assim, certos de que V. Exa. dispensará a necessária atenção segundo os maiores interesses da Nação, submetemos a presente Indicação à sua elevada consideração.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Gustinho Ribeiro
Presidente

Deputado Carlos Chiodini
Relator



REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR AS INCONSISTÊNCIAS DA ORDEM DE 20 BILHÕES DE REAIS DETECTADAS EM LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DA EMPRESA AMERICANAS S.A. REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2022 E EM EXERCÍCIOS ANTERIORES – CPI AMERICANAS)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por meio do Ministério da Fazenda, sugerindo a expansão do orçamento e do quadro de servidores da Comissão de Valores Mobiliários, a capacitação desses servidores e o fortalecimento dessa Autarquia.

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 113, inciso I, § 1º do Regimento Interno, que seja encaminhada ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda a Indicação em anexo, propondo a expansão do orçamento e do quadro de servidores da Comissão de Valores Mobiliários, a capacitação desses servidores e o fortalecimento dessa Autarquia.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Gustinho Ribeiro
Presidente

Deputado Carlos Chiodini
Relator



10 ENCAMINHAMENTOS

10.1 COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES COM OUTROS PODERES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

Nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, as comissões parlamentares de inquérito, que possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, são instauradas para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas aos órgãos competentes, para as devidas providências no seu âmbito de atuação.

Nesse sentido, ao final dos quase 120 dias de investigação, foi possível aos membros da CPI AMERICANAS não apenas identificar e compreender o contexto fático, como também propor melhorias no campo legislativo e que, oportunamente, podem ser refletidas e incorporadas no campo regulatório.

Deve-se levar em conta, porém, que diante da magnitude e da complexidade dos fatos trazidos a lume, não seria possível esgotar, no curto prazo de funcionamento de uma CPI, todo o objeto da investigação.

Por outro lado, o escopo desta Comissão foi além das providências meramente investigativas, de modo que aqui foram buscadas, também, soluções para que a prática investigada não volte a ocorrer. Como sabemos, o aprimoramento legislativo, por sua natureza, quase sempre, percorre vias mais amplas de justiça e pacificação social.

Sendo assim, entendemos pela pertinência do compartilhamento dos expedientes e conclusões obtidas por esta CPI com outros poderes e órgãos competentes encarregados da apuração das irregularidades apontadas.

Em face do exposto, os membros da CPI AMERICANAS decidem pelo compartilhamento do presente relatório final, bem como de toda a documentação recepcionada por esta Comissão, inclusive aquela que está sob sigilo, com as seguintes instituições:

- Comissão de Valores Mobiliários



- Ministério Público Federal;
- Polícia Federal

Tal compartilhamento se fará com o objetivo de que tais instituições destinatárias, que tanto contribuíram para os trabalhos desenvolvidos no âmbito desta CPI, tomem ciência oficial das conclusões obtidas e providências adotadas por esta Comissão – preservando-se, contudo, o mesmo tratamento sigiloso conferido aos documentos que nos foram encaminhados.



ANEXO 1 – Relação de requerimentos apresentados à CPI AMERICANAS**ANEXO 2 – Relação de documentos recebidos pela CPI AMERICANAS**



Lista de Requerimentos

Data de Atualização: 26/09/2023 10:18:16 AM

	Autores	Ementa	Tipo¹	Aprovação	Providências	Respostas	Observações	Situação
1	João Carlos Bacelar (PL-BA)	Requer a convocação dos Acionistas da Empresa Americanas: Sr. Jorge Paulo Lemann, Sr. Carlos Alberto Sicupira e Sr. Marcel Telles; das empresas de auditorias KPMG e PwC e, seus auditores.	CVC					Pronta para Pauta
2	João Carlos Bacelar (PL-BA)	Requer a convocação dos diretores da Empresa Americanas: O Diretor Interino João Guerra; Diretores que renunciaram ao cargo: Sérgio Rial e André Covre; Os diretores afastados Anna Saicali, Timotheo Barros, Marcio Cruz, Fábio da Silva Abrate, Flávia Carneiro e Marcelo da Silva Nunes; O ex-diretor executivo Miguel Gutierrez; ex-diretor José Timotheo de Barros; e o atual diretor Leonardo Pereira.	CVC					Pronta para Pauta
3	Júnior Mano (PL-CE)	Solicita que esta CPI requirite ao Grupo Americanas cópia de contratos, estudos e outros documentos relacionados às operações de financiamento, participação societária, entre outras, que têm como contraparte o Grupo, direta ou indiretamente, abrangendo o período de 2022 e em exercícios anteriores.	DOC	30/05/2023	OF 1/2023 OF 22/2023	DOCCPI 6/2023 DOCCPI 13/2023		Aguardando Providências Internas
4	Júnior Mano (PL-CE)	Requer sejam convidados os senhores Fernando Dantas Alves Filho e Carlos Eduardo Munhoz, sócios da PwC e da KPMG responsáveis por analisar os balanços contábeis da companhia e para que forneça esclarecimentos da conduta dos profissionais da contabilidade envolvidos no caso da CPI DAS AMERICANAS.	CVT	30/05/2023				Aguardando Providências Internas
5	Júnior Mano (PL-CE)	Requer seja convidado o senhor João Pedro Nascimento, presidente da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para que forneça esclarecimentos sobre o possível uso de informação privilegiada (insider trading), irregularidades relacionadas às inconsistências contábeis e à atuação das agências de classificação de risco de crédito nas emissões da Americanas.	CVT	30/05/2023	OF 20/2023			Aguardando Providências Internas
6	Júnior Mano (PL-CE)	Requerer ao Presidente do Banco Central a cessão de 03 (três) servidores para atuarem como perito, no assessoramento nos trabalhos desta CPI.	RQS	30/05/2023	OF 13/2023			Aguardando Providências Internas
7	Júnior Mano (PL-CE)	Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado da relação nominal de credores com respectivos valores e classe junto ao Grupo Americanas.	INF	30/05/2023	OF 2/2023	DOCCPI 7/2023		Aguardando Providências Internas
8	Júnior Mano (PL-CE)	Requer sejam convidados os senhores presidentes dos Bancos credores junto ao Grupo Americanas: Bradesco (BBDC4): R\$ 4,8 bilhões; Santander Brasil (SANB11): R\$ 3,6 bilhões; BTG Pactual (BPAC11): R\$ 3,5 bilhões; BV (Votorantim: R\$ 207 milhões; Itaú Unibanco (ITUB4): R\$ 2,9 bilhões; Safra: R\$ 2,5 bilhões; Banco do Brasil (BBAS3): R\$ 1,3 bilhão; Daycoval: R\$ 509 milhões; Caixa Econômica Federal: R\$ 501 milhões; Banco ABC Brasil: R\$ 415,6 milhões; BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social: R\$ 276 milhões Banco da Amazônia (BAZ3): R\$ 103 milhões; para prestar esclarecimentos sobre o montante total de recursos disponibilizados por cada instituição, como condições dos empréstimos, como taxas de juros, prazos de pagamento, garantias requeridas e outras cláusulas contratuais relevantes, como também se houve algum tipo de auditoria ou análise contábil por parte do banco para verificar as inconsistências contábeis mencionadas.	CVT			DOCCPI 1/2023		Pronta para Pauta
9	Júnior Mano (PL-CE)	Requer seja convidado o senhor presidente do Deutsche Bank credor junto ao Grupo Americanas para prestar esclarecimentos sobre títulos de dívida (obrigações) adquiridos por investidores estrangeiros, sem qualquer exposição de crédito a retalhista.	CVT					Pronta para Pauta
10	Júnior Mano (PL-CE)	Requer seja convidado a senhora presidente do Banco credor Banco do Brasil (BBAS3) - R\$ 1,3 bilhão, junto ao Grupo Americanas para prestar esclarecimentos sobre o montante total de recursos disponibilizados por esta instituição, como condições dos empréstimos, como taxas de juros, prazos de pagamento, garantias requeridas e outras cláusulas contratuais relevantes, como também se houve algum tipo de auditoria ou análise contábil por parte do banco para verificar as inconsistências contábeis mencionadas.	CVT					Pronta para Pauta



323

Júnior Mano (PL-CE)





LexEdit

223 	Thiago de Joaldo (PP-SE)	Requer à Comissão Parlamentar de Inquérito seja CONVIDADO o Sr. Eduardo Silva da Silva, Presidente do Instituto Ibero Americano da Empresa, para participar de reunião de Audiência Pública para debater os recentes fatos e episódios envolvendo as inconsistências contábeis da empresa Americanas S.A.	CVT	30/05/2023	Aguardando Providências Internas	
	Thiago de Joaldo (PP-SE)	Requer à Comissão Parlamentar de Inquérito a CONVOCAÇÃO dos representantes das empresas de auditorias KPMG e PwC para prestar depoimento acerca dos recentes fatos e episódios envolvendo as inconsistências contábeis da empresa Americanas S.A.	CVC		Pronta para Pauta	
32 	Thiago de Joaldo (PP-SE)	Requer à Comissão Parlamentar de Inquérito, seja CONVIDADO o Sr. João Pedro Barroso do Nascimento, Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para participar de reunião de Audiência Pública e debater os recentes fatos e episódios envolvendo as inconsistências contábeis da empresa Americanas S.A.	CVT	30/05/2023	Aguardando Providências Internas	
	Thiago de Joaldo (PP-SE)	Requer à Comissão Parlamentar de Inquérito seja CONVOCADO o Sr. Sérgio Agapito Lires Rial, Ex-CEO da Americanas, para participar de reunião de Tomada de Depoimento sobre os fatos e episódios envolvendo as inconsistências contábeis da empresa Americanas S.A.	CVC		Pronta para Pauta	
33 	Vicentinho Júnior (PP-TO)	Requer sejam convidados para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar de Inquérito representantes dos principais bancos credores da Americanas.	CVT	30/05/2023	Aguardando Providências Internas	
	Júnior Mano (PL-CE)	Requer seja convidado o senhor presidente do Banco credor J.P. MORGAN, junto ao Grupo Americanas para prestar esclarecimentos sobre o montante total de recursos disponibilizados por esta instituição, como condições dos empréstimos, como taxas de juros, prazos de pagamento, garantias requeridas e outras cláusulas contratuais relevantes, como também se houve algum tipo de auditoria ou análise contábil por parte do banco para verificar as inconsistências contábeis mencionadas.	CVT		Pronta para Pauta	
35 	Domingos Neto (PSD-CE) e Diego Coronel (PSD-BA)	Requer seja REQUISITADA, em meio físico ou eletrônico, às empresas de auditoria KPMG e PwC todos os documentos, inclusive apresentações, notas técnicas, pareceres econômicos e jurídicos, pareceres econômicos e jurídicos, demais papéis de trabalho da auditoria, e-mails, dentre outros, que ampararam os pareceres pela adequação das demonstrações contábeis da Americanas.	DOC	30/05/2023	DOCCPI 10/2023 DOCCPI 11/2023	Aguardando Providências Internas
36 	Domingos Neto (PSD-CE) e Diego Coronel (PSD-BA)	Requer seja REQUISITADA, em meio físico ou eletrônico, à Americanas todos os documentos, inclusive apresentações, notas técnicas, pareceres econômicos e jurídicos, dentre outros, que ampararam as reuniões da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, inclusive as reuniões trimestrais de acompanhamento orçamentário da empresa.	DOC	30/05/2023	DOCCPI 8/2023 DOCCPI 13/2023	Aguardando Providências Internas
37 	Domingos Neto (PSD-CE) e Diego Coronel (PSD-BA)	Requer o convite de representante das empresas de auditoria KPMG e PwC, por atestarem a adequação das demonstrações contábeis que foram submetidas ao Conselho fiscal e ao Conselho de Administração da Companhia, para esclarecer o posicionamento da auditoria independente com relação às demonstrações contábeis da empresa e sua responsabilidade para que elas fossem aprovadas, sem que refletissem adequadamente a situação da empresa.	CVT	30/05/2023	DOCCPI 19/2023 DOCCPI 21/2023	Aguardando Providências Internas
38 	Domingos Neto (PSD-CE) e Diego Coronel (PSD-BA)	Requer a convocação dos Srs. Miguel Gutierrez, Leonardo Coelho e Sérgio Rial, na condição de investigadores, para esclarecer por que as demonstrações contábeis não refletiam a real situação da empresa e quais medidas foram tomadas para proteger os pequenos fornecedores das Americanas.	CVC		Pronta para Pauta	
39 	Domingos Neto (PSD-CE) e Diego Coronel (PSD-BA)	Requer que sejam convidados representantes das empresas Britânia Eletrodomésticos, Brinox Metalúrgica, BDF Nivea, Click-Rodo Entregas Ltda, Coty Brasil Comércio Ltda, Dell Computadores do Brasil, Editora Rocco Ltda, Editora Schwarcz Ltda, Eletrolux do Brasil, Elka Plásticos Ltda, Envision Indústria de Produtos eletrônicos Ltda, Falcon Distribuidora, Armazenamento e Transportes, Ferrero do Brasil Indústria doces e alimentos, na condição de fornecedores prejudicados com a recuperação judicial da empresa, para explicar o impacto econômico da situação da empresa para o setor empresarial.	CVT	30/05/2023	Aguardando Providências Internas	
40 	Domingos Neto (PSD-CE) e Diego Coronel (PSD-BA)	Requer o convite a representantes dos empregados das Americanas para esclarecer os impactos trabalhistas da situação atual da empresa.	CVT	30/05/2023	OF 11/2023 OF 12/2023	Aguardando Providências Internas
41 	Domingos Neto (PSD-CE) e Diego Coronel (PSD-BA)	Requer o convite de representantes da Comissão de Valores Mobiliários e da Bolsa B3, para explicar de que forma as medidas de governança corporativa falharam e o que precisa ser feito para que episódios semelhantes não ocorram novamente no futuro.	CVT	30/05/2023		Aguardando Providências Internas
42 	Domingos Neto (PSD-CE) e Diego Coronel (PSD-BA)		CVT	30/05/2023		Aguardando Providências Internas

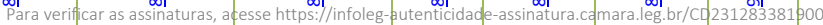
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231283381900>

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231283381900>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustinho Ribeiro e outros



223	Thiago de Joaldo (PP-SE)	Requer que seja CONVOCADA, na qualidade de testemunha, a presidente do Banco Caixa Econômica Federal, Sra. Maria Rita Serrano, para prestar esclarecimentos sobre a dívida de R\$ 501 milhões devida pelo Grupo Americanas, bem como esclarecer quais foram as condições de pagamento e outras contratuais relevantes.	CVC		Pronta para Pauta
	Thiago de Joaldo (PP-SE)	Requer que seja CONVOCADA na qualidade de testemunha a senhora presidente do Conselho de Administração do Banco Santander Brasil, Deborah Stern Vieira, para prestar esclarecimentos sobre a dívida de R\$ 3,6 bilhões devida pelo Grupo Americanas, bem como esclarecer quais foram as condições de pagamento e outras contratuais relevantes.	CVC		Pronta para Pauta
223	Fernanda Melchionna (PSOL-RS) e Tarcísio Motta (PSOL-RJ)	Requeremos que seja convocado o Sr. Miguel Gutierrez, ex-CEO da AMERICANAS S.A. para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar de Inquérito com o objetivo de prestar esclarecimentos acerca da fraude contábil perpetrada pela empresa.	CVC		Pronta para Pauta
223	Fernanda Melchionna (PSOL-RS) e Tarcísio Motta (PSOL-RJ)	Requeremos que sejam encaminhados pela PWC BRASIL (Price water house Coopers Brasil Ltda.) informações, sob a forma de listagem e ordem cronológica por ano, da (s) empresa (s) estatais (sociedade de economia mista) em que ela realizou auditoria externa ou estudos, de qualquer tipo, inclusive, visando alterações acionárias, abertura de capital, retirada do controle acionário da União, entre outros, entre 1º de janeiro de 2016 até 31 de janeiro de 2023.	INF		Pronta para Pauta
223	Fernanda Melchionna (PSOL-RS) e Tarcísio Motta (PSOL-RJ)	Requeremos que seja convocado o Sr. Sérgio Rial, ex-CEO da AMERICANAS S.A. para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar de Inquérito com o objetivo de prestar esclarecimentos acerca da fraude contábil perpetrada pela empresa.	CVC		Pronta para Pauta
223	Fernanda Melchionna (PSOL-RS) e Tarcísio Motta (PSOL-RJ)	Requeremos que seja convocado o Sr. Leonardo Coelho Pereira, atual CEO da AMERICANAS S.A., para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar de Inquérito com o objetivo de prestar esclarecimentos acerca da fraude contábil perpetrada pela empresa.	CVC		Pronta para Pauta
223	Fernanda Melchionna (PSOL-RS) e Tarcísio Motta (PSOL-RJ)	Requeremos que seja convidado o Sr. Marcel Fukayama para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar de Inquérito com o objetivo de auxiliar no entendimento da fraude contábil perpetrada pela AMERICANAS S.A.	CVT	13/06/2023	Aguardando Providências Internas
223	Fernanda Melchionna (PSOL-RS) e Tarcísio Motta (PSOL-RJ)	Requeremos que sejam encaminhados pela AMERICANAS S.A. informações sobre auditorias externas realizadas nos últimos 10 (dez) anos.	INF	01/08/2023	Aguardando Providências Internas
223	Fernanda Melchionna (PSOL-RS) e Tarcísio Motta (PSOL-RJ)	Requeremos que sejam encaminhados pela AMERICANAS S.A. informações e cópia dos atos e registros contendo a listagem, em ordem cronológica, acerca da substituição, troca, entrada ou saída de acionistas controladores dessa empresa, independentemente da natureza da ação e posição acionária, entre 1º de janeiro de 2020 até 31 de janeiro de 2023.	DOC	01/08/2023	Aguardando Providências Internas
223	Fernanda Melchionna (PSOL-RS) e Tarcísio Motta (PSOL-RJ)	Requeremos que seja convidado o Sr. Eduardo Moreira para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar de Inquérito com o objetivo de auxiliar no entendimento da fraude contábil perpetrada pela AMERICANAS S.A.	CVT	13/06/2023	Aguardando Providências Internas
223	Fernanda Melchionna (PSOL-RS) e Tarcísio Motta (PSOL-RJ)	Requeremos que seja convidado o Sr. João Paulo Pacífico para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar de Inquérito com o objetivo de auxiliar no entendimento da fraude contábil perpetrada pela AMERICANAS S.A.	CVT	01/08/2023	Aguardando Providências Internas
223	Fernanda Melchionna (PSOL-RS) e Tarcísio Motta (PSOL-RJ)	Requeremos que sejam compartilhadas pelo Ministério Público do Trabalho informações acerca de processos administrativos e/ou judiciais envolvendo a AMERICANAS S.A.	INF	13/06/2023	Aguardando Providências Internas
223	Tarcísio Motta (PSOL-RJ) e Fernanda Melchionna (PSOL-RS)	Requisita o compartilhamento de informações e cópias, com esta CPI, de todos e quaisquer processos administrativos instaurados pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários).	DOC	01/08/2023	Aguardando Providências Internas
223	Tarcísio Motta (PSOL-RJ) e Fernanda Melchionna (PSOL-RS)	Solicita o convite dos representantes do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), sobretudo, os técnicos responsáveis pelo relatório “Síntese Especial – Subsídios para Debates Número 12 – 01/02/2023” sob o título, “O caso das Americanas S.A. e potenciais impactos para os trabalhadores e o sistema financeiro brasileiro”, para prestarem informações técnicas perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.	CVT	01/08/2023	Aguardando Providências Internas



Apresentação: 27/09/2023 11:01:02.123 - Página 8 de 11

REF-AN-1/2023



REF: An 1/2023

	115	04/08/2023	Carlos Chiodini (MDB-SC)	Solicita que seja requisitada ao Banco Central do Brasil a designação de, ao menos, um(a) Analista de Carreira Técnica, com experiência em Mercado de Capitais e em análise de operações de risco sacado, para colaborar no exame documental e nos demais trabalhos desta CPI.	RQS	08/08/2023	OF 48/2023	DOCCPI 44/2023	Aguardando Providências Internas
	116	04/08/2023	Carlos Chiodini (MDB-SC)	Solicita que seja requisitado ao Departamento de Polícia Federal no Rio de Janeiro relatório circunstanciado do(s) inquérito(s) instaurado(s) para apuração dos potenciais ilícitos criminais relacionados à fraude envolvendo o Grupo Americanas, bem como o compartilhamento das olivas e dos laudos das eventuais perícias realizadas no curso do(s) referido(s) procedimento(s) investigatório(s).	DOC	08/08/2023	OF 49/2023	DOCCPI 34/2023 DOCCPI 42/2023	Aguardando Providências Internas
	117	07/08/2023	Carlos Chiodini (MDB-SC)	Solicita que seja requisitado à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a designação de, ao menos, um(a) inspetor(a) ou analista, preferencialmente vinculado(a) à Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores, para colaborar na análise documental e nos demais trabalhos desta CPI.	RQS	08/08/2023	OF 50/2023	DOCCPI 47/2023	Aguardando Providências Internas
	118	07/08/2023	Carlos Chiodini (MDB-SC)	Requer que seja solicitado o compartilhamento de informações, junto ao Exmo. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, no intuito de que sejam fornecidas a esta CPI, certidão de objeto e pé relativa aos autos nº 0803087-20.2023.8.19.0001 e cópia dos despachos e decisões judiciais proferidos no curso do referido processo.	DOC	08/08/2023	OF 51/2023	DOCCPI 28/2023 DOCCPI 29/2023	Aguardando Providências Internas
	119	14/08/2023	Fernanda Melchionna (PSOL-RS)	Solicita que seja requisitado à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) o fornecimento de relatório circunstanciado dos procedimentos e inquéritos administrativos instaurados para apuração dos fatos relacionados à fraude envolvendo o Grupo Americanas, bem como de cópia dos laudos das eventuais perícias, das decisões proferidas e dos autos de infração que tenham sido lavrados no curso dos referidos procedimentos.	DOC	08/08/2023	OF 52/2023	DOCCPI 31/2023	Aguardando Providências Internas
	120	14/08/2023	Fernanda Melchionna (PSOL-RS)	Solicita que seja requisitado à Receita Federal do Brasil (RFB) relatório circunstanciado da(s) medidas administrativas(s) instaurada(s) para apuração das potenciais dívidas fiscais, ou ajustes e atualizações das dívidas tributárias, relacionadas à fraude envolvendo o Grupo Americanas e divulgado em janeiro/2023.	DOC	08/08/2023	OF 53/2023	DOCCPI 43/2023	Aguardando Providências Internas
	121	21/08/2023	Orlando Silva (PCdoB-SP)	Solicita que seja requisitado à Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN) relatório circunstanciado da(s) medidas administrativas(s) e/ou judiciais instaurada(s) para apuração das potenciais dívidas fiscais, ou ajustes e atualizações dos créditos tributários, relacionadas à fraude envolvendo o Grupo Americanas divulgado em janeiro/2023.	DOC	08/08/2023	OF 53/2023	DOCCPI 43/2023	Pronta para Pauta
	122	22/08/2023	Tarcísio Motta (PSOL-RJ)	Requer à Comissão Parlamentar de Inquérito sejam convidados a Sr.ª Viviane Muller Prado e o Sr. Alamiro Velludo Salvador Netto, para participar de sessão desta Comissão com a finalidade de contribuir com esclarecimentos sobre a atual situação da empresa.	CVT				Pronta para Pauta
	123	22/08/2023	Tarcísio Motta (PSOL-RJ)	Requeremos que seja requisitado à Receita Federal do Brasil a designação de, ao menos, um(a) Auditor – Fiscal de Carreira Técnica, com experiência na Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação (Copel), unidade de Inteligência Fiscal da Receita Federal, para colaborar no exame documental e nos demais trabalhos desta CPI.	RQS				Pronta para Pauta
	124	24/08/2023	Domingos Neto (PSD-CE) e João Carlos Bacelar (PL-BA)	Solicita sejam convocados os/as senhores/as representantes de instituições financeiras bancárias que assinaram respostas às cartas de circularização emitidas por auditoria externa do grupo Americanas, com o objetivo de prestar esclarecimentos a respeito das informações, verificações e avaliações contábeis.	CVC				Pronta para Pauta
	125	24/08/2023	Domingos Neto (PSD-CE) e João Carlos Bacelar (PL-BA)	Requer que sejam convidados o Sr. Iágaro Jung Martins ou representante do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais para estimar o impacto macroeconômico de potencial falência das Americanas em relação ao crescimento econômico e em relação a potenciais riscos para o sistema financeiro.	CVT				Pronta para Pauta
	126	24/08/2023	Domingos Neto (PSD-CE) e João Carlos Bacelar (PL-BA)	Requer que sejam convidados Sr. Robinson Sakiyama Barreirinhas ou representante da Receita Federal do Brasil para estimar o impacto macroeconômico de potencial falência das Americanas em relação ao crescimento econômico e em relação a potenciais riscos para o sistema financeiro.	CVT				Pronta para Pauta

 023	Oriando Silva (PCdoB-SP)	Requeiro a prorrogação do prazo para encerramento dos trabalhos desta comissão por 15 (quinze) dias.	PRO	Pronta para Pauta
	Vicentinho Júnior (PP-TO)	Requeiro a prorrogação do prazo para encerramento dos trabalhos desta comissão por 30 (trinta) dias.	PRO	Pronta para Pauta
	João Carlos Bacelar (PL-BA)	Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal e telemático, da Cecília Sucupira.	QUE	Pronta para Pauta
 023	Fausto Pinato (PP-SP)	Requeiro a prorrogação do prazo para encerramento dos trabalhos desta Comissão por 30 (trinta) dias.	PRO	Pronta para Pauta
	Mauro Benevides Filho (PDT-CE), Tarcísio Motta (PSOL-RJ) e Fernanda Melchionna (PSOL-RS)	Requer inclusão na coautoria ao Voto em Separado 1 ao Relatório da CPI das Americanas.		Arquivada

Observações: 1- BSC - Busca e Apreensão; CMP - Compartilhamento de Informação; CVC - Convocação; CVT - Convite; DLG - Diligências; DOC - Documentos; INF - Informação; INQ - Instauração de Inquérito (Pedido); QIT - Oitivas; PRO - Prorrogação ; QUE - Quebras; RQS - Requisição de Servidor

Documentos Recebidos

Data de Atualização: 26/09/2023 10:18:16 AM

Nº	Data	Autores	Ementa	Em Resposta ao:	Observações	Classificação
1	30/05/2023	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Encaminha o Ofício 091/2023 BNDES GP, sobre a Exposição do BNDES ao conglomerado Americanas S.A.	REQ 8/2023 REQ 20/2023		Ostensivo
2	06/06/2023	Escritório de Advocacia Zweiter e Preserva-Ação Administração Judicial	Trata de documentos entregues em pen drive pelos Srs. Bruno Rezende e Sergio Zweiter, Administradores Judiciais, por ocasião da Audiência Pública do dia 6 de junho de 2023.	REQ 29/2023		Sigiloso
3	12/06/2023	Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro	Encaminha o Ofício 360/2023/CRCRI, que justifica a impossibilidade de participação na Audiência Pública do dia 13/06/2023.	OF 17/2023		Ostensivo
4	13/06/2023	Americanas S. A.	Trata de apresentação feita pelo Sr. Leonardo Coelho Pereira, Diretor-Presidente da Empresa Americanas S.A., durante a Audiência Pública da Comissão realizada no dia 13 de junho de 2023.	REQ 65/2023		Ostensivo
5	15/06/2023	KPMG Auditores Independentes Ltda.	Encaminha o nome, endereço residencial e demais meios de contatos do auditor responsável pelas auditorias realizadas na Empresa Americanas entre os anos de 2016 à 2022.	OF 3/2023		Sigiloso
6	15/06/2023	Americanas S. A.	Encaminha resposta parcial à solicitação desta CPI e solicita a dilação de prazo para responder os demais itens solicitados.	OF 1/2023		Sigiloso
7	15/06/2023	Americanas S. A.	Encaminha a relação nominal de credores com os respectivos valores e classificação.	OF 2/2023		Sigiloso
8	15/06/2023	Americanas S. A.	Solicita a prorrogação de prazo para o fornecimento das informações requeridas.	OF 7/2023		Ostensivo





2023

Banco Central do Brasil

Trata do Ofício nº 15097/2023-BCB/Aspar do Banco Central do Brasil, indicando palestrante para participar da Audiência Pública do dia 20 de junho de 2023;

Ostensivo

11

17/06/2023

KPMG Auditores Independentes
Ltda.

Responde à solicitação desta CPI, encaminhando documentos, que ampararam os pareceres pela adequação das demonstrações contábeis da Americanas, no período de 2016 a 2023.

OF 5/2023

Sigiloso

11

17/06/2023

PricewaterhouseCoopers Brasil
Ltda.

Encaminha resposta às solicitações da CPI: "a relação dos nomes, endereços residências e demais meios de contatos dos auditores responsáveis pelas auditorias realizadas na Empresa Americanas entre os anos de 2016 à 2022" e "os documentos, inclusive apresentações, notas técnicas, pareceres econômicos e jurídicos, demais papéis de trabalho da auditoria, e-mails, dentre outros, que ampararam os pareceres pela adequação das demonstrações contábeis da Americanas no período de 2016 a 2023".

OF 4/2023 | OF 6/2023

Sigiloso

12

20/06/2023

Ministério Público do Trabalho

Envia Ofício nº 3396.2023 - GAB/PGT, informando a autuação no Sistema MPT Digital Administrativo e o encaminhamento da solicitação à Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, para adoção das providências cabíveis.

OF 18/2023

Ostensivo

13

30/06/2023

Americanas S. A.

Encaminha 1 (um) pen-drive contendo os documentos solicitados no REQ 3/2023 e 37/2023.

OF 1/2023 | OF 7/2023

Sigiloso

14

30/06/2023

Americanas S. A.

Encaminha 1 (um) pen drive contendo o relatório preliminar e os documentos acessórios que instruíram a confecção da apresentação realizada pelo Sr. Leonardo Coelho Pereira na Audiência Pública do dia 13 de junho de 2023.

OF 19/2023

Sigiloso

15

30/06/2023

Ministério Público do Trabalho

Envia Ofício nº 407.2023, em resposta a requisição, desta CPI, informando os procedimentos ativos em trâmite e encaminhando suas cópias.

OF 18/2023

Sigiloso

16

06/07/2023

Supremo Tribunal Federal

Envia mensagem eletrônica encaminhando Ofício Eletrônico nº 9835_2023 expedido em relação à Medida Cautelar no Habeas Corpus nº 230022, paciente: Fábio da Silva Abrate.

OF 27/2023

Ostensivo

17

31/07/2023

Supremo Tribunal Federal

Envia mensagem eletrônica encaminhando Ofício Eletrônico nº 10721_2023 expedido em relação à Medida Cautelar no Habeas Corpus nº 230646, paciente: Miguel Gomes Pereira Sarmiento Gutierrez.

OF 31/2023

Ostensivo





2023
04/08/2023

Vieira, Rezende e Guerreiro
Advogados

Justifica a ausência do convocado Miguel Gomes Pereira Sarmiento Gutierrez e solicita nova data para sua oitiva (Estão resguardados de restrição de acesso o atestado médico e a procuração por conterem informações protegidas por Sigilo Pessoal).

OF 31/2023

Sigiloso

12

KPMG Auditores Independentes
Ltda.

Trata da apresentação feita pela Sra. Carla Bellanger, sócia de auditoria da KPMG no Brasil, durante a Audiência Pública da Comissão realizada no dia 1º de agosto de 2023.

OF 30/2023

Ostensivo

20

Madruga, Belotto, Tumbiolo e
Wehrs Advogados Associados

Trata de mensagem do Dr. Antenor Madruga, encaminhando procuração e petição relativa à convocada Anna Saicalli.

REQ 55/2023

Sigiloso

21

KPMG Auditores Independentes
Ltda.

Envia carta pós-audiência pública e cartas de circularização dos bancos.

OF 30/2023

Sigiloso

22

M.J. Alves e Burle Advogados

Encaminha petição da Dr. Fernanda Burle em representação ao Sr. Miguel Gomes Pereira Sarmiento Gutierrez, solicitando data para sua oitiva (estão resguardados por restrição de acesso a procuração, o substabelecimento e o documento pessoal por conterem informações protegidas por Sigilo Pessoal).

OF 31/2023

Sigiloso

23

Supremo Tribunal Federal

Envia Ofício Eletrônico 11331/2023, encaminhando decisão proferida nos autos do HC 230974.

OF 47/2023

Sigiloso

24

Carlos Eduardo Machado
Advogados

Encaminha petição do Dr. Rafael Duque Estrada, em representação ao Sr. Marcio Cruz Meirelles, solicitando nova data para sua oitiva.

OF 46/2023

Sigiloso

25

Davi Tangerino Advogados

Encaminha petição do Dr. Davi de Paiva Costa Tangerino, representante legal da Sra. Flávia Pereira Carneiro, solicitando, entre outras coisas, nova data para oitiva.

OF 57/2023

Sigiloso

26

Supremo Tribunal Federal

Envia mensagem eletrônica encaminhando Ofício Eletrônico nº 11720_2023, expedido em relação à Medida Cautelar no Habeas Corpus nº 231094, paciente: Marcio Cruz Meirelles.

OF 54/2023

Ostensivo

27

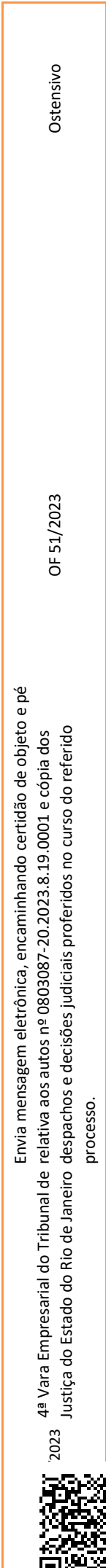
Supremo Tribunal Federal

Envia mensagem eletrônica, encaminhando Ofício Eletrônico nº 11779_2023, expedido em relação à Medida Cautelar no Habeas Corpus nº 231216, paciente: Flávia Pereira Carneiro Mota.

OF 57/2023

Ostensivo





Encaminha mensagem eletrônica dos Administradores judiciais,
enviada por determinação do Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial
do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encaminhando
os documentos requeridos extraídos dos processos nº 0803087-
20.2023.8.19.0001 e 0832245-23.2023.8.19.0001 em trâmite
perante o referido Juízo.

16/08/2023	Moraes Pitombo Advogados	Encaminha petição da Dra. Maria Luiza Carpizo Fernandes Costa, em representação ao Sr. José Timotheo de Barros, apresentando procuração e decisão em Habeas Corpus n° 230.974. Entregue dia 08/08/2023	OF 47/2023	Sigiloso
------------	--------------------------	--	------------	----------

Encaminha a relação e as cópias do inteiro teor dos autos
instaurados, bem como presta as informações solicitadas por esta
CPI.

18/08/2023	Banco Central do Brasil	Encaminha informações e cópias de documentos relativos a operações de crédito registradas no Sistema de Informações de Crédito (SCR).	OF 42/2023	Sigiloso
------------	-------------------------	---	------------	----------

18/08/2023	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão	Presta informações sobre os procedimentos adotados pela B3 S. A. para evitar a ocorrência de eventos semelhantes àqueles ocorridos no caso Americanas S. A.	OF 37/2023	Ostensivo
------------	---------------------------------	---	------------	-----------

83381900	18/08/2023	Polícia Federal	Informa que o Inquérito Policial nº 2023.0003898, em tramitação na 10ª Vara Criminal Federal, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, encontra-se em sigilo, e que os documentos requeridos deverão ser solicitados ao Juízo competente.	OF 49/2023	Ostensivo
----------	------------	-----------------	---	------------	-----------

35	18/08/2023	Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro	Encaminha as respostas às perguntas apresentadas na Audiência Pública desta CPI, realizada em 13/06/2023.	OF 40/2023	Ostensivo
--------------------	------------	--	---	------------	-----------

36	18/08/2023	Conselho Federal de Contabilidade	Encaminha as respostas às perguntas apresentadas na Audiência Pública desta CPI, realizada em 13/06/2023.	OF 39/2023	Ostensivo
--------------------	------------	-----------------------------------	---	------------	-----------

 2023	Americanas S. A.	Encaminha um pen drive contendo informações das empresas que realizaram auditoria externa na Companhia nos últimos dez anos; cópia dos respectivos contratos de auditoria e cópia dos atos e registros das auditorias externas.	OF 34/2023	Sigiloso
	Americanas S. A.	Encaminha um pen drive contendo informação acerca dos dividendos recebidos pelos sócios-controladores do Grupo Americanas nos últimos 10 (dez) anos.	OF 43/2023	Sigiloso
<u>30</u>	Americanas S. A.	Encaminha um pen drive contendo ofício com respostas às perguntas apresentadas na Audiência Pública realizada em 13/06/2023.	OF 38/2023	Sigiloso
<u>39</u>	Americanas S. A.	Encaminha um pen drive contendo informações acerca dos dez contratos de maior valor que movimentaram a chamada Verba de Propaganda Cooperada (VPC).	OF 41/2023	Sigiloso
<u>40</u>	Americanas S. A.	Encaminha informações acerca dos atos e registros contendo a listagem, em ordem cronológica da substituição, troca, entrada ou saída de acionistas controladores da Companhia, independentemente da natureza da ação e posição acionária, no período entre 1º de janeiro de 2020 até 31 de janeiro de 2023.	OF 35/2023	Ostensivo
<u>41</u>	Americanas S. A.			
<u>42</u>	Polícia Federal	Encaminha os termos de declarações prestadas nos autos do Inquérito Policial 2023.0003898-SR/PF/RJ.	OF 49/2023	Sigiloso
<u>43</u>	Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro	Apresenta relatório circunstanciado dos procedimentos administrativos e documentos solicitados por esta Comissão.	OF 53/2023	Sigiloso
<u>44</u>	Banco Central do Brasil	Indica servidor do quadro do Banco Central do Brasil para assessorar os trabalhos desta CPI.	OF 48/2023	Ostensivo
<u>45</u>	Davi Tangerino Advogados	Solicita, em representação ao Sr. Marcelo da Silva Nunes, dispensa de comparecimento em reunião de Tomada de Depoimento do dia 29.08.2023.	OF 60/2023	Ostensivo
<u>46</u>	Supremo Tribunal Federal	Envia mensagem eletrônica, encaminhando Ofício Eletrônico nº 12778_2023, expedido em relação à Medida Cautelar no Habeas Corpus nº 231748, paciente: Marcelo da Silva Nunes	OF 60/2023	Ostensivo



2023 Comissão de Valores Mobiliários

Indica servidor do quadro da Comissão de Valores Mobiliários para assessorar os trabalhos desta CPI.

OF 50/2023

Ostensivo

[49](#) 08/08/2023

Supremo Tribunal Federal

Envia Ofício Eletrônico 12931/2023, encaminhando decisão proferida nos autos do HC 231771.

OF 59/2023

Sigiloso

[49](#) 08/08/2023

Eduardo Moreira

Trata da apresentação feita pelo Sr. Eduardo Moreira, Economista e Especialista em Mercado Financeiro, durante a Audiência Pública da Comissão realizada no dia 8 de agosto de 2023.

OF 45/2023

Ostensivo

[50](#) 30/08/2023

David Rechulski

Encaminha documentos que, segundo ele, o Sr. Sérgio se comprometera a entregar por ocasião da Audiência Pública de 22/08/23: (i) "levantamentos e respectivas fontes acerca do instituto do whistleblower (denunciante de boa-fé); (ii) carta da Squadra Investimentos aos seus cotistas abordando questões

OF 58/2023

Sigiloso

[51](#) 04/09/2023

Ministério Público Federal

presta informações solicitadas por esta CPI.

OF 63/2023

Sigiloso

[52](#) 05/09/2023

M.J. Alves e Burle Advogados

Encaminha petição, em representação ao Sr. Miguel Gutierrez, encaminhando petição e diversos documentos anexos.

OF 31/2023 | RCP 1/2023

Ostensivo

[53](#) 22/09/2023

Orlando Silva

sugestões ao relatório - REL 1/2023 CPIAMERI.

REL 1/2023

Ostensivo





Relatório

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as inconsistências da ordem de 20 bilhões de reais detectadas em lançamentos contábeis da empresa Americanas S.A. realizados no exercício de 2022 e em exercícios anteriores)

Relatório Adotado pela
Comissão Parlamentar de Inquérito
destinada a investigar as inconsistências
da ordem de vinte bilhões de reais
detectadas em lançamentos contábeis da
empresa Americanas S.A. realizados no
exercício de 2022 e em exercícios
anteriores.

Assinaram eletronicamente o documento CD231283381900, nesta ordem:

- 1 Dep. Gustinho Ribeiro (REPUBLIC/SE)
- 2 Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC)

